ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 11

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de janeiro de 2012

SEÇÃO 1

## Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo ..... 1
Atos do Poder Executivo ..... 4
Presidência da República ..... 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ..... 6
Ministério da Cultura ..... 7
Ministério da Educação ..... 10
Ministério da Fazenda ..... 14
Ministério da Integração Nacional ..... 20
Ministério da Justiça ..... 21
Ministério da Saúde ..... 29
Ministério das Cidades ..... 44
Ministério das Comunicações ..... 44
Ministério de Minas e Energia ..... 49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 55
Ministério do Esporte ..... 55
Ministério do Meio Ambiente ..... 55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 56
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 56
Ministério dos Transportes ..... 59
Conselho Nacional do Ministério Público ..... 59
Ministério Público da União ..... 59
Tribunal de Contas da União ..... 80
Poder Judiciário ..... 85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 87

## Atos do Poder Legislativo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 02 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui, nos termos do § 3º do art. 198 da Constituição Federal:

I - o valor mínimo e normas de cálculo do montante mínimo a ser aplicado, anualmente, pela União em ações e serviços públicos de saúde;

II - percentuais mínimos do produto da arrecadação de impostos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

III - critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados aos seus respectivos Municípios, visando à progressiva redução das disparidades regionais;

IV - normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

**CAPÍTULO II**
**DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no **caput**, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## CAPÍTULO III
## DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### Seção I
### Dos Recursos Mínimos

Art. 5º A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos desta Lei Complementar, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Em caso de variação negativa do PIB, o valor de que trata o **caput** não poderá ser reduzido, em termos nominais, de um exercício financeiro para o outro.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do **caput** e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 8º O Distrito Federal aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação direta dos impostos que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 9º Está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

Art. 10. Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto no § 3º do art. 5º e nos arts. 6º e 7º, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

Art. 11. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

### Seção II
### Do Repasse e Aplicação dos Recursos Mínimos

Art. 12. Os recursos da União serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Saúde, para ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os recursos da União previstos nesta Lei Complementar serão transferidos aos demais entes da Federação e movimentados, até a sua destinação final, em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal, observados os critérios e procedimentos definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo da União.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A movimentação dos recursos repassados aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. O repasse dos recursos previstos nos arts. 6º a 8º será feito diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º As instituições financeiras referidas no § 3º do art. 164 da Constituição Federal são obrigadas a evidenciar, nos demonstrativos financeiros das contas correntes do ente da Federação, divulgados inclusive em meio eletrônico, os valores globais das transferências e as parcelas correspondentes destinadas ao Fundo de Saúde, quando adotada a sistemática prevista no § 2º deste artigo, observadas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º (VETADO).

### Seção III
### Da Movimentação dos Recursos da União

Art. 17. O rateio dos recursos da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde e repassados na forma do **caput** dos arts. 18 e 22 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde e, ainda, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de forma a atender os objetivos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá e publicará, anualmente, utilizando metodologia pactuada na comissão intergestores tripartite e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, os montantes a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Os recursos destinados a investimentos terão sua programação realizada anualmente e, em sua alocação, serão considerados prioritariamente critérios que visem a reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde e garantir a integralidade da atenção à saúde.

§ 3º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do **caput** do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá os Conselhos de Saúde e os Tribunais de Contas de cada ente da Federação informados sobre o montante de recursos previsto para transferência da União para Estados, Distrito Federal e Municípios com base no Plano Nacional de Saúde, no termo de compromisso de gestão firmado entre a União, Estados e Municípios.

Art. 18. Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

Parágrafo único. Em situações específicas, os recursos federais poderão ser transferidos aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre a União e os demais entes da Federação, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento.

### Seção IV
### Da Movimentação dos Recursos dos Estados

Art. 19. O rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º Os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso II do **caput** do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para transferência do Estado para os Municípios com base no Plano Estadual de Saúde.

Art. 20. As transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único. Em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre o Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento.

Art. 21. Os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Parágrafo único. A modalidade gerencial referida no **caput** deverá estar em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS pactuadas na comissão intergestores tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

### Seção V
### Disposições Gerais

Art. 22. É vedada a exigência de restrição à entrega dos recursos referidos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal na modalidade regular e automática prevista nesta Lei Complementar, os quais são considerados transferência obrigatória destinada ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, sobre a qual não se aplicam as vedações do inciso X do art. 167 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A vedação prevista no **caput** não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega dos recursos:

I - à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da Federação; e

II - à elaboração do Plano de Saúde.

Art. 23. Para a fixação inicial dos valores correspondentes aos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro.

Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

§ 1º A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do **caput** e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

§ 3º Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, serão consideradas para fins de apuração dos percentuais mínimos fixados nesta Lei Complementar as despesas incorridas no período referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º Não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais definidos nesta Lei Complementar as ações e serviços públicos de saúde referidos no art. 3º:

I - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, referentes a despesas custeadas com receitas provenientes de operações de crédito contratadas para essa finalidade ou quaisquer outros recursos não considerados na base de cálculo da receita, nos casos previstos nos arts. 6º e 7º;

II - (VETADO).

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar.

Art. 26. Para fins de efetivação do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, o condicionamento da entrega de recursos poderá ser feito mediante exigência da comprovação de aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício imediatamente anterior, apurado e divulgado segundo as normas estatuídas nesta Lei Complementar, depois de expirado o prazo para publicação dos demonstrativos do encerramento do exercício previstos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º No caso de descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas ou das informações declaradas e homologadas na forma do sistema eletrônico instituído nesta Lei Complementar, a União e os Estados poderão restringir, a título de medida preliminar, o repasse dos recursos referidos nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal ao emprego em ações e serviços públicos de saúde, até o montante correspondente à parcela do mínimo que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, mediante depósito direto na conta corrente vinculada ao Fundo de Saúde, sem prejuízo do condicionamento da entrega dos recursos à comprovação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivos da União e de cada Estado editarão, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei Complementar, atos próprios estabelecendo os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências constitucionais de que trata o § 1º, a serem adotados caso os recursos repassados diretamente à conta do Fundo de Saúde não sejam efetivamente aplicados no prazo fixado por cada ente, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses contados a partir da data em que ocorrer o referido repasse.

§ 3º Os efeitos das medidas restritivas previstas neste artigo serão suspensos imediatamente após a comprovação por parte do ente da Federação beneficiário da aplicação adicional do montante referente ao percentual que deixou de ser aplicado, observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício corrente.

§ 4º A medida prevista no **caput** será restabelecida se houver interrupção do cumprimento do disposto neste artigo ou se for constatado erro ou fraude, sem prejuízo das sanções cabíveis ao agente que agir, induzir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a prática do ato fraudulento.

§ 5º Na hipótese de descumprimento dos percentuais mínimos de saúde por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as transferências voluntárias da União e dos Estados poderão ser restabelecidas desde que o ente beneficiário comprove o cumprimento das disposições estatuídas neste artigo, sem prejuízo das exigências, restrições e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 27. Quando os órgãos de controle interno do ente beneficiário, do ente transferidor ou o Ministério da Saúde detectarem que os recursos previstos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal estão sendo utilizados em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, ou em objeto de saúde diverso do originalmente pactuado, darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público competentes, de acordo com a origem do recurso, com vistas:

I - à adoção das providências legais, no sentido de determinar a imediata devolução dos referidos recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente transferidor, visando ao cumprimento do objetivo do repasse;

II - à responsabilização nas esferas competentes.

Art. 28. São vedadas a limitação de empenho e a movimentação financeira que comprometam a aplicação dos recursos mínimos de que tratam os arts. 5º a 7º.

Art. 29. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios excluir da base de cálculo das receitas de que trata esta Lei Complementar quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas, por ocasião da apuração do percentual ou montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 30. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

§ 2º Os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade interregional.

§ 3º Os planos e metas estaduais constituirão a base para o plano e metas nacionais, que promoverão a equidade interestadual.

§ 4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

## CAPÍTULO IV
## DA TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

### Seção I
### Da Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - Relatório de Gestão do SUS;

III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.

### Seção II
### Da Escrituração e Consolidação das Contas da Saúde

Art. 32. Os órgãos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão registro contábil relativo às despesas efetuadas com ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. As normas gerais para fins do registro de que trata o **caput** serão editadas pelo órgão central de contabilidade da União, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas a dar cumprimento às disposições desta Lei Complementar.

Art. 33. O gestor de saúde promoverá a consolidação das contas referentes às despesas com ações e serviços públicos de saúde executadas por órgãos e entidades da administração direta e indireta do respectivo ente da Federação.

### Seção III
### Da Prestação de Contas

Art. 34. A prestação de contas prevista no art. 37 conterá demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. As receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Executivo, assim como em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o **caput** será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o **caput**.

### Seção IV
### Da Fiscalização da Gestão da Saúde

Art. 37. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:

I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;

II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;

IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;

V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;

VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

Art. 39. Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde manterá sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º O Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (Siops), ou outro sistema que venha a substituí-lo, será desenvolvido com observância dos seguintes requisitos mínimos, além de outros estabelecidos pelo Ministério da Saúde mediante regulamento:

I - obrigatoriedade de registro e atualização permanente dos dados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

II - processos informatizados de declaração, armazenamento e exportação dos dados;

III - disponibilização do programa de declaração aos gestores do SUS no âmbito de cada ente da Federação, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público;

IV - realização de cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos nesta Lei Complementar, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e extracontábeis;

V - previsão de módulo específico de controle externo, para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde consideradas para fins de emissão do parecer prévio divulgado nos termos dos arts. 48 e 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS;

VI - integração, mediante processamento automático, das informações do Siops ao sistema eletrônico centralizado de controle das transferências da União aos demais entes da Federação mantido pelo Ministério da Fazenda, para fins de controle das disposições do inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Atribui-se ao gestor de saúde declarante dos dados contidos no sistema especificado no **caput** a responsabilidade pelo registro dos dados no Siops nos prazos definidos, assim como pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos nesta Lei Complementar e na legislação concernente.

§ 3º O Ministério da Saúde estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no Siops, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os resultados do monitoramento e avaliação previstos neste artigo serão apresentados de forma objetiva, inclusive por meio de indicadores, e integrarão o Relatório de Gestão de cada ente federado, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 5º O Ministério da Saúde, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, dará ciência à direção local do SUS e ao respectivo Conselho de Saúde, bem como aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da Federação, observada a origem do recurso para a adoção das medidas cabíveis.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das transferências voluntárias entre os entes da Federação, observadas as normas estatuídas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disponibilizarão, aos respectivos Tribunais de Contas, informações sobre o cumprimento desta Lei Complementar, com a finalidade de subsidiar as ações de controle e fiscalização.

Parágrafo único. Constatadas divergências entre os dados disponibilizados pelo Poder Executivo e os obtidos pelos Tribunais de Contas em seus procedimentos de fiscalização, será dado ciência ao Poder Executivo e à direção local do SUS, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Art. 42. Os órgãos do sistema de auditoria, controle e avaliação do SUS, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão verificar, pelo sistema de amostragem, o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, além de verificar a veracidade das informações constantes do Relatório de Gestão, com ênfase na verificação presencial dos resultados alcançados no relatório de saúde, sem prejuízo do acompanhamento pelos órgãos de controle externo e pelo Ministério Público com jurisdição no território do ente da Federação.

**CAPÍTULO V**
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43. A União prestará cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a implementação do disposto no art. 20 e para a modernização dos respectivos Fundos de Saúde, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A cooperação técnica consiste na implementação de processos de educação na saúde e na transferência de tecnologia visando à operacionalização do sistema eletrônico de que trata o art. 39, bem como na formulação e disponibilização de indicadores para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 2º A cooperação financeira consiste na entrega de bens ou valores e no financiamento por intermédio de instituições financeiras federais.

Art. 44. No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 45. (VETADO).

Art. 46. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente.

Art. 47. Revogam-se o § 1º do art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 12 da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Art. 48. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
*José Eduardo Cardozo*
*Guido Mantega*
*Alexandre Rocha Santos Padilha*
*Eva Maria Cella Dal Chiavon*
*Luís Inácio Lucena Adams*

# Atos do Poder Executivo

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**D E C R E T A :**

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, em até cem por cento, no capital social da Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega*
*Alexandre Antonio Tombini*

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de instituição financeira a ser constituída pelo Woori Bank, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**D E C R E T A :**

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social de instituição financeira a ser constituída pelo Woori Bank, instituição financeira sediada na República da Coreia.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega*
*Alexandre Antonio Tombini*

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de sociedade corretora de títulos e valores mobiliários a ser constituída pelo Interactive Brokers Group LLC, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**D E C R E T A :**

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social de sociedade corretora de títulos e valores mobiliários a ser constituída pelo Interactive Brokers Group LLC, sociedade com sede em Connecticut, Estados Unidos da América.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega*
*Alexandre Antonio Tombini*

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da Aporte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**D E C R E T A :**

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social da Aporte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega*
*Alexandre Antonio Tombini*

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital ordinário do Banco Bradesco S.A., e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**D E C R E T A :**

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até trinta por cento no capital ordinário do Banco Bradesco S.A.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega*
*Alexandre Antonio Tombini*

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital do Banco Luso Brasileiro S.A., e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**D E C R E T A :**

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até 33,33% no capital social do Banco Luso Brasileiro S.A.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega*
*Alexandre Antonio Tombini*

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Autoriza o aumento do capital social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB de R$ 699.092.193,36 (seiscentos e noventa e nove milhões, noventa e dois mil, cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos) para R$ 1.110.690.405,43 (um bilhão, cento e dez milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações no valor de R$ 410.072.005,90 (quatrocentos e dez milhões, setenta e dois mil, cinco reais e noventa centavos), mediante a utilização de seus créditos, decorrentes de adiantamentos de recursos orçamentários recebidos para investimentos, atualizados até maio de 2011.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações até o valor de R$ 1.526.206,17 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e seis reais e dezessete centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega*
*Roberto de Oliveira Muniz*

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e arts. 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.031621/2011-33,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, necessários à execução das obras de implantação de passarela no km 482+120m:

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7792866,5006 e E= 597148,1951, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 180º0'0", distância de 48,98m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 90º0'0", distância de 10,41m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 0º22'45", distância de 48,98m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 270º0'0", distância de 10,74m, perfazendo uma área de 517,91m²; e

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7792767,0393 e E= 597148,1951, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 91º26'25", distância de 1,98m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 104º7'18", distância de 1,43m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 113º26'22", distância de 1,43m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 122º45'26", distância de 1,43m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 132º4'30", distância de 1,43m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 141º23'34", distância de 1,43m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 150º42'38", distância de 1,43m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 160º1'42", distância de 1,43m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 169º20'46", distância de 1,43m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 178º0'22", distância de 1,3m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 179º39'53", distância de 38,11m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 279º50'18", distância e 9,71m; segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 0º0'0", distância de 45,58m, perfazendo uma área de 421,26m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Paulo Sérgio Oliveira Passos*

# Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 8, de 13 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 121, de 2007 - Complementar (nº 306/08 - Complementar na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**§ 1º do art. 5º**

"§ 1º Na hipótese de revisão do valor nominal do PIB que implique alteração do montante a que se refere o **caput**, créditos adicionais deverão promover os ajustes correspondentes, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal."

**Razões do veto**

"O Produto Interno Bruto apurado a cada ano passa por revisões periódicas nos anos seguintes, conforme metodologia específica, de modo que a necessidade de constante alteração nos valores a serem destinados à saúde pela União pode gerar instabilidade na gestão fiscal e orçamentária."

**Inciso II do § 4º art. 24**

"II - na União, as despesas com amortização e respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas para o financiamento de ações e serviços públicos de saúde."

**Razão do veto**

"A proposta desestimula a utilização de operações de crédito para o financiamento à saúde, criando empecilhos injustificados a uma forma legal de obtenção de e gestão dos recursos disponíveis."

A Advocacia-Geral da União e os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

**Caput, §§ 1º e 3º do art. 13**

"Art. 13. Os recursos de que trata esta Lei Complementar, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, nos termos do § 3º do art. 164 da Constituição Federal, sob a responsabilidade do gestor de saúde e de acordo com a legislação específica em vigor."

"§ 1º As receitas financeiras decorrentes das aplicações referidas no **caput** deverão ser utilizadas em ações e serviços públicos de saúde, não sendo consideradas, no entanto, para fins de apuração dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar."

"§ 3º Para fim do previsto no **caput**, serão mantidas, separadamente, contas bancárias para o gerenciamento dos seguintes recursos, provenientes:

I - da aplicação dos percentuais mínimos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma prevista nos arts. 6º a 8º, em conta única;

II - das transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde;

III - de repasses de outros entes da Federação;

IV - de operações de crédito internas e externas vinculadas à saúde; e

V - de outras receitas destinadas à saúde."

**§§ 1º, 2º e 4º do art. 16**

"§ 1º O montante correspondente ao percentual incidente sobre o produto da arrecadação direta dos impostos pelos entes da Federação, inclusive os previstos no inciso I do art. 157 e no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, será repassado ao respectivo Fundo de Saúde até o 10º (décimo) dia do mês subsequente."

"§ 2º Os recursos correspondentes ao montante e aos percentuais incidentes sobre as transferências intergovernamentais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal serão repassados ao Fundo de Saúde na mesma data em que forem realizadas as respectivas transferências, podendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios optar, de forma expressa, pela modalidade automática de repasse à conta do Fundo."

"§ 4º Os recursos de que trata esta Lei Complementar serão recolhidos e movimentados até sua destinação final com gastos em ações e serviços públicos de saúde em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial, na forma do § 3º do art. 164 da Constituição Federal."

**Razão dos vetos**

"As propostas contrariam o princípio da unidade de tesouraria que orienta a contabilidade da União, nos termos do art. 164, § 3º da Constituição e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

O Ministério da Fazenda opinou, ainda, pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Art. 15**

"Art. 15. Os recursos provenientes de taxas, tarifas ou multas arrecadados por entidades próprias da área da saúde que integram a administração direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde pelas respectivas entidades, não sendo considerados, no entanto, para fim de apuração dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**Razão do veto**

"O dispositivo trata de maneira idêntica institutos jurídicos tributários distintos, regrados por leis específicas."

Os Ministérios da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Justiça e a Advocacia-Geral da União, manifestaram-se, ainda, pelo veto aos seguintes dispositivos:

**§§ 3º, 4º e 5º do art. 5º**

"§ 3º O montante total correspondente ao produto da arrecadação da contribuição de que trata o inciso II do art. 1º será destinado, exclusivamente, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as despesas empenhadas com quaisquer receitas correntes, com exceção das receitas provenientes da Contribuição Social para a Saúde (CSS), que serão consideradas recursos adicionais aos definidos no **caput**, e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, previsto na Constituição Federal.

§ 5º O valor desvinculado da Contribuição Social para a Saúde (CSS), na forma prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será integralmente repassado ao Fundo Nacional de Saúde no mês subsequente ao do registro da receita no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)."

**Parágrafo único do art. 6º**

"Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal que, no ano anterior ao da vigência desta Lei Complementar, tiverem aplicado percentual inferior ao especificado no **caput**, considerando-se o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º, deverão elevar gradualmente o montante aplicado, para que atinjam os percentuais mínimos no exercício financeiro de 2011, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, 1/4 (um quarto) por ano."

**Parágrafo único do art. 7º**

"Parágrafo único. Os Municípios e o Distrito Federal que, no ano anterior ao da vigência desta Lei Complementar, tiverem aplicado percentual inferior ao especificado no **caput**, considerando-se o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º, deverão elevar gradualmente o montante aplicado, para que atinjam os percentuais mínimos no exercício financeiro de 2011, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, 1/4 (um quarto) por ano."

**Razões dos vetos**

"Os dispositivos se referem à aplicação da Contribuição Social para a Saúde - CSS, cuja criação foi retirada do projeto durante a tramitação, e às regras de aplicação progressiva para os Estados e Municípios com término previsto para 2011, carecendo, assim, de qualquer efeito prático quando da promulgação da Lei."

Ouvidos, também, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União, opinaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 45**

"Art. 45. Esta Lei Complementar será revista por outra, com vigência a partir do exercício de 2012.

Parágrafo único. Enquanto não for editada a lei complementar referida no **caput**, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão em ações e serviços públicos de saúde valores mínimos de acordo com as normas estatuídas nos arts. 5º a 7º e demais disposições desta Lei Complementar."

**Razão do veto**

"Tendo em vista a aprovação do projeto em 2011, o dispositivo exigiria sua revisão já no ano seguinte, ao passo que a própria Constituição, em seu art. 198, § 3º, prevê a reavaliação da Lei a cada cinco anos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 9, de 13 de janeiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

## CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU de 13/01/12, Seção 1, página 1, **onde se lê:** AR ARCANGELETI, vinculada à AC SINCOR RFB, **leia-se:** AR HS ARCANGELETI, vinculada à AC SINCOR RFB. **Onde se lê:** Avenida Saudade, nº 1210, Campos Elíseos, Ribeiro Preto-SP, **leia-se:** Avenida Saudade, nº 1210, Sala 302, Campos Elíseos, Ribeirão Preto-SP.

## SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

**A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, resolve : I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 46/2011, realizado no dia 13.12.2011 (Processo Licitatório nº 3308/2010), referente a contratação de empresa para execução de levantamento hidrográfico com equipamento multi feixe para o acompanhamento de volumes dragados nos berços internos 202 e 302 do Porto de Vila do Conde, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ nº 31.250.137/0001-28, no valor global de R$204.580,00 (duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta reais); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

**A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 3382/2011, de 23.09.2011, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa S.A. MATTOS CORDEIRO - EPP por descumprimento de obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico CDP/SRP nº.03/2011 - Aquisição de produtos químicos; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRAFI nº 147/2011, de 30.11.2011, sem que, contudo, a mesma tenha encaminhado qualquer manifestação à CDP; CONSIDERANDO a manifestação do Gerente Jurídico da CDP, constante às fls. 51 e 52 dos autos do Processo Administrativo citado, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a *res publica*, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve: I- aplicar à empresa S.A MATTOS CORDEIRO - EPP a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005, item 21.2, 21.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 03/2011 e cláusula sétima, inciso IV, alínea "d" da Ata de Registro de Preços; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue, perfazendo um total de R$3.283,20 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme prescrito no item 21.1.3 do Edital do Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 03/2011 e cláusula sétima, inciso III da Ata de Registro de Preço; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2012

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, , resolve:

Nº 96 - Inscrever o aeródromo COOPADF (SSWB), em Brasília (DF);

Nº 97 - Inscrever o aeródromo Fazenda Capão Seco (SDIC), em Formiga (MG);

Nº 98 - Inscrever o aeródromo Fazenda Triflora (SWXF), em São Desidério (BA);

Nº 99 - Inscrever o heliponto Arroz Cristal (SWUO), em Aparecida de Goiânia (GO); e

Nº 100 - Inscrever o heliponto Fazenta Santa Helena (SSJN). em Bragança Paulista (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

### RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Resolução nº 213, de 9 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 7, Seção 1, página 2, de 10 de janeiro de 2012, **onde se lê:** "... passam a vigorar com novos valores a partir da publicação da Portaria a que se refere o art. 5º desta Resolução.", **leia-se:** "... passam a vigorar com novos valores a partir da publicação da Portaria a que se refere o art. 3º desta Resolução.".

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, Inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, o Artigo 43, Anexo I, do Decreto nº 7.127 de 04 de março de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21044.003601/2008-01, resolve:

Art. 1º. -Cancelar, a pedido, o credenciamento de número BR RJ 292, da empresa CLARIANT S/A, CNPJ nº 31.452.113/0012-04, localizada na Av. Basiléia, nº 590, Resende-RJ, que na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, obteve a renovação do credenciamento através da Portaria SFA/RJ/MAPA Nº 631 de 22 de julho de 2008 (DOU de 31/07/05 fls. 15) para o seguinte tratamento:

a) - INCINERAÇÃO (INC);

Art. 2º. - Fica revogada a Portaria SFA/RJ/MAPA nº 631 de 22 de julho de 208.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI PAULO DO AMARAL ANDRADE
Substituto

# Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de janeiro de 2012

435ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

| ENTIDADE | CREDENCIAMENTO | CNPJ |
|---|---|---|
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação / Instituto Nacional de Tecnologia - NORDESTE | 900.0997/2006 | 01.263.896/0021-08 |

GERALDO SORTE
Em exercício

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012011600006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE REPRODUÇÃO PROIBIDA POR DIREITOS COMERCIALIZAÇÃO

# Ministério da Cultura

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009 e pelo Decreto de 15 de novembro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0351 - Três Terços
Processo: 01580.032001/2011-63
Proponente: Fata Morgana Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.203.969/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.063.411,32
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 4476-8 conta corrente: 5.976-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 414, realizada em 04/10/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0353 - Gismontipascoal
Processo: 01580.032005/2011-41
Proponente: Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.606.096/0001-85
Valor total do orçamento aprovado: R$ 389.915,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 370.419,25
Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 5.294-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 426, realizada em 22/12/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0359 - A Cultura Ancestral Yawanawa
Processo: 01580.032107/2011-67
Proponente: Storm Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.676.021/0001-73
Valor total do orçamento aprovado: R$ 278.548,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 264.620,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39.932-9
Aprovado em ad referendum em 04/01/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0449 - Terra dos Ciganos
Processo: 01580.039175/2011-57
Proponente: Costa Mecchi Produções e Comunicações Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.907.404/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R$ 599.848,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 569.855,60
Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 37.025-8
Aprovado em ad referendum em 06/01/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0461 - Caminho das Tropas
Processo: 01580.039932/2011-92
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.856.862,57
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.764.019,44
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 21.930-4
Aprovado em ad referendum em 06/01/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUBER PIVA

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 589 de 26 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

11 12507 - Na Trilha da História
Joel Sant'Anna
CNPJ/CPF: 005.227.778-05
Processo: 01400.039281/20-11
SP - São José do Rio Preto
Valor do Apoio R$: 388.270,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Produção de 5 documentários de 45 minutos cada, sobre os aspectos históricos e culturais de 5 importantes cidades do Brasil - Ingá/PB, Porto Seguro/BA, Salvador/BA, Ouro Preto/MG e Paraty/RJ.

11 12041 - Projeto MINAS PARA O BRASIL
Sollun Promoções e Produções Artísticas e Culturais Ltda - me
CNPJ/CPF: 00.511.174/0001-19
Processo: 01400.038692/20-11
SP - Limeira
Valor do Apoio R$: 774.293,60
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Produção de 3 DVDs de 40 minutos cada, sobre a cultura mineira, tendo como base o "Ciclo do Ouro", "Inconfidência Mineira" e o "Barroco Mineiro".

11 12705 - Santa Cultura - Volume e Expansão
CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME
CNPJ/CPF: 11.248.548/0001-71
Processo: 01400.039931/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 137.450,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Produção de um DVD composto por 15 mini-documentários de 6 minutos cada, sobre a obra de 15 artistas de Santa Catarina.

11 11845 - Batuque Carioca
Alô Vídeo Ltda ME
CNPJ/CPF: 31.390.347/0001-11
Processo: 01400.037514/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 380.188,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 70 minutos, em comemoração aos 70 anos do músico Robertinho Silva.

11 11848 - ARTE FORA DO MUSEU - BRASIL
Felipe Lavignatti
CNPJ/CPF: 214.896.428-38
Processo: 01400.037517/20-11
SP - Jundiaí
Valor do Apoio R$: 537.497,61
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Registro de 500 obras de arte existentes nas ruas de 10 cidades do país, e apresentação através de uma plataforma web interativa e um livro com o registro imagético das obras de arte.

11 12505 - ENCANTADO
GUILHERME VIANNA TENSOL 05743690669
CNPJ/CPF: 12.884.902/0001-17
Processo: 01400.039279/20-11
MG - Uberaba
Valor do Apoio R$: 70.821,76
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Finalização, lançamento e distribuição de um curta metragem de 10 minutos, sobre uma história de amor inocente e pura.

11 7370 - Canto Baixo
Lisiane Fagundes Cohen
CNPJ/CPF: 456.723.180-53
Processo: 01400.026953/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 186.092,17
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem em HD de 12 minutos, com cópias em DVD e 35mm.

11 12046 - Estúdio Animado Animazul
Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA
CNPJ/CPF: 11.474.955/0001-05
Processo: 01400.038698/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 120.647,30
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Realização de 6 oficinas de técnicas variadas de animação e 6 sessões de cinema para 2.400 alunos da rede pública do município de Vitória, no período de março a setembro de 2012.

11 10930 - Laboratório de Produção Curtas
Associação Tela Brasil
CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07
Processo: 01400.035675/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.047.940,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Produção de 72 curtas metragens, produzidos por jovens de baixa renda advindos de projetos sócio-culturais das periferias do Brasil.

11 7348 - Cinemão
Carioca Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 03.998.915/0001-26
Processo: 01400.026935/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.793.260,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Exibição de filmes de produção brasileira a pessoas com dificuldades financeiras, de locomoção ou mesmo barreiras culturais, de março de 2012 a fevereiro de 2013.

11 13357 - VIII FANTASPOA - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre
Fantaspoa Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.387.673/0001-08
Processo: 01400.040689/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 198.530,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Realização da 8ª edição do festival, dedicado exclusivamente ao gênero fantástico, sendo consolidado como maior festival desse gênero na América Latina, de 04 a 20/05/2012.

11 12042 - Documentário: As Grandes Vedetes do Brasil
Veneziano Estúdio Cinematográfico Ltda. ME
CNPJ/CPF: 08.298.098/0001-17
Processo: 01400.038694/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 333.870,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre o Teatro de Revista e suas principais estrelas: as vedetes.

11 11540 - A Cor da Vitória
Paulo Rodnei Pereira dos Santos
CNPJ/CPF: 09.571.896/0001-33
Processo: 01400.036261/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 540.175,88
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre a importância do atletismo para afrodescendentes no Estado Rio de Janeiro, como forma de inclusão social e de cidadania.

11 11473 - À Margem dos Olhos
Núcleo Produções Cinematográficas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.474.867/0001-20
Processo: 01400.036164/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 194.400,16
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre a história de um homem que acaba rompendo a fronteira entre ficção e realidade ao assistir uma peça de teatro.

ANEXO II

11 11478 - OCCA DIGITAL
CARDIM PROJETOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
CNPJ/CPF: 06.943.895/0001-84
Processo: 01400.036171/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 305.958,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Realização de oficinas com Arte e Tecnologia, formando 10 turmas voltadas para crianças, adolescentes e jovens indígenas.

### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 155, de 30 de dezembro de 2011, publicada no D. O. U. de 02 de janeiro de 2012, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 03 e 04.

ONDE SE LÊ:

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 589 de 26 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

LEIA-SE:

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 11854 - Rita Lee Mora ao Lado.
Cantando na Chuva Criações Artísticas
CNPJ/CPF: 08.405.495/0001-40
Processo: 01400.037524/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.456.525,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Rita Lee Mora ao lado é musical que trás a tona a musicalidade deste ícone do rock and roll nacional de foma nunca antes vista no Brasil. Este musical vai contar a história da trajetória da garota Rita Lee até a fase adulta. Texto adaptado do livro de mesmo nome: Rita Lee Mora ao Lado. Este projeto é a vertente que mostra o nascimento do Rock nacional de forma lúdica e cultural.

11 8489 - Conversa de Amigos
Edson Luiz Carmo
CNPJ/CPF: 738.780.737-04
Processo: 01400.028319/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 888.877,90
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:
Conversa de Amigos é um musical que conta a história do samba utilizando o teatro como linguagem e recurso. A narrativa desenvolve-se através das letras de samba cantadas pelos músicos, com a interação de atores mascarados que surgem da platéia e com a participação de artistas convidados para entrevistas ou para simbolizar o momento histórico relatado.

11 9299 - MIRIM DA CIDADE IMPERIAL
CARNAVAL 2012
Grêmio Recreativo Escola de Samba Mirim da
Cidade Imperial
CNPJ/CPF: 04.241.252/0001-63
Processo: 01400.033587/20-11
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R$: 243.325,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/05/2012
Resumo do Projeto:
Produção e realização do carnaval de 2012, em Petrópolis, quando distribuirá 800 fantasias de diversos modelos e alas.

10 10269 - Amor em Recortes
Viva Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.033.159/0001-38
Processo: 01400.020488/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 712.165,15
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar em 10 cidades brasileiras a peça de teatro musical que relata de forma bem humorada a complexidade das relações amorosas. Textos, poesia e música de autoria de autoria do próprio proponente. Neste espetáculo, Juan Alba faz homenagens a grandes poetas brasileiros como: Mario Quintana e Luis Fernando Veríssimo. Total de 10 apresentações, sendo 1 para cada cidade.

11 12488 - 6º FITA - Festival Internacional de
Teatro de Animação
FAZENDOFITA Cia. Artística
CNPJ/CPF: 05.736.571/0001-02
Processo: 01400.039254/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 403.383,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O 6° FITA em Florianópolis (cidade sede) e em dez cidades catarinenses através da itinerância de espetáculos da linguagem de Teatro de Animação. Realiza atividades formativas como oficinas, palestras, mesa de conversa, exposições totalizando cerca de 65 apresentações.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 4352 - PRESERVAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO
ACERVO JORNAL CORREIO DO POVO 115 ANOS
Empresa Jornalística Caldas Junior LTDA
CNPJ/CPF: 92.757.798/0001-39
Processo: 01400.019869/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 1.318.840,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Preservação do acervo documental de 115 anos de história do JORNAL CORREIO DO POVO, através de processo de digitalização.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 9392 - Projeto Matéria Sonora
ADRIANA WICHMANN PAZ DE MATTOS 59329807020
CNPJ/CPF: 13.204.926/0001-40
Processo: 01400.033718/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 213.210,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Oficinas gratuitas de construção e execução de instrumentos musicais com material reaproveitável. Priorizando a composição desde o princípio, o projeto baseia-se na colaboração criativa para pesquisa e descoberta de possibilidades musicais, utilizando jogos e notações alternativas. Realizado desde março de 2010, prevê também publicação a ser distribuída gratuitamente entre os participantes (alunos e multiplicadores) e 2ª tiragem do CD do projeto (em fase de mixagem).

11 8452 - FOTOARTE: O Olhar dos Meninos
Associação Cultural dos Amigos da Cidade e
Lar dos Meninos São Vicente de Paulo
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
Processo: 01400.028275/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 233.469,24
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto FOTOARTE: O Olhar dos Meninos consiste na criação de um Livro Álbum Fotográfico que retrata a realidade da comunidade e vida dos jovens, com faixa etária de 14 a 18 anos, moradores de comunidades carentes, que vivem em situações de risco, com pouco ou quase nenhum envolvimento cultural. Estes jovens são atendidos no Lar dos Meninos São Vicente de Paulo, localizado no Bairro Olhos D'água em Belo horizonte

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 5124 - Quintas Musicais
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e
Estudos Tecnológicos -
Fundação COPPETEC
CNPJ/CPF: 72.060.999/0001-75
Processo: 01400.020824/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 636.450,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê 10 shows de artistas renomados do cenário nacional. O projeto existe desde 1984 e em 2009 foi contemplado na lei Rouanet. As apresentações serão gratuitas e serão feitas nos auditórios da universidade.

11 2447 - MÚSICA NO TREM DO CORCOVADO
DELPHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.730.229/0001-06
Processo: 01400.006621/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 162.100,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de apresentações musicais diárias do grupo Bom de Samba dentro do Trem do Corcovado - Rio de Janeiro/RJ. As apresentações serão gratuitas e destinadas aos turistas que optam em utilizar o Trem do Corcovado como meio de transporte para chegar até um dos principais pontos turísticos da cidade do Rio de Janeiro, a estátua do Cristo Redentor. No repertório das apresentações, samba e choro.

11 8487 - CD Marcelo Birck
Estúdio Dreher LTDA
CNPJ/CPF: 94.511.680/0001-51
Processo: 01400.028317/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 189.035,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Gravação CD músico gaúcho Marcelo Birck, baseado na pesquisa de sonoridades em combinação com referências pop, priorizando soluções não-usuais. Influências: rock anos 60, Jovem Guarda, brega setentista, free-jazz, vanguardas musicais século XX, modernismo nas artes visuais. Haverá ainda show de lançamento (Porto Alegre, em local com aproximadamente 300 lugares).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 1033 - Projeto de Revitalização do
Museu Internacional de Arte Naif do Brasil
Fundação Lucien Finkelstein
CNPJ/CPF: 29.279.700/0001-49
Processo: 01400.002153/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 589.390,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto tem como objetivo principal a revitalização do Museu Internacional de arte Naïf do Brasil MIAN, o que garantirá a preservação de suas obras e de seu patrimônio, possibilitando sua reabertura e devolvendo aos visitantes nacionais e estrangeiros, privados desde 2007, desse valioso tesouro artístico e cultural da cidade do Rio de Janeiro, a oportunidade de conhecer o importante acervo da arte naif do Brasil e do mundo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 13309 - Bonde Carioca
CIEDS-Centro Integrado de Estudos e Programas de
Desenvolvimento Sustentável
CNPJ/CPF: 02.680.126/0001-80
Processo: 01400.040632/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 351.298,25
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto se divide em dois grandes eixos, sendo o primeiro relacionado à capacitação de jovens para fazer um mapeamento das potencialidades comunitárias, tendo como resultado um Guia o Bom do Carioca, que catalogará eventos, bares, restaurantes, rodas de samba, etc. de cinco comunidades do Rio de Janeiro, e o segundo eixo está voltado para a qualificação e para formação profissional de 100 jovens na área da cultura.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 11624 - Viaduto em Foco - O Reflexo de um novo olhar
Cultural nos 80 anos do Viaduto Otávio Rocha
Associação Representativa Cultutal dos Comerciantes do
Viaduto Otávio Rocha
CNPJ/CPF: 10.340.251/0001-79
Processo: 01400.036383/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 430.030,00
Prazo de Captação: 16/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar uma semana de atividades culturais (sete dias consecutivos), comemorativa ao aniversário de 80 anos do Viaduto Otávio Rocha. Reunindo apresentações musicais, apresentações de teatro, circo e contadores de histórias infantis, palestras diárias para escolas das redes públicas de ensino e, público em geral sobre Patrimônio Histórico, Artístico e Urbanismo. Formatar há exposição fotográfica Um outro olhar é possível que decorre sobre os 80 anos do Viaduto Otávio Rocha.

### PORTARIA Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2324 - 18 Porto Alegre em Cena
Adriana Mentz Martins
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 0585 - ARTES CÊNICAS A SERVIÇO DA CONSCIETIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS SOCIAIS RELEVANTES QUE AFETAM A SOCIEDADE
APMF - ASSOC. DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO EST. EDUC. PROFISSIONAL DO SUDOESTE DO PR
CNPJ/CPF: 01.538.391/0001-65
PR - Francisco Beltrão
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0607 - TUDO QUE EU QUERIA TE DIZER TURNÊ POPULAR BRASILEIRA
Trocadilhos 1000 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.228.339/0001-99
RJ - Rio Bonito
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7108 - HELP O HÓSPEDE INESPERADO
Brumo Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 71.929.160/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012
10 7658 - Celtic Legends
Carlos Branco e Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4803 - Escola de Teatro da APAC Ano 04
Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertanópolis - APAC
CNPJ/CPF: 05.089.521/0001-80
PR - Sertanópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1859 - NINGUEM MAIS VAI SER BONZINHO CIRCULAÇÃO NORDESTE
Escola de Gente Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4819 - Um amigo diferente Circulação Nacional
Escola de Gente Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5874 - Meu Canto
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0711 - FUERZABRUTA
Divirta Cia. de Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 08.953.109/0001-55
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5823 - ARTE VOCAL - COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM
Voz em Movimento Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.706.565/0001-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 25/11/2012
11 0590 - MAR ALÉM, UM NOVO MUNDO
Arte Brasil Produção de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.875.365/0001-95
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0536 - Dança & Ação Social Ballet Stagium 40 Anos
Ballet Stagium - Marika Gidali
CNPJ/CPF: 04.392.021/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0504 - CACHORRO SORRIDENTE
Marinês Fernandes Pires Chaim - ME
CNPJ/CPF: 07.024.488/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0596 - Hong Kong
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
SP - Valinhos
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0715 - AS ANJAS
MISTA - PRODUCÃO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 11.875.399/0001-70
SP - Guarulhos
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0655 - Palco do Teatro
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11781 - Festival Julho no Vale do Piranga - 2ª Edição
ARVORE DE COMUNICACAO E PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.055.290/0001-21
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0588 - Workshop - CIa Foofwa
Boemia Produções Artísticas LTDA.
CNPJ/CPF: 10.796.219/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7121 - Montagem da peça de teatro
Os Vivos e os Mortos.
Ruy Luis de Andrade Cleto
CNPJ/CPF: 106.155.328-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 12807 - Projeto - As aventuras de João do volante
Ação Comunitária do Espírito Santo - ACES
CNPJ/CPF: 00.487.998/0001-09
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11888 - Companhia de dança - Manutenção
Ação Comunitária do Espírito Santo - ACES
CNPJ/CPF: 00.487.998/0001-09
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 5340 - Espaço Cidadão Musical
INSTITUTO CONSER S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.805.716/0001-80
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0545 - Manutenção da Orquestra Contemporânea do Ceará
IEPRO - Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UE-CE
CNPJ/CPF: 00.977.419/0001-06
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0574 - FESTIVAL DE INVERNO DE BELO HORIZONTE
Na Caixa Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 3521 - Concertos Dominicais
Maria Eugênia Malagodi - Eventos
CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0614 - Projeto Circulação de Música Instrumental - 2ª Edição
A. Sim Comunicação, Consultoria e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 41.071.275/0001-01
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0546 - Música no Museu Concertos Gratuitos
Instituto Cultural Musica no Museu
CNPJ/CPF: 10.897.875/0001-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2452 - VII Rio Harp Festival - Música no Museu
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2527 - Projeto Música no Museu - Sul/Sudeste VIII
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 7358 - Música no Museu - Norte/Nordeste IV
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6269 - Pôr -do-sol da Pampulha II - no mais Belo Horizonte.
Vanessa Timóteo de Lima
CNPJ/CPF: 060.882.936-67
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 0932 - CARAVAGGIO E OS CARAVAGGESCOS
PINACOTECA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2857 - Tesouro à Vista - o que revela uma obra de arte
Aprazível Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7432 - Programação Cultural 2011
Fundação Iberê Camargo
CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 30/04/2012
11 11314 - Plano de Atividades Culturais 2012
Fundação Iberê Camargo
CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 6208 - Exposição: A história do cinema e da Arte pelos posters.
Associação dos Amigos do Paço das Artes
Francisco Mattarazo Sobrinho
Organização Social de Cultura
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 6249 - RESTAURO ARTÍSTICO DA ERMIDA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA PERTENCENTE AO MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA BAHIA
Mosteiro de São Bento da Bahia
CNPJ/CPF: 15.233.729/0001-85
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
07 10114 - Moinho da Estação Cultural
Associação Moinho da Estação
CNPJ/CPF: 09.127.826/0001-90
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0537 - Teatro e Centro Cultural Águas de Lindóia
INSTITUTO DE DIFUSAO DA CULTURA E PRESERVACAO HISTORICA
CNPJ/CPF: 12.164.229/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
03 3665 - Centro Cultural Santa Casa 200 Anos
Centro Histórico Cultural da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 91.690.842/0001-78
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
09 5816 - BANCO DE MATRIZES
Associação Cultural do Arquivo Nacional
CNPJ/CPF: 31.609.761/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 27/07/2012
11 0709 - RESTAURAÇÃO DO FORRO DO MUSEU MINEIRO (SALA DAS SESSÕES)
Associação de Amigos do Museu Mineiro
CNPJ/CPF: 73.570.632/0001-64
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0654 - Criação do Museu da Vila Germânica
Instituto de Artes Integradas de Blumenau
CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0713 - Resgatando e Construindo a Capoeira Cultural em Parelheiros
Renato Alexandre
CNPJ/CPF: 153.211.358-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 6056 - Caminhos da Fé
Cezar Augusto Carneiro Benevides
CNPJ/CPF: 498.962.617-68
MS - Campo Grande
Período de captação: 01/01/2012 a 05/11/2012
10 5932 - Inclusão com Alegria
Vez da Voz
CNPJ/CPF: 07.367.325/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0510 - PROJETO POESIA VIVA
Da Barra Desconex Produtora e Distribuidora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.867.941/0001-40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0595 - A Arte do Futebol pelo Rádio
Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0656 - Manifestações Culturais no Baixo-Sul do
Estado da Bahia Seus Reflexos na Vida da Comunidade
ELISABETE PEREIRA BARBOSA
CNPJ/CPF: 933.592.335-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3286 - Feira do Livro de Camaquã
Fita Tape Comunicação e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 11.997.239/0001-02
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0649 - Ceará um Olhar Panorâmico sobre a
Cultura e paisagem
Patrícia Veloso - EPP
CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0650 - Ceará de Sal e de Sol - tradição e cultura do litoral
Cearense
Patrícia Veloso - EPP
CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 3913 - Projeto Memória Adão Pretto - A história da luta
Camponesa na vida de um poeta e cantador
Associação Cultural José Marti - RS
CNPJ/CPF: 94.067.048/0001-60
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 1231 - Alfredo Volpi catalogação completa das obras
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5339 - O LADO ALEGRE DO BRASIL
Dennis Agabiti Esteves
CNPJ/CPF: 155.171.908-80
SP - Vinhedo
Período de captação: 01/01/2012 a 23/11/2012
09 5603 - Música erudita ao alcance de todos
Associação de Amigos da Fundação de
Educação Artística - FLAMA
CNPJ/CPF: 01.294.121/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 5751 - Projeto Cultural Espírito Santo X Minas Gerais
Clube Italo Brasileiro do Espiríto Santos
CNPJ/CPF: 28.165.355/0001-50
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2012 a 18/11/2012
10 6206 - Projeto Cultural Brasil em Ritmos
NUCLEO DE INFORMATICA, CULTURA,
ESPORTES E BEM ESTAR
SOCIAL - NINCE-BEMS
CNPJ/CPF: 10.537.271/0001-34
RJ - Nova Iguaçu
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 6147 - DUPLA SERTANEJA NETO & JÚNIOR
INSTITUTO DE POLITICA, GESTÃO PÚBLICA E
EMPRESARIAL E TECNOLOGIAS
APROPRIADAS - LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.139.882/0001-97
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6373 - Fernanda Copatti
Fernanda Copatti Corte Real
CNPJ/CPF: 947.186.440-20
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0581 - JEFERSON FERRANT TOUR
IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.383.573/0001-20
GO - Goianira
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0659 - Lançamento do DVD da Velha
Guarda da Mangueira
InCartaz Filmes e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.331.796/0001-30
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0589 - Festival CearainRock - 4a. edição
InCartaz Filmes e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.331.796/0001-30
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 20/06/2012
10 6477 - Festival SER CHIQUE é ter
SOTAQUE CARREGADO
4 Ps Promoções e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 01.955.792/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 27/10/2012
11 0616 - Festival Móveis Convida - XIII edição
Moveis Coloniais de Acaju Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.323.356/0001-10
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0639 - Brasil Raízes
Z.7. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.789.045/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 0593 - Ateliês volantes-desenhando o Rio
Ateliê volante produções artística LTDA
CNPJ/CPF: 10.967.893/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 0612 - Vucapanavó - Vamos em frente
DOM PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 00.443.431/0001-22
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2405 - Música no Museu Congada
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 6004 - Escritores Brasileiros no CCBB Belo Horizonte
Amar Produções Artísticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
MG - Viçosa
Período de captação: 01/01/2012 a 24/11/2012
10 5326 - Escritores Brasileiros no CCBB SP
Amar Produções Artísticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
MG - Viçosa
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5327 - Escritores Brasileiros no CCBB RJ ano II
Amar Produções Artísticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
MG - Viçosa
Período de captação: 01/01/2012 a 12/11/2012
11 0700 - Revistinha do Rádio
Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5865 - Título: Jornal Divertir um projeto de conexão Cultural
Sarasvati Produtora Cultural LTDA
CNPJ/CPF: 10.256.067/0001-45
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 13/09/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 0554 - PROJETO INSANIDADE
Eduardo Fonseca Tavares
CNPJ/CPF: 000.700.836-81
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0640 - Festival de Inverno de São Thomé das Letras - 2011
InCartaz Filmes e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.331.796/0001-30
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 34, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 270/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077683, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Regional da Bahia, com sede na Avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Unidade de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 35, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 322/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804871, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos, situada à Rodovia Presidente Dutra, Km 154,7, bairro Rio Comprido, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nacional de Pós-Graduação (INPG), com sede no Município de Barueri, no mesmo estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 36, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 251/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804950, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, instalada na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e mantida pela UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda., sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 37, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 320/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200815611, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Baiana de Ciências (FABAC), mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia S/C Ltda., ambos com sede na Estrada do Coco Km 4,5, S/N, Centro, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 38, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 263/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077963, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com sede na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, bairro Coroado II, Município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pela Fundação Universidade do Amazonas (FUA), com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 39, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 316/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804241, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia SENAC Florianópolis, instalada na Rua Silva Jardim nº 360, Bairro Prainha, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC - Administração Regional de Santa Catarina, sediado na Rua Felipe Schmidt nº 785, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 40, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 318/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078873, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, mantido pela FEBASP Associação Civil, ambos situados à Rua Dr. Álvaro Alvim, nº 76, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 41, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 337/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079318, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho, instalada à Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Conjunto Residencial JK, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 364/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077241, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Aldete Maria Alves, sediada à Av. Rio Paranaíba, nº 1.295, Centro, no Município de Iturama, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Ituramense de Ensino Superior, sediada no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 43, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 366/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804158, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Escola Nacional de Ciências Estatísticas, sediada à Rua André Cavalcanti nº 106, Bairro Santa Teresa, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sediada no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 44, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 376/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079039, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Direito Francisco Beltrão (CESUL), com sede na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 1.222, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Sulamericano de Ensino Superior, com sede no mesmo endereço, Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 13 de janeiro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 270/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Regional da Bahia, com sede na Avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Unidade de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos , fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077683.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 322/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos, situada à Rodovia Presidente Dutra, Km 154,7, bairro Rio Comprido, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nacional de Pós-Graduação (INPG), com sede no Município de Barueri, no mesmo estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200804871.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 251/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, instalada na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e mantida pela UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda., sediada no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200804950.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 320/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Baiana de Ciências (FABAC), mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia S/C Ltda., ambos com sede na Estrada do Coco Km 4,5, S/N, Centro, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200815611.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 263/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com sede na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, bairro Coroado II, Município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pela Fundação Universidade do Amazonas (FUA), com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077963.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 316/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Florianópolis, instalada na Rua Silva Jardim nº 360, Bairro Prainha, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC - Administração Regional de Santa Catarina, sediado na Rua Felipe Schmidt nº 785, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200804241.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 318/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, mantido pela FEBASP Associação Civil, ambos situados à Rua Dr. Álvaro Alvim, nº 76, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20078873.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 337/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho, instalada à Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Conjunto Residencial JK, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20079318.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 364/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Aldete Maria Alves, sediada à Av. Rio Paranaíba, nº 1.295, Centro, no Município de Iturama, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Ituramense de Ensino Superior, sediada no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 20077241.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 366/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, sediada à Rua André Cavalcanti nº 106, Bairro Santa Teresa, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sediada no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200804158.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 376/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito Francisco Beltrão (CESUL), com sede na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 1.222, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Sulamericano de Ensino Superior, com sede no mesmo endereço, Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (anos), conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870 /2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 20079039.

FERNANDO HADDAD

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 89 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 006/2011, conforme segue:

| Unidade | Disciplina | Carga Horaria | Classe/ Padrão | Candidato | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| INC Benjamin Constant | Introdução a Antropologia | 40h | Professor Assistente MS-B, nível I | Aline Moreira Magalhães | 1º |

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 90 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2011, conforme segue:

| Unidade | Departamento | Disciplina | Carga Horária | Classe/ Padrão | Candidato | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FAO | Odontologia | Prótese | 40h | Professor Auxiliar MS-A, nível I | Edilbert Leite Brito | 1º |

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 341, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 180, de 19 de setembro de 2011, Seção 1, página 19, Onde se lê: Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília, créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), Leia- se: Art. 3º Autorizar o Inep a transferir ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no valor de R$ 29.597,40 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) e créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2012, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no valor de R$ 70.402,60 (setenta mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos).

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Port. Nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Art. 214 da C.F, na L.C nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Dec. Nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, na Port. Inter. Nº. 127 e alterações posteriores e nas Leis nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011e nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0001 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

SESu/MEC
Apoio aos Hospitais Universitários

| Unidade | Processo nº | Valor Total | Fonte | Nota de Crédito |
|---|---|---|---|---|
| Hospital das Clinicas de Uberlândia - UFU | 23000.018644/2011-11 | R$ 2.000.000,00 | 0112915002 | 2011NC002284 |
| Hospital Universitário de Santa Maria | 23000.015623/2011-43 | R$ 133.026,00 | 0112915002 | 2011NC002286 |

### PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

SESu/MEC

**PORTARIA Nº. 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.**
**ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO**

| Instituição Beneficiada | Processo nº. | Objeto | Valor Total R$ | Fonte | Nota de Crédito |
|---|---|---|---|---|---|
| Universidade Federal Fluminense | 23000.017191/2011-13 | Descentralização de Crédito destinado a "Aquisição de estantes para acondicionar o novo acervo bibliográfico das 26 bibliotecas da UFF". | 248.976,00 | 0112915004 | 2011NC002274 |
| Universidade Federal Fluminense | 23000.017376/2011-10 | Descentralização de Crédito destinado a "Aquisição de equipamentos para a modernização e ampliação do centro de artes da UFF". | 833.259,86 | 0312915004 | 2011NC002276 |
| Fundação Universidade Federal de Viçosa | 23000.018283/2011-11 | Descentralização de crédito destinado a "Manutenção das atividades acadêmicas e administrativas da UFV, por meio de contratação de serviços - PJ, para pagamento de despesas com limpeza, manutenção e jardinagem". | 400.000,00 | 0312915004 | 2011NC002275 |
| Universidade Federal de Uberlândia | 23000.017378/2011-17 | Descentralização de crédito destinado ao "Apoio para complementação e funcionamento da UFU". | 416.886,00 | 0100915004 | 2011NC002298 |

**PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2272 - Gestão e Administração do Programa, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.122.1073.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa.

PTRES: 001721

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverão ser devolvidos a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2272 - - Gestão e Administração do Programa, será realizado pela Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

**PORTARIA Nº. 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.**
**ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

| Instituição Beneficiada | Processo nº. | Objeto | Valor Total R$ | Fonte | Nota de Crédito |
|---|---|---|---|---|---|
| Universidade Federal da Paraíba | 23000.016891/2011-82 | Descentralização de crédito destinado a apoiar o "Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES". | 30.000,00 | 0112915011 | 2011NC001915 |

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**PORTARIA Nº 68, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.022241/2010-61, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Políticas Educacionais, realizado pela Faculdade de Educação, objeto do Edital nº 071, publicado no D.O.U. de 15/10/2010, homologado através do Edital nº 004, publicado no D.O.U. de 10/01/2011, seção 3, pág. 60.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**PORTARIA Nº 39, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Homologa O Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Magistério Superior

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 18/2011-PRORH, DOU de 25/05/2011, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ECONOMIA

A.1 - DEPTO. DE ECONOMIA

A.1.1 - Concurso 17 - Processo nº. 23071.005418/2011-36 - 3º período de inscrições

Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome | Nota Final |
|---|---|---|
| 1º | Sidney Martins Caetano | 9,2 |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

**PORTARIA Nº 40, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Homologa O Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Magistério Superior

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 32/2011-PRORH, DOU de 11/10/2011, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

A.1 - DEPTO. DE FINANÇAS E CONTROLADORIA

A.1.1 - Concurso 29 - Processo nº. 23071.012828/2011-33

Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: 20 horas

| Classificação | Nome | Nota Final |
|---|---|---|
| 1º | Rodrigo Ferraz de Almeida | 7,75 |

B - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

B.1 - DEPTO. DE COMUNICAÇÃO E ARTES

B.1.1 - Concurso 30 - Processo nº. 23071.012677/2011-13

Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome | Nota Final |
|---|---|---|
| 1º | Soraya Maria Ferreira Vieira | 8,17 |
| 2º | Glaucio Aranha Barros | 7,83 |
| 3º | Renne Oliveira França | 6,97 |
| 4º | Laura Fernanda Cimino | 6,95 |

C - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

C.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO

C.1.1 - Concurso 31 - Processo nº. 23071.012743/2011-55

Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| |
|---|
| Não houve candidato aprovado |

D - FACULDADE DE MEDICINA

D.1 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA

D.1.1 - Concurso 32 - Processo nº. 23071.012785/2011-96

Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome | Nota Final |
|---|---|---|
| 1º | Liliana Andrade Chebli | 9,25 |
| 2º | Tarsila Campanha da Rocha Ribeiro | 8,67 |
| 3º | André Luis Tavares Pinto | 8,23 |

D.1.2 - Concurso 33 - Processo nº. 23071.012784/2011-41

Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome | Nota Final |
|---|---|---|
| 1º | Maycon de Moura Reboredo | 9,0 |
| 2º | Alessandra Choqueta de Toledo | 8,58 |
| 3º | Daniel Raul Santurio Basile | 5,67 |

E - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

E.1 - DEPTO. DE MÚSICA

E.1.1 - Concurso 34 - Processo nº. 23071.012946/2011-41

Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: 20 horas

| Classificação | Nome | Nota Final |
|---|---|---|
| 1º | Alexandre Sperandeo Fenerich | 8,42 |
| 2º | Daniel Ribeiro Medeiros | 8,0 |
| 3º | Martin Herraiz | 7,12 |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério da Fazenda

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, considerando o disposto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente às prestações mensais em antecipação, antes da consolidação nos termos do §1º do art. 3º, no § 10 do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débito da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada; ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº06, de 22 de julho de 2009, EXCLUI os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que tratam art.1º, 2º e 3º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009:

| CNPJ/CPF | PROCESSO ADM. |
|---|---|
| 519.373.102-30 | 16227.000013/2011-25 |

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretária da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Osasco, com endereço à Avenida Padre Vicente Melillo, nº 755, Vila Clélia, Osasco / SP, CEP 06036-013.

REGINA CÉLIA CARDOSO

## PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUÍ

### ATO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

(Referente Processo Administrativo nº 11910.000003/2012-49)

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 9º, § 1º, incisos II e III, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 (com redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20/09/2004), considerando a inadimplência de contribuintes no Parcelamento Especial de que trata a Lei nº. 10.684/2003 (PAES) por três meses consecutivos ou seis meses alternados, resolve:

Excluir do Parcelamento Especial de que trata a Lei nº. 10.684/2003 (PAES), com fundamento no art. 7º da referida Lei, as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

| CPF/CNPJ | NOME |
|---|---|
| 580567268-53 | EXPEDITO ANTONIO GONZAGA FABRIS |
| 07.235.419/0001-71 | AFONSO JOSE REIS ANTÃO ME |
| 63.505.291/0001-90 | CHAGAS & ALVES LTDA |
| 63.536.262/0001-95 | J C R SIQUEIRA |
| 001.701.353-49 | IDO JOSE PIMENTA |
| 007.211.823-72 | FERNANDO ANTONIO NEVES MACHADO |
| 047.526.603-00 | JOSE MARCELLO PESSOA FILHO |
| 051.827.433-00 | ANTONIO LIORNIS MIRANDA BEZERRA |
| 075.178.583-00 | DISRAELI REIS DA ROCHA |
| 078.100.913-87 | VESPASIANO JOSE DE RUBIM NUNES FILHO |
| 099.863.403-49 | LUCIA MARIA DO REGO MEDEIROS |
| 218.009.013-72 | ALCIOMAR FERREIRA DOS SANTOS |
| 349.777.593-20 | ALFREDO BARBOSA |
| 02.899.947/0001-01 | MASTER CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA |
| 06.523.302/0001-20 | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO DO PIAUI |
| 06.697.577/0001-80 | DIFERRO MECANICA E METALURGICA LTDA ME |
| 06.707.848/0001-31 | JOSE CARVALHO DE SOUZA |
| 06.715.494/0001-77 | ANTONIO JOÃO DE SOUSA ME |
| 06.723.464/0001-02 | ABATEDOURO AVICOLA SÃO MIGUEL LTDA |
| 06.862.429/0001-74 | JUNEL FABRICA DE JUNTAS E ESTAMPARIA NORDESTE LTDA ME |
| 07.455.017/0001-82 | VIGERLENIO RIBEIRO MACHADO & CIA LTDA |
| 07.474.968/0001-07 | ETEVALDO RODRIGUES DE ANDRADE |
| 07.475.940/0001-86 | JOSE FLORIANO SOBRINHO & CIA LTDA |
| 07.483.241/0001-88 | EDUCANDARIO LEÃO DOURADO LTDA |
| 09.579.228/0001-52 | FLAMINIO & FILHO LTDA ME |
| 10.975.795/0001-07 | CONSTRUTORA JET LTDA |
| 11.597.556/0001-23 | FIBRART IND COM ARTEFATOS DE FIBRAS LTDA ME |
| 12.168.209/0001-48 | ANTONIO DE PADUA DIAS RAULINO |
| 23.502.164/0001-12 | F C ARAGÃO MASCARENHAS |
| 23.506.363/0001-07 | L PAIVA CONFEITARIA |
| 23.519.184/0001-04 | CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA |
| 23.628.407/0001-63 | L G ARAUJO |
| 23.649.098/0001-08 | REIS & DOURADO S/C LTDA |
| 34.965.889/0001-63 | CONSTRUL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA |
| 41.268.483/0001-97 | LOJÃO DO MARCENEIRO LTDA ME |
| 41.533.209/0001-06 | SANTOS & FONTINELE LTDA |
| 55.174.890/0001-40 | FAZENDA VIDA NOVA LIMITADA |
| 63.322.549/0001-12 | REGO E PAULA LTDA |
| 69.624.807/0001-00 | ASTRID CASSANDRA FERREIRA LEAL ME |
| 69.629.780/0001-30 | ESCOLINHA E CRECHE SONHO AZUL LTDA |

O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), mediante utilização de senha própria, ou junto à Procuradoria da Fazenda Nacional no Piauí.

Nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, é facultado ao sujeito passivo o direito de apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência do Ato de Exclusão. O Recurso deverá ser dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Piauí, situada na Praça Marechal Deodoro s/n, 7º Andar, Prédio do Ministério da Fazenda, Centro, CEP 64.000-160 - Teresina - Piauí.

Segundo o art. 12, caput, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 25 de agosto de 2004, a exclusão do PAES produzirá efeitos a partir do décimo primeiro dia da ciência do Ato de Exclusão, exceto quando houver interposição do recurso.

A liquidação integral do débito consolidado, desde que efetuada até o décimo dia da ciência do Ato de Exclusão, torna sem efeito a exclusão do parcelamento (art. 12, § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3).

Na ausência de pagamento nos termos acima mencionadas, não havendo apresentação de recurso administrativo no prazo regulamentar, as exclusões tornar-se-ão definitivas.

PAULO ALVES DA SILVA PAIVA

## BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

### ATO Nº 440, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 15.01.12, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na empresa BANCOM SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ: 67.212.035/0001-65), com sede em São Bernardo do Campo (SP).

SIDNEI CORREA MARQUES

### ATO Nº 441, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 15.01.2012, o prazo para conclusão do inquérito instaurado nas empresas ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ: 62.122.718/0001-08) e ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (CNPJ: 00.861.397/0001-06) - ambas Em liquidação extrajudicial, com sede na cidade de São Paulo (SP).

SIDNEI CORREA MARQUES

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.129, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sra. MÔNICA MARIA DE DEUS CAMPOS DE ARAÚJO, C.P.F. nº 879.302.427-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.130, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BRUNO RAPHAEL MIGUEL DA SILVA, C.P.F. nº 213.000.188-28, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.131, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO GUERRA FERREIRA, C.P.F. nº 565.122.878-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.132, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLAYTON FERRAZ DE PAIVA, C.P.F. nº 000.925.334-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.133, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. IVAN KRAISER, C.P.F. nº 148.408.428-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.134, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FREDERICO JOSE BRAGA DE GOES, C.P.F. nº 447.508.207-25, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.135, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VIS INVESTIMENTOS CAPITAL MANAGEMENT LTDA, C.N.P.J. nº 14.398.546, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

CONFERÊNCIA DE ATOS PROIBIDA POR TERCEIROS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.136, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a INTERFLOAT GESTORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 11.656.029, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 5º andar, Sala 502, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

1 - Processo: 10380.018839/99-61 - Recorrente: AGROINDUSTRIAL GOMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10680.720095/2007-16 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS IRMÃOS DE N SENHORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente da Turma

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.720156/2012-40, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica JOSE MARCOS GONCALVES DE FREITAS, CNPJ nº 26.686.576/0001-48, em virtude de manter empregados trabalhando sem registro e sem anotar suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, infringindo o inciso XII do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e inciso XIV do art. 5º da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no dia 15/06/2011, quando foi lavrado o Auto de Infração pelo Auditor Fiscal do Trabalho e os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do dia 01/06/2011, impedindo nova opção pelo regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes de acordo com o disposto no inciso VI do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 2007 e suas alterações.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília-DF, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

## 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

**PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" a "f" do inciso I, do art. 6º da lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação dada pela lei 11.457, de 16 de março de 2007, nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/79, alterado pelos Decretos nº 86.377/81 e 88.354/83, e a conveniência da atualização dos atos de delegação de competência em vigor, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões tomadas no âmbito desta DRF, resolve:

Artigo 1º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB lotados e em exercício na Seção de Arrecadação e Cobrança (Sarac) para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (art. 295, I, do Regimento Interno RFB);

II - decidir quanto à suspensão e inaptidão de contribuintes nos cadastros da RFB (art. 295, III, do Regimento Interno RFB);

III - decidir sobre pedidos de parcelamento (art. 295, VI, do Regimento Interno RFB);

IV - decidir sobre os parcelamentos especiais, tais como Refis/Paes/PAEX/Lei 11.941/2009;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações (art. 295, XI, do Regimento Interno RFB);

VI - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados; (art. 295, II, do Regimento Interno RFB);

VII - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções (art. 295, VII, do Regimento Interno RFB);

VIII - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos (art. 295, VI, do Regimento Interno RFB);

IX - decidir sobre a revisão de ofício de despachos decisórios referentes à análise de restituição, compensação e ressarcimentos emitidos eletronicamente.

X - emitir ofícios necessários à execução de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF ou à instrução de processos administrativos sob sua responsabilidade

§1º - Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor superior a R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas com base neste artigo devem ser assinadas por no mínimo dois AFRFB.

§2º - Na expedição dos ofícios de que trata o inciso X deverá ser observado o seguinte:

I - modelo de ofício da SRRF07 e numeração centralizada no Gabinete da DRF, devendo ser arquivada cópia dos ofícios emitidos; e

II - mencionar-se-á no corpo do ofício o número do MPF ou do processo administrativo que motivou a expedição do ofício.

Artigo 2º - Delegar competência ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC, na área de sua atuação, e, nos seus impedimentos, a seu respectivo substituto eventual para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento (art. 295, VI, do Regimento Interno RFB);

II - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais (art. 295, XIII, do Regimento Interno RFB); e

III - assinar despacho de movimentação de processos decididos no âmbito da DRF, DRJ ou CARF, com o objetivo de prosseguir a cobrança de crédito tributário ou demais procedimentos a cargo da Equipe, inclusive para a PGFN.

Artigo 3º - As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação.

Artigo 4º - Ficam convalidados os atos praticados com base nas delegações de competência em vigor até a publicação desta portaria.

Artigo 5º - Revoga-se a portaria DRF/MCE nº 64, de 19 de agosto de 2011.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LAUDE

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 338, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

| Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 | 2050.0030633.07.2 afretamento<br>2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN | 25/01/2011 (1) |

| Processo nº 10768.019306/00-68 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 | 20500021987.06.2<br>20500021989.062<br>AHTS 7000 LILEN<br>Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN | 12.12.2011 |

Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)

| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009 | 2050.0049188.09.2<br>2050.0049189.09.2<br>NORMAND DROTT | 25/01/2011<br>(1) |

Processo no.10768.007435/2009-11

| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009 | 2050.0052119.09.2 afretamento<br>2050.0052120.09.2 serviços<br>UNIDADE HOS ST JAMES | 05/01/2012 |

Processo no.10768.007436/2009-58

| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009 | 2050.0052111.09.2 afretamento<br>2050.0052115.09.2 serviços<br>UNIDADE HOS ST JOHN | 05/01/2012 |

Processos nº 10768.008231/2009-90 e 10768.001845/2011-65 (1)

| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com o ADE 178/2009 | 2050.0052122.09.2<br>2050.0052121.09.2<br>UNIDADE HOS HOPE | 08/04/2012<br>(1) |

Processo nº 10768.001129/2010-05

| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A | Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com o ADE 178/2009 | 2050.0056014.09.2<br>HAVILA FAITH | 10/01/2013 |

Processo nº 10768.001832/2010-13

| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009 | 2050.0056386.10.2<br>HOS NAVEGANTE | 28/04/2013 |

Processo nº 10768.004962/2010-08

| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com o ADE 178/2009 | 2050.0059457.10.2<br>HAVILA FAVOUR | 14/07/2014 |

Processo nº 10768.001935/2011-56

| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0052123.09.2<br>2050.0052126.09.2<br>HOS NORTH | 09/01/2012<br>Suspenso de 23/12/2009 a 15/05/2010. |

Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.

Processo nº.10768.001828/2010-47

| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0056516.10.2<br>HOS GEMSTONE | 28/04/2013 |

Processo nº.10768.001831/2010-61

| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0056389.10.2<br>HOS BLUEWATER | 28/04/2013 |

Processo nº.10768.001829/2010-91

| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0056383.10.2<br>HOS GREYSTONE | 28/04/2013 |

Processo nº.10768.001127/2010-16

| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0055789-09.2<br>HAVILA PRINCESS | 28/04/2013 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0055790.09.2<br>NORMAN<br>VIBRAN | 25/01/2011<br>(1) |

| Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0057429.10.2<br>NOR SUN | 25/01/2011<br>(1) |

| Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0055792.09.2<br>NORMAND TRYM | 25/01/2011<br>(1) |

| Processo nº 10768.002172/2011-61 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82 | Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda | BM-ES-37; BM-ES-38 | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<br><br>"UOS CHALLENGER" | 15.10.2011 |
| Processo nº 10768.002173/2011-13 | | | | |
| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82 | Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda | BM-ES-37; BM-ES-38 | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<br><br>"UOS ATLANTIS" | 15.10.2011 |

| Processo nº.10768.002187/2011-29 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0067100.11.2<br>2050.0067101.11.2<br><br>HOS WILDWING | 12/07/2015 |

| Processo nº.10768.002189/2011-18 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0067098.11.2<br>2050.0067099.11.2<br><br>HOS PINNACLE | 12/07/2015 |

| Processo nº.10768.002190/2011-42 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0067094.11.2<br>2050.0067093.11.2<br><br>HOS RESOLUTION | 12/07/2015 |

| Processo nº.10768.002485/2011-19 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82 | Sonangol Starfish Oil & Gas S/A | C-M-498, C-M-622 e S-M-225 | Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore<br><br>AHTS UOS LIBERTY | 03/12/2011 |

| Processo nº.10768.002486/2011-63 - 10768.003384/2011-65 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82 | Sonangol Starfish Oil & Gas S/A | C-M-498, C-M-622 e S-M-225 | Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore<br><br>AHTS UOS VOYAGER | 17/01/2012 |

| Processo nº.10768.002188/2011-73 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0067096.11.2<br>2050.0067097.11.2<br><br>HOS WINDANCER | 20.07.2015 |

| Processo nº 10768.003194/2011-48 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0010-73 | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção de petróleo e gás natural. | 2050.0070661.11.2<br>AFRETAMENTO<br>PSV<br>ASTRO<br>BARRACUDA | 25.10.2015 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## 8ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.726444/2011-19 D, declara:

1. Fica a empresa TALUZZO AGENCIAMENTO DE CARGAS EXPRESSAS LTDA., com sede em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.450.318/0001-74, habilitada a operar, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, o Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4. Esta habilitação e válida por 3 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.726681/2011-80 D, declara:

1. Fica a empresa SKYPOSTAL SERVIÇOS DE COURIER LTDA., com sede em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.869.061/0001-56, habilitada a operar, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, o Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4. Esta habilitação e válida por 3 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.726480/2011-82 D, declara:

1. Fica a empresa CSW EXPRESS TRANSPORTES LTDA., com sede em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.644.329/0001-75, habilitada a operar, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, o Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4. Esta habilitação e válida por 3 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 13.224 (treze mil duzentos e vinte e quatro) selos de controle "vinho importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

| Marca Comercial | Características do produto | Unidades | Caixas |
|---|---|---|---|
| MUMM CUVEE RESERVE BRUT ROSE | Caixas com 6 garrafas de 750 ml de vinho, de graduação alcoólica de 12,5% | 13.224 | 2.204 |

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME | CPF | PROCESSO Nº |
|---|---|---|---|
| 8A.16.155 | NILSON GUSTAVO DE GODOY | 127.406.498-86 | 10813.720293/11-03 |
| 8A.16.156 | THIAGO BORGES DA SILVEIRA NEVES | 089.655.086-90 | 10813.720297/11-83 |

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Concede habilitação para uso de procedimentos simplificados do regime aduaneiro especial de admissão temporária de cavaletes.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 dezembro de 2010, e à vista do que consta do processo nº 12452.720464/2011-68 declara:

Artigo 1º - Fica concedida habilitação para utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária de cavaletes, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para a empresa AGC VIDROS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.198.370/0001-27, estabelecida na Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, nº 321 - Pólo Industrial I - Guaratinguetá/SP relativamente aos bens abaixo discriminados, destinados ao transporte de vidros, classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) - 7326.90.90 , a saber:

| Quantidade | Descrição |
|---|---|
| 600 | Embalagem do tipo "CAVALETE", de estrutura metálica composta por diversos itens que se integram: 2 partes externas (uma esquerda, uma direita) e uma central; 4 pilares - 2 cunhas laterais; 2 barras diagonais - 3 barras transversais; 4 cintos e rachet fixos aos pés do quadro A (pé externo) ; 4 cintos com U gancho para fechar o pilar; alfinetes de segurança. Identificação com numeração seqüencial de 1 a 600. |

Artigo 2º - A remessa dos bens descritos neste Ato poderá ser efetuada pela matriz: 13.198.370/0001-27.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

HAILTON DE PAULA

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
## DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação é motivada pela constatação de inscrição indevida no CNPJ, conforme previsto no inciso III do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 14311.000303/2009-70

CONTRIBUINTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CNPJ: 03.097.998/0001-82

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 11610.000575/2001-50

CONTRIBUINTE: APM ASS DE PAIS E MEST DA E E 2 G DR OCTAVIO MENDES

CNPJ: 50.638.659/0001-46

PROCESSO: 18186.728925/2011-14

CONTRIBUINTE: ADIDAS AG

CNPJ: 05.658.749/0001-44

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização da empresa no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO: 10880.721842/2010-74

CONTRIBUINTE: SALVI & SANCHES COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS AGRICOLAS, ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA

CNPJ: 07.427.921/0001-84

PROCESSO: 10907.720022/2011-09

CONTRIBUINTE: NETH IMPORTADORA LIMITADA

CNPJ: 00.992.770/0001-68

PROCESSO: 10314.001858/2011-72

CONTRIBUINTE: QUAS - COMPUTER CENTER DO BRASIL LTDA - ME

CNPJ: 07.089.018/0001-50

Data de efeito a partir da publicação deste.

LEANDRO AUGUSTRO MAZZEI BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não localização no endereço constante do CNPJ, bem como a não localização dos integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto.

PROCESSO: 19515.003619/2010-84

CONTRIBUINTE: DATUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 07.283.330/0001-80

Data de efeito a partir da publicação deste.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Autoriza mudança de endereço de Depósito Especial.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 297 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10314.720958/2011-00 declara:

Art. 1º. Fica a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ nº 58.295.213/0001-78, com sede à Avenida Piracema, nº 1411, Módulo 3 (parte), no Centro Comercial e Empresarial Jubran, sítio Tamboré, Barueri/SP e CEP 06460-030, habilitada ao regime aduaneiro de Depósito Especial (DE) pelo Ato Declaratório Executivo nº 129, de 05 de dezembro de 2008, autorizada a continuar operando o regime, em caráter precário, em seu novo endereço supracitado.

Art. 2º. Poderão ser admitidos no DE, com suspensão de tributos, partes e peças, acessórios e materiais de reposição ou manutenção de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e seus componentes estrangeiros nacionalizados ou não, empregados na atividade de diagnose, cirurgia, terapia e pesquisas médicas, realizadas por hospitais, clínicas de saúde e laboratórios.

Parágrafo Único. Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas à PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Art. 3º. A habilitada fica obrigada ao ressarcimento mensal ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), instituído pelo Decreto Lei nº 1437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

## 9ª REGIÃO FISCAL
## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Declara a inaptidão de empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo art. 40, §2º, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 desta, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.326.975/0001-56, concedida a Zimmermann Matéria-Prima e Aços Ltda., por irregularidade em operações de comércio exterior, conforme tratado no processo nº 10921.720066/2011-42.

Artigo 2º. São considerados inidôneos e ineficazes os documentos da pessoa jurídica referida no artigo anterior emitidos a partir de 24/08/2011.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TSUYOSHI UEDA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência definida no art. 295, incisos II e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU 23/12/2010), e tendo em vista o disposto nos art. 1º a 5 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na atual redação da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, considerando que o Ministro de Minas e Energia aprovou através da Portaria nº 588, de 14 de outubro de 2011 (DOU 17/10/2011) o enquadramento do projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Das Pedras, e considerando ainda o contido no processo administrativo nº 13971.720047/2012-08, DECLARA:

Artigo 1º - HABILITADA a pessoa jurídica EUCLIDES MACIEL ENERGÉTICA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.812.700/0001-92 a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Artigo 2o - O presente ADE fica vinculado ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 588, de 14 de outubro de 2011 (DOU 17/10/2011).

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SUEKI SONOMURA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.674 (dez mil e seiscentos e setenta e quatro) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

| MARCA COMERCIAL | QUANTIDADE CAIXAS | QUANTIDADE UNIDADES | CARACTERÍSTICA DO PRODUTO |
|---|---|---|---|
| JACK DANIEL'S (JD) | 165 | 1.980 | Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1000 ml. |
| JACK DANIEL'S SINGLE BARREL (JDSB) | 480 | 2.880 | Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 47º GL, caixa com 06 garrafas de 750 ml. |
| GENTLEMAN JACK | 969 | 5.814 | Uísque americano composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, com graduação alcoólica de 40%, caixas com 06 garrafas de vidro de 1000 ml. |

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

## 10ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

| Nº REGISTRO | NOME | CPF |
|---|---|---|
| 10A.04.605 | Paula Baroni | 000.959.920-73 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ WESCHENFELDER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o empenho e a antecipação de recurso para ações de Defesa Civil no Município de Campo Grande / MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recurso ao Município de Campo Grande / MS, no valor de R$ 5.914.430,00 (cinco milhões, novecentos e quatorze mil e quatrocentos e trinta reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.001078/2011-60.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R$ 1.478.607,50 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme art. 10, § 2° do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente.

Art. 5° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência nos municípios do estado do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 48.782, de 09 de janeiro de 2012, do Estado do Rio Grande do Sul, abrangente dos municípios abaixo e seus respectivos decretos:

| Município | Nº do Decreto Municipal | Data do Decreto |
|---|---|---|
| Agudo | 03/2012 | 04/01/2012 |
| Alegria | 010/2012 | 05/01/2012 |
| Alto Alegre | 2340 | 02/01/2012 |
| Amaral Ferrador | 1760 | 06/01/2012 |
| Anta Gorda | 2344 | 02/01/2012 |
| Aratiba | 1819 | 06/01/2012 |
| Arroio do Meio | 2063 | 29/12/2011 |
| Arroio do Tigre | 2433 | 28/12/2011 |
| Aurea | 1310 | 04/01/2012 |
| Barra Funda | 1057 | 29/12/2011 |
| Barros Cassal | 001 | 04/01/2012 |
| Boa Vista das Missões | 01/2012 | 03/01/2012 |
| Boa Vista do Buricá | 001/2012 | 02/01/2012 |
| Boa Vista do Cadeado | 599 | 03/01/2012 |
| Boa Vista do Incra | 002/2012 | 02/01/2012 |
| Bom Retiro do Sul | 284/2012 | 04/01/2012 |
| Boqueirão do Leão | 1471 | 05/01/2012 |
| Bozano | 398 | 22/12/2011 |
| Braga | 002 | 04/01/2012 |
| Caçapava do Sul | 2811 | 06/01/2012 |
| Cachoeira do Sul | 001 | 02/01/2012 |
| Campos Borges | 1396 | 02/01/2012 |
| Candelária | 628 | 09/01/2012 |
| Candiota | 3072 | 09/01/2012 |
| Capão do Cipó | 078/2011 | 30/12/2011 |
| Capitão | 03/2012 | 09/01/2012 |
| Cerro Branco | 2094 | 22/12/2011 |
| Cerro Grande | 1469 | 27/12/2011 |
| Cerro Largo | 1939 | 09/01/2012 |
| Chiapeta | 058/11 | 28/12/2011 |
| Colorado | 001 | 02/01/2012 |
| Constantina | 137 | 26/12/2011 |
| Coronel Bicacco | 191/2011 | 28/12/2011 |
| Crissiumal | 175/2011 | 22/12/2011 |
| Cristal do Sul | 94 | 27/12/2011 |
| Cruz Alta | 005/12 | 09/01/2012 |
| Cruzeiro do Sul | 786-04/2012 | 06/01/2012 |
| Dilermando de Aguiar | 1 | 09/01/2012 |
| Dois irmãos das Missões | 01/2012 | 06/01/2012 |
| Dois Lajeados | 004/2012 | 09/01/2012 |
| Dona Francisca | 006 | 05/02/2012 |
| Doutor Ricardo | 001/2012 | 02/01/2012 |
| Encruzilhada do Sul | 3109 | 05/01/2012 |
| Engenho Velho | 025/2011 | 21/12/2011 |
| Ernestina | 02/2012 | 06/01/2012 |
| Erval Seco | 02/2012 | 06/01/2012 |
| Espumoso | 2756 | 06/01/2012 |
| Estrela Velha | 1205 | 30/12/2011 |
| Faxinal do Soturno | 2370 | 06/01/2012 |
| Fazenda Vila Nova | 528 | 05/01/2012 |
| Fontoura Xavier | 2211 | 20/12/2011 |
| Fortaleza dos Valos | 356 | 22/12/2011 |
| Frederico Westphalen | 175 | 28/12/2011 |
| Gramado dos Loureiros | 002/2012 | 05/01/2012 |
| Gramado Xavier | 1096 | 06/01/2012 |
| Guaporé | 4744 | 09/01/2012 |
| Herveiras | 1596 | 27/12/2011 |
| Humaitá | 001/2012 | 04/01/2012 |
| Ibarama | 1619/12 | 03/01/2012 |
| Ibirapuitã | 2434 | 05/01/2012 |
| Ibirubá | 3.604/2011 | 27/12/2011 |
| Ilópolis | 1.293/2011 | 28/12/2011 |
| Inhacorá | 1617 | 05/01/2012 |
| Itaara | 996/12 | 09/01/2012 |
| Ivorá | 01 | 08/01/2012 |
| Jaboticaba | 088/2011 | 29/12/2011 |
| Jacuizinho | 047/2011 | 29/12/2011 |
| Jari | 2200 | 05/01/2012 |
| Jóia | 3719 | 23/12/2011 |
| Júlio de Castilhos | 4030 | 06/01/2012 |
| Lagoa Bonita do Sul | 956 | 09/01/2012 |
| Lagoa dos Três Cantos | 99/2011 | 30/12/2011 |
| Lagoão | 1367 | 31/12/2011 |
| Lajeado do Bugre | 2012 | 06/01/2012 |
| Liberato Salzano | 2.693/2011 | 21/12/2011 |
| Marques de Souza | 1011 | 09/01/2012 |
| Mata | 1424 | 09/01/2012 |
| Mato Leitão | 2798 | 05/01/2012 |
| Montauri | 957 | 06/01/2012 |
| Mormaço | 003/2012 | 06/01/2012 |
| Nova Boa Vista | 1190/2012 | 03/01/2012 |
| Nova Candelária | 583/12 | 06/01/2012 |
| Nova Palma | 2714 | 03/01/2012 |
| Novo Barreiro | 001/2012 | 06/01/2012 |
| Novo Cabrais | 1631/2012 | 03/01/2012 |
| Novo Tiradentes | 1156 | 27/12/2011 |
| Novo Xingu | 039/2011 | 21/12/2011 |
| Palmeira das Missões | 178 | 29/12/2011 |
| Panambi | 002/2012 | 05/01/2012 |
| Paraíso do Sul | 004/2012 | 06/01/2012 |
| Pareci Novo | 1098 | 06/01/2012 |
| Passa Sete | 1181 | 09/01/2012 |
| Passo do Sobrado | 118 | 23/12/2011 |
| Pejuçara | 1305 | 04/01/2012 |
| Pinhal | 1993/2012 | 03/01/2012 |
| Pinhal Grande | 1610 | 02/01/2012 |
| Pontão | 1080 | 06/01/2012 |
| Pouso Novo | 01-04/2012 | 02/01/2012 |
| Progresso | 1605 | 23/12/2011 |
| Quevedos | 666 | 05/01/2012 |
| Quinze de Novembro | 2176 | 04/01/2012 |
| Redentora | 2641/2012 | 04/01/2012 |
| Relvado | 003/2012 | 06/01/2012 |
| Restinga Seca | 2/2012 | 06/01/2012 |
| Rodeio Bonito | 2629/2011 | 26/12/2011 |
| Ronda Alta | 1435 | 06/01/2012 |
| Rondinha | 2359 | 30/12/2011 |
| Sagrada Família | 001/2012 | 06/01/2012 |
| Salto do Jacuí | 2312 | 04/01/2012 |
| Santa Cruz do Sul | 8.593 | 29/12/2011 |
| Santa Maria | 003 | 09/01/2012 |
| Santo Augusto | 3181 | 03/01/2012 |
| Santo Cristo | 002 | 05/01/2012 |
| São João do Polêsine | 1269 | 09/01/2012 |
| São José das Missões | 079/2011 | 23/12/2011 |
| São José do Herval | 041/2011 | 26/12/2011 |
| São Martinho da Serra | 3222 | 09/01/2012 |
| São Nicolau | 2641 | 06/01/2012 |
| São Paulo das Missões | 061/2011 | 29/12/2011 |
| São Pedro das Missões | 130 | 27/12/2011 |
| São Pedro do Butiá | 1364 | 09/01/2012 |
| São Valentim do Sul | 088/2011 | 27/12/2011 |
| São Valério do Sul | 1089 | 03/01/2012 |
| Seberi | 001/2012 | 02/01/2012 |
| Segredo | 2988 | 02/01/2012 |
| Selbach | 069 | 30/12/2011 |
| Silveira Martins | 003/2012 | 06/01/2012 |
| Sinimbu | 1611 | 06/01/2012 |
| Soledade | 11069 | 02/01/2012 |
| Tapera | 120 | 29/12/2011 |
| Taquaruçu do Sul | 006/2012 | 05/01/2012 |
| Toropi | 1557-09 | 04/01/2012 |
| Travesseiro | 1073/2012 | 05/01/2012 |
| Três palmeiras | 01 | 06/01/2012 |
| Tunas | 1396 | 05/01/2012 |
| Tupanciretã | 4001 | 05/01/2012 |
| Ubiretama | 003/2012 | 09/01/2012 |
| União da Serra | 004/2012 | 06/01/2012 |
| Vale do Sol | 1555/12 | 06/01/2012 |
| Vera Cruz | 4014 | 05/01/2012 |
| Vila Maria | 1349 | 30/12/2011 |
| Vista Alegre | 002/2012 | 06/01/2012 |

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000089/2012-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 18, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando as informações abaixo:

| Município | Nº do decreto | Data do decreto | Nº do processo |
|---|---|---|---|
| Além Paraíba | 4.358 | 09/01/2012 | 59050.000164/2012-36 |
| Conceição do Pará | 053/2011 | 27/12/2011 | 59050.000093/2012-71 |
| Guidoval | 001 | 02/01/2012 | 59050.000096/2012-13 |
| Jequeri | 1.721/12 | 04/01/2012 | 59050.000149/2012-98 |
| Nazareno | 1.654 | 09/01/2012 | 59050.000153/2012-56 |
| Santa Cruz de Minas | 1457 | 09/01/2012 | 59050.000091/2012-82 |
| São João Evangelista | 741 | 21/12/2011 | 59050.000101/2012-80 |
| Tarumirim | 102 | 29/12/2011 | 59050.000146/2012-54 |
| Timóteo | 4.259 | 20/12/2011 | 59050.000001/2012-53 |
| Viçosa | 4.521/2011 | 29/12/2011 | 59050.000158/2012-89 |

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando as informações abaixo:

| Município | Nº do decreto | Data do decreto | Nº do processo |
|---|---|---|---|
| Barroso | 2094 | 09/01/2012 | 59050.000092/2012-27 |
| Belo Vale | 01 | 03/01/2012 | 59050.000099/2012-49 |
| Brumadinho | 193/2011 | 16/12/2011 | 59050.000162/2012-47 |
| Divinópolis | 10.280 | 04/01/2012 | 59050.000150/2012-12 |
| Lamim | 02/2012 | 02/01/2012 | 59050.000156/2012-90 |
| Márcio Campos | 643 | 03/01/2012 | 59050.000144/2012-65 |
| Moeda | 01 | 03/01/2012 | 59050.000095/2012-61 |
| Resplendor | 002 | 07/01/2012 | 59050.000152/2012-10 |
| Rio Casca | 532 | 03/01/2012 | 59050.000098/2012-02 |
| Santo Antônio do Rio Abaixo | 015 | 31/12/2011 | 59050.000161/2012-01 |
| São Francisco | 001/2012 | 06/01/2012 | 59050.000155/2012-45 |
| Sardoá | 128 | 04/01/2012 | 59050.000145/2012-18 |
| Senador Cortes | 702/2012 | 12/01/2012 | 59050.000094/2012-16 |
| Senador Firmino | 001 | 02/01/2012 | 59050.000160/2012-58 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve:
Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e
Considerando as informações abaixo:

| Município | Nº do decreto | Data do decreto | Nº do processo |
|---|---|---|---|
| Prados | 2.254 | 10/01/2012 | 59050.000097/2012-50 |
| São Brás do Suaçuí | 1.792 | 10/01/2012 | 59050.000154/2012-09 |

Resolve:
Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Escorregamentos ou Deslizamentos, CODAR: NI.GDZ - 13.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**PORTARIA Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e
Considerando as informações abaixo:

| Município | Nº do Decreto | Data do Decreto | Nº do Processo |
|---|---|---|---|
| Aperibé | 456 | 03/01/2012 | 59050.000141/2012-21 |
| Cambuci | 1034 | 03/01/2012 | 59050.000143/2012-11 |
| Cardoso Moreira | 434 | 03/01/2012 | 59050.000140/2012-87 |
| Italva | 1635 | 04/01/2012 | 59050.000107/2012-57 |
| Itaocara | 1.125 | 04/01/2012 | 59050.000105/2012-68 |
| Itaperuna | 2394 | 04/01/2012 | 59050.000104/2012-13 |
| Santo Antônio de Pádua | 001 | 04/01/2012 | 59050.000102/2012-24 |
| São Fidélis | 2.838 | 05/01/2012 | 59050.000148/2012-43 |

Resolve:
Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**PORTARIA Nº 22, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e
Considerando as informações abaixo:

| Município | Nº do decreto | Data do decreto | Nº do processo |
|---|---|---|---|
| Bom Jesus de Itabapoana | 1107 | 10/01/2012 | 59050.000106/2012-11 |
| Miracema | 0325 | 04/01/2012 | 59050.000103/2012-79 |

Resolve:
Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**PORTARIA Nº 23, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e
Considerando as informações abaixo:

| Município | Nº do decreto | Data do decreto | Nº do processo |
|---|---|---|---|
| Sapucaia | 2.953 | 10/01/2012 | 59050.000147/2012-07 |
| Trajano de Moraes | 0307 | 04/01/2012 | 59050.000142/2012-76 |

Resolve:
Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Escorregamentos ou Deslizamentos, CODAR: NI.GDZ - 13.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**RETIFICAÇÃO**

Nas Portarias nº 011 e 012, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº 008, de 11.01.2012, página 016, onde se lê: "Portaria nº 011, 10 de janeiro de 2011" e "Portaria nº 012, de 10 de janeiro de 2011", leia-se: "Portaria nº 011, de 10 de janeiro de 2012" e "Portaria nº 011, de 10 de janeiro de 2012", respectivamente.

# Ministério da Justiça

## SECRETARIA EXECUTIVA

**PORTARIA Nº 75, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:
TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1.413, de 1 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial de 2 de setembro de 2010, que concedeu naturalização a YOUSSEF MOHAMAD CHOUBASSI, RNE V564179-P, natural do Líbano, nascido em 25 de fevereiro de 1953, filho de Mohamad Choubassi e de Nabiha Choubassi, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato.
(08295.003671/2009-12).

LUIZ PAULO BARRETO

**PORTARIA Nº 76, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MINISTERIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Portaria Ministerial nº 2.158, de 28 de setembro de 2011, publicada em 29 subsequente, considerando a necessidade de ultimar os procedimentos necessários à implementação do disposto no § 8º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:
Art. 1º Tornar pública as relações de profissionais da Segurança Pública Ferroviária, em exercício em 11 de dezembro de 1990, fornecidas pelos então empregadores, a saber:
- Rede Ferroviária Federal - RFFSA, em Anexo I;
- Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em Anexo II; e
- Empresa de Trens de Porto Alegre - TRENSURB, em Anexo III.
Art. 2º A publicidade de que trata o artigo anterior tem o fito de ensejar a possibilidade para que qualquer então eventual empregado que não tenha seu nome constante das mesmas possa requer sua inserção, no prazo de sessenta dias.
Parágrafo único. O requerimento para inserção de novos nomes, de que trata o caput, deve ser dirigido à empresa então empregadora, ou sua eventual sucessora, para possibilitar a comprovação dos registros trabalhistas que caracterizem a relação de emprego então existente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I

Rede Ferroviária Federal - RFFSA

| Nome | Matrícula | UF |
|---|---|---|
| ABILON ROGERIO REOLON | 500440824 | PR |
| ABRAO HAMILTON DE LIMA | 500433844 | PR |
| ADAIR GREFF DE MORAES | 60014139- | RS |
| ADAIR JOAO BORGES DA SILVA | 630550662 | RS |
| ADALBERTO MARTINS | 630567085 | RS |
| ADALTO APARECIDO PEREIRA | 400286963 | SP |
| ADALTO GOMES DE SOUZA | 500447748 | PR |
| ADAO BORGES DA COSTA | 500323143 | PR |
| ADAO FERNANDES DA LUZ | 630550018 | RS |
| ADAO LUIZ FERREIRA ARAUJO | 630567069 | RS |
| ADAO MANOEL | 610017020 | SC |
| ADAO PARACHEN | 500463603 | PR |
| ADAO VIOL | 030083028 | MG |
| ADAUTON CUNHA VILELLA DE ANDRADE | 300105673 | MG |
| ADELSON CIPRIANO DE LIMA | 100220649 | PE |
| ADEMILSON RAMOS DOS SANTOS | 300109687 | RJ |
| ADEMIR ALVES FLORES | 600126854 | RS |
| ADEMIR BERNARDINO | 50045941- | PR |
| ADEMIR CARPES DA SILVA | 600120783 | RS |
| ADEMIR CORDEIRO | 630579148 | RS |
| ADEMIR DELFINO | 220119163 | SP |
| ADEMIR DOS SANTOS RABELLO | 220168261 | RJ |
| ADEMIR FOLI | 500406588 | PR |
| ADEMIR PEDRO JOSE | 610017527 | SC |
| ADEMIR SALLABERRY QUADRADO | 630594678 | RS |
| ADEMIR VALTER MARQUES DE SOUZA | 320419932 | SP |
| ADEMIR WITT DA LUZ | 600127052 | RS |
| ADILCO DE SOUZA QUIRINO | 600149986 | RS |
| ADILSON ANDRADE PONCIO | 600138607 | RS |
| ADILSON ANTONIO DA SILVA | 220426368 | RJ |
| ADILSON DA SILVEIRA REOLON | 600134784 | RS |
| ADILSON DONISETE MARCOLINO | 400283433 | SP |
| ADILSON GERALDO DE CARVALHO | 210279583 | MG |
| ADILSON MOREIRA CASSIANO | 300054548 | MG |
| ADILSON RICARDO | 500408734 | PR |
| ADONIS LINS E OLIVEIRA | 220330662 | RJ |
| AGINOBALDO DE SANTANA | 400178079 | SP |
| AGOSTINHO GONCALVES DE ASSIS | 110276418 | PI |
| AGRIPIO DA SILVA | 320245969 | MS |
| AILTON MENEZES FLORES | 630579660 | RS |
| AILTON OLIVEIRA LOUREIRO | 300054556 | RJ |
| AIRTON BANDEIRA DA SILVA | 600130339 | RS |
| AIRTON DE MIRANDA BARBOSA | 030068002 | RJ |
| ALAOR DE SOUZA FERREIRA | 600151514 | RS |
| ALAYR FERREIRA | 310348625 | SP |
| ALBARI CHAGAS | 500449600 | PR |
| ALBERTO LUIS PINHEIRO | 120348268 | CE |
| ALCEBIADES TERTULIANO | 500403430 | SC |
| ALCEU CORREIA DOS SANTOS | 800608151 | BA |
| ALCEU COSTA | 500335575 | SC |
| ALCEU DE PAULA | 090010566 | PR |
| ALCEU PEREIRA DE OLIVEIRA | 600109933 | RS |
| ALCEU PEREIRA DO NASCIMENTO | 500467080 | SC |
| ALCEU RODRIGUES DOS SANTOS | 630587868 | RS |
| ALCIDES JOSE DOS SANTOS | 310353831 | SP |
| ALCIDES MESQUITA GOMES | 630578281 | RS |
| ALCIONE GERONCIO PEQUENO | 130142476 | PE |
| ALDALBO DE OLIVEIRA | 227031601 | RJ |
| ALDEMIRO GOMES DO ROSARIO | 400207796 | MS |
| ALDEMIRO PEREIRA DOS SANTOS FILHO | 300109210 | RJ |
| ALDOMAR CAVALHEIRO DA SILVA | 630587523 | RS |
| ALEXANDRE RODRIGUES | 300107412 | RJ |
| ALEXANDRE TOUZO ANTINARELLI | 200236245 | MG |
| ALGACIR WOLANSKI | 500369143 | PR |
| ALIOMAR CALDEIRA DE LEMOS | 80061108- | BA |
| ALMIR CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR | 950002461 | RJ |
| ALMIR OZORIO | 220160414 | RJ |
| ALMIRO ARAUJO LAKMAN | 630534195 | RS |
| ALOISIO CUNHA DE CARVALHO | 250444313 | RJ |
| ALOISIO DA SILVA VELOSO | 220426716 | MG |
| ALTAIR OLENICK | 500432570 | SC |
| ALTAIR PAULINO DE SOUZA | 700020799 | RJ |
| ALTEVIR JOSE FERREIRA | 500440808 | PR |
| ALTINO PORTES DA SILVA | 630548285 | RS |
| ALUIZIO JOSE VILA NOVA | 100220657 | PE |
| ALVACIR FARIA DE AGUIAR | 220420513 | RJ |
| ALVARO SEVERIANO PEDROSO | 500428131 | PR |

IMPRENSA NACIONAL DE ASSINANTE DA

| | | |
|---|---|---|
| ALVIMAR SIMOR NUNES | 300053436 | ES |
| ALVIR PENDIUCK | 500436053 | PR |
| AMADEU PEREIRA DE SOUSA | 110275314 | PI |
| AMARANTE PEREIRA CEZAR | 600134555 | RS |
| AMILTON DOS SANTOS | 600146421 | RS |
| AMOS SOARES DO NASCIMENTO | 500404356 | PR |
| ANDRE CLARCK AUGUSTO SEGATO | 600131807 | RS |
| ANDRE JOSE DA CUNHA | 100196411 | RN |
| ANDRE LUIZ RIBEIRO SOARES | 200239104 | MG |
| ANDRE SERGIO SALLES | 63054364- | RS |
| ANGELINO JOSE DA SILVA | 13013189- | PE |
| ANGELO AUGUSTO DO NASCIMENTO SANTOS | 500404917 | PR |
| ANGELO DE SOUZA PIMENTEL | 300052472 | RJ |
| ANIVALDO DE SOUZA PRESTES | 500327874 | PR |
| ANTAO PIRES DOS SANTOS | 630567425 | RS |
| ANTENEN OTMAR MARTINS | 500441154 | PR |
| ANTERO APARECIDO FERREIRA | 320414922 | SP |
| ANTONIO ARI RISSETTI | 500440948 | PR |
| ANTONIO AUGUSTO MENDES GOMES | 60012147- | RS |
| ANTONIO BARBOSA DE AGUIAR | 120346303 | CE |
| ANTONIO BENTO DO AMOR DIVINO | 230747663 | MG |
| ANTONIO BEZERRA DE MELO FILHO | 100174140 | PE |
| ANTONIO CARDOSO DE FRANCA FILHO | 500440999 | PR |
| ANTONIO CARLOS BORGES CALDEIRA | 600150100 | RS |
| ANTONIO CARLOS CARDOSO | 25040432- | RJ |
| ANTONIO CARLOS CASTILHO CAMARGO | 50040884- | PR |
| ANTONIO CARLOS COREA | 400285223 | SP |
| ANTONIO CARLOS DE JESUS | 500414998 | PR |
| ANTONIO CARLOS FERNANDES CONSTANTINO | 250444917 | RJ |
| ANTONIO CARLOS ROCHA BARBOSA | 300102232 | RJ |
| ANTONIO CARLOS SANTOS MELO | 310321468 | SP |
| ANTONIO CARLOS VIEIRA | 500463492 | SC |
| ANTONIO CELSO ARANTES | 220159572 | RJ |
| ANTONIO CESAR C DOS SANTOS | 300039557 | RJ |
| ANTONIO CLAUDIO CORREA | 630543178 | RS |
| ANTONIO DE JESUS PIRES | 11028061- | MA |
| ANTONIO DE MENDONCA | 500439494 | PR |
| ANTONIO DE SOUZA BASTOS | 500410755 | SC |
| ANTONIO DE SOUZA COLACO | 500440743 | PR |
| ANTONIO DOMINGOS GOMES ARAUJO | 310303702 | RN |
| ANTONIO DONIZETTE DE MELO | 200220993 | MG |
| ANTONIO DOS REIS | 32028736- | MS |
| ANTONIO DOS SANTOS MOTA | 800496221 | BA |
| ANTONIO EUGENIO DA COSTA | 220080453 | RJ |
| ANTONIO EUSTAQUIO DE FARIAS | 20019996- | MG |
| ANTONIO FERREIRA | 210267828 | MG |
| ANTONIO FERREIRA CAETANO | 500330328 | PR |
| ANTONIO FERREIRA VAZ | 320277348 | SP |
| ANTONIO FIRMINO DE SOUSA | 120346338 | CE |
| ANTONIO FRANCISCO LEAO DE DECCO | 230747671 | RJ |
| ANTONIO FRANCISCO SILVEIRA PETRY | 600143899 | RS |
| ANTONIO JADSON DE SOUZA RIBEIRO | 80061142- | BA |
| ANTONIO JESUS ANTUNES RAMIRES | 630596611 | RS |
| ANTONIO JOSE CAVARARO | 250442361 | RJ |
| ANTONIO JOSE DA SILVA RIBEIRO | 140487778 | BA |
| ANTONIO JOSE DE CASTRO | 210267542 | MG |
| ANTONIO JOSE DE LIRA | 130163112 | PE |
| ANTONIO LUIS PACHECO RIBEIRO | 600151506 | RS |
| ANTONIO LUIZ DO TANQUE | 310269490 | SP |
| ANTONIO LUIZ MEIRELES | 220144001 | MG |
| ANTONIO LUIZ NEVES | 500423202 | PR |
| ANTONIO MAURO MARCZYNSKI | 500461414 | SC |
| ANTONIO MOTA SOBRINHO | 130165646 | RN |
| ANTONIO PAULINO NETO | 200254340 | MG |
| ANTONIO PAULO FIGUEIREDO MARINHO | 600120317 | RS |
| ANTONIO PEREIRA DA SILVA | 130142557 | PB |
| ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO | 800609476 | BA |
| ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO | 130142506 | PE |
| ANTONIO RIBEIRO DO PRADO | 400258110 | SP |
| ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA MENEZES | 600150607 | RS |
| ANTONIO SALVADOR CEZAR KRWIECIEN | 500463611 | SC |
| ANTONIO SELMO PEREIRA BEZERRA | 120347377 | CE |
| ANTONIO SERGIO TREVISAN | 500456569 | PR |
| ANTONIO SOARES DE CAMPOS | 500421285 | PR |
| ANTONIO TEODORO DE SOUZA | 400285290 | SP |
| ANTONIO TOMAZ MENDES FILHO | 500404291 | PR |
| ANTONIO WALDOMIRO JULIAO | 630567123 | RS |
| ARCHIMEDES RODRIGUES DA COSTA FILHO | 000038997 | RJ |
| ARCIZIO BITTENCOURT FAVARIN | 610016172 | SC |
| ARGEMIRO SEVERO MACIEL | 600148823 | RS |
| ARI LOPES DA SILVA | 300105541 | MG |
| ARION BORGES DOS SANTOS | 600129179 | RS |
| ARIVALDO DE SOUZA | 320400247 | SP |
| ARLINDO DA COSTA CARVALHO | 220080895 | RJ |
| ARLINDO DE JESUS DA SILVA ROSA | 110280636 | PI |
| ARMANDO CACADOR | 300105525 | RJ |
| ARMANDO DA SILVA VELOSO | 220426708 | MG |
| ARMANDO MACHADO DE OLIVEIRA | 220088969 | SP |
| ARMANDO VAZ DE LIMA | 320277267 | SP |
| ARNALDO ALEXANDRE | 200236229 | MG |
| ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA TITO | 30010927- | RJ |
| ARNALDO RODRIGUES | 320271919 | MS |
| ARNALDO VIEIRA MARQUES | 40028295- | SP |
| ARNULPHO SILVA | 310282160 | SP |
| ARTHUR AGOSTINHO MARIONI | 300105665 | MG |
| ARTUERPE FARIAS DE AGUIAR | 700021140 | RJ |
| ASTECLIADES FRANCISCO DE OLIVEIRA | 320277828 | MS |
| ATAIDE APARECIDO ALVES | 200181181 | RJ |
| ATALIBA APARECIDO BARBOSA | 500440816 | PR |
| AUGUSTO CESAR ALTIERI | 400252678 | SP |
| AUGUSTO CESAR RAMALHO CYRINO | 300082193 | MG |
| AURELINO PAULO DE SANTANA DOS SANTOS | 800609115 | BA |
| AURELIO OLIVEIRA DA SILVA | 300083831 | MG |
| AUREO WLADEMIR VELEDA PINTO | 600150070 | RS |
| AURINDO WILSON DE OLIVEIRA | 210815051 | MG |

| | | |
|---|---|---|
| BELARMINO JOSE RODRIGUES | 110276086 | PI |
| BENEDITO BARBOSA DA SILVA | 210279648 | MG |
| BENEDITO DA ROCHA SOUSA | 110276671 | MA |
| BENEDITO FERREIRA GOMES | 200199722 | GO |
| BENEDITO JOSE BARBOSA | 310338697 | SP |
| BENEDITO JOSE DE CARVALHO | 400232812 | SP |
| BENEDITO MATIAS DANTAS | 400229013 | SP |
| BENEDITO ROSALVES DE CARVALHO | 300082401 | SP |
| BENICIO MARIO DIAS | 200188798 | GO |
| BENJAMIN BRAZ FILHO | 600144089 | RS |
| BENTO JURACI CAMARGO MARTINS | 600125165 | RS |
| BENTO RODRIGUES FILHO | 500358990 | SC |
| BENTO VARGAS DOS SANTOS | 500419337 | PR |
| BORTOLIN PUTRIQUE | 500402930 | PR |
| BRAULINO ALVES DA SILVA | 110276388 | PI |
| CARLITO DOS SANTOS LUZ | 10048803- | BA |
| CARLOS ALBERTO ALMEIDA DIAS | 400205831 | SP |
| CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA | 800496353 | BA |
| CARLOS ALBERTO CAMILO | 210279354 | MG |
| CARLOS ALBERTO CARVALHO PAULO | 60012665- | RS |
| CARLOS ALBERTO CORREA | 610016008 | SC |
| CARLOS ALBERTO DE BARROS SILVA | 220144036 | RJ |
| CARLOS ALBERTO DE SOUSA | 110278593 | MA |
| CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRAGA | 100357806 | CE |
| CARLOS ALBERTO FLORES | 220154708 | RJ |
| CARLOS ALBERTO OLIENIK | 500406189 | PR |
| CARLOS ALBERTO PITA FERREIRA | 300054467 | RJ |
| CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA | 400178850 | SP |
| CARLOS AUGUSTO DA SILVA | 130166340 | PE |
| CARLOS AUGUSTO DA SILVA | 250381850 | MG |
| CARLOS CARDOSO DE CARVALHO | 630582955 | RS |
| CARLOS CEZAR CONCEICAO RIBEIRO | 800607317 | BA |
| CARLOS CEZAR RODRIGUES CARNEIRO | 500430624 | PR |
| CARLOS DA SILVA GROSSI | 300102216 | RJ |
| CARLOS EDUARDO DE LIMA SANTOS | 700022120 | RJ |
| CARLOS EDUARDO TARRABAIKA | 500405212 | PR |
| CARLOS EUGENIO FARIAS DA FONTOURA | 600144100 | RS |
| CARLOS EUGENIO FIGUEIRA CLAIN | 600152219 | RS |
| CARLOS FERREIRA DIAS | 300032218 | SP |
| CARLOS GARIBALDI | 600129209 | RS |
| CARLOS JOSE RIBEIRO | 300105614 | MG |
| CARLOS LUCIO FERREIRA GOMES | 227032497 | MG |
| CARLOS MAGNO DE ANDRADE | 220127514 | MG |
| CARLOS MAURICIO GOMES DE QUEIROZ | 100358454 | CE |
| CARLOS RENATO PEREIRA DE ALMEIDA | 60010933- | RS |
| CARLOS ROBERTO ALVES MORENO | 130142484 | PE |
| CARLOS ROBERTO CEZAR PEDROSA | 220130973 | RJ |
| CARLOS ROBERTO CORREA LIMA | 300083823 | RJ |
| CARLOS ROBERTO DAMIANO | 230747736 | MG |
| CARLOS ROBERTO DE FREITAS | 300050402 | MG |
| CARLOS ROBERTO DE PAULA | 320415058 | SP |
| CARLOS ROBERTO MARTINS BUENO | 227031261 | SP |
| CARLOS ROBERTO NALIFICO | 500416575 | PR |
| CARLOS ROBERTO RAMOS DE LIMA | 100191150 | PE |
| CASTURINO DE OLIVEIRA | 500453411 | PR |
| CELIO CARGNIN | 620605324 | SC |
| CELIO DINIZ | 220119198 | RJ |
| CELSO AFONSO FERREIRA RODRIGUES | 100285449 | MA |
| CELSO ANTONIO XAVIER | 400274450 | SP |
| CELSO DE ALMEIDA | 400229358 | MS |
| CELSO FERNANDO DA ROCHA | 95000247- | RJ |
| CELSO FERREIRA DA SILVA | 400285282 | SP |
| CELSO JOSE DOS SANTOS | 210808896 | MG |
| CELSO JOSE EFIGENIO | 400259001 | SP |
| CELSO LUIZ SANTOS NASCIMENTO | 220420750 | RJ |
| CELSO NOGUEIRA BUENO | 320277534 | MS |
| CELSO PAULO NADOLNY | 500417164 | PR |
| CELSO VIZINE DA CRUZ | 500370419 | PR |
| CESAR BENEDET | 610017381 | PR |
| CESAR DE MATTOS CUNHA | 300054408 | SP |
| CESAR DE MOURA | 200207652 | MG |
| CESAR IVAN MARTINS | 300045506 | SP |
| CEZILIO VANDERLEI TEIXEIRA | 600115232 | RS |
| CHARLES ENRIQUE COSME RENALT | 400179504 | SP |
| CICERO GOMES DA SILVA | 320414809 | SP |
| CICERO JOSE FEITOSA DE CARVALHO | 100286739 | MA |
| CIDE ANDRADE MOREIRA | 120347415 | CE |
| CILESIO BATISTA | 220426546 | RJ |
| CIPRIANO DA SILVA FREITAS | 230710816 | RJ |
| CIRLEI DA CUNHA BRANDAO | 630553920 | RS |
| CLARKSON PIRES ARGUELLO | 250388812 | RJ |
| CLAUDINEI PAULETO | 320277275 | SP |
| CLAUDIO ALTEMIR DA SILVA | 60015033- | RS |
| CLAUDIO BISPO DOS SANTOS | 800611128 | BA |
| CLAUDIO DA SILVA CAMARGO | 600126684 | RS |
| CLAUDIO GASPAR GONCALVES | 900043830 | RJ |
| CLAUDIO HONORIO PORTO | 220149631 | SP |
| CLAUDIO JOSE FAYER | 300105487 | MG |
| CLAUDIO MARCIO DE MELO | 300082428 | MG |
| CLAUDIO NOGUEIRA DA SILVA | 30008286- | ES |
| CLAUDIO OLIVEIRA | 600124320 | RS |
| CLAUDIO RAMOS DA COSTA | 600130878 | RS |
| CLAUDIO RONI DOS SANTOS FLORES | 600152405 | RS |
| CLAUDOMIRO LAURINDO | 500404402 | PR |
| CLEBER ESTEVAO DA SILVA | 900051639 | RJ |
| CLEBER RENATO MORALES COSTA | 60012939- | RS |
| CLEILSON SILVA DOS SANTOS | 800496280 | BA |
| CLEUBER EUSTAQUIO ALEIXO | 240150384 | MG |
| CLEVERSON AMORIM | 400207788 | MS |
| CLEVIS MENDIETA RODRIGUES | 600144119 | RS |
| CLEVO MANGABEIRA | 130165670 | RN |
| CLODOVEU LEMOS DE LIMA | 600124401 | RS |
| CLOVIS CAMARGO DOS SANTOS | 400231972 | SP |
| CLOVIS DA SILVA PICAZ | 600135837 | RS |
| COSME DAMIAO DA COSTA | 220275386 | RJ |
| COSME DAMIAO PINTO TITONELI | 220122423 | RJ |
| COSME JOSE DE SA | 700021949 | RJ |

| | | |
|---|---|---|
| COSME RAMOS DOS SANTOS | 300109695 | RJ |
| CRISTOVAN DIAS MARIM | 320414841 | SP |
| CUSTODIO MADEIRO DE CARVALHO | 110280660 | MA |
| CUSTODIO OLIVEIRA DA SILVA NETO | 220088063 | RJ |
| DAGOBERTO CAMARGO MARQUES | 600135144 | RS |
| DALTON RIBEIRO FRANCA | 200230484 | MG |
| DALVAN DA SILVA SOUZA | 230747752 | RJ |
| DANIEL BATISTA BRAGA | 220119236 | SP |
| DANIEL LUIS PAINS | 300103069 | MG |
| DANIEL MANOEL SIQUEIRA | 400177803 | SP |
| DANIEL PINHEIRO | 500430381 | PR |
| DANIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA | 300082134 | RJ |
| DANILO SEBASTIAO RAUEN | 500433631 | SC |
| DARCI GOMES BEZERRA | 500439109 | PR |
| DARIO ALVES PERES | 630586268 | RS |
| DARLIN DE OLIVEIRA ROSA | 600124223 | RS |
| DEMERVAL PROTAZIO RODRIGUES | 620609451 | PR |
| DEMERVAL TADEU MACHADO | 400257777 | SP |
| DENILSON DE OLIVEIRA SOUZA | 300105495 | MG |
| DEVANILDO MOYSES DE SOUZA | 700021256 | RJ |
| DIJALMA JOSE DE LIMA LOURENCO | 610017896 | PR |
| DILMAR ROSA DE OLIVEIRA | 600123855 | RS |
| DILSON DOZIMO FRANCA | 630567174 | RS |
| DILSON MONTEIRO ALBUQUERQUE | 250442167 | RJ |
| DIMIRSO MORETTI | 220087911 | RJ |
| DINARTE SATURNO | 620608315 | SC |
| DINILSON DINART MEDEIROS | 220240531 | RJ |
| DIONISIO SAULINO | 500433666 | PR |
| DIRCEU DE OLIVEIRA BUENO | 500422249 | PR |
| DIRCEU TEIXEIRA MODOLON | 610015362 | SC |
| DIRSON AQUINO | 400207885 | MS |
| DIVINO DE OLIVEIRA | 320277410 | SP |
| DIVINO DEJALMA REZENDE DUTRA | 220426643 | MG |
| DIVONSIR JORGE FONTANA | 500419183 | PR |
| DJALMA ALVES TORRES | 400229382 | SP |
| DJALMA LEAL DE FREITAS | 80049623- | BA |
| DOGIVAL NUNES DE SOUSA | 110279549 | PI |
| DOJIVAL FLORENTINO DA SILVA | 32028171- | SP |
| DOMINGOS DUTRA REIS FILHO | 110275675 | PI |
| DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS | 110278917 | MA |
| DONIZETE PEREIRA DA SILVA | 200221760 | MG |
| DORIVAL CALHARI | 500408955 | PR |
| DORMANDO SANTOS ILHEU | 500433992 | PR |
| ECIO ANTONIO DA CONCEICAO DE JESUS | 800496302 | BA |
| EDEMIR TIECHER | 60014397- | RS |
| EDENIR ROBERTO DE CASTRO | 300105460 | MG |
| EDER JOSE EBERLE | 300105932 | MG |
| EDER REUS LEMES VIANNA | 600152154 | RS |
| EDINEY SAMBRANA | 400229366 | MS |
| EDIR MENINI DELAGE | 220164142 | MG |
| EDISON ANDRE TORINO | 300039379 | SP |
| EDISON CELESTE | 31024739- | SP |
| EDISON DE MORAES LEMOS | 630588937 | RS |
| EDISON RUFFO DE CARVALHO | 220119406 | MG |
| EDISON SANTOS BERBARE | 22012695- | SP |
| EDISON VALERIO NUNES | 630587507 | RS |
| EDIVALDO VITOR DE SOUZA | 400177641 | SP |
| EDMAR TAVARES CARDOSO | 300039689 | RJ |
| EDMILSON DIAS DA NOBREGA OLIVEIRA | 100189016 | PE |
| EDNALDO DE FRANCA CABRAL | 250443910 | RJ |
| EDNALDO JOSE DA SILVA | 100189865 | PE |
| EDNALDO JOSE DOS SANTOS | 100198333 | AL |
| EDNALDO SANTANA SILVA | 130163139 | PE |
| EDSON BISPO DOS SANTOS | 400229315 | MS |
| EDSON DA VERA CRUZ | 320277216 | MS |
| EDSON DE CARVALHO NASCIMENTO | 900047569 | RJ |
| EDSON DE PAULA E SOUZA | 200236342 | MG |
| EDSON MARINHO DO NASCIMENTO | 130167428 | PE |
| EDSON MORETTI DA SILVA | 400178117 | SP |
| EDSON PACHECO DA SILVA | 230747779 | MG |
| EDSON PEREIRA NUNES | 250440032 | RJ |
| EDSON ROBERTO DE LIMA | 500430659 | PR |
| EDSON RODRIGUES DA SILVA | 250439654 | RJ |
| EDSON RODRIGUES DA SILVA | 22034731- | RJ |
| EDUARDO BAIO | 320277305 | SP |
| EDUARDO FERNANDO DA SILVA | 30008191- | MG |
| EDUARDO GONCALVES | 500437769 | PR |
| EDUARDO JOSE DE SOUZA NETO | 220126968 | SP |
| EDUARDO RAMOS DE QUEIROZ | 250444380 | RJ |
| EDVALDO DOMINGOS DOS SANTOS | 100174108 | PE |
| EDVALDO GOMES | 950002402 | RJ |
| ELBIO ERONITES DA SILVA BENTO | 600129764 | RS |
| ELCIO SANTAROSA | 300101678 | MG |
| ELDIO VLADIMIR CUNHA PATINES | 600143988 | RS |
| ELDOIR KOMMERS AGNE | 600124398 | RS |
| ELEDIR BARRETO LOBO | 30010748- | RJ |
| ELIAS ALVES DE SOUZA FILHO | 300090048 | RJ |
| ELIAS ALVES FEITOSA | 400229196 | SP |
| ELIAS CHARAMBA DE SOUZA | 100220142 | PE |
| ELIESER VIEIRA DE MELO NETO | 800611462 | BA |
| ELIO GEORGE DUFERES BAPTISTA | 300105576 | RJ |
| ELIOVALDO DE SALES FERREIRA PARANHOS | 800604903 | BA |
| ELISEU BORBA | 500463565 | SC |
| ELIZEU DOS ANJOS | 800604113 | BA |
| ELOI CUSTODIO PORTELLA | 600118002 | RS |
| ELPIDIO PACHECO TRINDADE | 630567433 | RS |
| ELTON AMIR LIMA TRINDADE | 600134792 | RS |
| ELVINO CANTANHEDE PEREIRA | 110275349 | MA |
| ELY SOARES CASTELLANO | 300101732 | MG |
| ENIO AGRIPINO FREITAS | 500404704 | PR |
| ENIO INACIO DA COSTA | 600129144 | RS |
| ENOCK JULIO CALISTO | 130165727 | RN |
| ERCIO LUIZ LUBACHESKI | 400229374 | MS |
| ERCY LINDORO | 220158649 | RJ |
| ERNESTO DE ASSIS PEREIRA | 300082215 | MG |
| EROTILDES BARBOSA HENRIQUE MIRANDA | 300086520 | RJ |

CONFERÊNCIA DE PROCESSO

| | | |
|---|---|---|
| ESDRAS FERREIRA DE MELO | 300109709 | RJ |
| ESMAEL FELIX DOS SANTOS | 320271552 | PR |
| ESTANISLAU GELINSKI | 000027073 | RJ |
| ESTANISLAU URBANO GATAVESKAS | 400207702 | SP |
| EUGENIO BATISTA DE OLIVEIRA | 200234757 | MG |
| EUGENIO CARLOS DA SILVEIRA CLASEN | 60015081- | RS |
| EURIPEDES JOSE DE ARAUJO | 130167460 | PE |
| EUSTAQUIO NOGUEIRA SOARES | 200221795 | MG |
| EVALDO CORREA FIGUEIREDO | 610015540 | SC |
| EVALDO LEINECKER | 500437661 | PR |
| EVANDRO ALBUQUERQUE DIAS | 120347423 | CE |
| EVANDRO JORGE DE OLIVEIRA | 130166367 | AL |
| EVERALDO FERREIRA DE FREITAS FILHO | 700019790 | RJ |
| EVERSON SERGIO MACHADO DA SILVA | 500430594 | PR |
| EVERTON SOUZA RODRIGUES | 600150534 | RS |
| EVILASIO CASSIA FILHO | 800604849 | BA |
| EWERTON LUIZ ALVES OLIVEIRA | 630589712 | RS |
| EZAQUIEL MAIA BRUM JUNIOR | 950003182 | RJ |
| FELIPE DA SILVA BRITO | 600129195 | RS |
| FERNANDO ANTONIO PIRES | 21081487- | MG |
| FERNANDO DA SILVA PEREIRA | 130131725 | PE |
| FERNANDO DE ALMEIDA FEIJO | 22091544- | MG |
| FERNANDO DE LIMA VIEIRA | 900052821 | RJ |
| FERNANDO MARTINS DE ASSIS | 100187080 | PE |
| FERNANDO MENDES | 300086539 | MG |
| FLAVIO AMAURI ATAIDE | 500327653 | SC |
| FLAVIO DOS REIS VALLADARES | 300109164 | RJ |
| FLAVIO JOSE DE AZEVEDO | 400287692 | SP |
| FLAVIO JOSE GARCIA DO CARMO | 300101724 | MG |
| FLAVIO MARTINS PACHECO | 630587795 | RS |
| FLAVIO VIANEY FORNARA | 500404569 | PR |
| FRANCISCO ALOISIO DE FREITAS | 237029952 | RJ |
| FRANCISCO BOOS | 500406081 | PR |
| FRANCISCO CARLOS GONCALVES | 300124651 | MG |
| FRANCISCO CARLOS OGANDO ANTA | 300083815 | RJ |
| FRANCISCO CARLOS SERAFIM | 500432058 | PR |
| FRANCISCO CEZAR NASCIMENTO ABADE | 60014643- | RS |
| FRANCISCO CLAUDIO GOMES DA SILVA | 400282917 | SP |
| FRANCISCO DA SILVA MATOS | 100358276 | CE |
| FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA | 100282881 | MA |
| FRANCISCO DE ASSIS CORREIA LEITE | 800611101 | BA |
| FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA | 310366682 | SP |
| FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LIMA | 100197604 | PE |
| FRANCISCO DE PAULA F. DE ANDRADE | 110279484 | PI |
| FRANCISCO DO NASCIMENTO GONCALVES | 300082185 | RJ |
| FRANCISCO FERNANDES FERREIRA | 100288219 | PI |
| FRANCISCO GOMES | 310243351 | SP |
| FRANCISCO LACERDA FARIA | 300054564 | MG |
| FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA | 120347385 | CE |
| FRANCISCO SARAIVA FILHO | 120347369 | CE |
| FRANCISCO SERGIO ALVES OLIVEIRA | 600131165 | RS |
| FRANCISCO VASCONCELOS CLEMENTINO | 11027640- | PI |
| FRANK FONTINELLI JUNIOR | 227030826 | RJ |
| GASTAO DE OLIVEIRA BRAGA | 300101619 | RJ |
| GELSON CANTO PAIM | 600126641 | RS |
| GELSON MARTINS DA SILVA | 600143996 | RS |
| GENAURO SOUZA DOS SANTOS | 130151238 | AL |
| GERALDO ANTONIO INHESTA | 400252694 | SP |
| GERALDO DIAS PAES JUNIOR | 22042666- | MG |
| GERALDO FOLTRAN | 500380902 | PR |
| GERALDO GABRIEL DO NASCIMENTO | 22017637- | SP |
| GERALDO LUIZ DA SILVA | 300109261 | RJ |
| GERALDO ROBERTO DE MAGALHAES | 310282284 | SP |
| GERALDO TADEU MEIRELES | 300082436 | MG |
| GERCINO MANOEL DE SOUZA | 130163155 | PE |
| GERSON DE JESUS SANTANA | 800499352 | BA |
| GERSON EMIDIO DA SILVA FILHO | 130167487 | PE |
| GERSON LUIZ REIS | 250445107 | RJ |
| GERSON SABINO | 100187846 | AL |
| GETULIO NUNES PACHECO | 630582874 | RS |
| GETULIO SILVEIRA DA SILVA | 600134571 | RS |
| GIL DOS SANTOS GAUDERETO | 200216260 | MG |
| GILBERTO BUBNIAK | 500459479 | PR |
| GILBERTO DA CRUZ PEREIRA | 250442159 | RJ |
| GILBERTO DA SILVA GONCALVES | 630567247 | RS |
| GILBERTO DE ALMEIDA SANTOS | 220119821 | MG |
| GILBERTO FRANCA SALTARELLI | 300086547 | ES |
| GILBERTO PEDRO DE ALMEIDA SURIANO | 300107463 | RJ |
| GILBERTO RODRIGUES DE PAULA | 130142646 | PE |
| GILMAR ANTONIO PREISNER | 500434069 | PR |
| GILMAR ELIAS | 400285940 | SP |
| GILMAR LIMA TARTA | 600152197 | RS |
| GILMAR OSWALDO VARGAS | 30012466- | MG |
| GILMAR PIRES DE ALMEIDA | 600119017 | RS |
| GILSON ANTONIO DA SILVA GOMES | 300048912 | SP |
| GILSON DOS SANTOS COSTA | 300081944 | MG |
| GILSON DOS SANTOS REIS | 700019804 | RJ |
| GILSON RAMOS DOS SANTOS | 30010751- | RJ |
| GILSON ROSA DA CONCEICAO | 500440018 | PR |
| GILVAN CARLOS DA SILVA | 10018927- | PE |
| GILVAN FRANCISCO DA SILVA | 300109288 | RJ |
| GILVAN MARCELO DE FREITAS LOURENCO | 300081952 | MG |
| GIRLEI TAVARES TEIXEIRA | 600126633 | RS |
| GIUZEPE DO CARMO MURARO | 61001739- | SC |
| GLICERIO JOAO MOREIRA | 500369526 | SC |
| GONCALO CAMELO DE SOUSA | 120347083 | CE |
| GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA | 320287491 | MS |
| HAMILTON GIRARD DE CARVALHO | 60012519- | RS |
| HAMILTON RIBEIRO | 630526591 | RS |
| HAROLDO DIAS DOS SANTOS | 030072778 | RJ |
| HAROLDO DOS SANTOS ROSA | 240121074 | MG |
| HAROLDO NORBERTO FRANCO | 500329516 | PR |
| HELCIO TADEU DE OLIVEIRA | 300086563 | MG |
| HELIO BARRETO BRASIL | 630587809 | RS |
| HELIO CAMPOS PEREIRA | 300052529 | MG |
| HELIO DOS ANJOS | 210279362 | MG |
| HELIO MANHAES DOS SANTOS | 950003131 | RJ |
| HELIO RAMOS DE PAULA | 200200887 | MG |
| HENRIQUE EFIGENIO DE SOUZA | 200229834 | MG |
| HERMENEGILDO JORGE DE CAMPOS | 130167517 | PE |
| HIDEVALDO BRAGA GOMES | 400287013 | MS |
| HILDEBRANDO DE SOUZA | 630567166 | RS |
| HILDOMAR PINHEIRO DA SILVA | 300107544 | RJ |
| HIRAN GOMES CAVALCANTI | 100186556 | PE |
| HUMBERTO PERICLES GOMES DE OLIVEIRA | 227028139 | MG |
| IDELFONSO PIRES DE SOUSA | 200229974 | MG |
| IDERALDO VOLNEI BORGES BALSEMAO | 600130223 | RS |
| ILDEFONSO OLIVEIRA MARQUES | 320287157 | MS |
| ILDEMAR SOARES BRAGA | 950003158 | RJ |
| ILSON ROBERTO GONCALVES PRADO | 600134768 | RS |
| INACIO JOSE TEIXEIRA | 220418950 | RJ |
| INALDO FRANCISCO XAVIER | 130163171 | PB |
| IRAN MEDEIROS | 630587582 | RS |
| IRIO MARCAL RODRIGUES DA SILVA | 13016318- | PE |
| ISAAC CARVALHO DA SILVA | 500453764 | SC |
| ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA | 200224573 | DF |
| ISAIAS FRANCISCO DE CARVALHO | 400282976 | SP |
| ISAIAS MACHADO DE AMORIM | 200247840 | MG |
| ISAIAS NASCIMENTO CARDOSO | 400248131 | RJ |
| ISMAEL DO VALE BORGES | 100188249 | RN |
| ISMAEL PEREIRA DE ANDRADE | 220331731 | RJ |
| ISMAR ELERATI DE ARAUJO | 300105630 | RJ |
| ISNARD GOMES PENNA JUNIOR | 130163198 | PE |
| ISRAEL MARTINS SILVA DOS SANTOS | 800611136 | BA |
| ISVERINO ROSA DA SILVA | 230747868 | RJ |
| ITAMAR BRANCO | 500462623 | PR |
| ITAMAR CANSIAN DORIGO | 250391813 | RJ |
| ITAMAR DOS SANTOS SOARES | 210808160 | MG |
| IVAN FRANCISCO DOS SANTOS | 600114082 | RS |
| IVAN HONORATO SOARES | 400257904 | SP |
| IVAN JOSE RODRIGUES | 220119813 | MG |
| IVAN MAIA FILHO | 600150186 | RS |
| IVANILDO MARTINS DE ALBUQUERQUE | 100187005 | PE |
| IVO ALVES MATOSO | 500402949 | PR |
| IVO DANTAS FREITAS | 800611446 | BA |
| IVO DE JESUS ROBELDO | 220087741 | MG |
| IVO FURTADO | 500403120 | SC |
| IVO ROMANO DO NASCIMENTO RIBEIRO FILHO | 200234773 | MG |
| IVONE BATISTA DE ANDRADE | 630587183 | RS |
| IZAIR ANTONIO PERINAZZO | 50043090- | PR |
| IZOLINO DE CAMPOS SARAIVA | 600151557 | RS |
| JACSON MARCIO BARBOSA DA SILVEIRA | 500403317 | SC |
| JADER DE CAMPOS | 200236237 | MG |
| JAGUARACI ANTONIO BARBOSA | 14048776- | BA |
| JAILSON FERNANDES DAVILA | 400207680 | SP |
| JAIME DE ARAUJO | 400249537 | SP |
| JAIR AIRES DA SILVA | 600117944 | RS |
| JAIR ANTONIO DE FREITAS PADILHA | 500406219 | SC |
| JAIR LEVANDOSKI | 000027103 | RJ |
| JAIR MORAES LOPES | 600131149 | RS |
| JAIR MOREIRA DOS SANTOS | 800607260 | BA |
| JAIRO FERREIRA DA SILVA | 200234765 | MG |
| JAIRO LUIS CORREA | 610017969 | SC |
| JAIRO TENORIO PONTES DE MENDONCA | 400280620 | SP |
| JAMIL CORDEIRO BAHIA | 500432031 | PR |
| JAMILSON DA SILVA BRAGA | 14047594- | BA |
| JARBAS DO CARMO ARAUJO | 100174159 | PE |
| JEOVA MARTINS DANTAS | 500440646 | PR |
| JEOVANE CUSTODIO DA SILVA | 210267747 | MG |
| JERSON LUIZ DREUNICKI | 500449422 | PR |
| JESSE GOMES | 320272281 | SP |
| JESUINO GARCIA LEAL | 320274160 | SP |
| JESUS DOS SANTOS COSTA | 600150011 | RS |
| JOANIL SOARES | 500462631 | PR |
| JOAO ADONIS KOZAK | 500387532 | SC |
| JOAO ALBERTO DA SILVA VIANA | 630587191 | RS |
| JOAO ALFEU NEVES PEREIRA | 600129276 | RS |
| JOAO ALMIR FESTA PALHANO | 500404372 | PR |
| JOAO APARECIDO LUIZ | 500463484 | PR |
| JOAO ARIBE DE SOUZA | 500394091 | PR |
| JOAO BARBOSA LEITE FILHO | 300101708 | MG |
| JOAO BATISTA ALVES | 500405670 | PR |
| JOAO BATISTA AZEVEDO DUTRA | 30008675- | RJ |
| JOAO BATISTA DA SILVA | 500405220 | SP |
| JOAO BATISTA DE LIMA FILHO | 130164941 | PE |
| JOAO BATISTA PEIXOTO DE ALENCAR | 100358446 | CE |
| JOAO BATISTA SOARES GONCALVES | 600130681 | RS |
| JOAO BATISTA SOBRINHO | 100358284 | CE |
| JOAO BATISTA VALENTIM DE OLIVEIRA | 700019707 | RJ |
| JOAO BRASIL BARCELOS | 600112365 | RS |
| JOAO CAMPOLIM XAVIER PAIS | 500418225 | SC |
| JOAO CARLOS CHAVES | 320285324 | SP |
| JOAO CARLOS DAMASCENO | 030082498 | RJ |
| JOAO CARLOS LEDO DE OLIVEIRA | 500433615 | PR |
| JOAO CARLOS MARTINS DOMINGUES | 630830649 | RS |
| JOAO CARLOS MAURICIO | 320403785 | SP |
| JOAO CARLOS SENA TRISTAO | 900057629 | RJ |
| JOAO CARLOS SILVEIRA SOUZA | 300105622 | RJ |
| JOAO CARLOS WITIUK | 500440581 | SC |
| JOAO DA MATTA | 300039921 | MG |
| JOAO DAS GRACAS ALVES | 210267852 | GO |
| JOAO DORVAIL SEVERO LOPES | 630588562 | RS |
| JOAO ELIAS MARTINS | 300103131 | MG |
| JOAO ERALDO SACRAMENTO DE MENEZES | 800499557 | BA |
| JOAO FERNANDO CORSICO | 500368341 | PR |
| JOAO FRANCISCO DA SILVA | 130165794 | RN |
| JOAO FRANCISCO DE MEDEIROS | 11028173- | PI |
| JOAO FRANCISCO DOS SANTOS | 13016321- | PE |
| JOAO GERALDO TEIXEIRA | 120347474 | CE |
| JOAO ISRAEL DE MELLO RODRIGUES | 300106068 | MG |
| JOAO JOSE MONTEIRO | 130163228 | PE |
| JOAO LUIS CARDOSO | 500397465 | PR |
| JOAO LUIS CARNEIRO DOS SANTOS | 600145131 | RS |
| JOAO LUIZ DE LIMA | 610018159 | PR |
| JOAO MACHADO | 310272610 | SP |
| JOAO MARIA ALVES | 500416370 | SC |
| JOAO MARIA DE JESUS MARQUES | 500368317 | PR |
| JOAO MARIA DE PAULA SANTOS | 500404054 | PR |
| JOAO MARIA DE SOUZA | 130165808 | RN |
| JOAO MARIA JOSKA | 500416710 | PR |
| JOAO MAURICIO DA SILVA | 220088055 | RJ |
| JOAO MEDEIROS DE OLIVEIRA | 620608064 | SC |
| JOAO MORAES INEZ | 61001711- | SC |
| JOAO MOREIRA RIBEIRO | 500418292 | PR |
| JOAO NASCIMENTO | 110275276 | PI |
| JOAO NELSON LOURENCO DE SOUZA | 500396620 | PR |
| JOAO PEDRO BETIM DO PRADO | 500420777 | PR |
| JOAO PEDRO DE MENEZES BELAGUARDA | 630586969 | RS |
| JOAO TEIXEIRA GUIDUCI | 227024869 | MG |
| JOAO TEOTONIO DE AZEVEDO | 110279336 | PI |
| JOAO VILMAR DE SOUZA PRESTES | 500402299 | SC |
| JOAO VITALINO DE OLIVEIRA | 320420159 | SP |
| JOAO VOLNEI VIEIRA | 600117995 | RS |
| JOAQUIM ARCISIO RODRIGUES | 500459428 | PR |
| JOAQUIM FARAH TANNUS | 300052499 | MG |
| JOAQUIM IVONIR PEREIRA | 600109321 | RS |
| JOAQUIM JOSE PEREIRA DA SILVA | 120347431 | CE |
| JOAQUIM LOPES DO NASCIMENTO | 50032347- | PR |
| JOAQUIM OLIVEIRA NETO | 110277473 | PI |
| JOAQUIM ROGERIO GONCALVES DE BRITO | 100194907 | PE |
| JOARES CARNEIRO | 500417849 | PR |
| JOCELINO FELIX DOS SANTOS | 310241510 | SP |
| JOEL APARECIDO DE OLIVEIRA | 500417156 | PR |
| JOEL CARVALHO | 500406618 | SC |
| JOEL CASTURINO RIBEIRO XAVIER | 50043039- | PR |
| JOEL ESPINDOLA CABRAL | 610017160 | SC |
| JONAS DO CARMO SOUZA | 300049811 | RJ |
| JONAS FERNANDES DE AQUINO | 220181330 | RJ |
| JONAS FERREIRA MONTEIRO | 400282968 | SP |
| JONES FREDERICO NAYSSINGER | 630556814 | RS |
| JONI REGO VARELLA | 250444836 | RJ |
| JORCINEI DE ARRUDA MENDES | 400287021 | MS |
| JORGE ALBERTO SANTOS | 600109283 | RS |
| JORGE ANANIAS FREITAS DE AGUIAR | 300082096 | RJ |
| JORGE APARECIDO GONCALVES | 300045468 | SP |
| JORGE BEZERRA DA SILVA | 22702947- | RJ |
| JORGE DANILO DA ROSA | 630552673 | RS |
| JORGE DONIZETE COSTA | 200199595 | RJ |
| JORGE EVANDIR GOULART GUTERRES | 600126676 | RS |
| JORGE FERNANDES PINTOS | 600150658 | RS |
| JORGE FRANCISCO DA COSTA | 250446162 | RJ |
| JORGE GONCALVES | 630589445 | RS |
| JORGE JARDIM SOUZA | 630545553 | RS |
| JORGE LUIZ ALVES DE SOUZA | 220426376 | RJ |
| JORGE LUIZ DA COSTA | 900043660 | RJ |
| JORGE LUIZ DE BARROS NUNES | 610014749 | PR |
| JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA | 900057610 | RJ |
| JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA | 400217864 | MS |
| JORGE LUIZ PEREIRA DATO | 300086571 | MG |
| JORGE MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS | 250441020 | RJ |
| JORGE MIGUEL FERREIRA | 320277739 | SP |
| JORGE PAULO DE OLIVEIRA | 227031709 | MG |
| JORGE QUIRINO DE SOUZA | 300101023 | MG |
| JORGE ROBERTO FEDOCIO | 300086512 | MG |
| JORGE RODRIGUES BARBOSA | 200199773 | MG |
| JORGE SANTOS DE JESUS | 800609093 | BA |
| JORGE TAPIA | 630568502 | RS |
| JORGE UBIRAJARA CARDOSO | 500461430 | PR |
| JOSAFA ALVES RODRIGUES | 130165824 | RN |
| JOSE ADRIANO VILA NOVA | 100197728 | PE |
| JOSE AILTON DA SILVA | 100198422 | PE |
| JOSE AIRES BATISTA DE MENEZES | 210279893 | GO |
| JOSE AIRTON FERREIRA MENDES | 500433623 | PR |
| JOSE ALBERTINO DA SILVA | 100488129 | BA |
| JOSE ALBERTO FERRARI | 300101058 | MG |
| JOSE ALENCAR GABRIEL | 210279370 | MG |
| JOSE ALMEIDA PEREIRA SANTOS | 950002364 | ES |
| JOSE ALVES | 130156272 | PB |
| JOSE ALVES DA SILVA | 400231956 | SP |
| JOSE ALVES DE AQUINO | 800604873 | BA |
| JOSE ANGELO DOS REIS | 300081960 | MG |
| JOSE APARECIDA DE PAIVA | 20019948- | MG |
| JOSE APPARECIDO DA CRUZ | 320264157 | SP |
| JOSE AUGUSTO BATISTELLO COFFY | 600134814 | RS |
| JOSE BALDUINO DOS SANTOS | 500411956 | PR |
| JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA | 220353433 | SP |
| JOSE BENEDITO RODRIGUES DO PRADO | 400217236 | RJ |
| JOSE BEZERRA LEOPOLDO | 310281008 | SP |
| JOSE CALDAS MARQUES | 130166413 | AL |
| JOSE CARLOS DA CUNHA | 300105592 | MG |
| JOSE CARLOS DA SILVA | 130167339 | PE |
| JOSE CARLOS DA SILVA | 610017705 | PR |
| JOSE CARLOS DA SILVA PAES | 300124457 | MG |
| JOSE CARLOS DAS CHAGAS | 000029831 | RJ |
| JOSE CARLOS DE FREITAS | 630567360 | RS |
| JOSE CARLOS DE LIMA | 500430675 | PR |
| JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA | 400283581 | SP |
| JOSE CARLOS JORGE | 300084757 | RJ |
| JOSE CARLOS LEVANDOWSKI | 500440689 | PR |
| JOSE CARLOS LINAS | 400265621 | MS |
| JOSE CARLOS MIRANDA | 210808314 | MG |
| JOSE CARLOS PEREIRA | 250440172 | RJ |
| JOSE CARLOS PEREIRA GUIMARAES | 250444763 | RJ |
| JOSE CARLOS RODRIGUES | 237029898 | RJ |
| JOSE CARLOS VIEIRA BORGES | 300039727 | RJ |
| JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA | 100187099 | PB |
| JOSE CEZARIO DE OLIVEIRA CARDOZO | 600144011 | RS |
| JOSE CLAUDIO DAS CHAGAS | 300048874 | SP |
| JOSE CLAUDIO EVANGELISTA | 250445255 | RJ |

TRESLAPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

| | | |
|---|---|---|
| JOSE CLAUDIO LOPES ALMEIDA | 300109180 | RJ |
| JOSE CLAUDIO NUNES DA SILVA | 600130355 | RS |
| JOSE CORSINO PEREIRA DA SILVA | 200199617 | MG |
| JOSE COSTA SANTOS | 130144177 | AL |
| JOSE DE OLIVEIRA VIANA | 500419310 | PR |
| JOSE DE RIBAMAR ALVES | 110276795 | PI |
| JOSE DORCEY DE BARROS BARBOSA | 500462356 | PR |
| JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO | 310303109 | SP |
| JOSE EBER CESAR NUNES | 130144258 | AL |
| JOSE EDSON SILVA | 400245957 | SP |
| JOSE EMANUEL DA COSTA | 200200909 | MG |
| JOSE ERALDO MACHADO | 600118029 | RS |
| JOSE EVANGELISTA NASCIMENTO | 100487866 | BA |
| JOSE EVANILDO PEREIRA DE LIMA | 100220614 | PB |
| JOSE EVERALDO DA SILVA SANTOS | 100187862 | AL |
| JOSE FELIX MENDES FILHO | 30005324- | MG |
| JOSE FRANCISCO DA SILVA | 130141038 | PE |
| JOSE GERALDO FELIPE | 200218751 | MG |
| JOSE GONCALVES DE ANDRADE | 130131709 | PE |
| JOSE HAMILTON DE CERQUEIRA SANTOS | 800609107 | BA |
| JOSE HENRIQUE GOUVEIA | 130134643 | PE |
| JOSE HENRIQUE JESUS | 210458062 | MG |
| JOSE HERCILIO VIEIRA COSTA | 130138533 | AL |
| JOSE HOSKEN | 210807903 | MG |
| JOSE INACIO DOS ANJOS | 100189253 | PB |
| JOSE IRAJAN DE FATIMA CAMARGO | 500397872 | PR |
| JOSE JAIRO DE CASTRO SOARES | 100174175 | RN |
| JOSE KOTVISKI | 500433712 | PR |
| JOSE LEOCIR CONCEICAO DO NASCIMENTO | 600115593 | RS |
| JOSE LEONE LIMA MOTHE | 300049196 | RJ |
| JOSE LOBITZKI FILHO | 300109156 | RJ |
| JOSE LOPES | 320400239 | SP |
| JOSE LUIZ DOS SANTOS | 250437945 | MG |
| JOSE LUIZ FAVERZANI DE FAVERZANI | 600134121 | RS |
| JOSE LUIZ SALLES DA COSTA | 300045484 | SP |
| JOSE LUIZ WAGNER | 000027111 | RJ |
| JOSE MARCIO CAMELO FINELLI | 210279265 | MG |
| JOSE MARIA COELHO DA SILVA | 30005243- | RJ |
| JOSE MARIA GONZALES DE OLIVEIRA | 320285359 | SP |
| JOSE MARIA LAGDEN | 300082371 | SP |
| JOSE MARIA OLIVEIRA | 110277333 | PI |
| JOSE MARIA TERLESKI | 090016068 | PR |
| JOSE MATIAS DO NASCIMENTO | 400232774 | SP |
| JOSE MELQUIADES VELASQUES | 400207672 | MS |
| JOSE MIGUEL LOPES | 400206471 | SP |
| JOSE MIGUEL SOARES | 130167533 | PE |
| JOSE MOREIRA CASTELO BRANCO | 120346540 | CE |
| JOSE MURILO DEMARQUE | 23702988- | RJ |
| JOSE NEPOMUCENO | 400207877 | MS |
| JOSE NERES DE OLIVEIRA | 400218216 | SP |
| JOSE NIVALDO PAES | 500449406 | PR |
| JOSE OLIVEIRA DA SILVA | 200230603 | MG |
| JOSE PATRICIO SANTOS MONTEIRO | 110276493 | PI |
| JOSE PROCOPIO RAMOS | 240187350 | MG |
| JOSE RAMOS SOARES | 110276167 | MA |
| JOSE RAUL DO NASCIMENTO | 130144169 | AL |
| JOSE RENATO DA SILVA | 300081928 | MG |
| JOSE RENATO FERNANDES REIS | 50043395- | PR |
| JOSE RENE DE OLIVEIRA MENDONCA | 300089996 | MG |
| JOSE RIBAMAR BEZERRA | 400285584 | SP |
| JOSE RIBAMAR CONCEICAO | 110280628 | PI |
| JOSE RIBAMAR FREITAS CARDOSO | 110280652 | PI |
| JOSE RIBAMAR SILVA | 110276442 | PI |
| JOSE ROBERTO AZEVEDO CARVALHO | 25044433- | RJ |
| JOSE ROBERTO BERNARDO DE LIMA | 600126560 | RS |
| JOSE ROBERTO DE PAULA | 400284766 | SP |
| JOSE ROBERTO DE SOUZA | 200205943 | MG |
| JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO MARTINS | 237029871 | RJ |
| JOSE ROBERTO GUSTAVO DE SOUZA | 300086652 | MG |
| JOSE ROQUE CASSIMIRO REIS | 500407657 | PR |
| JOSE ROQUE REIS PEREIRA | 800611098 | BA |
| JOSE SALESIO SOUZA NETTO | 610015931 | SC |
| JOSE SERGIO PEREIRA DA COSTA | 10035419- | CE |
| JOSE SEVERINO DOS SANTOS | 130165018 | PE |
| JOSE SOARES IRMAO | 320414973 | SP |
| JOSE SOARES PEREIRA | 400218224 | SP |
| JOSE UBIRAJAN KRUM | 500416559 | PR |
| JOSE VALENTIM DOS SANTOS FILHO | 250443902 | RJ |
| JOSE VALERIO DE BARROS | 220119392 | MG |
| JOSE VERCI LEFFLER | 500405794 | PR |
| JOSE VILSON MARAFIGA | 600134377 | RS |
| JOSE VITOR SENA | 110276027 | PI |
| JOSE WALBER LIMA | 110280733 | MA |
| JOSIAS DOS SANTOS | 900043679 | RJ |
| JOSIMAR BARBOSA | 300103395 | MG |
| JOSUE DE SOUZA SANTANA | 800611438 | BA |
| JUAREZ ANTONIO DE OLIVEIRA FARIA | 310281490 | SP |
| JUAREZ FERNANDES PINTOS | 600147401 | RS |
| JUBAR BRITES DE MORAES | 500428166 | PR |
| JUCELINO JESUS DA SILVA | 400258994 | SP |
| JULIO CESAR DA SILVA RODRIGUES | 60014402- | RS |
| JULIO CESAR DE CAMPOS | 600129160 | RS |
| JULIO CESAR DE CASTRO | 300102976 | RJ |
| JULIO CESAR DE SENA | 300053479 | MG |
| JULIO CESAR FERNANDES LEONARDO | 950002453 | RJ |
| JULIO CESAR MORAES | 110280644 | MA |
| JULIO CESAR QUILIN GERMANY | 60012438- | RS |
| JULIO CESAR VENANCIO RODRIGUES | 400274892 | SP |
| JULIO DE LIMA FILHO | 60012925- | RS |
| JULIO NUNES TRIBINO | 600124177 | RS |
| JULIO PIERRE DA CRUZ | 400206730 | SP |
| JULIO RAFAEL DE ARAGAO | 320404366 | SP |
| JURANDIR CANTANHEDE RAMOS | 100286755 | MA |
| JUVENIL LOPES BELMONT JUNIOR | 220425604 | RJ |
| JUZELEI JOBER MENDES PAIVA | 600152146 | RS |
| LAERTE AMANCIO | 310366836 | SP |
| LARRI MEDEIROS | 600118053 | RS |

| | | |
|---|---|---|
| LAURO MOREIRA | 500402876 | SC |
| LAURO ROBERTO FEDRIGO | 500436088 | SC |
| LEARSI FRANCA CALIXTO | 600152235 | RS |
| LENILDO VERAS LIMA | 300105681 | RJ |
| LENINE CRUZMALTINE DE OLIVEIRA | 220111200 | MG |
| LEO BRAS FONSECA VASCONCELOS | 300082088 | RJ |
| LEOCADIO JOSE CARDOSO | 500439508 | PR |
| LEOCADIO JOSE GODOY | 500395470 | PR |
| LEOCLYDES VIANNA MAFRA | 500402280 | PR |
| LEOMAR ANTONIO LOCH | 610012843 | SC |
| LEONARDO FELTRIN | 600152073 | RS |
| LEONARDO SANTOS BORBA | 630565279 | RS |
| LEONI DINECK RODRIGUES | 630578311 | RS |
| LEONIDAS SILVEIRA | 630589852 | RS |
| LEVI SOL | 320277542 | MS |
| LEVY DE BRITO FERNANDES | 400282895 | SP |
| LINALDO NUNES DE OLIVEIRA | 800604881 | BA |
| LINDEMBERG ALVES LEAL | 227032101 | RJ |
| LINEU EDSON VARGAS | 500396469 | SC |
| LORENI DA SILVA MACIEL | 600140237 | RS |
| LOURIVAL ALVES BATISTA | 50040870- | PR |
| LOURIVAL GOMES DA SILVA | 120346532 | CE |
| LUCAS PELIZARDO | 320271536 | SP |
| LUCIANO BASSINI PECANHA | 700020209 | RJ |
| LUCIMAR VIEIRA DA SILVA | 110275845 | PI |
| LUCIO DO PORTO FERREIRA | 200236334 | MG |
| LUIS ANTONIO AMARO | 500433690 | PR |
| LUIS CARLOS ARCHANJO | 250444437 | RJ |
| LUIS CARLOS CORREA LIMA | 400264218 | SP |
| LUIS CARLOS DORIGO | 400252651 | SP |
| LUIS CARLOS MARQUES HEPP | 600129381 | RS |
| LUIS CLAUDIO COSTA DE FREITAS | 300052464 | RJ |
| LUIS CLAUDIO LIMA FURTADO | 200217607 | MG |
| LUIS EDUARDO PEREIRA LOPES | 300032617 | RJ |
| LUIS GONZANGA ALVES DE CARVALHO | 110279085 | PI |
| LUIS JORGE GROETARES | 227031830 | RJ |
| LUIZ ALBERTO FERNANDES | 500463697 | PR |
| LUIZ ALBERTO JACQUES COELHO | 63057880- | RS |
| LUIZ ALBERTO PENGO DOTTO | 600125173 | RS |
| LUIZ ANDRADE | 300050305 | MG |
| LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA VALDEZ | 630567336 | RS |
| LUIZ ANTONIO GOMES | 320277380 | SP |
| LUIZ ANTONIO VIEIRA FREITAS | 600125181 | RS |
| LUIZ AUGUSTO AVILA MADRUGA | 600131114 | RS |
| LUIZ BASILIO RIBEIRO | 320414876 | SP |
| LUIZ BELMIRO TEIXEIRA BERTHULINE | 630587558 | RS |
| LUIZ CARLOS DA SILVA | 310366925 | SP |
| LUIZ CARLOS DA SILVA | 22011935- | MG |
| LUIZ CARLOS DE LIMA | 500395985 | PR |
| LUIZ CARLOS DE MIRANDA | 22703158- | MG |
| LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JORDAO | 400282879 | SP |
| LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RISSUTI | 250444852 | RJ |
| LUIZ CARLOS DIAS PAES | 300053487 | MG |
| LUIZ CARLOS FERREIRA PESSANHA | 230747981 | RJ |
| LUIZ CARLOS GONCALVES DOS SANTOS | 310339405 | SP |
| LUIZ CARLOS MALHEIROS TEIXEIRA | 600134806 | RS |
| LUIZ CARLOS MARTIANO | 400286971 | SP |
| LUIZ CARLOS PEREIRA | 300082142 | RJ |
| LUIZ CARLOS SANTOS RAMOS | 300083807 | RJ |
| LUIZ CARLOS SILVEIRA BRAGA | 220426554 | RJ |
| LUIZ CARLOS SIMAO JUNIOR | 630587469 | RS |
| LUIZ CARLOS VICENTE | 400259060 | SP |
| LUIZ CARLOS VOITECH | 50044076- | PR |
| LUIZ CARLOS WOLF | 600129365 | RS |
| LUIZ CESAR BREYER | 60013833- | RS |
| LUIZ CESAR KMIECIK | 500405808 | PR |
| LUIZ CLEBER MENDES PAIVA | 630595194 | RS |
| LUIZ FELIPE MENEGHETTI REGADAS | 600149250 | RS |
| LUIZ FERNANDO FERREIRA MADUREIRA | 30004920- | RJ |
| LUIZ FERNANDO KILIAN DA SILVA | 600134229 | RS |
| LUIZ GANDOR BERLEZE FRAGOSO | 600152103 | RS |
| LUIZ GUSTAVO DA CRUZ LIMA | 400258501 | SP |
| LUIZ HENRIQUE MENDES DE LIMA | 600147320 | RS |
| LUIZ NERI VELEDA MARQUES | 600125114 | RS |
| LUIZ PAULO MARQUES CARDOSO | 220181314 | SP |
| LUIZ PEREIRA ROCHA | 11028142- | PI |
| LUIZ QUERINO DA SILVA | 200199609 | MG |
| LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA | 600130614 | RS |
| LUIZ ROBERTO DE BARROS TEIXEIRA | 600124169 | RS |
| LUIZ ROBERTO OLIVEIRA VITORINO | 400248492 | SP |
| LUIZ TUFI ELMAIS | 237029995 | RJ |
| LUIZ WAGNER DA SILVA | 400284030 | SP |
| MAC ARTHUR DA SILVA DELGADO | 130163260 | PE |
| MANOEL DOMINGOS CORREA FILHO | 620611111 | SC |
| MANOEL FERNANDES ROCHA | 80060489- | BA |
| MANOEL JOSE MACHADO | 300093039 | MG |
| MANOEL MESSIAS DE CARVALHO | 220426503 | MG |
| MANOEL PEDRO MESQUITA GOMES | 630569290 | RS |
| MANOEL PEREIRA DIAS NETO | 10035825- | CE |
| MARCELO ARISTIDES DA SILVA | 400285347 | SP |
| MARCELO DE PAULA | 220087873 | RJ |
| MARCELO ROSA DOS SANTOS | 300124414 | MG |
| MARCIANO CARLOS DA SILVA | 310343828 | MS |
| MARCIO LESSA DOS SANTOS | 300082150 | RJ |
| MARCIO RONALDO RODRIGUES BARIZON | 300101015 | RJ |
| MARCIONILO DE SOUZA FILHO | 400207656 | SP |
| MARCO ANTONIO FAGUNDES ECHEVARRIA | 600134253 | RS |
| MARCO ANTONIO FREITAS SIMAO | 600145174 | RS |
| MARCO ANTONIO GUIMARAES | 200199994 | MG |
| MARCO ANTONIO RANGEL DOS SANTOS | 237029960 | MG |
| MARCO AURELIO DA COSTA ALVES | 600140016 | RS |
| MARCO AURELIO PEREIRA NUNES | 600129373 | RS |
| MARCOS ANDRE COSTA DE AZEVEDO | 300086695 | RJ |
| MARCOS ANTONIO ALVES DE ARAUJO | 100187102 | PE |
| MARCOS ANTONIO ANTUNES DE BRITO | 100198341 | AL |
| MARCOS ANTONIO COSTA PINTO | 500433607 | PR |

| | | |
|---|---|---|
| MARCOS ANTONIO DE ARAUJO | 300124732 | MG |
| MARCOS AURELIO BRANDAO | 300045611 | MG |
| MARCOS GONCALVES | 500322937 | SC |
| MARCOS IVAN DE PAULA MACARIO | 030064643 | RJ |
| MARCOS JOSE DE CARVALHO FIRMINO | 237029863 | RJ |
| MARCOS LUIZ ROCHA DA SILVA | 227031822 | RJ |
| MARCOS MARTINS DA SILVEIRA | 210267836 | GO |
| MARIANO FRANCISCO DA SILVA FILHO | 30003265- | RJ |
| MARIO ANTONIO DOS SANTOS | 500453519 | PR |
| MARIO AUGUSTO GONCALVES SOTO | 400218232 | SP |
| MARIO GOSDECKI | 500460108 | PR |
| MARIO JORGE ALVARES DA SILVA | 600124150 | RS |
| MARIO ROBERTO MARIANO | 500384878 | PR |
| MARIVALDO SIMOES DE SANTANA | 80049962- | BA |
| MAURICIO CORREIA BUENO | 230748007 | RJ |
| MAURICIO VICENTE DE DEUS | 200181203 | MG |
| MAURO CARDOSO ALEGRE | 600152111 | RS |
| MAURO CARLOS DE ASSIS | 500447780 | PR |
| MAURO LUCIO GODOI | 220426651 | MG |
| MAURO LUCIO MAFRA ANDRADE | 300105940 | MG |
| MAURO ROSALINO LEITE FRANKLIN | 900045086 | RJ |
| MAURO SANTOS DA SILVA | 30010104- | MG |
| MAURY IZIDORO | 400231662 | SP |
| MAXWEL BATISTA DOS SANTOS | 300086458 | RJ |
| MELQUISEDEC NERY DOS SANTOS | 500466629 | PR |
| MERY MANHAES DA ROCHA | 230748015 | RJ |
| MESSIAS MIGUEL ESCOSSIA | 40025266- | SP |
| MESSIAS ROSA BATISTA | 310344379 | SP |
| MIGUEL JAIR RODRIGUES NEVES | 500416443 | PR |
| MIGUEL RICARDO DILLENBURG PEREIRA | 600133095 | RS |
| MILTON GERALDO PEREIRA | 200182056 | MG |
| MISAEL MARTINS DOS SANTOS | 100492037 | AL |
| MOACIR BARALDI | 400179113 | SP |
| MOACIR CARVALHO DOMINGOS | 220123616 | RJ |
| MOACIR NASCIMENTO | 500431396 | PR |
| MOSACK PEREIRA DOS SANTOS | 80061111- | BA |
| MOYSES FERNANDO SINFRONIO DA SILVA | 300101694 | MG |
| MURILLO FERNANDES DE LIMA | 500433909 | PR |
| NAMOR DE ALMEIDA | 500403309 | SC |
| NATALICIO DA ROSA MARTINS | 63056115- | RS |
| NATANAEL PEREIRA DA SILVA | 100186998 | PE |
| NEI CARDOSO RAMOS | 600142140 | RS |
| NEI DA SILVA CASTRO | 300107471 | RJ |
| NEI DA SILVEIRA | 630567379 | RS |
| NEIVALDO RAMOS | 300105533 | RJ |
| NELCEMAR RODRIGUES DA SILVA | 300107439 | RJ |
| NELSON COUTINHO TOSTES | 300053444 | ES |
| NELSON FORTES DA SILVA | 300124635 | MG |
| NELSON LUCIO RIBEIRO | 200199781 | MG |
| NELSON MAIA DA SILVA | 630590842 | RS |
| NELSON MARCOS RODRIGUES DE FARIAS | 500440956 | PR |
| NELSON MENEZES | 400179636 | SP |
| NELSON REIS ALVES | 400249723 | SP |
| NELSON VELOSO DE ALCANTARA | 500405654 | PR |
| NEREU CARDOSO DA SILVA | 400177625 | SP |
| NERI SOUZA DE OLIVEIRA | 600150445 | RS |
| NEURI ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS | 500460795 | PR |
| NEUVAL DOS SANTOS | 80060671- | BA |
| NEWTON CASSOU MARQUES | 500322902 | PR |
| NEWTON RUDIMAR FLECK | 600134369 | RS |
| NEWTON TEIXEIRA LEDESMA | 630567115 | RS |
| NICOLAU DA SILVA | 610015427 | SC |
| NILO CESAR PESTANA COUTINHO | 630553858 | RS |
| NILO SERGIO DE OLIVEIRA | 30010555- | MG |
| NILSON BARS | 400212374 | SP |
| NILSON CARVALHO | 300081987 | MG |
| NILSON DE FREITAS TINOCO | 70002249- | RJ |
| NILSON DOS SANTOS PIMENTEL | 300039514 | RJ |
| NILSON MENDES MATTOSO | 500417393 | SC |
| NILSON NUNES TAVARES | 630588635 | RS |
| NILSON VALERIO CORTIANO | 500467943 | PR |
| NILTON CARLOS CUCONATO | 310249090 | SP |
| NILTON MANOEL CARDOSO | 500383332 | PR |
| NILZO JOSE SAVIAN JUNIOR | 400270560 | SP |
| NIVALDO DA ROSA MARETOLI | 630567387 | RS |
| NIZIO ALVES DO AMARAL | 23074804- | MG |
| NORMESILDO DO NASCIMENTO | 700022384 | RJ |
| ODALIR TERRES | 630588627 | RS |
| ODENILSON DE ALMEIDA SANTOS | 300109202 | RJ |
| ODILIO FERNANDES | 200224581 | DF |
| ODILO VIANNA MACHADO | 630567395 | RS |
| ODILON BATISTA DE OLIVEIRA | 220151733 | MG |
| ODILON COUTINHO SILVEIRA | 237029987 | RJ |
| ODILON HILARIO DE PAULA | 500376085 | PR |
| ODNEI SODRE | 320414701 | MS |
| OLDEMAR FAGUNDES BORBA | 630534306 | RS |
| OLIMPIO RODRIGUES DA SILVA | 400188538 | SP |
| OLIVIO CARDOSO VARGAS | 630535922 | RS |
| ONISIO LUDGERO DA SILVA | 40028698- | SP |
| ONIVALDO JANUARIO | 310318998 | SP |
| ORANDI DA SILVA BULHOES | 100174205 | PE |
| ORIVALDO BUENO DE MORAIS | 500416664 | PR |
| ORLANDO DAMASO DE ALMEIDA | 300109199 | RJ |
| ORLANDO DOMINGOS DOS SANTOS | 140481192 | BA |
| OSCAR BERNARDINO DE SENA | 220146578 | SP |
| OSMAN VIEIRA DE ALMEIDA | 800604911 | BA |
| OSMANI PACHECO DE RAMOS | 500404062 | PR |
| OSNI CESAR WOICIECHOWSKI | 500459487 | PR |
| OSNI JOSE GALDINO | 50043607- | PR |
| OSVALDO APARECIDO MARQUES | 400233126 | SP |
| OSVALDO CUSTODIO DA SILVA | 210279729 | MG |
| OSVALDO FREITAS CUNHA | 950003190 | RJ |
| OSVALDO HENNING PACHECO LEAL | 500322821 | PR |
| OSVALDO LUIZ CASSOU MELO | 500349312 | PR |
| OSVALDO PARANHOS PRADO | 130144215 | AL |
| OSVALDO RIBEIRO SOARES | 630587752 | RS |
| OTAVIO FURTADO | 500420653 | SC |

IMPRENSA NACIONAL - MERCHANDISING - PROIBIDA A REPRODUÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| OVANDE FERREIRA DE LIMA | 500467978 | PR |
| PARAGUASSU RODRIGUES REIS | 630567344 | RS |
| PAULINO DA SILVA SILVEIRA | 400286386 | SP |
| PAULO ALEXANDRE FILHO | 300049331 | SP |
| PAULO ANTONIO DA SILVA | 210279303 | MG |
| PAULO ARIOSTO FERNANDES YANES | 600152138 | RS |
| PAULO BRASIL BELASQUEM NEVES | 600126625 | RS |
| PAULO CESAR CAMPOS GODOY | 220119147 | SP |
| PAULO CESAR DA SILVA SOUZA | 230748074 | RJ |
| PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA | 700021442 | RJ |
| PAULO CESAR PINTO DA COSTA | 600152227 | RS |
| PAULO CESAR WERNECK | 300049714 | RJ |
| PAULO CESARIO DE SOUZA | 400275392 | SP |
| PAULO DA COSTA PALMEIRA | 130167576 | PE |
| PAULO DE TARSO CARVALHO TAVARES | 300086792 | RJ |
| PAULO EDUARDO DA SILVA PAES | 300086644 | MG |
| PAULO GOMES DA SILVA | 400259311 | SP |
| PAULO GOMES DO NASCIMENTO | 220426317 | RJ |
| PAULO GONZALES DE OLIVEIRA | 320415066 | SP |
| PAULO JOAQUIM DA SILVA | 130167584 | PE |
| PAULO JOSE DE OLIVEIRA | 200221930 | GO |
| PAULO JUAREZ DE JESUS FARIAS | 600144127 | RS |
| PAULO NUNES | 610017837 | PR |
| PAULO RENATO DA COSTA E SILVA | 30008207- | RJ |
| PAULO RICARDO CHAVES BARRETO | 600150224 | RS |
| PAULO ROBERTO DE ARAUJO | 220103836 | SP |
| PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA | 300124643 | MG |
| PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARCELLA | 300109938 | RJ |
| PAULO ROBERTO DIANA DE PAULA | 320401138 | SP |
| PAULO ROBERTO GOMES | 600145166 | RS |
| PAULO ROBERTO GONCALVES | 310310164 | SP |
| PAULO ROBERTO MADEIRA | 310349419 | SP |
| PAULO ROBERTO MANTINI | 30008658- | MG |
| PAULO ROBERTO NATAL | 500433569 | PR |
| PAULO ROBERTO OLIVEIRA D'AVILA | 220426627 | RJ |
| PAULO ROBERTO PASCOALINI LAURO | 300105649 | MG |
| PAULO ROBERTO SILVA DA SILVA | 630567352 | RS |
| PAULO ROBERTO TUPINAMBA DE FREITAS | 230748082 | RJ |
| PAULO SERGIO BRUM DE CASTRO | 600152243 | RS |
| PAULO SERGIO DO NASCIMENTO | 300105452 | MG |
| PAULO SERGIO MARTINS | 200207601 | MG |
| PEDRO ARCANGE DE OLIVEIRA | 500419353 | PR |
| PEDRO BATISTA MENDES | 310304822 | SP |
| PEDRO CURUPIRA NOBREGA | 400249960 | SP |
| PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA | 400258374 | SP |
| PEDRO FERREIRA DE MELO | 10018698- | PE |
| PEDRO LOPES DA SILVA FILHO | 100191398 | PE |
| PEDRO MESSIAS | 310281164 | SP |
| PEDRO PAULINO DOS SANTOS | 400283026 | SP |
| PEDRO PAULO DE OLIVEIRA | 500437742 | SC |
| PEDRO PAULO LAZZARINI | 300124694 | MG |
| PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO | 50039752- | SP |
| PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA | 300053509 | MG |
| PEDRO SOUSA DA SILVA | 110276256 | PI |
| PEDRO TOMAZ DA SILVA FILHO | 500456577 | PR |
| PEDRO WELINGTON BRINATI | 300086636 | MG |
| PETRONIO CARNEIRO DA SILVA | 200234749 | MG |
| RAFAEL AGUIAR | 500369208 | PR |
| RAIMUNDO CONCEICAO CHAVES | 100282709 | MA |
| RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA | 140487700 | BA |
| RAIMUNDO LINO FILHO | 120346214 | CE |
| RAIMUNDO NONATO ALVES | 110276604 | PI |
| RAIMUNDO NONATO BALDEZ DA CUNHA | 11027525- | PI |
| RAIMUNDO NONATO DA SILVA | 11027590- | PI |
| RAIMUNDO NONATO PATRICIO DE SOUSA | 120341379 | CE |
| RAIMUNDO PEREIRA ROCHA | 110280725 | PI |
| RAIMUNDO RODRIGUES GONCALVES | 110280717 | PI |
| RAIMUNDO SOUSA PEREIRA LOPES | 110278240 | MA |
| RAMAO GOMES CRISTALDO | 320414752 | MS |
| RAMAO MONTEIRO GONCALVES | 320417107 | MS |
| RAUL FRANCISCO BARCELOS | 600109364 | RS |
| RAUL NUNES BENITES | 320277097 | MS |
| RAULINO IGNACIO DOS SANTOS FILHO | 500414718 | SC |
| REGES PASSOS DOS SANTOS | 600152189 | RS |
| REGINALDO BATISTA DA SILVA | 130167592 | PE |
| REGINALDO CAETANO DA SILVA | 100222439 | PE |
| REGINALDO CRUZ DE ALVARENGA | 300086768 | RJ |
| REGIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS | 100174213 | PE |
| REINALDO JOSE DA SILVA | 400258641 | SP |
| RENATO TOILLIER | 600124355 | RS |
| RENI FRANCISCO ROSSETI | 630548072 | RS |
| RICARDO ANDRADE TORALES | 600150763 | RS |
| RICARDO CANDIDO DE ARAUJO | 200218611 | MG |
| RICARDO DA SILVA SOARES | 220426694 | MG |
| RICARDO FERRAZ DE OLIVEIRA | 320277259 | SP |
| RICARDO LUIZ DA SILVA ARAUJO | 950003093 | RJ |
| RIOVALDO TRINDADE CRUZ | 310283531 | SP |
| RIVALDO CIRIACO DE CRISTO | 21026764- | MG |
| ROBELIO BERNARDO BEZERRA | 130163309 | RN |
| ROBERTO APARECIDO DE BRITO | 400232006 | SP |
| ROBERTO CAETANO DA SILVA FILHO | 200199463 | MG |
| ROBERTO CARLOS BARBOSA RAMOS | 400285541 | SP |
| ROBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA | 400215616 | MS |
| ROBERTO FOLHARI | 400215624 | SP |
| ROBERTO GERALDO DE MELO | 220426678 | MG |
| ROBERTO JANES MONTEIRO DE FREITAS | 600150372 | RS |
| ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE | 250396874 | RJ |
| ROBERTO PIRES VEIGA | 320417093 | MS |
| ROBERTO RODRIGUES D'AVILA | 600152170 | RS |
| ROBSON BARBOSA DE OLIVEIRA | 900045078 | RJ |
| ROBSON NOTARANGELI | 400287005 | MS |
| ROGE ANACLETO DA SILVA | 610018515 | SC |
| ROGERIO DA COSTA DA ROSA | 600150569 | RS |
| ROGERIO DA COSTA LIMA | 220426619 | RJ |
| ROGERIO DE AZEVEDO MOURA | 300101031 | RJ |
| ROGERIO DE BRITES LOPES | 300082061 | RJ |
| ROGERIO JOSE FERREIRA OLIVEIRA | 030064864 | RJ |
| ROGERIO NUNES DA SILVA | 600151913 | RS |
| ROIS ADRIANE ABADE DA ROSA | 60014495- | RS |
| ROMILSON DE LIMA RANGEL | 950003166 | RJ |
| ROMUALDO DA SILVA RODRIGUES | 320277283 | SP |
| RONALDO APARECIDO GOMES | 400207745 | SP |
| RONALDO DE PAULA LOPES | 300105606 | MG |
| RONALDO GOMES | 300053231 | MG |
| RONALDO JOSE DA SILVA | 130165077 | PE |
| RONI COSTA ARAUJO | 600129756 | RS |
| ROSELMIRO PASSOS MARCOS | 500384894 | PR |
| ROSENDO SILVA FILHO | 310331056 | SP |
| ROWILSON FERNANDES CARVALHO | 310317886 | SP |
| RUBENS DOS SANTOS MARTINS | 630568995 | RS |
| RUBENS FERRUGINI | 300105509 | RJ |
| RUBENS LEAL SOARES | 230748112 | RJ |
| RUBENS MUSCARDI | 227031679 | MG |
| RUBINI APARECIDO AGUERA | 310368707 | SP |
| SALEZIO CACHOEIRA | 610012770 | SC |
| SALVADOR RAMOS FIGUEIREDO | 500437521 | PR |
| SAMUEL DOS SANTOS SILVA | 400229188 | SP |
| SAMUEL FERNANDES DOS SANTOS | 500393966 | PR |
| SANTO LEONEL FLORES SOARES | 600116999 | RS |
| SEBASTIAO CANDIDO ROSA | 237029979 | RJ |
| SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA | 110279115 | PI |
| SEBASTIAO CARLOS NEVES DE MAGALHAES | 220119791 | RJ |
| SEBASTIAO CESAR JUST | 500437653 | PR |
| SEBASTIAO DA LUZ FILHO | 220224609 | RJ |
| SEBASTIAO FERREIRA FILHO | 230748120 | MG |
| SEBASTIAO HASS | 500416486 | PR |
| SEBASTIAO JOSE DE SOUZA MONTEIRO | 300032633 | RJ |
| SEBASTIAO LEOCADIO WICHNESKI | 500418810 | PR |
| SEBASTIAO LUIZ MACHADO DE PAULA | 600143902 | RS |
| SEBASTIAO MONTANINI | 50043901- | PR |
| SEBASTIAO TARCISO ALVES | 210267658 | MG |
| SEBASTIAO VICENTE DE AMORIM | 500406723 | PR |
| SEBASTIAO XISTO DE SOUZA | 310354021 | SP |
| SERGIO ADEMIR GALVAO FERREIRA | 500411859 | PR |
| SERGIO ANTONIO CARDOSO | 600128954 | RS |
| SERGIO AUGUSTO DA SILVA GRILLO | 700020136 | RJ |
| SERGIO BRAGA NOBREGA | 900045094 | RJ |
| SERGIO BRAZEIRO DE MELLO | 600137848 | RS |
| SERGIO COCHAK | 50044093- | PR |
| SERGIO DA LUZ | 610014765 | SC |
| SERGIO DAMASIO | 22008789- | ES |
| SERGIO FAYER | 300105959 | MG |
| SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA | 500460817 | PR |
| SERGIO MURILO SANTOS DE OLIVEIRA | 300124562 | MG |
| SERGIO RAMOS | 220111774 | RJ |
| SERGIO SECO | 600124371 | RS |
| SERGIO SILVERIO | 320414868 | SP |
| SERGIO SILVESTRE DE CARVALHO | 200215965 | GO |
| SERGIO SOARES MARIANO | 700020306 | RJ |
| SEVERINO BARBOSA OLIVEIRA FILHO | 400283514 | SP |
| SEVERINO CONSTANTINO DA SILVA | 230748139 | RJ |
| SEVERINO ENILSON DOS SANTOS | 100191223 | PE |
| SEVERINO FERNANDES NUNES | 310369576 | SP |
| SEVERINO JOAQUIM DA SILVA | 130157171 | PE |
| SIDNEI GILMAR MARTINS NEVES | 600126617 | RS |
| SIDNEI JOSE MARQUES | 500449414 | PR |
| SIDNEY DE SOUZA FERNANDES | 200234730 | MG |
| SIDNEY LUIZ BRENNY | 500412189 | PR |
| SILVESTRE PEREIRA DA SILVA | 210279923 | GO |
| SILVIO ARLEI ROCHA D'AVILA | 600134563 | RS |
| SILVIO AUGUSTO RIBEIRO PINHEIRO | 95000314- | RJ |
| SILVIO LUCIO FABRES | 950002437 | ES |
| SIMAO MAURICIO DA SILVA | 500453934 | SC |
| SINVAL AUGUSTO RIBEIRO | 210279435 | MG |
| SIVALDO MAGALHAES DA CUNHA | 400250993 | SP |
| SOLON MARLON MENEZES | 210815221 | MG |
| TADEU TEODORO | 300038992 | SP |
| TOMIRES LUIZ FERREIRA | 100220576 | RN |
| UBALDINO DOS SANTOS | 500361746 | PR |
| UBIRACY GONCALVES DE SOUZA | 300105584 | RJ |
| UBIRAJARA PEREIRA | 300052944 | RJ |
| UBIRATAN RODE OLIVEIRA | 800496264 | BA |
| UBIRATAN TADEU DE OLIVEIRA | 300081995 | MG |
| UGUIS TADEU RODRIGUES MEIRELES | 600124142 | RS |
| VALDECI LOPES BARBOSA | 500462364 | PR |
| VALDEMAR RIBEIRO NUNES | 620611545 | SC |
| VALDEMAR TEIXEIRA | 500367515 | PR |
| VALDEMIR DE PAULA | 500433976 | PR |
| VALDEMIR JOSE FREIRE | 227032039 | SP |
| VALDEMIR SOARES DOS SANTOS | 400207729 | SP |
| VALDEMIR SOUSA SILVA | 800610172 | BA |
| VALDEMIRO NAZARIO DOS SANTOS | 610012665 | SC |
| VALDENIR COSTA RODALES | 630587531 | RS |
| VALDEVINO DO ROSARIO | 50046362- | PR |
| VALDIR APARECIDO SOARES | 500456550 | PR |
| VALDIR JOSE ALTMANN | 500411913 | SC |
| VALDIR MARQUES NUNES | 630567107 | RS |
| VALDIR MORAIS NASCIMENTO | 400274957 | SP |
| VALDO SEBASTIAO DA SILVA | 130141739 | PE |
| VALDOIR DORNELES TRINDADE | 60013086- | RS |
| VALDOMIRO CORREA MENDES | 630528551 | RS |
| VALDOMIRO FRANCISCO DOS SANTOS | 130154881 | PE |
| VALFLAN MAXIMO FERREIRA | 500436045 | PR |
| VALFRIDO AGOSTINHO DE OLIVEIRA | 500433860 | PR |
| VALMIR BATISTA DO NASCIMENTO | 120347520 | CE |
| VALMIR RIBEIRO SANTOS | 100174248 | PE |
| VALMIR TEIXEIRA | 500450773 | SC |
| VALTER DE TOLEDO DAMASCENO JUNIOR | 250441136 | RJ |
| VALTER GONCALVES DE LIMA | 250381826 | RJ |
| VALTER VICENTE | 220156859 | RJ |
| VAMIR ARGENTINO FERREIRA | 200199714 | MG |
| VANDERLEI CASTILHOS PIRES | 610012800 | SC |
| VANDERLEI GONCALVES CABRAL | 600109232 | RS |
| VANDERLEI PERES JACQUES | 400207737 | SP |
| VANDILSON BARBOZA | 200207636 | MG |
| VANDO JORGE SOARES DA SILVA | 600121976 | RS |
| VEIMAR FERNANDES VIEIRA | 600109240 | RS |
| VENILTON DE ALMEIDA | 227028112 | MG |
| VICENTE DE PAULA SIQUEIRA | 300105517 | MG |
| VICENTE SALVADOR PEREIRA DA SILVA | 200200917 | MG |
| VICTOR MACHADO MARTINS | 60013458- | RJ |
| VILMAR RIBEIRO DA SILVA | 600124134 | RS |
| VILSON MINOZZO | 630547785 | RS |
| VILSON SANTOS | 500404887 | PR |
| VINDELINO RODRIGUES PEREIRA | 210279311 | MG |
| VINICIUS VALERIO FERREIRA | 60015212- | RS |
| VITOR EUGENIO SOARES MARQUES | 300093047 | RJ |
| VITOR HUGO AMORIM DA SILVEIRA | 600144062 | RS |
| VLADIMIR NUNES GAUTO | 600152162 | RS |
| WAGNER CONSTANTE DE OLIVEIRA | 500432147 | PR |
| WAGNER JEFERSSON FARIAS TEIXEIRA | 300082118 | RJ |
| WALDEMAR LOPES DE OLIVEIRA | 600145026 | RS |
| WALDIR BROSOWSKI | 500419388 | SC |
| WALDYR MOREIRA JUNIOR | 300082002 | MG |
| WALLACE RICARDO LIMA MEIRELES | 220122431 | MG |
| WALMIR FAGUNDES DE FREITAS | 950002445 | ES |
| WALTER EUSTAQUIO DE BARROS | 210279338 | MG |
| WALTER ROSA SILVEIRA | 630553599 | RS |
| WALTER SANTAROSA | 220119384 | MG |
| WALTER WILHANS MANHAES VIEIRA | 950003107 | RJ |
| WARLEY EZEQUIEL DA SILVA | 20023479- | MG |
| WASHINGTON LUIS MARTINS DE VASCONCELLOS | 300082053 | RJ |
| WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS BARBOSA | 220418969 | RJ |
| WASHINGTON LUIZ NASCIMENTO | 300053401 | ES |
| WDSON APARECIDO SIMOES | 200230050 | GO |
| WDSON JANDIR BARRETO PINTO | 200182307 | MG |
| WEBER DAVID DOS SANTOS | 200207954 | MG |
| WILDES CESAR MAGALHAES | 140487719 | BA |
| WILLES MANHAES VIEIRA | 300032609 | RJ |
| WILLIAM CESAR MACHADO DOS SANTOS | 300032986 | ES |
| WILLIAM TEIXEIRA DE CAMPOS | 300054149 | RJ |
| WILLIAN MARTINS DE SOUZA | 300082169 | RJ |
| WILSON ARAUJO DE PAULO | 240087712 | MG |
| WILSON GONCALVES | 500408777 | PR |
| WILSON MARTINS DA SILVA | 210267674 | MG |
| WILSON PEREIRA REGO | 220426341 | RJ |
| WILSON PEREIRA SANTOS | 800610040 | BA |
| WILSON ROBERTO UARTH FURTADO | 600131122 | RS |
| WILSON RODRIGUES CARVALHO | 63053506- | RS |
| WLADIMIR ROCHA DA COSTA | 400207710 | SP |
| ZEFERINO TAVARES | 120347091 | CE |
| ZETIL MARTINS FILHO | 300101775 | MG |
| ZIFIRINO PIRES DOS SANTOS | 600116697 | RS |
| ZILDO MACHADO DAVILA | 600118045 | RS |
| ZILMAR PETRONILHO BARBOSA | 500423288 | PR |

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 2.611, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.018948/2011-12-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 06.850.713/0001-20, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 35926, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 2.654, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.005725/2011-76-DPF/CAS/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTRA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 50.949.528/0001-80, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 2.683, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.089424/2011-30-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EMDA, CNPJ nº 06.959.270/0001-00, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

IMPRENSA NACIONAL
BOLETIM DE ASSINATURA DA

**ALVARÁ Nº 47, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4844/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 23/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 49, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3630/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E & S SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.896.282/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 36/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 51, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4278/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.111.190/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 19/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 55, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4780 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.222.248/0001-13, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,

200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 64, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4218/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0003-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2370/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 85, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4468/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INFRATEC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 96.379.870/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2317/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 86, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4472/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2368/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 94, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4531/DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 10.426.193/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2424/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4790 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

70000 (setenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

70000 (setenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

14000 (quatorze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 108, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3996 / DELESP/DREX/SR/DPF/AL,resolve: CONCEDER autorização à empresa INDUSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA., CNPJ nº 12.213.443/0001-40, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 112, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3704/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 2386/11 expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 117, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4876 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ,resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0001-96, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

78 (setenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 121, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4928 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR,resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIBEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.286.027/0001-34, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 125, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4648 / DPF/ANS/GO,resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0001-07, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,

162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 129, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4588 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE,resolve:

CONCEDER autorização à empresa GESTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38;

E da(s) empresa(s) cedente(s) ORGANIZA SEGURANCA LTDA, CNPJ: 03.093.670/0001-98:

9 (nove) revólveres calibre 38;

CONTROLADA POR ITICENOS

44 (quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 134, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4329/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0003-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 2405/11 expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 148, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4989 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF,resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇãO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15000 (quinze mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

85000 (oitenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,

85000 (oitenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,

4000 (quatro mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

2700 (dois mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,

2700 (dois mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,

4200 (quatro mil e duzentos) Estojos Espoletados para Munição calibre 12,

135 (cento e trinta e cinco) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

24500 (vinte e quatro mil e quinhentos) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 149, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4458/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERVIG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.650.232/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2391/11 expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 150, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4897/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APERPHIL VIGILANCIA LTDA. ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2401/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 13 de janeiro de 2012

Nº 45 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009988/2006-49. Representante: SDE ex officio. Representadas: Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., Acmav Administração de Serviços Ltda., Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., Bahiaserv Serviço Especializado em Limpeza Ltda., Chavefort Empreendimentos Ltda., Conservadora Mundial Ltda., Contacto's Recursos Humanos Ltda., Cotraba Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, Creta Comércio e Serviços Ltda., Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda., Esplan Serviços e Terceirização Ltda., Fox do Brasil Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Gênese Empreendimentos e Serviços Ltda., Jubelum Serviços Gerais Ltda., Kuatro Serviços Ltda., Laboral Serviços e Assessoramento Ltda., Lasev Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., Lazevy Locação de Mão-de-obra Temporária Ltda., Lintex Administração de Serviços Ltda., Masp Locação de Mão-de-obra Ltda., Monkal Empreendimentos Ltda., Obraserv Organização Brasileira de Serviços Ltda., Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-obra Ltda., Planalto Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., Pluriserv Mão-de-obra e Serviços Ltda., Prese Preservação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Ravele Locação de Serviços Ltda., Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda., Serlimpa Serviços de Limpeza, Conservação e Mão-de-obra Ltda., Serma do Brasil Limpeza e Conservação Ltda., Servicecoop Cooperativa de Serviços Técnicos e Profissionais, Staff Empreendimentos Ltda., Transur Recursos Humanos Ltda., Visa Comércio e Serviços Gerais Ltda., Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia, Hailton Couto Costa, Suzane de Oliveira Pimenta e Wellington Ferreira Figueiredo. Advogados: Antônio César Joau e Silva, Diogo César Reis Amador, Jackeline Silveira de Souza Gama, Jorge Acácio de Miranda Reis, José Marcello Monteiro Gurgel, Karla Santiago Silva, Nélio Lopes Cardoso Júnior, Rosa Sales. Acolho a Nota Técnica da CGCP de fls. , aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, ficam os Representados cientificados da notificação por edital das Representadas Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., Chaverfort Empreendimentos Ltda., Conservadora Mundial Ltda., COTRABA Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, Gênese Empreendimentos e Serviços Ltda., Jubelum Serviços Gerais Ltda., Kuatro Serviços Ltda., Laboral Serviços e Empreendimentos Ltda., Lintex Administração de Serviços Ltda., Masp Locação de Mão-de-Obra Ltda., Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-obra Ltda., Ravele Locação de Serviços Ltda., Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda., Serma do Brasil Limpeza e Conservação Ltda., Staff Empreendimentos Ltda., Suzane de Oliveira Pimenta e Visa Comércio e Serviços Gerais Ltda., bem como de que: (i) a notificação por edital reger-se-á pelas regras previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria MJ nº 456/2010 e pelo disposto na legislação processual civil, c.c. o artigo 83 da Lei nº 8.884/94, e (ii) o prazo de defesa será comum de 15 dias, contado em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, a partir da formalização da última das notificações, e a partir do fim do prazo de validade do edital, de 20 dias, sendo que este último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação das Representadas Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., Chaverfort Empreendimentos Ltda., Conservadora Mundial Ltda., COTRABA Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, Gênese Empreendimentos e Serviços Ltda., Jubelum Serviços Gerais Ltda., Kuatro Serviços Ltda., Laboral Serviços e Empreendimentos Ltda., Lintex Administração de Serviços Ltda., Masp Locação de Mão-de-Obra Ltda., Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-obra Ltda., Ravele Locação de Serviços Ltda., Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda., Serma do Brasil Limpeza e Conservação Ltda., Staff Empreendimentos Ltda., Suzane de Oliveira Pimenta e Visa Comércio e Serviços Gerais Ltda. em jornal de grande circulação dos Estados da Bahia e de Sergipe. Ao Setor Processual, para providenciar a afixação do edital nesse setor do DPDE.

Nº 46 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002925/2009-12. Representante: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República. Representados: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.; Chec Dredging Co. Ltd.; Dragabras Serviços de Dragagem Ltda.; DEME - Dredging, Environmental and Marine Engineering N.V.; Dratec Engenharia Ltda.; DTA Engenharia Ltda.; EIT - Empresa Industrial Técnica S.A.; Enterpa Engenharia Ltda.; Equipav S.A.; Jan De Nul do Brasil Dragagem e Engenharia Ltda.; Sofidra S.A.; Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.; Somar Serviços de Operações Marítimas Ltda.; Van Oord Dragagens do Brasil Ltda.; Van Oord Dredging and Marine Contractors B.V. Advogados: Alessandra R. Bernardes Oshiro, Djenane Coutinho, Eduardo Humberto Dalcamim, Ewald Possolo Correa da Veiga, Fábio A. Figueira, Fabrício Paulo Bagueira Bandeira Neto, Heloísa Helena Monteiro de Lima, Leonardo Macedo de Carvalho, Maria Cecília Andrade, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Mariana Villela, Mário Roberto Villanova Nogueira, Pedro. C. E. Vicentini, Stefanie Christine Schmitt, Tito Amaral de Andrade, Ubiratan Mattos, Maria Eugência Novis de Oliveira, Érica Sumie Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, Daniel Vieira Bogéa Soares. Acolho a Nota Técnica de fls., do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela conclusão da instrução processual e pela intimação dos Representados para que, se assim quiserem, apresentem suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 39, da Lei nº 8.884/94, e do artigo 49, da Portaria MJ nº 456/2010, a ser contado em dobro nos termos do artigo 191 do Código de Processo Civil c/c artigo 83 da Lei nº 8.884/94.

Nº 47 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94. Representante: SDE ex-officio. Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia Limpeza Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Altineu Pires Coutinho, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires, Gilberto da Silveira Correa, José Otávio Kudsi Macedo, Geraldo da Costa Brito, Celso Quintanilha D'Ávilla, Luiz de Melo Maia Filho, Leonardo Luis Roedel Ascenção, Rafael Cortez Freitas Coutinho, Julio César Canova e Sindicato das Empresas de Lavanderia do Rio de Janeiro - SINDILAV. Advogados: Maria Aparecida Lago, Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesch, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, José Pedro Lima Cancela, Fernando Antônio Couto Gammino, Fabrício de Lima Carneiro, José Paulo Netto Fontes, Marcelo Rocha de Luna Freire, Marcos César Cunha, Cleber Maia da Fonseca, Geovani Paulino dos Santos Filho e Sérgio Jorge de Lima Torres. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) em relação ao pedido de produção de provas formulado pelo Representado Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., o deferimento da superveniente juntada de provas documentais e eventuais pareceres e/ou estudos, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.844/94, e, quanto à solicitação de "inspeção/perícias", sugere-se seu indeferimento, sem prejuízo de que o Representado apresente estudos e pareceres técnicos antes do encerramento da instrução, no termos do dispositivo legal supra; (ii) em relação ao pedido de produção de provas formulado pelos Representados Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Raphael Cortes Freitas Coutinho, Altineu Pires Coutinho e Altivo Gold Bittencourt Pires, o deferimento da produção de provas documentais, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.844/94, e, quanto ao pedido de prova pericial econômica, sugere-se seu indeferimento, sem prejuízo de que os Representados produzam tal prova às suas expensas, desde que o resultado dessa prova seja apresentado até o encerramento da instrução processual, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.884/94; (iii) em relação ao pedido de produção de provas formulado pelo Representado Lido Serviços Gerais Ltda., o deferimento com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.884/94 e (iv) o deferimento do pedido de prova testemunhal feita pelos Representados Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Raphael Cortes Freitas Coutinho, Altineu Pires Coutinho e Altivo Gold Bittencourt Pires, devendo ser providenciada a notificação dos Srs. NESTOR FERNANDIO BRUM DA SILVA, MARCIO DA SILVA ARAÚJO e PAULO PARREIRAS DA SILVA FILHO, nos endereços mencionados no item I.2 da Nota Técnica, para que compareçam a esta Secretaria de Direito Econômico, às expensas dos referidos Representados, no dia 03 de fevereiro de 2012, sexta-feira, às 10h00, 14h30 e 16h30, respectivamente, na sala de reuniões da Secretaria de Direito Econômico, localizada na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Ed. Sede, Bloco "T", 5º andar, sala 536, na cidade de Brasília/DF.

Nº 48 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011853/2008-13. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Representados: Coletare Serviços Ltda., Simpex Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Wambass Transportes Ltda., Cícero Leopoldo da Silva, Diógenes Duarte Bueno, Ermínio César de Lima Samboranha, Everton Leandro da Silva, Ivan Luis Basso, João Manoel da Silva, Miriam Fernanda Brustolin Ávila, Natália Daiane da Silva, Rita de Cássia da Silva e Sérgio Jesus Cruz Ângelo. Advogados: Michele Soboleski Cavalheiro, Dario César Bertoi, Kácio Leandro Gelain, Saul Gelain, Eduardo Rossi Bitello, Júlio César Corrêa Júnior. Acolho a Nota Técnica de fls., do Diretor de Proteção de Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela conclusão da instrução processual e pela intimação dos Representados para que, se assim quiserem, apresentem suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 39, da Lei nº 8.884/94, e do artigo 49, da Portaria MJ nº 456/2010, a ser contado em dobro nos termos do artigo 191 do Código de Processo Civil c/c artigo 83 da Lei nº 8.884/94.

Nº 52 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010208/2005-22. Representante: Soeicom S.A. (atual Empresa de Cimentos Liz S.A.). Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros. Representado: Camargo Corrêa Cimentos S.A. (atual Intercement Brasil S.A.). Advogados: José Alberto Gonzaga Franceschini e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que a Representada incorreu em infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I, II e IV, c/c o art. 21, incisos V, XIII, XIV e XV, ambos da Lei nº 8.884/94. Decido, pois, (i) pela rejeição das preliminares levantadas em sede de alegações finais, por falta de amparo fático e/ou legal; (ii) pela remessa dos presentes autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para julgamento, conforme preceituam o art. 39 da Lei 8.884/94 e o art. 49 da Portaria MJ 456/2010; (iii) pela extração de cópias dos documentos mencionados na nota técnica e sua juntada ao inquérito setorial lá indicado, com acesso exclusivo ao SBDC.

IMPRENSA NACIONAL
ELABORAR DE ASSINATURA DIGITAL

Nª 53 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004572/2007-15. Representante: Amitech Brazil Tubos Ltda. Advs.: Cecília Vidigal Monteiro de Barros e Edson Takeshi Nakamura. Representada: Saint-Gobain Canalização Ltda. Advs.: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Murilo Sampaio Ferraz e Luciano Inácio de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) que não seja deferido o pedido de realização de prova testemunhal, formulado pela Representante e (ii) pela conclusão da instrução processual e a intimação do Representado para que, se assim quiser, apresente suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94, e do artigo 49 da Portaria MJ nº 456/2010. Ao Setor Processual.

Nª 55 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000069/2012-58. Representante: SDE ex-officio. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório, Escolar e Papelaria do Estado de São Paulo e Região (Simpa - SP) e Antônio Martins Nogueira. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados, com fulcro no art. 32 da Lei n. 8.884/94, e no art. 46 da Portaria MJ n.º 456/2010, com o fim de que seja apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, I, c/c art. 21, II, ambos da Lei n.º 8.884/94 e, constatada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação à concorrência e aos consumidores, capaz de comprometer o resultado útil deste Processo Administrativo, decido, também, pela adoção de MEDIDA PREVENTIVA com base no art. 52 da Lei n.º 8.884/94, determinando aos Representados que: (i) cessem imediatamente qualquer forma de recomendação, tanto no âmbito do Sindicato ou por meio de manifestação ao público, de datas, valores e percentuais de aumento dos preços de material escolar ao consumidor; (ii) publiquem, em até 5 (cinco) dias da notificação desta decisão, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação nacional, em seus respectivos cadernos de economia, em 2 (dois) dias consecutivos, em fonte Times New Roman ou Arial, em negrito, com tamanho mínimo 16, nota com o seguinte texto: "A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça adotou Medida Preventiva determinando ao Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório, Escolar e Papelaria do Estado de São Paulo e Região - Simpa-SP, ao seu presidente, Antônio Martins Nogueira, e a qualquer outro dirigente desse Sindicato, que cessem imediatamente qualquer forma de recomendação, tanto no âmbito do Sindicato ou por meio de manifestação ao público, de datas, valores e percentuais para futuros reajustes dos preços de comercialização de material escolar e seus congêneres, uma vez que compete a cada agente do mercado determinar seus preços de forma individual de acordo com o princípio constitucional da livre concorrência" e (iii) expeçam, a todos os afiliados do Simpa-SP, ofícios com o seguinte texto: (a) A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça adotou Medida Preventiva determinando ao Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório, Escolar e Papelaria do Estado de São Paulo e Região - Simpa-SP, ao seu presidente, Antônio Martins Nogueira, e a qualquer outro dirigente desse Sindicato, que cessem imediatamente qualquer forma de recomendação, tanto no âmbito do Sindicato ou por meio de manifestação ao público, de datas, valores e percentuais para futuros reajustes dos preços de comercialização de material escolar e seus congêneres, uma vez que compete a cada agente do mercado determinar seus preços de forma individual de acordo com o princípio constitucional da livre concorrência; (b) A indicação de reajuste do material escolar em índices que variam entre 7% a 10 % não deve ser utilizada como parâmetro para a fixação dos seus preços no mercado.". A expedição desses ofícios deve ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação desta decisão. O cumprimento dessa determinação deve ser comprovada à SDE pelos Representados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, com o envio de cópia de todos os ofícios expedidos. Tendo em vista a gravidade dos fatos verificados e a capacidade econômica dos Representados, fixo multa, em caso de descumprimento da medida preventiva, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento e por dia de descumprimento cumulativamente, até a decisão final do presente Processo Administrativo. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 47 da Portaria MJ n.º 456/2010, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 37 da Lei n.º 8.884/94. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08495.001304/2011-42 - MADLENA RADOSLAVOVA RADEVA

Processo N° 08340.000835/2011-81 - FIDENCIA MARTINEZ SALINAS

Processo N° 08458.000199/2009-56 - BENJAMIN ALAN ROBERTS

Processo N° 08280.043096/2011-74 - CHEN BAOWEI e QIU JUNAN

Processo N° 08260.007938/2008-67 - WILSON HUGO TEOFILO PEREDO VILLAZON

Processo N° 08339.007771/2010-06 - FIDEL DUARTE

Processo N° 08505.065033/2011-97 - ZHENWEN LI

Processo N° 08335.012475/2011-30 - YUKO KUSHIDA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08353.002296/2011-76 - TIMOTHY DAVID ABELE

Processo N° 08444.005315/2010-16 - ESTEVÃO MANUEL NEVES GARCIA

Processo N° 08495.001236/2010-31 - KRISTINA AMARAL

Processo N° 08505.040120/2011-31 - RICARDO EUGENIO ROJAS GONZALEZ.

Processo N° 08295.016541/2011-64 - ISAQUE NATANAEL COSTA MARQUES

Processo N° 08280.042228/2011-41 - DEKKER ANTONIO JORDÃO FILIPE BAPTISTA

Processo N° 08354.002427/2011-13 - LILIANA CARMEN SALES

Processo N° 08065.008693/2010-16 - VITOR MANUEL SARAIVA DE ALMEIDA

Processo N° 08458.012983/2010-41 - TARIK HACHAD

Processo N° 08354.003440/2011-81 - SERGIO EXPOSITO CHICANO

Processo N° 08390.002040/2011-12 - MANUEL JESUS MAMANI LOPEZ

Processo N° 08420.000494/2011-54 - HUGO JORGE MENDES DOS ANJOS PINTO

Processo N° 08241.000576/2011-15 - OFELIA VERGARA SAAVEDRA

Processo N° 08241.001121/2011-17 - JAIME PENA MORALES

Processo N° 08506.005150/2011-91 - MUHAMMAD SHAKEEL

Processo N° 08102.002945/2011-91 - JUAN JOSE MEIZOSO CASTRO

Processo N° 08506.004980/2011-00 - FABIAN ANDRES LARA MOLINA

Processo N° 08320.002619/2011-17 - PAULO JORGE LOURENÇO ROQUE

Processo N° 08295.008260/2011-38 - JOSE FORTUNATO ALVES DIONIZIO

Processo N° 08520.013862/2011-04 - JASON VIEIRA PACHECO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08444.006816/2011-09 - CARLOS ALFREDO GONZALEZ

Processo N° 08444.002802/2011-16 - FACUNDO MARTIN CABRERA

Processo N° 08444.006813/2011-67 - VERONICA BRAVO GONZALEZ

Processo N° 08460.023702/2011-17 - GABRIELA SUSANA GHIBAUDI

Processo N° 08495.003997/2011-16 - ROBERTO CAZAUX

Processo N° 08444.006916/2011-27 - RICARDO JAVIER CARVALLO, RAMONA AURORA ESPINDOLA e ULISES AGUSTIN CARVALLO

Processo N° 08444.007115/2011-89 - DIEGO LUCIO ARGUELLO

Processo N° 08444.007196/2011-17 - ARIEL IVAN GUGLIELMI

Processo N° 08495.003912/2011-91 - ANA ELIZABETH ARCE

Processo N° 08444.007150/2011-06 - DANIEL SANTIAGO BONDISI

Processo N° 08495.004249/2011-42 - CLAUDIA VIVIANA SCARCIA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08495.003842/2011-71 - PATRICIA NOEMI GARIN

Processo N° 08495.004660/2011-18 - LUIS GUSTAVO CERNIGOJ

Processo N° 08495.004265/2011-35 - ADRIAN GABRIEL SOMERFELD

Processo N° 08495.004304/2011-02 - CLAUDIO EDUARDO MOYANO

Processo N° 08495.003907/2011-89 - PABLO JOVE

Processo N° 08495.004343/2011-00 - AURELIANO CAMPOY

Processo N° 08495.004266/2011-80 - MYRIAM MABEL HASE

Processo N° 08495.003944/2011-97 - JUDIT ANALIA QUINTEROS

Processo N° 08505.071142/2011-43 - RODOLFO BERNARDO PABLO DE ITURRASPE

Processo N° 08495.004340/2011-68 - MARIA ALEJANDRA SOLER DELGADO

Processo N° 08506.017612/2011-13 - MAXIMILIANO ANDRES ROJAS LOPEZ

Processo N° 08495.004381/2011-54 - ALBINO FEDRIZZI

Processo N° 08070.003619/2011-15 - MAXIMILIANO PABLO GIORGINI.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional francês, BRUNO JACQUES GUT CHATELIER, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo N° 08256.004981/2011-35 - BRUNO JACQUES GUT CHATELIER.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, ``b``, da Lei 6.815/80 para a Sr. WONTAEK JEONG e com base na Resolução Normativa 36/99 Conselho Nacional de Imigração para SEONOCK KANG e HOJUN JEONG. Processo N° 08505.071318/2011-67 - WONTAEK JEONG, SEONOCK KANG e HOJUN JEONG.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 15/04/2011, nos termos da portaria SNJ n°03/ de Fevereiro 2009. Processo N° 08505.017239/2011-19 - GUIDO EMANUEL NABAES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08505.097961/2011-11 - GUILLERMO SEBASTIAN ACUNA PEREIRA

Processo N° 08444.003745/2011-84 - GUSTAVO ADOLFO PEREYRA SOSA

Processo N° 08444.007048/2011-01 - ZACARIAS DANIEL BUGANI RIVERO

Processo N° 08444.007093/2011-57 - DIEGO SANCHEZ TOLEDO

Processo N° 08444.007191/2011-94 - GUSTAVO SANCHEZ NUNEZ

Processo N° 08444.007116/2011-23 - ADRIANA PACHECO MONTANO

Processo N° 08444.007145/2011-95 - MARIA LAURA GARCIA KEHLERT

Processo N° 08444.007063/2011-41 - ANALIA ACUÑA FIORI.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo N° 08444.007179/2011-80 - ALFREDO RICARDO TACCHINI.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo N° 08339.006135/2011-30 - BERNARDO ANDRES BARRIOS CORDOBA.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo N 08495.005024/2011-11 - DAGOBERTO SEGUNDO CHAVARRIA LOPEZ.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional nigeriano, EROMOSELE EDWIN EMUZE, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo N° 08495.001389/2011-69 - EROMOSELE EDWIN EMUZE.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo N° 08390.006562/2011-93 - NORMA LIZ ALVAREZ MALDONADO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08444.006707/2011-83 - ISMAIL SAYED MKHEIMER.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo N° 08389.036857/2011-23 - AMANDA FRESCIA NARDELLI VDA DE CUEVAS.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo N° Processo N° 08339.006134/2011-95 - ROSA ANDREA BARRIOS CORDOBA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR REGULAMENTO

Processo N° 08505.084474/2011-98 - ROSALIA GARCIA BAQUERO PINO

Processo N° 08296.002810/2011-03 - REINHILDE MARIA MAGDALENA GLASS.

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo N° 08495.001043/2011-61 - MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ CORREA IRIONDO.

Tendo em vista que o Requerente não foi capaz de comprovar seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009, conforme disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional paraguaio BARTOLOME ORTIZ BORDON. Processo N° 08505.056984/2009-51 - BARTOLOME ORTIZ BORDON.

Tendo em vista que o Requerente não foi capaz de comprovar seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009, conforme disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês YU SHENG. Processo N° 08102.003812/2009-17 - YU SHENG.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar efetivamente demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo N° 08506.007246/2011-94 - AI KAWADA SANTOS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar efetivamente demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo N° 08506.005995/2011-87 - PEDRO ANTONIO DA ROCHA MARQUES.

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional senegalês FALLOU BEYE, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 1 da Lei n° 11.961/09. Processo N° 08452.003835/2009-51 - FALLOU BEYE.

INDEFIRO o presente pedido, por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, b, da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08102.010155/2010-06 - GIUSEPPE ISIDORO VIO.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014599/2011-31 - QIANG QU

Processo Nº 08000.018241/2011-88 - MINGQIANG YI

Processo Nº 08000.018327/2011-19 - JINWEI YU.

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08240.027525/2011-32 - JAIHO LEE.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/06/2011, Seção 1, pág. 20, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.002575/2011-30 - VALERIANO JR IGNALIG PERIN.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/05/2011, Seção 1, pág. 48, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.019317/2010-10 - LUIS ANTONIO GUTIERREZ CABALLERO, LUIS PABLO GUTIERREZ DE LEON, MARINA DE LEON VIESCA e SOFIA GUTIERREZ DE LEON.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados:

Processo N° 08240.031279/2011-13 - VLADIMIR ZHARKOY

Processo N° 08240.031276/2011-80 - ROMAN KROTOV

Processo N° 08240.031294/2011-61 - ZHARGAL CHAGDUROV

Processo N° 08240.031296/2011-51 - YURII NOVIKOV.

Processo N° 08240.031295/2011-14 - ANATOLY KHARCHENKO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: J. EDGAR (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Clint Eastwood
Diretor(es): Clint Eastwood
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Biografia
Processo: 08017.000017/2012-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: O MADEIREIRO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Moacyr Goes
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Literatura
Processo: 08017.008448/2011-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESCOLA DE ESPIÕES (DOUBTING THOMAS: LIES AND SPIES, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Mark Blutman
Diretor(es): Mark Blutman
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008691/2011-83
Requerente: Maria Nilsa Soares da Silva Duhau

Filme: ADORÁVEL PIVELLINA (LA PIVELLINA, Itália - 2009)
Produtor(es): Rainer Frimmel
Diretor(es): Tizza Covi/Rainer Frimmel
Distribuidor(es): Estação Arte e Eventos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.008852/2011-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TORRENTE 3: O PROTETOR (TORRENTE 3: EL PROTECTOR, Espanha - 2005)
Produtor(es): María Luisa Gutiérrez/Santiago Segura
Diretor(es): Santiago Segura
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.008853/2011-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAOS SEM TEORIA (Brasil - 2011)
Produtor(es): A Gente se Fala Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Léon Louis Vega AKA Lionel Louis Combecau
Distribuidor(es): CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Cotidiano de um taxista
Processo: 08017.008873/2011-54
Requerente: A Gente Se Fala Produções Artísticas Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

# Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 78, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Homologar o Município de Barra Mansa (RJ) no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria n° 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil Município de Barra Mansa discriminado no anexo desta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão, a partir da publicação desta Portaria executar os Procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil, 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Fica definida a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

| UF | Código IBGE | Município Executor | CNES | Nome Fantasia/ Razão Social//Município |
|---|---|---|---|---|
| RJ | 330040 | Barra Mansa | 2289067 | CREMEB CENTRO DE REFERENCIA MÉDIA DE BARRA MANSA/BARRA MANSA |

Art. 3º Fica autorizada a liberação de recursos até o limite descrito no anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS, de 2009.

Art. 4º Os recursos de que trata esta Portaria serão disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Ficam definido que a conclusão do Projeto deverá ser realizada até a competência dezembro de 2011.

Art. 6º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

| UF | Código IBGE | Município Executor | Município Participante | Valor do Projeto (R$ 1,00) |
|---|---|---|---|---|
| RJ | 330040 | Barra Mansa | Barra Mansa | R$ 68.841,00 |
| TOTAL | | | | R$ 68.841,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

### DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O Chefe Substituto - NUCLEO DO ANS RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25785.003564/2010-25 | SIND ASSAL ATIV, AP E PENS EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELÉTRICA RS | 382833. | 92.958.990/0001-93 | Alienar ou adquirir parte da carteira sem prévia autorização da ANS. (Art.4º, XXIV da Lei nº 9.961 c/c Art.4º da RN 112) | 120000 (CENTO E VINTE MIL REAIS) |
| 25785.005113/2010-22 | BRADESCO SAÚDE S/A | 005711. | 92.693.118/0001-60 | Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961) | 45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 25785.005800/2008-23 | D.S. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA | 416649. | 07.757.307/0001-80 | Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolu (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100). | AI n. 33963 anulado. Adequação da operad. à norma. |

GUILHERME AZAMBUJA CASTRO

## NÚCLEO NO CEARÁ

### DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25773.009961/2011-21 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. | 317144. | 05.868.278/0001-07 | Deix. de gar., em 13/06/11, à E.D.A., cob. p/ Angioplastia MMII, previsto no contrato Unimed Básico, na cláusula 5, item 5.25. Infr. Art.25, Lei 9656/98 | R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). |
| 25773.017742/2011-15 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. | 317144. | 05.868.278/0001-07 | Deix. de gar. à E.M.Q.B., matrícula n° 00630020027386376, cob. p/ toxina botulínica, solicitado em 30/08/11. Infr. Art. 12, II, Lei 9656/98. | ANULA AUTO. ARQUIVAMENTO. |
| 25783.000695/2009-37 | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | 323080. | 03.658.432/0001-82 | Deix. de gar. aos benefs. de NATAL/RN, de 11/08/08 a 25/12/08, acesso aos especialistas de urologia. Infr. Art.12, I, Lei 9656/98. | ANULA AUTO. ARQUIVAMENTO. |
| 25773.007232/2009-15 | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | 403911. | 01.518.211/0001-83 | Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada s/ prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parág. 4o e incs., do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656). | ANULA AUTO. ARQUIVAMENTO. |
| 25773.004577/2010-51 | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | 323080. | 03.658.432/0001-82 | Redimensionar rede hospitalar por redução, c/ o descredenciamento da Clínica São Marcos, CNPJ nº 07.750.144/0001-04, a partir de 1º/1/10, sem autorização da ANS. Infr. Art.17, §4º Lei 9656/98. | R$ 918.892,81 (Novecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos). |
| 25773.009963/2011-10 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. | 317144. | 05.868.278/0001-07 | Deix. de gar., em 16/05/11, a M.V.M., cob. contratual de materiais para microcirurgia de retirada de tumor intracraniano. Infr. Art.25, Lei 9656/98. | R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). |
| 25773.004664/2009-74 | ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. | 395480. | 37.135.365/0001-33 | Redimensionar rede hospitalar por redução, HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL, CNPJ 00.820.737/0001-50, em 10/05, e CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS, CNPJ 08.319.329/0001-21, em 07/08, sem autorização da ANS. Infr. Art.17, §4º, Lei 9656/98. | R$ 208.558,42 (Duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). |
| 25773.012789/2011-92 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. | 317144. | 05.868.278/0001-07 | Deix. de gar., em 06/07/11, à A.S.A., kit p/ bomba de infusão de artroscopia; cânulas de 8 mm; ponteira de radiofreqüência; lâminas de Shaver e âncoras de 5 mm p/ cirurgia correção de lesão do manguito rotador. Infr. Art.25, Lei 9656/98. | R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). |

O Chefe Substituto - NUCLEO DO ANS RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25785.011558/2009-16 | UNIMED PLANALTO MÉDIO- COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 319384. | 87.607.149/0001-11 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656). | 24.000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) |
| 25785.007328/2010-88 | MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA | 354554. | 90.403.874/0001-82 | Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656). | 48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25785.000676/2011-13 | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | 403911. | 01.518.211/0001-83 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656) | 66264,00 (SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) |
| 25785.008017/2011-17 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL | 346659. | 33.719.485/0001-27 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656) | 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) |

GUILHERME AZAMBUJA CASTRO

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 5.901, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n.º 345, de 2006, resolve :

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 69, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 70, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação e cancelamento de registro da apresentação do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 71, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir ampliação do prazo de validade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 72, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir alteração do prazo de validade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 74, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento e cancelamento de registro da apresentação do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 75, DE 13 DE JANEIRO DE 2011 (*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 105, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a inspeção realizada no período de 28 e 29 de junho de 2011, pela Coordenação de Bioequivalencia/GGMED/ANVISA/MS, cujo parecer da equipe técnica conclui que o Centro BIOCINESE Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda não atende às exigências da Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação Secundária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos, referente ao Centro BIOCINESE Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda, processo número 25351.381490/2005-06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 106, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa será inspecionada, devendo cumprir os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 16 de dezembro de 2012 (um ano após data da publicação em DOU da certificação anterior).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 107, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 108, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Revalidação, Retificação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 109, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 4.655 de 14 outubro de 2011, publicado no D.O.U n.º 199 de 17 de outubro de 2011 seção 1, pág. 47 e em Suplemento pág. 40.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 927246/11-1
Processo: 25351.25351-456768/2006-89
Empresa: MEDSON REPRESENTAÇOES E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉIDICOS LTDA
8058- Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

**ARESTO Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10/01/2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo o indeferimento das petições.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: CAFÉ CRÈME ITALIAN MACCHIATO
Número do Processo: 25351.446545/2011-10
Expediente do Recurso: 922170/11-1
Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: CAFE CREME FRENCH VANILA
Número do Processo: 25351.446501/2011-36
Expediente do Recurso: 922184/11-1

**ARESTO Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 07/12/2011.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: FROSINI IND E COM DE COSMÉTICOS LTDA-ME
CNPJ: 04.973.351/01-30
Produto: D.ENE.A ATIVADOR DE GUANIDINA THERAPY LISS
Processo nº: 25351.247900/2011-87
Expediente do recurso nº: 558537/11-6
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 120/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
2. Empresa: LLE THAROUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESOTÉRICOS LTDA
CNPJ: 05.378.994/0001-06
Produto: SABONETE ÍNTIMO INTIMIDAD MORANGO COM CHAMPAGNE
Processo nº: 25351.391515/2011-35
Expediente do recurso nº: 755353/11-6
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PARECER N°: 123/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
3.Empresa: SHAMSONS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.064.913/0001-10
Produto: DONTO RRESH STRONT COOL MINT ANTI-SÉPTICO BUCAL - ADULTO
Processo nº: 25351.394723/2011-10
Expediente do recurso nº: 718587/11-1
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 124/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
4.Empresa: SHAMSONS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.064.913/0001-10
Produto: ODONTO FRESH ICE CREAM ANTI-SÉPTICO BUCAL - INFANTIL
Processo nº: 25351.394732/2011-19
Expediente do recurso nº: 718902/11-8
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 125/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
5.Empresa: SHAMSONS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.064.913/0001-10
Produto: ODONTO FREHS COOL MINT ANTI-SÉPTICO BUCAL - INFANTIL
Processo nº: 25351.394729/2011-84
Expediente do recurso nº: 718569/11-3
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 126/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
6.Empresa: SOFISTICATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 05.451.985/0001-95
Produto: SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO SEDUÇÃO SOFISTICATTO
Processo nº: 25351.711707/2010-23
Expediente do recurso nº: 446996/11-8
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 127/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA
7.Empresa: IMS-COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 31.069.347/0001-14
Produto: COLORAÇÃO EM PÓ NATURAL COLOR VITA-A
Processo nº: 25351.351389/2011-95
Expediente do recurso nº: 691012/11-2
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 128/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
8.Empresa: LABORATORIO LAPRONAT LTDA
CNPJ: 85.000.966/0001-81
Produto: LOÇÃO INFANTIL TCHIBUM EVOMEL
Processo nº: 25351.353207/2011-82
Expediente do recurso nº: 681909/11-5
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 129/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
9.Empresa: LABORATORIO LAPRONAT LTDA
CNPJ: 85.000.966/0001-81
Produto: SABONETE LIQUIDO TCHIBUM EVOMEL
Processo nº: 25351.353171/2011-36
Expediente do recurso nº: 681910/11-9
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 130/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
10.Empresa: LABORATORIO LAPRONAT LTDA
CNPJ: 85.000.966/0001-81
Produto: SHAMPOO E CONDICIONADOR 2 EM 1 TCHIBUM EVOMEL
Processo nº: 25351.353212/2011-69
Expediente do recurso nº: 681885/11-4
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 131/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
11.Empresa: SHAMSONS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.064.913/0001-10
Produto: ODONTO FRESH COOL MINT ANTI-SÉPTICO BUCAL - ADULTO
Processo nº: 25351.394719/2011-62
Expediente do recurso nº: 718642/11-8
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 143/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
12.Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Produto: BIOTÈNE ENXAGUATÓRIO BUCAL
Processo nº: 25351.388165/2011-03
Expediente do recurso nº: 788690/11-0
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 144/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
13.Empresa: SHAMSONS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.064.913/0001-10
Produto: ODONTO FRESH BUBBLEGUM ANTI-SÉPTICO BUCAL - INFANTIL
Processo nº: 225351.394717/2011-11
Expediente do recurso nº: 718914/11-1
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 149/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
14.Empresa: PREVILEGE ESTÉTICA LTDA
CNPJ: 05.772.542/0001-04
Produto: DHA TANNING SOLUTION LEVEL 1
Processo nº: 25351.144116/2011-19
Expediente do recurso nº: 731906/11-1
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 150/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
15.Empresa: A. W. FABER CASTELL S/A
CNPJ: 59.596.908/0001-52
Produto: ESSENZE DI POZZI LAPISEIRA SECATIVA
Processo nº: 25351.415856/2011-17
Expediente do recurso nº: 737059/11-8
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 151/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA
16.Empresa: KENZO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 52.496.916/0001-88
Produto: MAIS ÍNTIMA - DESODORANTE ÍNTIMO FEMININO AROMA SUAVE - ESSENCIAL BY HIROSHIMA
Processo nº: 25351.242196/2011-35
Expediente do recurso nº: 512473/11-5
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 152/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA
17.Empresa: BOMBRIL S/A
CNPJ: 50.564.053/0001-03
Produto: JOY! DESODORANTE ROLL-ON ANTITRANSPIRANTE CHOCOLATE COM PIMENTA
Processo nº: 25351.302730/2011-30
Expediente do recurso nº: 594034/11-6
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 153/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA
18.Empresa: BOMBRIL S/A
CNPJ: 50.564.053/0001-03
Produto: JOY! DESODORANTE ROLL-ON ANTITRANSPIRANTE MARACUJÁ E CAMOMILA
Processo nº: 25351.302688/2011-37
Expediente do recurso nº: 594068/11-1
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 154/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA
19.Empresa: LACA COSMÉTICA LTDA
CNPJ: 10.402.601/0001-84
Produto: DR. AMILCAR I. ENERO BÁLSAMO HIDRATACIÓN PLUS
Processo nº: 25351.572907/2010-24
Expediente do recurso nº: 902018/11-7
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 155/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
20.Empresa: J A BITENCOURT & CIA LTDA ME
CNPJ: 03.283.760/0001-41
Produto: BÁLSAMO PLUS FONTEVIVA
Processo nº: 25351.188352/2006-22
Expediente do recurso nº: 851247/11-7
Assunto: Indeferimento de Petição de Revalidação de registro
PARECER N°: 156/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
21.Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA
CNPJ: 00.223.046/0001-70
Produto: MARY KAY MINERAL EYE COLOR PEARL
Processo nº: 25351.333402/2008-02
Expediente do recurso nº: 800918/11-0
Assunto: Indeferimento da solicitação de inclusão de tonalidade
PARECER N°: 157/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
22.Empresa: LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS PIERRE FABRE DERMO-COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.002.092/0001-74
Produto: SQUANORM LOTION ANTIPELLICULAIRE AU ZINC - DUCRAY
Processo nº: 25351.717111/2010-27
Expediente do recurso nº: 888674/11-1
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER N°: 158/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
23.Empresa: COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.546.009/0001-28
Produto: ZIQUINHA LINHA INFANTIL CONDICIONADOR SILICONE E CALÊNDULA
Processo nº: 25351.371850/2005-53
Expediente do recurso nº: 275062/11-7
Assunto: Indeferimento de Petição de Revalidação de registro
PARECER N°: 159/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
24.Empresa: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.051.491/0001-59
Produto: KIN SEC LOÇÃO HIDRATANTE
Processo nº: 25351.380767/2005-75
Expediente do recurso nº: 870268/11-3
Assunto: Indeferimento de Petição de Revalidação de registro
PARECER N°: 160/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
25.Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA
CNPJ: 00.223.046/0001-70
Produto: MARY KAY MINERAL CHEEK COLOR MATTE
Processo nº: 25351.331699/2008-63
Expediente do recurso nº: 948974/11-6
Assunto: Indeferimento da solicitação de inclusão de tonalidade
PARECER N°: 161/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 10 de janeiro de 2012.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C64 - CLOTIANIDINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 67, DE 12 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebidas importado, inclusão de marca, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - importado, alteração de fórmula do produto, extensão para registro único - importado, inclusão de nova embalagem, reconsideração de indeferimento - alimentos, registro único de alimentos e bebidas - nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 68, DE 12 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir revalidação de registro, registro de alimentos e bebida importado, registro de alimento e bebida, inclusão de marca, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 76, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 77, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário feito pela Empresa, em razão do indeferimento da renovação do registro do medicamento COMPLEVITAN, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, de todos os lotes, referentes ao medicamento COMPLEVITAN, fabricado por BUNKER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 47.100.862/0001-50, estabelecida na Rua Aníbal dos Anjos Carvalho, nº. 212, Cidade Dutra/SP, em decorrência do indeferimento da renovação de registro do medicamento.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 78, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 79, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 80, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 81, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 82, DE 13 DE JANEIRO DE 2011 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 83, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 84, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 85, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 86, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 87, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 88, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 89, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 90, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 91, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 92, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 93, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 94, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 95, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE N° 96, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, CNPJ n° 55.980.684/0001-27 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.214-1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE N° 97, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE N° 98, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck S/A., CNPJ n.º 33.069.212/0001-84 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.089-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SEM COMERCIALIZAÇÃO - PROIBIDA POR TERCEIROS

**RESOLUÇÃO - RE N° 99, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE N° 100, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 04.301.884/0001-75 e Autorização de Funcionamento n.º 1.05.167-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE N° 101, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 82.277.955/0001-55 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.766-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE N° 102, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE N° 103, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE N° 104, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE N° 110, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º.Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE N° 111, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE N° 112, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o indeferimento do Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução n° 5.419 de 02 de dezembro de 2011, no Diário Oficial da União nº 232 de 05 de dezembro de 2011, Seção 1 pág. 103 e Suplemento pág. 41.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL, N° 2212, QD. 09, LT. 124 - LOJA 01
BAIRRO: SETOR COIMBRA CEP: 74530026 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.172.459/0001-59
PROCESSO: 25351.318520/2008-82
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 8º e 9º da
RDC nº 10/2011. A documentação instruída no pedido de concessão permite concluir que a empresa não dispõe de Laboratório de Controle de Qualidade próprio, e, não é capaz de
realizar os ensaios completos de controle de qualidade em todos os medicamentos por ela importados.

**RESOLUÇÃO - RE N° 113, DE 13 DE JANEIRO DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º.Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 13 de janeiro de 2011

Nº 5 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: SIEGER EQUIPAMENTOS MEDICOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 04.556.589/0001-60
Processo nº: 25351.259040/2011-68
Expediente Recurso nº: 531649/11-9
Expediente Indeferido n.º: 360881/11-6
Empresa: SUPORTE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 73.857.393/0001-28
Processo nº: 25351.336874/2010-39
Expediente Recurso nº: 542078/11-4
Expediente Indeferido n.º: 438232/10-3
Empresa: OPTIVISION COMERCIO E REPRESENTAÇÕS LTDA
CNPJ: 04.601.018/0001-08
Processo nº: 25351.296144/2010-89
Expediente Recurso nº: 604077/10-2
Expediente Indeferido n.º: 387313/10-7
Empresa: JP PHARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 10.512.195/0001-02
Processo nº: 25351.460671/2010-81
Expediente Recurso nº: 969429/10-3
Expediente Indeferido n.º: 603899/10-9
Empresa: CEI COMERICO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO LTDA
CNPJ: 40.175.705/0001-64
Processo nº: 25351.176219/2011-79
Expediente Recurso nº: 457264/11-5
Expediente Indeferido n.º: 244949/11-8
Empresa: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.998.701/0001-16
Processo nº: 25351.361691/2011-14
Expediente Recurso nº: 689085/11-7
Expediente Indeferido n.º: 504418/11-9
Empresa: CONCISE COMERCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 01.092.701/0001-60
Processo nº: 25351.475915/2010-13
Expediente Recurso nº: 544169/11-2
Expediente Indeferido n.º: 625156/10-1

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE n° 5.535, de 09 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 242, seção 1 pág. 690 e Suplemento pág. 115, de 19 de dezembro de 2011.

Onde se lê:

EMPRESA: HERIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FAMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FREIRE DA SILVA, N° 209 E 217
BAIRRO: VILA MONUMENTO CEP: 01523020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.074.662/0001-09
PROCESSO: 25991.016384/78 AUTORIZ/MS: 1.20059.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
REEMBALAR: MEDICAMENTO FITOTERÁPICO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FREIRE DA SILVA, N° 209 E 217
BAIRRO: VILA MONUMENTO CEP: 01523020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.074.662/0001-09
PROCESSO: 25991.016384/78 AUTORIZ/MS: 1.20059.9
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

## GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**
Em 4 de janeiro de 2012

O Gerente-Geral da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 42, inciso XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

AJA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
25744.062224/2011-20 - AIS:086308/11-4 CVPAF/TO
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A
25754.437820/2011-96 - AIS:612218/11-3 CVPAF/PI
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
CIA EMPORIO DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS
25742.397671/2011-43 - AIS:556198/11-1 (029/2011) CVPAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25766.428382/2011-29 - AIS:599079/11-3 CVPAF/RR,apenso 25766.426923/2011-06 - AIS:596893/11-3 CVPAF/RR
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.339789/2011-63 - AIS:472995/11-1 (042/2011) CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)
FORTITECH SOUTH AMERICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
25759.678817/2009-38 - AIS:880993/09-3 (20/2009) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
GATE GOURMET LTDA (COMISSARIA AEREA GATE GOURMET LTDA)
25752.399115/2007-53 - AIS:515744/07-7 (069/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
GILMAR LUIZ LAZZARETTI-ME
25744.219578/2011-65 - AIS:306545/11-6 CVPAF/TO
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GILMAR LUIZ LAZZARETTI-ME
25744.219630/2011-80 - AIS:306621/11-5 CVPAF/TO
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
IN SOLO APOIO AEREO LTDA
25744.169136/2011-79 - AIS:235180/11-3 CVPAF/TO
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP
25748.295109/2011-46 - AIS:409981/11-8 (009/2007) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.
25751.023046/2011-81 - AIS:032845/11-6 (001/2011) CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
NAVEGAÇÃO AMÂNDIO ROCHA LTDA.
25751.012855/2011-53 - AIS:018587/11-6 (003/2011) CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTOS LTDA
25744.177457/2011-51 - AIS:246522/11-1 CVPAF/TO
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
RESTAURANTE SÃO LUIS LTDA
25745.309795/2011-05 - AIS:430273/11-7 (009/2011) CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
R&P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25758.082800/2011-09 - AIS:114423/11-5 (018/2010) CVPAF/AM
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA
25752.582596/2007-66 - AIS:727179/07-4 (030/2007) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
STAR SHIP AGENCIA MARITIMA LTDA
25742.402148/2011-01 - AIS:562487/11-8 CVPAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25752.640205/2008-16 - AIS:825199/08-1 (027/2008) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
TAURA TRADING LTDA
25748.295184/2011-55 - AIS:410068/11-9 (008/2007) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TECNOVENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME
25759.712459/2008-83 - AIS:915325/08-0 (361/2008) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
TOESA SERVICE LTDA
25752.033203/2008-76 - AIS:041664/08-9 (084/2007) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
TOVANI BENZAQUEN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO REPRESENTACAO LTDA
25759.725627/2008-00 - AIS:931859/08-3 (404/2008) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA
25753.052802/2011-98 - AIS:073383/11-1 CVPAF/RO
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
VIT- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
25744.124125/2011-61 - AIS:171045/11-1 (001/2010) CVPAF/TO
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

**PORTARIA Nº 932, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS n° 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício GASEC n°. 1953, de 28 de novembro de 2011 e resoluções da Comissão de Intergestores Bipartite - CIB nºs 269, 280, 281, 293, 294, 295, 296, 297, 298 e 309 do ano de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.092.244.594,14, assim distribuído:

| Destino | Valor Anual | Detalhamento |
|---|---|---|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES | 1.089.151.565,39 | Anexo I |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 914.340.597,22 | Anexo II |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde | 88.752.431,53 | Anexo III |

§2° Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 7.497.600,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 45.720.000,00.

§3° O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2° Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3° Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de dezembro de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - DEZEMBRO/2011

| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS | VALOR |
|---|---|
| Limites Referentes aos recursos programados na SES | 210.315.712,85 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual | 862.461.967,43 |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES | 16.373.885,11 |
| Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | 0,00 |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | 1.089.151.565,39 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA -DEZEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

| IBGE | Município | Assistência Ambulatorial e Hospitalar | | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Próprio | Referenciado | | | | | | | |
| 290010 | ABAIRA | 13.116,12 | 170,00 | 0,00 | 30.340,21 | 0,00 | 43.626,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290020 | ABARE | 199.522,83 | 19.983,25 | 0,00 | 281.139,13 | 0,00 | 500.645,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290030 | ACAJUTIBA | 111.828,63 | 0,00 | 0,00 | 42.217,04 | 0,00 | 154.045,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290035 | ADUSTINA | 39.258,21 | 0,00 | 0,00 | 49.885,53 | 0,00 | 89.143,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290040 | AGUA FRIA | 218.818,89 | 0,00 | 52.067,30 | 245.300,46 | 0,00 | 516.186,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290050 | ERICO CARDOSO | 50.820,29 | 0,00 | 0,00 | 43.626,46 | 0,00 | 94.446,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290060 | AIQUARA | 43.622,90 | 0,00 | 0,00 | 110.105,61 | 0,00 | 153.728,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290070 | ALAGOINHAS | 6.423.191,53 | 6.313.650,21 | 1.069.200,00 | 3.966.254,83 | 6.979.715,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.792.580,97 |
| 290080 | ALCOBACA | 612.244,09 | 17.008,03 | 79.200,00 | 281.240,58 | 0,00 | 910.492,70 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 290090 | ALMADINA | 665,46 | 0,00 | 0,00 | 18.124,59 | 0,00 | 18.790,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290100 | AMARGOSA | 1.548.552,13 | 306.944,87 | 79.200,00 | 693.617,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.628.314,85 |
| 290110 | AMELIA RODRIGUES | 418.867,69 | 0,00 | 194.436,00 | 741.255,23 | 0,00 | 1.354.558,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290115 | AMERICA DOURADA | 301.448,46 | 7.256,52 | 0,00 | 229.521,86 | 0,00 | 538.226,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290120 | ANAGE | 521.043,94 | 42.853,93 | 0,00 | 423.183,23 | 0,00 | 987.081,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290130 | ANDARAI | 351.905,02 | 0,00 | 0,00 | 261.701,58 | 0,00 | 613.606,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290135 | ANDORINHA | 6.779,32 | 0,00 | 0,00 | 48.047,73 | 0,00 | 54.827,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290140 | ANGICAL | 8.829,67 | 0,00 | 150.000,00 | 42.371,56 | 0,00 | 51.201,23 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 290150 | ANGUERA | 45.630,19 | 0,00 | 0,00 | 228.802,48 | 0,00 | 274.432,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290160 | ANTAS | 288.041,17 | 1.800.701,55 | 414.909,42 | 1.809.625,63 | 0,00 | 4.313.277,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290170 | ANTONIO CARDOSO | 43.824,49 | 0,00 | 0,00 | 16.990,42 | 0,00 | 60.814,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290180 | ANTONIO GONCALVES | 55.343,06 | 0,00 | 0,00 | 34.286,33 | 0,00 | 89.629,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290190 | APORA | 185.045,21 | 0,00 | 0,00 | 164.887,35 | 0,00 | 349.932,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290195 | APUAREMA | 3.105,76 | 0,00 | 0,00 | 20.734,99 | 0,00 | 23.840,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290200 | ARACATU | 409.327,95 | 61.783,55 | 0,00 | 339.680,41 | 0,00 | 810.791,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290205 | ARACAS | 247.362,75 | 5.788,73 | 0,00 | 212.948,01 | 0,00 | 466.099,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290210 | ARACI | 1.670.977,20 | 106.229,25 | 0,00 | 1.055.595,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.832.802,34 |
| 290220 | ARAMARI | 34.184,38 | 0,00 | 0,00 | 22.987,50 | 0,00 | 57.171,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290225 | ARATACA | 20.659,81 | 0,00 | 0,00 | 29.008,37 | 0,00 | 49.668,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290230 | ARATUIPE | 5.383,23 | 0,00 | 0,00 | 22.289,35 | 0,00 | 27.672,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290240 | AURELINO LEAL | 388.333,63 | 97.973,72 | 0,00 | 555.914,08 | 0,00 | 1.042.221,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290250 | BAIANOPOLIS | 292.741,13 | 33.788,86 | 0,00 | 237.560,24 | 0,00 | 564.090,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290260 | BAIXA GRANDE | 405.942,06 | 0,00 | 0,00 | 321.509,16 | 0,00 | 727.451,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290265 | BANZAE | 40.383,00 | 0,00 | 0,00 | 69.189,83 | 0,00 | 109.572,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290270 | BARRA | 2.028.585,52 | 1.414.094,96 | 0,00 | 404.114,98 | 0,00 | 3.846.795,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290280 | BARRA DA ESTIVA | 452.054,46 | 468.619,11 | 0,00 | 872.593,62 | 0,00 | 1.793.267,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290290 | BARRA DO CHOCA | 1.150.992,36 | 42.928,76 | 105.600,00 | 1.596.910,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.896.431,13 |
| 290300 | BARRA DO MENDES | 312.344,02 | 12.385,21 | 0,00 | 185.698,15 | 0,00 | 510.427,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290310 | BARRA DO ROCHA | 27.027,06 | 0,00 | 0,00 | 156.856,71 | 0,00 | 183.883,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290320 | BARREIRAS | 7.936.529,79 | 19.581.761,01 | 1.218.000,00 | 36.797.344,93 | 0,00 | 18.673.465,44 | 0,00 | 0,00 | 46.860.170,29 |
| 290323 | BARRO ALTO | 182.705,55 | 6.712,69 | 0,00 | 220.583,00 | 0,00 | 410.001,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290327 | BARROCAS | 295.482,35 | 9.664,67 | 0,00 | 183.569,24 | 0,00 | 488.716,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290330 | BARRO PRETO | 126.964,47 | 0,00 | 15.885,38 | 165.090,36 | 0,00 | 307.940,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290340 | BELMONTE | 741.310,87 | 84.117,32 | 0,00 | 643.213,22 | 0,00 | 1.468.641,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290350 | BELO CAMPO | 376.139,71 | 25.049,35 | 0,00 | 1.430.202,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.831.391,56 |
| 290360 | BIRITINGA | 263.023,51 | 0,00 | 53.704,94 | 144.875,85 | 0,00 | 461.604,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290370 | BOA NOVA | 11.538,11 | 0,00 | 0,00 | 46.587,44 | 0,00 | 58.125,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290380 | BOA VISTA DO TUPIM | 378.792,47 | 1.312,80 | 154.836,92 | 259.208,52 | 0,00 | 714.950,71 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 290390 | BOM JESUS DA LAPA | 2.720.595,11 | 566.399,75 | 813.600,00 | 3.241.165,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.341.760,68 |
| 290395 | BOM JESUS DA SERRA | 252.066,78 | 251.669,90 | 0,00 | 29.521,54 | 0,00 | 533.258,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290400 | BONINAL | 274.465,19 | 15.991,99 | 7.690,62 | 183.340,77 | 0,00 | 481.488,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290405 | BONITO | 274.147,10 | 0,00 | 114.894,00 | 173.830,11 | 0,00 | 562.871,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290410 | BOQUIRA | 610.851,61 | 7.122,28 | 0,00 | 505.177,17 | 0,00 | 1.123.151,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290420 | BOTUPORA | 235.088,16 | 160.646,32 | 0,00 | 905.351,03 | 0,00 | 1.301.085,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290430 | BREJOES | 239.824,23 | 38.023,59 | 0,00 | 239.726,09 | 0,00 | 517.573,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290440 | BREJOLANDIA | 25.255,78 | 0,00 | 0,00 | 30.003,14 | 0,00 | 55.258,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290450 | BROTAS DE MACAUBAS | 37.415,70 | 0,00 | 0,00 | 121.791,75 | 0,00 | 159.207,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290460 | BRUMADO | 3.150.285,49 | 2.654.535,43 | 1.173.600,00 | 730.346,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.708.767,85 |
| 290470 | BUERAREMA | 172.285,09 | 9.240,00 | 0,00 | 401.036,47 | 0,00 | 582.561,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290475 | BURITIRAMA | 4.208,09 | 0,00 | 0,00 | 63.616,96 | 0,00 | 67.825,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290480 | CAATIBA | 247.683,90 | 1.525,73 | 0,00 | 107.969,08 | 0,00 | 357.178,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290485 | CABACEIRAS DO PARAGUACU | 6.466,61 | 62,80 | 0,00 | 50.722,07 | 0,00 | 57.251,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290490 | CACHOEIRA | 805.956,88 | 408.996,80 | 457.257,64 | 1.299.530,93 | 0,00 | 2.971.742,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290500 | CACULE | 797.309,73 | 130.485,50 | 79.200,00 | 625.907,98 | 0,00 | 1.553.703,21 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 290510 | CAEM | 354.480,26 | 47.225,02 | 0,00 | 291.239,05 | 0,00 | 692.944,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290515 | CAETANOS | 60.991,30 | 0,00 | 0,00 | 32.899,69 | 0,00 | 93.890,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290520 | CAETITE | 2.218.342,24 | 441.520,70 | 150.000,00 | 3.617.778,83 | 0,00 | 6.277.641,77 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 290530 | CAFARNAUM | 665.322,04 | 28.306,21 | 0,00 | 140.022,21 | 0,00 | 833.650,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290540 | CAIRU | 37.895,63 | 0,00 | 0,00 | 42.027,57 | 0,00 | 79.923,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290550 | CALDEIRAO GRANDE | 535.544,55 | 26.253,77 | 0,00 | 132.515,77 | 0,00 | 694.314,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290560 | CAMACAN | 1.210.525,42 | 1.360.670,22 | 0,00 | 1.308.259,07 | 0,00 | 3.879.454,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290570 | CAMACARI | 11.297.064,02 | 3.080.125,88 | 1.338.000,00 | 4.774.929,54 | 0,00 | 9.841.290,97 | 0,00 | 0,00 | 10.648.828,47 |
| 290580 | CAMAMU | 318.053,41 | 55.976,41 | 0,00 | 88.825,08 | 0,00 | 462.854,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290590 | CAMPO ALEGRE DE LOURDES | 597.681,99 | 72.696,24 | 150.000,00 | 609.729,29 | 0,00 | 1.280.107,52 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 290600 | CAMPO FORMOSO | 2.462.430,32 | 355.285,66 | 567.961,50 | 1.059.257,29 | 0,00 | 4.444.934,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290610 | CANAPOLIS | 384.333,74 | 1.250,61 | 105.600,00 | 191.952,67 | 0,00 | 577.537,02 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 290620 | CANARANA | 729.305,61 | 13.104,28 | 0,00 | 222.345,33 | 0,00 | 964.755,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290630 | CANAVIEIRAS | 1.787.414,27 | 56.989,30 | 0,00 | 621.610,51 | 0,00 | 2.466.014,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290640 | CANDEAL | 17.154,58 | 0,00 | 0,00 | 225.409,38 | 0,00 | 242.563,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

XEROXPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 290650 | CANDEIAS | 3.154.904,52 | 133.270,77 | 735.600,00 | 436.401,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.460.177,04 |
| 290660 | CANDIBA | 178.842,46 | 0,00 | 150.000,00 | 179.842,73 | 0,00 | 358.685,19 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 290670 | CANDIDO SALES | 806.399,45 | 30.213,01 | 79.200,00 | 1.042.967,60 | 0,00 | 1.879.580,06 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 290680 | CANSANCAO | 749.375,08 | 174,67 | 0,00 | 495.694,07 | 0,00 | 1.245.243,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290682 | CANUDOS | 424.266,13 | 61.592,12 | 0,00 | 347.335,11 | 0,00 | 833.193,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290685 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 198.662,15 | 2.412,85 | 0,00 | 361.926,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 563.001,78 |
| 290687 | CAPIM GROSSO | 870.372,81 | 543.556,16 | 0,00 | 975.650,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.389.579,34 |
| 290689 | CARAIBAS | 49.285,21 | 0,00 | 0,00 | 28.547,00 | 0,00 | 77.832,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290690 | CARAVELAS | 536.721,58 | 6.100,24 | 150.000,00 | 822.999,08 | 0,00 | 1.365.820,90 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 290700 | CARDEAL DA SILVA | 45.315,74 | 0,00 | 0,00 | 24.178,81 | 0,00 | 69.494,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290710 | CARINHANHA | 1.020.109,41 | 48.815,48 | 0,00 | 376.558,83 | 0,00 | 1.445.483,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290720 | CASA NOVA | 1.168.602,46 | 0,00 | 150.000,00 | 530.296,73 | 0,00 | 1.698.899,19 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 290730 | CASTRO ALVES | 781.279,56 | 166.119,16 | 93.206,10 | 491.598,16 | 0,00 | 1.532.202,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290740 | CATOLANDIA | 11.142,09 | 0,00 | 0,00 | 10.956,24 | 0,00 | 22.098,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290750 | CATU | 1.598.158,63 | 13.190,37 | 105.600,00 | 2.165.489,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.882.438,26 |
| 290755 | CATURAMA | 109.902,63 | 1.599,67 | 70.704,00 | 94.235,35 | 0,00 | 276.441,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290760 | CENTRAL | 612.048,10 | 554,69 | 0,00 | 232.193,16 | 0,00 | 844.795,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290770 | CHORROCHO | 2.901,35 | 0,00 | 0,00 | 36.428,65 | 0,00 | 39.330,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290780 | CICERO DANTAS | 773.338,73 | 808.873,63 | 0,00 | 597.927,25 | 0,00 | 2.180.139,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290790 | CIPO | 341.904,43 | 11.519,45 | 0,00 | 719.823,22 | 0,00 | 1.073.247,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290800 | COARACI | 368.449,06 | 34.589,62 | 0,00 | 1.877.266,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.280.305,09 |
| 290810 | COCOS | 526.314,22 | 116.379,72 | 0,00 | 96.749,73 | 0,00 | 739.443,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290820 | CONCEICAO DA FEIRA | 94.467,31 | 0,00 | 150.246,00 | 565.482,92 | 0,00 | 810.196,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290830 | CONCEICAO DO ALMEIDA | 552.209,24 | 118.448,84 | 0,00 | 654.258,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.324.916,52 |
| 290840 | CONCEICAO DO COITE | 2.309.280,82 | 253.343,21 | 240.769,10 | 736.754,25 | 0,00 | 3.460.947,38 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 290850 | CONCEICAO DO JACUIPE | 697.809,34 | 6.175,46 | 0,00 | 868.375,94 | 0,00 | 1.572.360,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290860 | CONDE | 526.431,27 | 2.600,87 | 326.760,00 | 269.948,66 | 0,00 | 975.740,80 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 290870 | CONDEUBA | 115.967,91 | 0,00 | 150.000,00 | 46.404,40 | 0,00 | 162.372,31 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 290880 | CONTENDAS DO SINCORA | 1.798,56 | 0,00 | 0,00 | 11.210,14 | 0,00 | 13.008,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290890 | CORACAO DE MARIA | 319.588,61 | 2.781,85 | 0,00 | 749.164,18 | 0,00 | 1.071.534,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290900 | CORDEIROS | 39.566,42 | 0,00 | 0,00 | 220.365,82 | 0,00 | 259.932,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290910 | CORIBE | 359.921,19 | 27.015,01 | 0,00 | 280.016,59 | 0,00 | 666.952,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290920 | CORONEL JOAO SA | 101.695,71 | 270,40 | 0,00 | 334.709,91 | 0,00 | 436.676,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290930 | CORRENTINA | 1.004.892,56 | 43.034,19 | 105.600,00 | 106.939,69 | 0,00 | 1.154.866,44 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 290940 | COTEGIPE | 3.916,67 | 0,00 | 0,00 | 43.974,08 | 0,00 | 47.890,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290950 | CRAVOLANDIA | 139.668,04 | 554,69 | 0,00 | 183.385,45 | 0,00 | 323.608,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290960 | CRISOPOLIS | 388.629,97 | 0,00 | 0,00 | 463.665,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 852.295,05 |
| 290970 | CRISTOPOLIS | 4.938,94 | 0,00 | 150.000,00 | 43.760,87 | 0,00 | 48.699,81 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 290980 | CRUZ DAS ALMAS | 3.012.081,10 | 2.107.676,31 | 361.164,64 | 1.790.546,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.271.468,84 |
| 290990 | CURACA | 578.669,81 | 441,91 | 0,00 | 447.107,14 | 0,00 | 1.026.218,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291000 | DARIO MEIRA | 47.755,09 | 0,00 | 0,00 | 45.504,20 | 0,00 | 93.259,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291005 | DIAS D'AVILA | 2.227.767,25 | 9.005,39 | 229.200,00 | 2.414.868,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.880.841,40 |
| 291010 | DOM BASILIO | 115.735,76 | 0,00 | 27.947,87 | 213.868,00 | 0,00 | 357.551,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291020 | DOM MACEDO COSTA | 2.412,85 | 0,00 | 0,00 | 9.955,21 | 0,00 | 12.368,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291030 | ELISIO MEDRADO | 233.095,42 | 0,00 | 0,00 | 118.105,94 | 0,00 | 351.201,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291040 | ENCRUZILHADA | 529.102,23 | 37.993,42 | 0,00 | 1.277.900,62 | 0,00 | 1.844.996,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291050 | ENTRE RIOS | 937.371,18 | 110.322,22 | 0,00 | 94.171,15 | 0,00 | 1.141.864,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291060 | ESPLANADA | 807.053,97 | 418.031,45 | 385.662,67 | 848.089,61 | 0,00 | 2.458.837,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291070 | EUCLIDES DA CUNHA | 2.152.964,22 | 239.530,11 | 0,00 | 1.029.610,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.422.104,76 |
| 291072 | EUNAPOLIS | 4.901.942,80 | 2.401.692,27 | 813.600,00 | 5.221.118,99 | 0,00 | 565.305,84 | 0,00 | 0,00 | 12.773.048,22 |
| 291075 | FATIMA | 80.011,48 | 2.993,88 | 150.246,00 | 501.407,12 | 0,00 | 734.658,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291077 | FEIRA DA MATA | 8.655,56 | 0,00 | 0,00 | 22.248,49 | 0,00 | 30.904,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291080 | FEIRA DE SANTANA | 35.381.008,54 | 35.958.320,97 | 2.292.874,70 | 12.931.296,48 | 0,00 | 22.256.842,53 | 0,00 | 0,00 | 64.306.658,16 |
| 291085 | FILADELFIA | 488.043,17 | 21.898,30 | 0,00 | 182.398,93 | 0,00 | 692.340,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291090 | FIRMINO ALVES | 2.793,53 | 0,00 | 0,00 | 17.116,35 | 0,00 | 19.909,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291100 | FLORESTA AZUL | 40.707,77 | 2,96 | 0,00 | 350.508,19 | 0,00 | 391.218,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291110 | FORMOSA DO RIO PRETO | 544.753,14 | 15.931,19 | 0,00 | 226.570,22 | 0,00 | 787.254,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291120 | GANDU | 1.445.043,62 | 801.447,87 | 0,00 | 897.786,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.144.277,81 |
| 291125 | GAVIAO | 957,46 | 0,00 | 0,00 | 12.050,52 | 0,00 | 13.007,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291130 | GENTIO DO OURO | 214.742,52 | 3.327,03 | 0,00 | 164.560,34 | 0,00 | 382.629,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291140 | GLORIA | 14.799,39 | 0,00 | 150.000,00 | 68.654,16 | 0,00 | 83.453,55 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 291150 | GONGOGI | 71.101,89 | 1.024,69 | 88.380,00 | 58.784,22 | 0,00 | 219.290,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291160 | GOVERNADOR MANGABEIRA | 46.188,82 | 0,00 | 0,00 | 501.345,26 | 0,00 | 547.534,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291165 | GUAJERU | 3.692,36 | 0,00 | 150.000,00 | 21.612,10 | 0,00 | 25.304,46 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 291170 | GUANAMBI | 4.459.969,02 | 8.182.981,44 | 813.600,00 | 890.253,54 | 0,00 | 4.525.883,56 | 0,00 | 0,00 | 9.820.920,44 |
| 291180 | GUARATINGA | 747.796,85 | 28.694,85 | 0,00 | 272.478,90 | 0,00 | 1.048.970,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291185 | HELIOPOLIS | 43.919,77 | 0,00 | 0,00 | 47.155,07 | 0,00 | 91.074,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291190 | IACU | 1.269.736,65 | 17.358,96 | 79.200,00 | 407.937,87 | 0,00 | 1.695.033,48 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 291200 | IBIASSUCE | 370.914,52 | 720.383,60 | 0,00 | 161.894,88 | 0,00 | 1.253.193,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291210 | IBICARAI | 794.226,85 | 95.420,55 | 0,00 | 918.356,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.808.003,91 |
| 291220 | IBICOARA | 12.024,87 | 0,00 | 150.000,00 | 46.188,92 | 0,00 | 58.213,79 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 291230 | IBICUI | 468.345,23 | 55.338,95 | 0,00 | 158.121,03 | 0,00 | 681.805,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291240 | IBIPEBA | 188.577,98 | 8.642,28 | 0,00 | 429.320,81 | 0,00 | 626.541,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291250 | IBIPITANGA | 132.021,05 | 0,00 | 150.000,00 | 46.543,23 | 0,00 | 178.564,28 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 291260 | IBIQUERA | 12.163,99 | 0,00 | 0,00 | 17.660,56 | 0,00 | 29.824,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291270 | IBIRAPITANGA | 396.526,10 | 22.625,93 | 0,00 | 790.285,43 | 0,00 | 1.209.437,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291280 | IBIRAPUA | 25.098,02 | 0,00 | 150.000,00 | 21.571,72 | 0,00 | 46.669,74 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 291290 | IBIRATAIA | 666.505,16 | 100.285,62 | 0,00 | 1.941.882,33 | 0,00 | 2.708.673,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291300 | IBITIARA | 392.334,76 | 331.837,02 | 0,00 | 385.680,31 | 0,00 | 1.109.852,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291310 | IBITITA | 433.447,27 | 735,11 | 0,00 | 206.919,92 | 0,00 | 641.102,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291320 | IBOTIRAMA | 821.954,09 | 1.040.531,94 | 559.200,00 | 1.695.878,08 | 0,00 | 3.558.364,11 | 0,00 | 0,00 | 559.200,00 |
| 291330 | ICHU | 113.989,27 | 13.409,25 | 0,00 | 143.227,47 | 0,00 | 270.625,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291340 | IGAPORA | 536.970,23 | 32.152,23 | 0,00 | 491.659,92 | 0,00 | 1.060.782,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291345 | IGRAPIUNA | 8.909,39 | 0,00 | 0,00 | 330.585,75 | 0,00 | 339.495,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291350 | IGUAI | 884.437,33 | 29.495,63 | 190.751,40 | 1.193.331,49 | 0,00 | 2.298.015,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291360 | ILHEUS | 14.459.653,79 | 8.077.335,89 | 2.321.414,48 | 7.961.755,99 | 0,00 | 11.050.236,76 | 0,00 | 0,00 | 21.769.923,39 |
| 291370 | INHAMBUPE | 1.152.657,27 | 75.799,78 | 107.739,16 | 663.026,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.999.222,99 |
| 291380 | IPECAETA | 6.318,59 | 0,00 | 0,00 | 428.056,96 | 0,00 | 434.375,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291390 | IPIAU | 1.632.743,83 | 947.237,03 | 105.600,00 | 645.588,29 | 0,00 | 3.225.569,15 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 291400 | IPIRA | 2.226.913,96 | 370.379,96 | 105.600,00 | 1.640.656,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.343.550,08 |
| 291410 | IPUPIARA | 137.012,66 | 32.109,10 | 480.000,00 | 149.760,24 | 0,00 | 318.882,00 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |
| 291420 | IRAJUBA | 146.189,09 | 18.146,85 | 0,00 | 810.076,58 | 0,00 | 974.412,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291430 | IRAMAIA | 333.624,69 | 480,73 | 0,00 | 380.106,90 | 0,00 | 714.212,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291440 | IRAQUARA | 841.881,75 | 572.982,06 | 79.200,00 | 380.921,15 | 0,00 | 1.795.784,96 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 291450 | IRARA | 423.994,96 | 13.794,29 | 0,00 | 1.028.747,70 | 0,00 | 1.466.536,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291460 | IRECE | 3.800.011,24 | 8.992.569,53 | 105.600,00 | 19.365.547,81 | 0,00 | 71.411,35 | 0,00 | 0,00 | 32.192.317,23 |
| 291465 | ITABELA | 869.293,50 | 60.048,98 | 79.200,00 | 1.265.379,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.273.921,93 |
| 291470 | ITABERABA | 2.972.559,51 | 2.407.408,60 | 105.600,00 | 4.366.543,76 | 0,00 | 480.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9.372.111,87 |
| 291480 | ITABUNA | 15.346.851,39 | 36.411.477,55 | 3.977.064,20 | 21.022.280,85 | 0,00 | 75.794.073,99 | 0,00 | 0,00 | 963.600,00 |
| 291490 | ITACARE | 699.149,96 | 3.621,93 | 0,00 | 189.209,71 | 0,00 | 891.981,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291500 | ITAETE | 280.800,06 | 8.793,50 | 211.656,00 | 180.769,57 | 0,00 | 576.419,13 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 291510 | ITAGI | 204.013,96 | 0,00 | 0,00 | 383.898,00 | 0,00 | 587.911,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291520 | ITAGIBA | 385.739,35 | 205.019,85 | 0,00 | 381.288,95 | 0,00 | 972.048,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291530 | ITAGIMIRIM | 67.573,79 | 0,00 | 61.866,00 | 211.516,81 | 0,00 | 340.956,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 291535 | ITAGUACU DA BAHIA | 274.985,66 | 729,91 | 0,00 | 266.874,24 | 0,00 | 542.589,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291540 | ITAJU DO COLONIA | 101.520,42 | 327,41 | 0,00 | 293.862,79 | 0,00 | 395.710,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291550 | ITAJUIPE | 446.735,76 | 133.191,75 | 105.600,00 | 382.271,80 | 0,00 | 962.199,31 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 291560 | ITAMARAJU | 2.507.446,80 | 205.357,52 | 585.600,00 | 6.072.910,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.371.314,97 |
| 291570 | ITAMARI | 132.024,32 | 61.483,30 | 0,00 | 359.785,83 | 0,00 | 553.293,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291580 | ITAMBE | 751.084,35 | 142.056,99 | 218.186,57 | 1.044.950,15 | 0,00 | 2.156.278,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291590 | ITANAGRA | 15.134,49 | 0,00 | 150.000,00 | 17.918,51 | 0,00 | 33.053,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 291600 | ITANHEM | 521.183,69 | 61.485,90 | 229.200,00 | 935.788,96 | 0,00 | 1.518.458,55 | 0,00 | 0,00 | 229.200,00 |
| 291610 | ITAPARICA | 604.695,63 | 301.606,16 | 0,00 | 406.512,25 | 0,00 | 1.312.814,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291620 | ITAPE | 124.265,46 | 0,00 | 0,00 | 161.534,84 | 0,00 | 285.800,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291630 | ITAPEBI | 15.739,51 | 8,00 | 0,00 | 33.571,36 | 0,00 | 49.318,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291640 | ITAPETINGA | 2.587.568,77 | 755.137,99 | 105.600,00 | 3.360.615,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.808.922,24 |
| 291650 | ITAPICURU | 735.814,65 | 88.936,79 | 0,00 | 874.068,80 | 0,00 | 1.698.820,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291660 | ITAPITANGA | 106.280,65 | 4.588,48 | 0,00 | 187.409,62 | 0,00 | 298.278,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291670 | ITAQUARA | 225.285,14 | 2.204,00 | 0,00 | 128.448,19 | 0,00 | 355.937,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291680 | ITARANTIM | 542.030,74 | 28.222,00 | 0,00 | 167.651,19 | 0,00 | 737.903,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291685 | ITATIM | 199.588,24 | 1.313,53 | 20.050,42 | 250.517,47 | 0,00 | 471.469,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291690 | ITIRUCU | 456.000,48 | 56.154,99 | 0,00 | 349.282,04 | 0,00 | 861.437,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291700 | ITIUBA | 1.430.941,84 | 60.131,72 | 0,00 | 712.672,91 | 0,00 | 2.203.746,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291710 | ITORORO | 489.429,33 | 228.978,53 | 0,00 | 652.875,45 | 0,00 | 1.371.283,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291720 | ITUACU | 391.557,80 | 7.367,13 | 186.047,78 | 307.064,05 | 0,00 | 742.036,76 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 291730 | ITUBERA | 787.227,25 | 422.185,59 | 0,00 | 440.547,92 | 0,00 | 1.649.960,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291733 | IUIU | 103.418,25 | 0,00 | 150.000,00 | 40.298,20 | 0,00 | 143.716,45 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 291735 | JABORANDI | 295.166,43 | 62.863,67 | 0,00 | 104.437,27 | 0,00 | 462.467,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291740 | JACARACI | 297.952,93 | 33.495,00 | 0,00 | 346.048,53 | 0,00 | 677.496,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291750 | JACOBINA | 3.842.122,39 | 3.026.832,32 | 79.200,00 | 2.884.643,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.832.798,61 |
| 291760 | JAGUAQUARA | 1.909.435,14 | 213.411,27 | 370.255,71 | 989.266,64 | 0,00 | 3.376.768,76 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 291770 | JAGUARARI | 659.952,71 | 5.555,43 | 0,00 | 715.873,06 | 0,00 | 1.381.381,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291780 | JAGUARIPE | 6.595,96 | 0,00 | 0,00 | 47.348,09 | 0,00 | 53.944,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291790 | JANDAIRA | 64.182,07 | 0,00 | 0,00 | 28.496,25 | 0,00 | 92.678,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291800 | JEQUIE | 9.024.790,92 | 8.839.326,32 | 892.800,00 | 2.851.466,22 | 0,00 | 6.765.968,44 | 0,00 | 0,00 | 14.842.415,02 |
| 291810 | JEREMOABO | 828.026,50 | 112.141,96 | 0,00 | 3.531.024,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.471.192,89 |
| 291820 | JIQUIRICA | 401.306,03 | 0,00 | 0,00 | 195.032,64 | 0,00 | 596.338,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291830 | JITAUNA | 120.239,34 | 0,00 | 0,00 | 42.463,05 | 0,00 | 162.702,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291835 | JOAO DOURADO | 475.281,41 | 913,92 | 0,00 | 259.320,42 | 0,00 | 735.515,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291840 | JUAZEIRO | 13.337.749,13 | 17.988.016,15 | 2.372.400,00 | 26.357.612,69 | 0,00 | 20.411.450,79 | 0,00 | 0,00 | 39.644.327,18 |
| 291845 | JUCURUCU | 32.410,81 | 0,00 | 0,00 | 253.346,80 | 0,00 | 285.757,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291850 | JUSSARA | 387.687,58 | 4.037,22 | 0,00 | 197.574,17 | 0,00 | 589.298,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291855 | JUSSARI | 112.376,71 | 2.692,65 | 0,00 | 103.481,35 | 0,00 | 218.550,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291860 | JUSSIAPE | 226.959,20 | 657,28 | 27.491,80 | 262.393,61 | 0,00 | 517.501,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291870 | LAFAIETE COUTINHO | 1.625,33 | 0,00 | 0,00 | 8.850,26 | 0,00 | 10.475,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291875 | LAGOA REAL | 62.213,95 | 0,00 | 0,00 | 42.282,68 | 0,00 | 104.496,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291880 | LAJE | 998.781,32 | 317.142,19 | 0,00 | 1.200.045,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.515.969,22 |
| 291890 | LAJEDAO | 1.710,36 | 0,00 | 0,00 | 9.574,44 | 0,00 | 11.284,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291900 | LAJEDINHO | 5.669,07 | 0,00 | 0,00 | 13.279,10 | 0,00 | 18.948,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291905 | LAJEDO DO TABOCAL | 222.979,81 | 940,65 | 0,00 | 280.659,80 | 0,00 | 504.580,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291910 | LAMARAO | 4.983,08 | 0,00 | 0,00 | 38.219,78 | 0,00 | 43.202,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291915 | LAPAO | 702.465,05 | 4.332,36 | 0,00 | 225.963,78 | 0,00 | 932.761,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291920 | LAURO DE FREITAS | 5.577.880,71 | 2.095.113,41 | 585.600,00 | 3.157.051,34 | 0,00 | 2.975.456,64 | 0,00 | 0,00 | 8.440.188,82 |
| 291930 | LENCOIS | 223.399,03 | 0,00 | 0,00 | 172.492,39 | 0,00 | 395.891,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291940 | LICINIO DE ALMEIDA | 395.658,20 | 6.156,58 | 0,00 | 102.625,83 | 0,00 | 504.440,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291950 | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA | 2.106.782,18 | 588.656,79 | 585.600,00 | 548.690,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.829.729,68 |
| 291955 | LUIS EDUARDO MAGALHAES | 1.370.590,46 | 14.152,00 | 559.200,00 | 332.841,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.276.783,84 |
| 291960 | MACAJUBA | 333.443,16 | 5.736,37 | 0,00 | 147.603,41 | 0,00 | 486.782,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291970 | MACARANI | 600.923,67 | 9.409,49 | 0,00 | 501.102,37 | 0,00 | 1.111.435,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291980 | MACAUBAS | 1.766.519,68 | 350.594,11 | 0,00 | 3.557.406,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.674.520,15 |
| 291990 | MACURURE | 6.837,36 | 0,00 | 0,00 | 25.666,51 | 0,00 | 32.503,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291992 | MADRE DE DEUS | 624.952,61 | 758.231,74 | 559.200,00 | 1.178.348,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.120.732,86 |
| 291995 | MAETINGA | 170.397,71 | 20.176,48 | 330.000,00 | 113.135,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 633.709,89 |
| 292000 | MAIQUINIQUE | 181.342,07 | 0,00 | 0,00 | 96.861,92 | 0,00 | 278.203,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292010 | MAIRI | 855.888,07 | 400.279,97 | 79.200,00 | 391.156,23 | 0,00 | 1.647.324,27 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 292020 | MALHADA | 355.212,27 | 9.001,61 | 150.000,00 | 275.480,25 | 0,00 | 639.694,13 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 292030 | MALHADA DE PEDRAS | 10.358,07 | 0,00 | 150.000,00 | 19.901,79 | 0,00 | 30.259,86 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 292040 | MANOEL VITORINO | 5.928,02 | 0,00 | 0,00 | 37.134,62 | 0,00 | 43.062,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292045 | MANSIDAO | 31.919,94 | 0,00 | 0,00 | 41.121,98 | 0,00 | 73.041,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292050 | MARACAS | 1.138.724,87 | 173.725,32 | 0,00 | 506.519,28 | 0,00 | 1.818.969,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292060 | MARAGOGIPE | 365.454,80 | 0,00 | 0,00 | 407.543,51 | 0,00 | 772.998,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292070 | MARAU | 57.408,12 | 0,00 | 0,00 | 46.205,17 | 0,00 | 103.613,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292080 | MARCIONILIO SOUZA | 239.535,90 | 5.421,40 | 0,00 | 142.834,39 | 0,00 | 387.791,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292090 | MASCOTE | 17.217,71 | 0,00 | 0,00 | 42.148,70 | 0,00 | 59.366,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292100 | MATA DE SAO JOAO | 1.530.259,35 | 78.018,67 | 150.000,00 | 513.438,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.271.716,38 |
| 292105 | MATINA | 296.024,07 | 1.937,68 | 150.000,00 | 157.669,40 | 0,00 | 455.631,15 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 292110 | MEDEIROS NETO | 1.053.531,03 | 201.066,34 | 229.200,00 | 823.690,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.307.487,63 |
| 292120 | MIGUEL CALMON | 999.327,36 | 141.447,87 | 0,00 | 994.439,63 | 0,00 | 2.135.214,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292130 | MILAGRES | 447.598,45 | 57.731,88 | 0,00 | 80.100,48 | 0,00 | 585.430,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292140 | MIRANGABA | 112.213,96 | 0,00 | 0,00 | 50.925,65 | 0,00 | 163.139,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292145 | MIRANTE | 29.351,92 | 0,00 | 0,00 | 24.820,44 | 0,00 | 54.172,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292150 | MONTE SANTO | 1.966.588,72 | 229.514,94 | 0,00 | 442.154,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.638.258,43 |
| 292160 | MORPARA | 29.185,19 | 0,00 | 0,00 | 227.427,70 | 0,00 | 256.612,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292170 | MORRO DO CHAPEU | 1.332.455,89 | 394.230,54 | 105.600,00 | 2.373.850,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.206.136,66 |
| 292180 | MORTUGABA | 370.941,15 | 50.127,12 | 0,00 | 212.920,96 | 0,00 | 633.989,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292190 | MUCUGE | 584.869,10 | 354.419,50 | 0,00 | 130.078,90 | 0,00 | 1.069.367,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292200 | MUCURI | 1.038.547,48 | 1.499,15 | 150.000,00 | 572.115,13 | 0,00 | 1.612.161,76 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 292205 | MULUNGU DO MORRO | 374.273,93 | 1.109,38 | 0,00 | 242.925,83 | 0,00 | 618.309,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292210 | MUNDO NOVO | 665.860,55 | 34.896,53 | 0,00 | 318.053,69 | 0,00 | 1.018.810,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292220 | MUNIZ FERREIRA | 9.734,52 | 0,00 | 0,00 | 18.284,27 | 0,00 | 28.018,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292225 | MUQUEM DE SAO FRANCISCO | 24.288,41 | 0,00 | 150.000,00 | 36.121,06 | 0,00 | 60.409,47 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 292230 | MURITIBA | 635.697,43 | 616.378,03 | 0,00 | 1.106.941,83 | 0,00 | 2.359.017,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292240 | MUTUIPE | 721.686,56 | 57.906,90 | 0,00 | 877.216,16 | 0,00 | 1.656.809,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292250 | NAZARE | 1.152.263,30 | 692.295,75 | 608.791,50 | 1.207.447,49 | 0,00 | 3.660.798,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292260 | NILO PECANHA | 26.251,39 | 0,00 | 0,00 | 38.398,79 | 0,00 | 64.650,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292265 | NORDESTINA | 154.219,02 | 0,00 | 106.056,00 | 121.651,97 | 0,00 | 381.926,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292270 | NOVA CANAA | 569.839,18 | 12.253,08 | 105.600,00 | 198.719,09 | 0,00 | 780.811,35 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 292273 | NOVA FATIMA | 3.411,29 | 8.683,59 | 0,00 | 20.792,64 | 0,00 | 32.887,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292275 | NOVA IBIA | 17.880,24 | 0,00 | 0,00 | 64.519,27 | 0,00 | 82.399,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292280 | NOVA ITARANA | 2.753,04 | 0,00 | 0,00 | 23.870,13 | 0,00 | 26.623,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292285 | NOVA REDENCAO | 5.702,41 | 0,00 | 0,00 | 31.142,80 | 0,00 | 36.845,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292290 | NOVA SOURE | 426.298,84 | 0,00 | 0,00 | 407.036,07 | 0,00 | 833.334,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292300 | NOVA VICOSA | 1.255.616,88 | 6.760,79 | 150.000,00 | 398.740,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.811.118,62 |
| 292303 | NOVO HORIZONTE | 42.517,87 | 0,00 | 0,00 | 35.907,66 | 0,00 | 78.425,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292305 | NOVO TRIUNFO | 6.205,21 | 0,00 | 0,00 | 47.597,18 | 0,00 | 53.802,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292310 | OLINDINA | 393.597,50 | 11.293,22 | 0,00 | 840.857,63 | 0,00 | 1.245.748,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292320 | OLIVEIRA DOS BREJINHOS | 188.696,25 | 0,00 | 150.000,00 | 603.457,33 | 0,00 | 792.153,58 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 292330 | OURICANGAS | 164.346,50 | 0,00 | 4.593,15 | 138.764,88 | 0,00 | 307.704,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292335 | OUROLANDIA | 82.127,73 | 1.895,90 | 0,00 | 50.972,17 | 0,00 | 134.995,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292340 | PALMAS DE MONTE ALTO | 579.416,80 | 35.626,71 | 150.000,00 | 280.414,92 | 0,00 | 895.458,43 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 292350 | PALMEIRAS | 17.636,92 | 0,00 | 0,00 | 28.247,46 | 0,00 | 45.884,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

XERIFLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 292360 | PARAMIRIM | 1.031.884,14 | 1.311.612,59 | 480.000,00 | 4.202.921,82 | 0,00 | 1.554.667,40 | 0,00 | 0,00 | 5.471.751,15 |
| 292370 | PARATINGA | 920.829,03 | 64.134,53 | 0,00 | 810.519,01 | 0,00 | 1.795.482,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292380 | PARIPIRANGA | 363.357,54 | 0,00 | 0,00 | 356.990,08 | 0,00 | 720.347,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292390 | PAU BRASIL | 169.448,81 | 8.968,44 | 0,00 | 234.446,54 | 0,00 | 412.863,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292400 | PAULO AFONSO | 4.918.952,26 | 4.044.857,79 | 963.600,00 | 6.431.270,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.358.680,29 |
| 292405 | PE DE SERRA | 66.033,61 | 4.676,20 | 0,00 | 307.087,60 | 0,00 | 377.797,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292410 | PEDRAO | 108.333,05 | 0,00 | 0,00 | 17.459,59 | 0,00 | 125.792,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292420 | PEDRO ALEXANDRE | 9.503,18 | 0,00 | 0,00 | 54.986,82 | 0,00 | 64.490,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292430 | PIATA | 694.372,46 | 123.083,13 | 0,00 | 175.728,85 | 0,00 | 993.184,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292440 | PILAO ARCADO | 437.901,31 | 0,00 | 150.000,00 | 92.584,96 | 0,00 | 530.486,27 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 292450 | PINDAI | 291.516,52 | 43.228,46 | 150.000,00 | 115.751,00 | 0,00 | 450.495,98 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 292460 | PINDOBACU | 687.677,80 | 73.211,10 | 0,00 | 919.004,73 | 0,00 | 1.679.893,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292465 | PINTADAS | 173.447,02 | 0,00 | 81.757,46 | 257.532,39 | 0,00 | 433.536,87 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 292467 | PIRAI DO NORTE | 5.138,76 | 0,00 | 0,00 | 27.228,48 | 0,00 | 32.367,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292470 | PIRIPA | 47.512,11 | 0,00 | 0,00 | 36.580,09 | 0,00 | 84.092,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292480 | PIRITIBA | 799.987,02 | 104.958,60 | 0,00 | 81.866,46 | 0,00 | 986.812,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292490 | PLANALTINO | 155.514,39 | 28,91 | 0,00 | 316.537,09 | 0,00 | 472.080,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292500 | PLANALTO | 557.914,52 | 3.044,10 | 0,00 | 261.888,20 | 0,00 | 822.846,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292510 | POCOES | 1.422.035,50 | 391.040,29 | 572.437,28 | 1.354.940,78 | 0,00 | 3.590.453,85 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 292520 | POJUCA | 1.181.681,37 | 292.559,03 | 784.087,39 | 1.140.449,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.398.777,51 |
| 292525 | PONTO NOVO | 347.585,46 | 3.266,51 | 0,00 | 201.639,03 | 0,00 | 552.491,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292530 | PORTO SEGURO | 6.879.307,47 | 2.291.302,72 | 858.000,00 | 10.312.813,41 | 9.394.169,51 | 173,72 | 0,00 | 0,00 | 10.947.080,37 |
| 292540 | POTIRAGUA | 96.211,91 | 0,00 | 56.759,59 | 140.608,59 | 0,00 | 293.580,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292550 | PRADO | 1.042.995,69 | 17.756,39 | 229.200,00 | 642.369,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.932.321,89 |
| 292560 | PRESIDENTE DUTRA | 465.754,22 | 554,91 | 0,00 | 157.193,68 | 0,00 | 623.502,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292570 | PRESIDENTE JANIO QUADROS | 98.905,02 | 0,00 | 0,00 | 40.032,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 138.937,54 |
| 292575 | PRESIDENTE TANCREDO NEVES | 536.844,72 | 490,47 | 24.058,88 | 376.542,60 | 0,00 | 937.936,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292580 | QUEIMADAS | 770.339,18 | 79.650,96 | 0,00 | 667.383,10 | 0,00 | 1.517.373,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292590 | QUIJINGUE | 374.061,04 | 0,00 | 67.110,88 | 870.514,12 | 0,00 | 1.311.686,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292593 | QUIXABEIRA | 53.016,28 | 0,00 | 0,00 | 26.267,88 | 0,00 | 79.284,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292595 | RAFAEL JAMBEIRO | 341.467,22 | 0,00 | 46.346,43 | 757.891,79 | 0,00 | 1.145.705,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292600 | REMANSO | 1.103.600,29 | 803.497,18 | 229.200,00 | 1.176.239,63 | 0,00 | 3.083.337,10 | 0,00 | 0,00 | 229.200,00 |
| 292610 | RETIROLANDIA | 414.825,72 | 12.677,84 | 0,00 | 157.989,67 | 0,00 | 585.493,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292620 | RIACHAO DAS NEVES | 274.362,82 | 0,00 | 0,00 | 384.085,41 | 0,00 | 658.448,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292630 | RIACHAO DO JACUIPE | 1.166.553,79 | 559.376,46 | 137.009,53 | 894.239,85 | 0,00 | 2.757.179,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292640 | RIACHO DE SANTANA | 1.102.441,12 | 3.590,00 | 0,00 | 493.348,58 | 0,00 | 1.599.379,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292650 | RIBEIRA DO AMPARO | 80.050,14 | 1.424,80 | 106.056,00 | 189.762,19 | 0,00 | 377.293,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292660 | RIBEIRA DO POMBAL | 1.729.023,34 | 4.153.517,31 | 0,00 | 163.494,80 | 0,00 | 6.046.035,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292665 | RIBEIRAO DO LARGO | 56.884,27 | 0,00 | 0,00 | 38.769,57 | 0,00 | 95.653,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292670 | RIO DE CONTAS | 104.611,18 | 0,00 | 256.056,00 | 191.666,89 | 0,00 | 402.334,07 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 292680 | RIO DO ANTONIO | 3.512,01 | 0,00 | 0,00 | 46.259,68 | 0,00 | 49.771,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292690 | RIO DO PIRES | 274.838,37 | 69.315,50 | 150.000,00 | 250.828,52 | 0,00 | 594.982,39 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 292700 | RIO REAL | 1.428.416,88 | 280.671,39 | 0,00 | 587.798,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.296.887,06 |
| 292710 | RODELAS | 3.073,36 | 0,00 | 0,00 | 36.667,51 | 0,00 | 39.740,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292720 | RUY BARBOSA | 1.295.332,92 | 1.111.366,59 | 842.902,40 | 1.515.911,47 | 0,00 | 4.686.313,38 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 292730 | SALINAS DA MARGARIDA | 156.847,43 | 3.722,58 | 88.380,00 | 191.705,16 | 0,00 | 440.655,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292740 | SALVADOR | 242.608.118,04 | 196.231.008,65 | 49.603.562,34 | 217.704.199,87 | 0,00 | 334.234.653,99 | 88.752.431,53 | 0,00 | 283.159.803,38 |
| 292750 | SANTA BARBARA | 395.595,34 | 33.965,16 | 0,00 | 277.540,73 | 0,00 | 707.101,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292760 | SANTA BRIGIDA | 17.170,13 | 1.275,12 | 0,00 | 49.784,63 | 0,00 | 68.229,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292770 | SANTA CRUZ CABRALIA | 922.739,16 | 23.241,66 | 0,00 | 941.608,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.887.589,07 |
| 292780 | SANTA CRUZ DA VITORIA | 4.823,87 | 0,00 | 0,00 | 17.313,86 | 0,00 | 22.137,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292790 | SANTA INES | 269.502,78 | 4.070,39 | 0,00 | 264.136,03 | 0,00 | 537.709,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292800 | SANTALUZ | 1.157.400,66 | 76.617,79 | 0,00 | 1.281.305,27 | 0,00 | 2.515.323,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292805 | SANTA LUZIA | 51.186,96 | 0,00 | 0,00 | 42.457,35 | 0,00 | 93.644,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292810 | SANTA MARIA DA VITORIA | 1.616.982,19 | 774.551,29 | 585.600,00 | 2.533.981,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.511.115,19 |
| 292820 | SANTANA | 864.173,99 | 15.267,61 | 0,00 | 606.228,30 | 0,00 | 1.485.669,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292830 | SANTANOPOLIS | 159.441,94 | 0,00 | 0,00 | 159.175,40 | 0,00 | 318.617,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292840 | SANTA RITA DE CASSIA | 648.635,97 | 105.901,57 | 559.200,00 | 641.719,50 | 0,00 | 1.396.257,04 | 0,00 | 0,00 | 559.200,00 |
| 292850 | SANTA TERESINHA | 259.820,21 | 0,00 | 0,00 | 205.554,21 | 0,00 | 465.374,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292860 | SANTO AMARO | 1.771.739,66 | 420.601,56 | 638.859,06 | 1.835.975,89 | 0,00 | 4.667.176,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292870 | SANTO ANTONIO DE JESUS | 4.453.207,19 | 4.582.668,54 | 2.311.063,95 | 31.323.138,11 | 0,00 | 30.206.225,85 | 0,00 | 0,00 | 12.463.851,94 |
| 292880 | SANTO ESTEVAO | 1.238.175,58 | 314.180,77 | 0,00 | 749.645,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.302.001,36 |
| 292890 | SAO DESIDERIO | 423.474,51 | 3.122,64 | 79.200,00 | 326.326,58 | 0,00 | 752.923,73 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 292895 | SAO DOMINGOS | 169.296,86 | 7.494,93 | 0,00 | 757.371,34 | 0,00 | 934.163,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292900 | SAO FELIX | 946.996,02 | 6.077.867,73 | 927.845,37 | 306.293,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.259.002,82 |
| 292905 | SAO FELIX DO CORIBE | 300.919,81 | 62.121,14 | 105.600,00 | 324.864,86 | 0,00 | 687.905,81 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 292910 | SAO FELIPE | 495.517,52 | 26.968,14 | 89.097,91 | 757.558,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.369.141,72 |
| 292920 | SAO FRANCISCO DO CONDE | 384.027,91 | 7.466,08 | 480.000,00 | 654.552,52 | 0,00 | 1.046.046,51 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |
| 292925 | SAO GABRIEL | 713.796,21 | 8.514,53 | 0,00 | 250.331,06 | 0,00 | 972.641,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292930 | SAO GONCALO DOS CAMPOS | 968.104,92 | 265.386,37 | 0,00 | 948.972,43 | 0,00 | 2.182.463,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292935 | SAO JOSE DA VITORIA | 1.086,66 | 0,00 | 0,00 | 6.155,95 | 0,00 | 7.242,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292937 | SAO JOSE DO JACUIPE | 23.853,03 | 2.574,10 | 0,00 | 258.824,81 | 0,00 | 285.251,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292940 | SAO MIGUEL DAS MATAS | 179.378,38 | 61.584,73 | 0,00 | 343.865,33 | 0,00 | 584.828,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292950 | SAO SEBASTIAO DO PASSE | 1.574.528,74 | 25.134,39 | 229.200,00 | 1.626.614,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.455.477,32 |
| 292960 | SAPEACU | 413.235,94 | 237.843,56 | 0,00 | 1.363.280,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.014.360,13 |
| 292970 | SATIRO DIAS | 561.954,14 | 68.749,01 | 0,00 | 302.685,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 933.388,18 |
| 292975 | SAUBARA | 126.606,85 | 0,00 | 0,00 | 253.860,59 | 0,00 | 380.467,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292980 | SAUDE | 393.651,68 | 97.992,34 | 0,00 | 389.351,00 | 0,00 | 880.995,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292990 | SEABRA | 1.762.487,22 | 1.213.402,32 | 0,00 | 1.205.424,09 | 0,00 | 4.181.313,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293000 | SEBASTIAO LARANJEIRAS | 286.883,80 | 519,67 | 0,00 | 167.184,78 | 0,00 | 454.588,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293010 | SENHOR DO BONFIM | 3.749.851,49 | 2.989.567,57 | 1.627.200,00 | 1.935.551,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.302.170,24 |
| 293015 | SERRA DO RAMALHO | 1.022.786,44 | 12.977,72 | 150.000,00 | 659.949,51 | 0,00 | 1.695.713,67 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 293020 | SENTO SE | 1.327.805,78 | 0,00 | 150.000,00 | 379.113,42 | 0,00 | 1.706.919,20 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 293030 | SERRA DOURADA | 425.203,24 | 77.444,42 | 0,00 | 831.767,62 | 0,00 | 1.334.415,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293040 | SERRA PRETA | 184.963,32 | 0,00 | 114.894,00 | 228.564,33 | 0,00 | 528.421,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293050 | SERRINHA | 3.071.763,82 | 1.358.483,64 | 484.056,55 | 3.319.857,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.234.161,95 |
| 293060 | SERROLANDIA | 386.572,43 | 22.234,76 | 0,00 | 126.022,80 | 0,00 | 534.829,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293070 | SIMOES FILHO | 3.789.763,01 | 39.948,37 | 630.000,00 | 40.999,07 | 0,00 | 3.870.710,45 | 0,00 | 0,00 | 630.000,00 |
| 293075 | SITIO DO MATO | 104.476,65 | 1.712,08 | 205.397,15 | 180.222,60 | 0,00 | 341.808,48 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 293076 | SITIO DO QUINTO | 10.499,72 | 0,00 | 0,00 | 47.281,69 | 0,00 | 57.781,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293077 | SOBRADINHO | 106.301,84 | 0,00 | 150.000,00 | 811.809,81 | 0,00 | 918.111,65 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 293080 | SOUTO SOARES | 724.077,84 | 81.344,35 | 0,00 | 189.849,65 | 0,00 | 995.271,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293090 | TABOCAS DO BREJO VELHO | 243.085,55 | 52.884,49 | 150.000,00 | 107.018,87 | 0,00 | 402.988,91 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 293100 | TANHACU | 196.949,43 | 0,00 | 0,00 | 927.785,31 | 0,00 | 1.124.734,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293105 | TANQUE NOVO | 478.982,06 | 10.943,10 | 0,00 | 244.607,81 | 0,00 | 734.532,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293110 | TANQUINHO | 143.918,08 | 71.406,99 | 0,00 | 123.758,22 | 0,00 | 339.083,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293120 | TAPEROA | 327.227,39 | 503,72 | 0,00 | 262.821,14 | 0,00 | 590.552,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293130 | TAPIRAMUTA | 382.462,15 | 16.248,62 | 0,00 | 174.963,84 | 0,00 | 573.674,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293135 | TEIXEIRA DE FREITAS | 8.098.086,60 | 9.183.572,67 | 1.173.600,00 | 17.242.891,29 | 0,00 | 192.955,96 | 0,00 | 0,00 | 35.505.194,60 |
| 293140 | TEODORO SAMPAIO | 19.900,80 | 0,00 | 0,00 | 35.026,80 | 0,00 | 54.927,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293150 | TEOFILANDIA | 141.472,57 | 241,60 | 0,00 | 313.253,15 | 0,00 | 454.967,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293160 | TEOLANDIA | 286.569,78 | 26.921,12 | 0,00 | 216.239,82 | 0,00 | 529.730,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293170 | TERRA NOVA | 33.728,24 | 0,00 | 0,00 | 33.423,88 | 0,00 | 67.152,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293180 | TREMEDAL | 450.982,46 | 43.582,67 | 0,00 | 780.838,35 | 0,00 | 1.275.403,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293190 | TUCANO | 1.463.476,77 | 119.043,25 | 0,00 | 685.133,48 | 0,00 | 2.267.653,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293200 | UAUA | 795.793,66 | 27.654,51 | 150.000,00 | 520.877,37 | 0,00 | 1.344.325,54 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 293210 | UBAIRA | 951.621,09 | 276.107,74 | 419.462,61 | 626.028,74 | 0,00 | 2.273.220,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293220 | UBAITABA | 466.177,14 | 539.516,78 | 0,00 | 1.239.687,72 | 0,00 | 2.245.381,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CÓPIA COMERCIAL NÃO OFICIAL PROIBIDA PARA TERCEIROS

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 293230 | UBATA | 503.764,75 | 82.057,73 | 0,00 | 776.038,07 | 0,00 | 1.361.860,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293240 | UIBAI | 425.367,90 | 1.420,30 | 0,00 | 178.500,05 | 0,00 | 605.288,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293245 | UMBURANAS | 96.047,36 | 0,00 | 0,00 | 46.862,32 | 0,00 | 142.909,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293250 | UNA | 841.022,86 | 30.814,83 | 79.200,00 | 673.513,38 | 0,00 | 1.545.351,07 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 293260 | URANDI | 457.468,23 | 0,00 | 150.000,00 | 162.441,38 | 0,00 | 619.909,61 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 293270 | URUCUCA | 331.172,30 | 0,00 | 0,00 | 294.722,94 | 0,00 | 625.895,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293280 | UTINGA | 526.385,84 | 0,00 | 105.600,00 | 51.313,30 | 0,00 | 577.699,14 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 293290 | VALENCA | 4.460.689,34 | 3.482.081,97 | 2.054.625,49 | 2.509.919,35 | 0,00 | 12.507.316,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293300 | VALENTE | 813.230,91 | 258.683,88 | 0,00 | 516.934,09 | 0,00 | 1.588.848,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293305 | VARZEA DA ROCA | 374.611,75 | 0,00 | 0,00 | 271.126,94 | 0,00 | 645.738,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293310 | VARZEA DO POCO | 246.379,28 | 45.848,70 | 0,00 | 245.720,22 | 0,00 | 537.948,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293315 | VARZEA NOVA | 376.903,70 | 9.018,46 | 0,00 | 275.114,23 | 0,00 | 661.036,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293317 | VARZEDO | 19.074,97 | 0,00 | 0,00 | 22.725,54 | 0,00 | 41.800,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293320 | VERA CRUZ | 531.921,84 | 44.323,55 | 955.577,33 | 3.259.088,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.790.910,90 |
| 293325 | VEREDA | 158.618,67 | 20.050,79 | 0,00 | 89.053,74 | 0,00 | 267.723,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293330 | VITORIA DA CONQUISTA | 20.309.000,60 | 27.670.230,40 | 3.685.402,05 | 28.789.300,65 | 0,00 | 11.875.796,43 | 0,00 | 0,00 | 68.578.137,27 |
| 293340 | WAGNER | 198.992,02 | 212.707,01 | 0,00 | 788.464,43 | 0,00 | 1.200.163,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293345 | WANDERLEY | 191.001,40 | 15.990,24 | 150.000,00 | 254.271,17 | 0,00 | 461.262,81 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 293350 | WENCESLAU GUIMARAES | 915.754,65 | 236.234,07 | 79.200,00 | 636.122,80 | 0,00 | 1.788.111,52 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 293360 | XIQUE-XIQUE | 2.264.483,07 | 751.068,47 | 0,00 | 2.070.695,27 | 0,00 | 5.086.246,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL | | | | | | | | | | 914.340.597,22 |

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA -DEZEMBRO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)

| Gestão | Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Municipal | 292740 - SALVADOR | MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA | 431 | 000000 | 13-08-2007 | 4.850.195,26 |
| Municipal | 292740 - SALVADOR | HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS | 3816 | 000000 | 01-11-2006 | 31.240.508,38 |
| Municipal | 292740 - SALVADOR | HOSPITAL ANA NERY | 387 | 0000000 | 01-11-2007 | 52.661.727,89 |
| TOTAL | | | | | | 88.752.431,53 |

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - DEZEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)

| Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade | Código CNES | Número do Termo | Data de Publicação do Extrato do Termo | Fundo para o qualserão realizadas as transferências | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 290070 - ALAGOINHAS | HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO | 2487438 | 02/2010 | 30-09-2011 | FES | 6.979.715,60 |
| 292530 - PORTO SEGURO | HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 2802090 | 10/2010 | 30-09-2011 | FES | 9.394.169,51 |
| TOTAL | | | | | | 16.373.885,11 |

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 243, de 20-12-2011, Seção 1, págs. 80 a 86, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 27, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 154, de 18 de março de 2008, que trata da atualização da Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 205, de 20 de maio de 2010, que inclui na Tabela de Serviços Especializados/Classificação do SCNES, o serviço 157 e sua classificação; e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para melhor operacionalizar a Política Nacional de Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Incluir na Tabela de Serviços/Classificação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, no Serviço de código 157 - Serviço de laboratório de prótese dentária, Classificação - Laboratório Regional de Prótese Dentária, o Grupo 002, conforme a tabela a seguir:

| CÓD SERV | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CÓD CLASS | DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO | GRUPO | CBO | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 157 | SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA | 001 | LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA | 002 | 2232* | CIRURGIÃO-DENTISTA |

* Qualquer CBO dentro desta família de CBO.

Art. 2° Definir que caberá à Coordenação Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - CGSI/DRAC/SAS/MS, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 28, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.848, de 6 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência FEVEREIRO de 2012 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no endereço eletrônico http://sigtap.datasus.gov.br e no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS), por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência fevereiro de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Homologa o resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital de Convocação nº 17, de 4 de novembro de 2011, e a alteração do Edital de Convocação nº 17, de 25 de novembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

Art. 2º Divulgar a relação dos projetos selecionados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Conceder bolsas para residentes dos programas selecionados, condicionado ao envio à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS) dos documentos relacionados abaixo até o dia 20/1/2012:

I - Ofício informando a Natureza Jurídica, o CNPJ e a descrição do nome da Instituição Proponente/Executora e da Instituição Formadora.

II - Documentos originais devidamente assinados e com as páginas rubricadas:

a) Comprovante de vínculo com Instituição de Ensino Superior de acordo com a Resolução da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS 2/2010);

b) Carta de Compromisso da Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual com o Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

c) Documento que comprove a aprovação das vagas pela COREMU local; e

d) Termo de Compromisso do Coordenador do Programa de Residência conforme modelo a ser enviado por email.

III - Cópia:

a) Comprovante de cadastro (Novos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde ) ou de atualização de cadastro (Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em funcionamento) no SisCNRMS (número de protocolo), nos prazos estabelecidos pelo Edital de Convocação nº 17, de 7 de novembro de 2011 e pela alteração do referido Edital publicado no DOU no. 227, de 28/11/2011, Seção 3, página 144; e

b) ofício que solicitou a pré-autorização de novas vagas à CNRMS (apenas para as Instituições que pleitearam bolsas para a ampliação de vagas);

c) Descrição do Projeto.

IV - Os documentos deverão ser enviados para o seguinte endereço:

Pró-Residência (Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde) - Edital de Convocação nº 17/2011

Ministério da Saúde

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde,

Departamento de Gestão da Educação na Saúde

Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício sede, 7º andar, sala 725

CEP: 70058-900 - Brasília - DF

Art. 4º As despesas decorrentes do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.364.1436.8628.0001- Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º O pagamento de bolsas pelo Ministério da Saúde será condicionado ao cadastro dos residentes no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (SIG-Residências), que deverá ser atualizado mensalmente pelo Coordenador do Programa de Residência, bem como ao atendimento às normas contidas na Portaria Conjunta nº 11/2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DE ARRUDA MARTINS
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário da Educação Superior

ANEXO

Resultado do Edital Convocatório nº 17, de 7 de novembro de 2011 - Projetos Aprovados

| REGIÃO | UF | CIDADE | INSTITUIÇÕES | PROGRAMA | Bolsas Aprovadas (Novos Programas) | Bolsas por 10.000.000/ habitantes | Bolsas Aprovadas (Ampliação de Vagas) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NORTE | PA | Belém | Universidade do Estado do Pará - UEPA | ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA | 12 | 42,8 | _ |
| | PA | Belém | Hospital Ophir Loyola/ Universidade do Estado do Pará - UEPA | ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA | 10 | | _ |
| | PA | Belém | Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV/ Universidade do Estado do Pará - UEPA | ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA | 13 | | _ |
| | PA | Belém | Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará/ Universidade do Estado do Pará - UEPA | SAÚDE DA CRIANÇA/MULHER | 18 | | _ |
| | PA | Belém | Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV/ Universidade do Estado do Pará - UEPA | SAÚDE MENTAL | 9 | | _ |
| | PA | Belém | Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE) / Instituto de Saúde Santa Maria (IDESMA) | URGÊNCIA/TRAUMA | 6 | | _ |
| NORDESTE | AL | Maceió | Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL | ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA | _ | 10,7 | 16 |
| | BA | Feira de Santana | Instituto Sócrates Guanaes - ISG | SAÚDE DA CRIANÇA | 7 | | _ |
| | BA | Feira de Santana | Instituto Sócrates Guanaes - ISG | SAÚDE DA CRIANÇA | 4 | | _ |
| | CE | Sobral | Prefeitura Municipal Sobral | ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA | 30 | | _ |
| SUDESTE | MG | Belo Horizonte | Hospital Municipal Odilon Behrens/Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte | ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA | 14 | 21,2 | _ |
| | MG | Belo Horizonte | Hospital Municipal Odilon Behrens/Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte | SAÚDE DA MULHER | _ | | 8 |
| | MG | Belo Horizonte | Hospital Municipal Odilon Behrens/Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte | SAÚDE DO IDOSO | 16 | | _ |
| | MG | Belo Horizonte | Hospital Municipal Odilon Behrens/Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte | SAÚDE MENTAL | 8 | | _ |
| | MG | Belo Horizonte | Hospital Municipal Odilon Behrens/Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte | URGÊNCIA/TRAUMA | _ | | 24 |
| | RJ | Rio de Janeiro | Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva INCA | ATENÇÃO AO CÂNCER | _ | | 18 |
| | SP | Barretos | Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos | APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO | 2 | | _ |
| | SP | Barretos | Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos | ATENÇÃO AO CÂNCER | _ | | 4 |
| | SP | Campinas | Hospital Municipal Dr. Mário Gatti | SAÚDE COLETIVA | _ | | 8 |
| | SP | Marília | Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA | ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA | 14 | | _ |
| | SP | Marília | Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA | ATENÇÃO CIRÚRGICA ESPECIALIZADA | 10 | | _ |
| | SP | Marília | Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA | SAÚDE MENTAL | 12 | | _ |
| | SP | São Paulo | Hospital AC Camargo - Fundação Antonio Prudente | APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO | _ | | 7 |
| | SP | São Paulo | Universidade de São Paulo - USP | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 4 | | _ |
| | SP | São Paulo | Hospital Universitário da Universidade de São Paulo - USP | ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA | 14 | | - |
| | SP | São Paulo | Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP | SAÚDE MENTAL | 8 | | - |
| SUL | RS | Canoas | Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura de Canoas/Universidade Luterana do Brasil | SAÚDE COLETIVA | 5 | 13,9 | _ |
| | RS | Porto Alegre | Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul / Fundação Universitária de Cardiologia (IC/FUC)/ Universidade Federal de Ciências Saúde de Porto Alegre - UFCSPA | ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA | 17 | | - |
| | SC | Lages | Universidade Do Planalto Catarinense - UNIPLAC | ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA | _ | | 16 |
| CENTRO-OESTE | MT | Cuiabá | Associação de Proteção à Infância e à Maternidade / Hospital Geral Universitário (HGU) | SAÚDE BUCAL | _ | 0,7 | 1 |

**PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Reabre o prazo para apresentação de projetos nos termos do Edital de Convocação nº 18, de 7 de novembro de 2011 e homologa o resultado parcial dos projetos selecionados referente ao Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - PRÓ-RESIDÊNCIA.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e nos termos da Portaria Interministerial nº 1001/2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA), com o objetivo de favorecer a formação de especialistas, na modalidade residência médica, em especialidades e regiões prioritárias definidas em comum acordo com os gestores do SUS, e nos termos do Edital de Convocação nº 18, de 7 de novembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Reabrir o prazo para a apresentação de projetos, nos mesmos termos e condições constantes do Edital de Convocação nº 18/2011, no que se refere ao item e 2.1.2, até 03 de fevereiro de 2012, com resultado previsto para até o dia 17 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Homologa o resultado parcial dos projetos apresentados em relação ao Edital nº 18/2011, conforme seu item nº 7.

Art. 3º Divulgar a relação dos projetos selecionados, conforme Anexo desta Portaria.

Art.4º Conceder bolsas para médicos residentes dos programas selecionados, condicionados ao envio à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) dos documentos relacionados abaixo até o dia 20/1/2012.

I - Ofício informando a Natureza Jurídica, o CNPJ e a descrição do nome da Instituição;

II - Documentos originais devidamente assinados e com as páginas rubricadas, conforme anexos do Edital de Convocação nº 18, de 7/11/11:

a) Carta de Compromisso da secretaria Municipal ou Estadual com o PRM, conforme modelo no Anexo III do Edital de Convocação nº 18, de 7/11/11 - se o proponente for Hospital de Ensino;

b) Documento que comprove a aprovação das vagas pela COREME;

c) Descrição do Projeto, conforme Anexo IV;

d) Termo de Compromisso do Coordenador do Programa de Residência conforme modelo a ser enviado por email.

III - Os documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

Pró-Residência (Residência Médica) - Edital de Convocação nº 18/2011
Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão da Educação na Saúde
Esplanada dos Ministérios
Bloco G, Edifício Sede, 7º Andar, Sala 725
CEP: 70058-900 - Brasília/DF

Art. 5º As despesas decorrentes do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.364.1436.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 6º O pagamento de bolsas pelo Ministério da Saúde será condicionado ao cadastro dos residentes no sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (SIG-Residências), que deverá ser atualizado mensalmente pelo Coordenador do Programa de Residência, bem como às normas contidas na Portaria Conjunta nº 11/2010.

Art, 7º Os projetos aprovados na seleção do edital 18 que ainda não estão credenciados pela CNRM terão o resultado publicado após a visita da CNRM até 23 de janeiro de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DE ARRUDA MARTINS
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário da Educação Superior

ANEXO

Resultado do Edital Convocatório nº 18, de 7 de novembro de 2011 - Projetos Aprovados

| REGIÃO | UF | CIDADE | INSTITUIÇÃO | VAGAS | Bolsas por 10.000.000/ habitantes | ESPECIALIDADE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NORTE | PA | BELEM | FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV | 5 | 20,8 | CIRURGIA GERAL |
| | PA | BELEM | FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV | 5 | | CLÍNICA MEDICA |
| | PA | BELEM | FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV | 4 | | MEDICINA INTENSIVA |
| | PA | BELEM | FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA | 2 | | ANESTESIOLOGIA |
| | PA | BELEM | FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA | 6 | | CIRURGIA GERAL |
| | PA | BELEM | FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA | 10 | | CLÍNICA MEDICA |
| | PA | BELEM | FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA | 5 | | MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA |
| | PA | BELEM | FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA | 5 | | NEONATOLOGIA |
| | PA | BELEM | FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA | 10 | | OBSTETRICIA E GINECOLOGIA |
| | PA | BELEM | FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA | 4 | | PEDIATRIA |
| | PA | BELEM | FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA | 2 | | RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM |
| | PA | BELEM | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA | 2 | | DERMATOLOGIA |
| | PA | SANTAREM | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA | 4 | | CIRURGIA GERAL |
| | PA | SANTAREM | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA | 2 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | PA | SANTAREM | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA | 2 | | ORTOPEDIA E TRAUMOTOLOGIA |
| SUDESTE | CE | SOBRAL | PREFEITURA MUNICIPAL SOBRAL | 3 | 4,1 | PSIQUIATRIA |
| | CE | FORTALEZA | ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA | 2 | | CIRURGIA GERAL |
| | PB | CAJAZEIRAS | HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY | 4 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | PB | CAJAZEIRAS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE | 4 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | PB | CAJAZEIRAS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE | 2 | | PEDIATRIA |
| | PB | JOAO PESSOA | HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY | 5 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | PB | JOAO PESSOA | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE | 2 | | CLÍNICA MEDICA |
| SUDESTE | MG | BELO HORIZONTE | HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES | 1 | 19,2 | ANESTESIOLOGIA |
| | MG | BELO HORIZONTE | HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES | 1 | | CANCEROLOGIA/CLINICA |
| | MG | BELO HORIZONTE | HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES | 1 | | CIRURGIA GERAL |
| | MG | BELO HORIZONTE | HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS | 4 | | GERIATRIA |
| | MG | BELO HORIZONTE | HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS | 8 | | PSIQUIATRIA |
| | MG | BETIM | HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM | 4 | | ANESTESIOLOGIA |
| | MG | BETIM | HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM | 6 | | CIRURGIA GERAL |
| | MG | BETIM | HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM | 4 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | MG | JUIZ DE FORA | HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS | 2 | | ANESTESIOLOGIA |
| | MG | JUIZ DE FORA | HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS | 4 | | CIRURGIA GERAL |
| | MG | JUIZ DE FORA | HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS | 6 | | CLÍNICA MEDICA |
| | MG | JUIZ DE FORA | HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS | 2 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | MG | JUIZ DE FORA | HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS | 2 | | MEDICINA INTENSIVA |
| | MG | JUIZ DE FORA | HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS | 1 | | NEONATOLOGIA |
| | MG | JUIZ DE FORA | HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS | 4 | | OBSTETRICIA E GINECOLOGIA |
| | MG | JUIZ DE FORA | HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS | 4 | | PEDIATRIA |
| | MG | MONTES CLAROS | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS | 3 | | CIRURGIA GERAL |
| | MG | MONTES CLAROS | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS | 5 | | CLÍNICA MEDICA |
| | MG | MONTES CLAROS | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS | 1 | | NEONATOLOGIA |
| | MG | MONTES CLAROS | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS | 5 | | PEDIATRIA |
| | MG | MONTES CLAROS | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS | 2 | | PSIQUIATRIA |
| | MG | MONTES CLAROS | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS | 2 | | ORTOPEDIA E TRAUMOTOLOGIA |
| | MG | PASSOS | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS | 2 | | CIRURGIA GERAL |
| | MG | PASSOS | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS | 2 | | MEDICINA INTENSIVA |
| | MG | PASSOS | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS | 2 | | PEDIATRIA |
| | RJ | RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 20 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | SP | BOTUCATU | UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO | 3 | | DOR |
| | SP | BOTUCATU | UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO | 2 | | GERIATRIA |
| | SP | CAMPINAS | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (CAISM) | 1 | | MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA |
| | SP | CAMPINAS | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (CAISM) | 3 | | NEONATOLOGIA |
| | SP | CAMPINAS | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (CAISM) | 2 | | TRANSPLANTES REALIZADOS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES / PEDIATRIA |
| | SP | FERNANDOPOLIS | CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE / UNICASTELO / IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS | 2 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | SP | MARILIA | FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMEMA | 10 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | SP | MARÍLIA | ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UNIMAR | 2 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | SP | RIBEIRAO PRETO | HOSPITAL DAS CLINICAS DA FAC DE MED DE RIBEIRAO PRETO DA USP | 2 | | DOR |
| | SP | RIBEIRAO PRETO | HOSPITAL DAS CLINICAS DA FAC DE MED DE RIBEIRAO PRETO DA USP | 2 | | HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA |
| | SP | RIBEIRAO PRETO | HOSPITAL DAS CLINICAS DA FAC DE MED DE RIBEIRAO PRETO DA USP | 2 | | MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA |
| | SP | RIBEIRAO PRETO | HOSPITAL DAS CLINICAS DA FAC DE MED DE RIBEIRAO PRETO DA USP | 2 | | NEUROLOGIA PEDIÁTRICA |
| | SP | RIBEIRAO PRETO | HOSPITAL DAS CLINICAS DA FAC DE MED DE RIBEIRAO PRETO DA USP | 2 | | ORTOPEDIA E TRAUMOTOLOGIA |
| | SP | SAO JOSE DOS CAMPOS | SAO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA | 4 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | SP | SAO JOSE DOS CAMPOS | SAO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA | 1 | | MEDICINA INTENSIVA |
| | SP | SAO JOSE DOS CAMPOS | SAO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA | 1 | | MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA |
| | SP | SAO JOSE DOS CAMPOS | SAO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA | 1 | | NEONATOLOGIA |
| | SP | SAO PAULO | UNIVERSIDADE DE SAO PAULO | 5 | | CLÍNICA MÉDICA - OPCIONAL |
| | SP | SAO PAULO | UNIVERSIDADE DE SAO PAULO | 6 | | HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA |
| | SP | SAO PAULO | UNIVERSIDADE DE SAO PAULO | 1 | | TRANSPLANTES REALIZADOS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES / CIRURGIA PEDIÁTRICA |
| | SP | SOROCABA | FUNDACAO SAO PAULO / FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC | 2 | | NEONATOLOGIA |

EXEMPLAR DE ARQUIVO DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SUL | PR | CURITIBA | ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO | 2 | 20,8 | NEONATOLOGIA |
| | PR | CURITIBA | ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO | 4 | | ORTOPEDIA E TRAUMOTOLOGIA |
| | PR | CURITIBA | ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO | 3 | | MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA |
| | PR | CURITIBA | ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO | 12 | | PEDIATRIA |
| | PR | CURITIBA | CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL | 12 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | PR | MARINGA | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA/PR | 1 | | OBSTETRICIA E GINECOLOGIA |
| | PR | SAO JOSE DOS PINHAIS | SAO JOSE DOS PINHAIS PREFEITURA | 3 | | CLINICA MEDICA |
| | PR | SAO JOSE DOS PINHAIS | SAO JOSE DOS PINHAIS PREFEITURA | 4 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | PR | SAO JOSE DOS PINHAIS | SAO JOSE DOS PINHAIS PREFEITURA | 3 | | OBSTETRICIA E GINECOLOGIA |
| | PR | SAO JOSE DOS PINHAIS | SAO JOSE DOS PINHAIS PREFEITURA | 4 | | PEDIATRIA |
| | PR | SAO JOSE DOS PINHAIS | SAO JOSE DOS PINHAIS PREFEITURA | 2 | | PSIQUIATRIA |
| | RS | PELOTAS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS | 1 | | MEDICINA INTENSIVA |
| | RS | SANTA CRUZ DO SUL | ASSOCIACAO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL | 2 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| | SC | BLUMENAU | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU | 4 | | MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE |
| CENTRO-OESTE | MS | CAMPO GRANDE | FUNDACAO SERVIÇOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL | 1 | 0,7 | ANESTESIOLOGIA |

# Ministério das Cidades

## SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 396, de 13 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 94, onde se lê: ' Art. 10. Os órgãos e entidades de trânsito com circunscrição sobre a via têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar seus procedimentos às disposições contidas no § 3º do art. 1º e no § 6º do art. 4º".

leia-se: 'Art. 10. Os órgãos e entidades de trânsito com circunscrição sobre a via têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar seus procedimentos às disposições contidas no § 2º do art. 1º e no § 6º do art. 4º".

## CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 48, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 30, de 16 de dezembro de 2009, no que se refere ao prazo para apresentação dos Planos Habitacionais de Interesse Social, e outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e

Considerando que, até a presente data, considerável número de entes federados ainda não logrou êxito em apresentar seus Planos Habitacionais de Interesse Social,

Considerando que a apresentação dos Planos Habitacionais de Interesse Social constitui-se, após 31 de dezembro de 2011, em condição indispensável à participação dos entes federados em novos processos de seleção de propostas de repasse de recursos do FNHIS, e à realização de desembolsos em favor de contratos de repasse ou termos de compromissos já assinados, resolve

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 30, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de dezembro de 2009, Seção 1, página 142, que dispõe sobre novos prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultado aos entes federados:

I - que tenham assinado Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, até 31 de dezembro de 2009, e que não se enquadrem nas situações previstas nos incisos I e II do caput do art. 1º, apresentarem, a qualquer tempo, a Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social e, até 31 de dezembro de 2012, o Plano Habitacional de Interesse Social, salvo os casos previstos pelo inciso II, do § 3º, do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, cujo prazo finaliza-se em 30 de junho de 2012; ou

II - firmarem Termo de Adesão ao SNHIS, após 31 de dezembro de 2009, ficando a assinatura do aludido Termo condicionada à simultânea apresentação da Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social e à apresentação até 31 de dezembro de 2012, do Plano Habitacional de Interesse Social, salvo os casos previstos pelo inciso II, do § 3º, do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, cujo prazo finaliza-se em 30 de junho de 2012

(...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 37, de 8 de dezembro de 2010, do Conselho Gestor do FNHIS, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2010, Seção 1, página 80.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 21-12-2011, Seção 1, pág. 86, com incorreção no original.

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Extingue a Unidade Gestora nº 410006 - Serviço de Inclusão Digital.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Extinguir a unidade Gestora nº 410006 - Serviço de Inclusão Digital.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 97, de 19 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR ALVAREZ

### PORTARIA Nº 559, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010943/2004-49, e, em especial, da Nota Técnica nº 2729/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a TV Record de Bauru S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, a continuar a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de Assis, Estado de São Paulo, utilizando o canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, autorização essa deferida anteriormente à TV Record de Rio Preto S.A., nos termos da Portaria MC nº 696, de 15 de setembro de 1986, publicada no DOU de 22 de setembro de 1986.

Parágrafo único. A execução do Serviço cuja Autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### PORTARIA Nº 511, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000792/2001, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2001, a permissão outorgada ao SISTEMA OROS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pela Portaria nº 29, de 6 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo n° 229, de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Orós, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 102, de 2 de maio de 2011, publicada no DOU do dia 24 de maio de 2011, Seção 1, pág. 33, referente ao Processos Administrativos nºs 53000.022860/2008 e 53690.000864/1998, onde se lê: "a concessão outorgada...., leia-se: " a permissão outorgada...".

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### ATO Nº 225, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, no período de 18/01/2012 a 20/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

### ATO Nº 227, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada Real da Noruega a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/01/2012 a 28/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

### DESPACHOS DO GERENTE
Em 7 de maio de 2010

Processo n° 535420002862008. Despacho nº 3479/2010-ER07SP/Anatel, aplica ao COMANDO DA AERONÁUTICA, CNPJ nº 00.394.429.0048-74, a sanção de MULTA no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por infração ao art. 18, I e II, do anexo à Resolução nº 303/02.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 28 de março de 2011

Processo nº 535420029662008. Despacho nº 2477: aplica a ARCOM NET WORK TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.093.834/0001-40, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo a Resolução nº 272/01 e art. 52 do anexo à Resolução nº 73/98.

Em 26 de julho de 2011

Processo nº 535480014052011. Despacho nº 5724: aplica a FACNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 10.341.603/0001-00, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), por infração aos arts. 27 e 28 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 39 do anexo à Resolução nº 73/98.

Em 22 de setembro de 2011

Processo nº 530000291452009. Despacho nº 8099: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe e, aplica a RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LIMITADA, CNPJ nº 01.382.209/0001-20, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por infração aos itens 3.2.5 e 5.4.2 do anexo à Resolução nº 116/99.

Em 23 de setembro de 2011

Processo nº 535420004752009. Despacho nº 8128: aplica a VENON CONNECT LTDA, CNPJ nº 09.035.546/0001-52, a sanção de MULTA no valor de R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), por infração ao artigo 28, inciso X, do anexo à Resolução nº 441/2006.

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em 26 de setembro de 2011

Processo nº 535420027262011. Despacho nº 8165: aplica a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIÊNCIA DE ANÁPOLIS, CNPJ nº 02.743.154/0001-07, a sanção de MULTA no valor de R$ 606,00 (seiscentos e seis reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/01 e ao item 18.1.3 da Norma 01/2004.

Em 27 de setembro de 2011

Processo nº 535480015852011. Despacho nº 8194, aplica a RODRIGO BARBOZA, CPF nº 026.199.081-08, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por infração ao art. 4º c/c art. 55, V, "b", do anexo à Resolução nº 242/2000, bem como ao art. 162, §2º, da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de setembro de 2011

Processo nº 535420023162011. Despacho nº 8295: aplica a CONEXÃO TELEMÁTICA LTDA, CNPJ nº 10.014.766/0001-89, a sanção de MULTA no valor de R$ 2.859,58 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo a Resolução nº 272/01 e art. 52 do anexo à Resolução nº 73/98.

Em 5 de outubro de 2011

Processo nº 530000287362010. Despacho nº 8472: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe e, aplica a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SHALLON, CNPJ nº 03.740.772/0001-58, a sanção de MULTA no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/2001.

Processo nº 530000323352010. Despacho nº 8468: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe e, aplica a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SHALLON, CNPJ nº 03.740.772/0001-58, a sanção de MULTA no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), por infração ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Em 6 de outubro de 2011

Processo nº 535420025952011. Despacho nº 8516: aplica a RÁDIO TERRA FM DE GOIÂNIA LTDA, CNPJ nº 24.862.997/0001-57, a sanção de MULTA no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao item 6.5 do anexo à Resolução nº 67/98.

Em 7 de outubro de 2011

Processo nº 530000464152009. Despacho nº 8526: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe, descaracteriza a infração relativa ao desvio de frequência da portadora de som e, aplica a TELEVISÃO NAIPI LTDA, CNPJ nº 77.689.032/0001-70, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), por infração ao item 2.5.2 da Portaria MC nº 038/74.

Em 18 de outubro de 2011

Processo nº 530000099662010. Despacho nº 8778: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe e, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CRUZEIRO DO OESTE, CNPJ nº 04.999.523/0001-44, a sanção de MULTA no valor de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/2001, ao art. 55, V, "b", do anexo à Resolução nº 242/2000, ao art. 5º do Decreto nº 2.615/98, aos itens 18.1.3 e 18.1.4 da Norma 01/2004 e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.

Em 21 de outubro de 2011

Processo nº 535450015862011. Despacho nº 8959: aplica a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RÁDIO COMUNITÁRIA DO CPA IV E REGIÃO INDEPENDENTE FM (atual Associação Rádio Comunitária Independente FM), CNPJ nº 04.855.515/0001-24, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.414,00 (mil e quatrocentos e quatorze reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/01, ao art. 5º do Decreto nº 2.615/1998, e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

Processo nº 530000319762010. Despacho nº 8939: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe e aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE OURO VERDE (atual Rádio Rural Ouro verde FM), CNPJ nº 02.718.762/0001-53, a sanção de MULTA no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por infração ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Em 19 de julho de 2011

Processo nº 535450009262011. Despacho nº 5536: aplica a DURVAL GARCIA DOS REIS, CPF nº 224.904.509-72, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infração ao art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 4º c/c artigo 55, V, "b", do anexo à Resolução nº242/2000.

Em 19 de outubro de 2011

Processo nº 530000312352010. Despacho nº 8823: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe, descaracteriza a infração referente à divergência de fabricante, modelo e homologação dos transmissores principal e auxiliar e aplica a RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.903.826/0001-38, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/2001.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

### CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBTV estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 31 de janeiro de 2012.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 24 de janeiro de 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR

CONSULTA PÚBLICA N.º 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

### CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Consulta Pública para submissão a comentários públicos, a título de assunto de interesse relevante, o Pedido de Anulação interposto pela TNL PCS S.A. em face dos dispositivos supracitados constantes no RGQ-SCM e no RGQ-SMP.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 194 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a edição do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro 2011, e o do Regulamento sobre Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 575, da mesma data, que estabelecem metas de qualidade a serem cumpridas pelas prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP), entre outros aspectos;

CONSIDERANDO que a TNL PCS S.A ("Oi") apresentou Pedido de Anulação em face de dispositivos constantes no RGQ-SCM (caput e parágrafo único do artigo 8º, dos artigos 11, 12 e 13, referentes aos "Indicadores de Reação do Assinante", dos artigos 16, 17, 18, 19, 20 e 21, referentes aos "Indicadores de Rede", e do artigo 23, referente ao indicador "Taxa de Instalação do Serviço") e no RGQ-SMP (artigos 8º, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23);

CONSIDERANDO o art. 67, inciso III, do Regimento Interno da Agência, que determina à área técnica competente opinar sobre a procedência ou não do pedido de anulação, tomando, quando for o caso, as providências cabíveis para a instrução dos autos;

CONSIDERANDO que o caso foi enquadrado como assunto de interesse geral, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como assunto de interesse relevante, nos termos do art. 45 do Regimento Interno da Agência;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 53500.027336/2011;

DECIDE: Retificar o Edital de Notificação nº 3/2012/SPV, publicado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2012, substituindo-o pela presente consulta pública; Submeter a comentários públicos, a título de assunto de interesse relevante, o Pedido de Anulação interposto pela TNL PCS S.A. em face dos dispositivos supracitados constantes no RGQ-SCM e no RGQ-SMP. O texto completo da consulta pública estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União. As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de fevereiro de 2012.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 1º de fevereiro de 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

### ATO Nº 175, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

### ATO Nº 189, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0001-81 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

### ATO Nº 190, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à NISAUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 35.465.129/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

### ATO Nº 191, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00, associada a autorização para exploração do serviço limitado privado, submodalidade serviço de rede privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

FOLHA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

**ATO Nº 192, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 48.295.562/0001-36 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 193, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO, CNPJ nº 44.701.688/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 194, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 46.634.044/0001-74 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 195, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TECON-DI-TERMINAL PARA CONTEINERES DE MARGEM DIREITA S/A, CNPJ nº 02.390.435/0001-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 196, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA LTDA, CNPJ nº 50.974.732/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 197, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à P2 ADMINISTRAÇÃO EM COMPLEXOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 06.098.102/0001-78 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 198, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO, CNPJ nº 45.246.402/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 199, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CENTRAL ENERGETICA VALE DO SAPUCAI LTDA, CNPJ nº 00.372.496/0001-24 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 206, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à GERDAU ACOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07.358.761/0013-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 207, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à GILDENILTON PEREIRA, CNPJ nº 06.344.270/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 208, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à VILA JARAGUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS YES II LTDA, CNPJ nº 10.778.155/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 209, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à RICARDO DE CASTRO MEROLA, CPF nº 316.223.567-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 210, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à ITAJUBARA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 211, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à BACURI AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 10.669.212/0002-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 212, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., CNPJ nº 08.832.667/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 213, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à VALDEMIR ALVES FERNANDES, CPF nº 019.647.721-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 214, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO, CPF nº 093.507.991-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 215, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à ADEMIR ORTIZ DE GOES, CPF nº 137.123.458-28 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 216, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à ALGODOEIRA TCA LTDA - ME, CNPJ nº 13.877.234/0001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 236, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à IVANOR ARENS, CPF nº 571.237.801-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 237, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à VALDECIR DOREA DOS SANTOS, CPF nº 780.999.001-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 238, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à LUIS ANDRE DA SILVA BARBOSA, CPF nº 039.014.934-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 239, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à VALTER DE SOUSA CAVALCANTE, CPF nº 884.036.964-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 240, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à E W EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 05.757.384/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 241, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à OTANI AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 12.760.237/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 242, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.301.925/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ATO Nº 243, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à VALTER ANTONIO ROQUE FILHO, CPF nº 065.084.278-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 244, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à CLEIDSON AUGUSTO CRUZ, CPF nº 200.078.638-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 245, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à GERDAU S.A., CNPJ nº 33.611.500/0177-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 246, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Expede autorização à CETENCO ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 61.550.497/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 247, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à FABIO PEREIRA JUNIOR, CPF nº 421.399.296-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

## GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

**ATO Nº 218, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 005/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 022/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028616/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**ATO Nº 219, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 006/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - PE, PB, CE, AL, RN e PI (Termo de Autorização de número 013/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028723/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**ATO Nº 220, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 010/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - RJ e ES (Termo de Autorização de número 002/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028608/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**ATO Nº 221, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 007/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - SC e PR (Termo de Autorização de número 048/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028609/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**ATO Nº 222, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 005/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - MG (Termo de Autorização de número 001/2005), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028619/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**ATO Nº 223, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 004/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - PR (Termo de Autorização de número 033/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028614/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**ATO Nº 224, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 007/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - RS (Termo de Autorização de número 005/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028671/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**ATO Nº 226, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 007/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 004/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028673/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**ATO Nº 228, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 004/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - PA, MA, RR, AP e AM (Termo de Autorização de número 032/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028617/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**ATO Nº 229, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 007/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 039/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028717/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**ATO Nº 230, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 004/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - MG (Termo de Autorização de número 063/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028615/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**ATO Nº 231, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 009/PRÉ/SMP da Empresa AMERICEL S.A. - AC, TO, RO, DF, MT, MS e GO (Termo de Autorização de número 003/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028618/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIA Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013766/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, o canal 51 (cinquenta e um), com frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consigangão será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.060164/2010, resolve:

Art. 1º Consigar à Empresa Pioneira de Televisão S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Matão, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 51, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.016226/2010, resolve:

Art. 1º Consigar à Empresa Paulista de Televisão S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Valinhos, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO ELETRÕNICA, no uso das atribuições que lhe são conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n° 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051891/2006, e, em especial, da Nota Técnica nº 3451/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a RÁDIO NOVO MUNDO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a efetuar a modificação dos seus quadros societário e diretivo, de acordo com a Alteração Contratual, datada de 01/06/2010, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIA Nº 251, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n° 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com as alterações dadas pelas Portaria nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018682/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 3369/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Fundação Brasil 2000, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a utilizar, nas transmissões de sua estação a denominação de fantasia: "ELDORADO BRASIL 3000".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 252, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.065457/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 239 (duzentos e trinta e nove), classe B1.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.038164/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro, Estado da Bahia, utilizando o canal 294E (duzentos e noventa e quatro, educativo), classe C.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### DESPACHOS O DIRETOR-GERAL
Em 13 de janeiro de 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.001722/2002-67, resolve:

Nº 109 - Conceder o efeito suspensivo requerido pela CELER - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO RIBEIRA, em recurso interposto em face do Despacho nº. Despacho nº 4.120/2011-SGH, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.001024/2008-37, resolve:

Nº 110 - Conceder o efeito suspensivo requerido pela BOM FUTURO ENERGIA LTDA., em recurso interposto em face do Despacho nº. Despacho nº 4.777/2011-SGH, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de janeiro de 2012

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no Despacho nº 2.876, de 12 de julho de 2011, publicada no DOU em 20 de julho de 2011, considerando as correspondências protocoladas sob os números 48513.042464/2011-00 e 48513.000017/2012-00 e o que consta do Processo nº. 48500.003321/2011-12, resolve:

Nº 103 - Anuir à prorrogação de prazo, em adicionais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Despacho, para o cumprimento das determinações instituídas pelo Despacho 2.876/2011.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão nº 10/97-ANEEL e o constante dos Documentos nº 48513.040365/2011-00 e nº 48513.043140/2011-00, resolve:

Nº 104 - I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Copel Distribuição S.A. - COPEL, ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica de Projetos Especiais nº UPE - 029/2011, a ser firmado pela COPEL com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, para captação de recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a titulo de subvenção econômica, no valor de até R$ 453.700,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos reais), com a finalidade de executar o Programa Especial da Comunidade do Sebuí - Município de Guaraqueçaba - PR, a ser executado no âmbito dos projetos especiais do Programa "Luz para Todos"; II - ressaltar que: (i) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e (ii) que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.000006/2012-00, resolve:

Nº 105 - Anuir com a dação de recebíveis em garantia pela Hidroelétrica Panambi S.A., para investimentos na respectiva área de delegação do serviço público, nas seguintes operações e características: I- captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no valor de até R$ 9.130.493,13 (nove milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e noventa e três reais e treze centavos), até o limite de 7,15% da receita líquida, no período de 2012 a 2018; e II- captação de recursos junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), até o limite de 4,53% da receita líquida, no período de 2012 a 2016.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, na Nota Técnica nº 163/2011-SFF/ANEEL, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº48500.002447/2011-70, resolve:

Nº 106 - I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA conforme o quadro a seguir:

| Banco Credor | Documento de solicitação | Montante a ser captado (em milhões de reais) | Período da operação | Limite de comprometimento da Receita Líquida % | Finalidade dos recursos |
|---|---|---|---|---|---|
| Banco Fibra S.A. | 48513.030659/2011-00 | 200 | 2011 a 2021 | 1,74 | Operacionalização de Serviço Público |
| Banco ABC Brasil S.A. | 48513.031420/2011-00 | 20 | 2011 a 2013 | 0,81 | Investimentos em redes de distribuição |
| Banco Guanabara S.A. | 48513.038341/2011-00 | 10 | 2011 a 2015 | 0,25 | Investimentos em redes de distribuição |
| Banco Guanabara S.A. | 48513.039566/2011-00 | 39,5 | 2011 a 2015 | 1,01 | Investimentos em redes de distribuição |

II - Esta anuência tem validade por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Despacho; III - revogar a anuência à minuta de contrato de empréstimo junto ao Banco Bonsucesso S.A. no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) constante do Despacho ANEEL nº 3.279/2011; IV - a CELPA deverá: (i) comprovar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira em 30 dias, a contar da efetivação da operação, a quitação: da totalidade de suas obrigações setoriais e tributárias, existentes no momento da captação, bem como dos compromissos financeiros junto a instituições financeiras listados no documento nº 48513.0033955/2011-00 e (ii) manter em arquivo relatório com a documentação comprobatória da aplicação dos recursos oriundos dos empréstimos pleiteados pelos documentos nºs 48513.031420/2011-00, 48513.038341/2011-00 e 48513.039566/2011-00, para fiscalização a posteriori; e V - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, nos Contratos de Concessão nº 183/98 e 76/99, Na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e o que consta do Processo 48500.006591/2011-85, resolve:

Nº 107 - Anuir à proposta, a ser deliberada em Assembléia Geral de Acionistas da Duke Energy Internacional, Geração Paranapanema S.A., de alteração do seu estatuto social para redução de capital subscrito e integralizado em até R$ 300 milhões (Trezentos Milhões de Reais), observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149, de 2005 e ressaltando que devem ser atendidas as disposições da legislação societária e que não poderá haver comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços de que se incumbe a concessionária.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-ANEEL e o que consta do Processo n° 48500.005024/2011-10, resolve:

Nº 108 - I - anuir ao pedido feito pela Light Serviços de Eletricidade S.A. (Comodante) para celebrar contratos de comodato de áreas de 14.503,75 m² e 10.000,00 m² de terreno localizado na Estrada da Palhada - s/nº, Bairro da Palhada, Nova Iguaçu - RJ, na faixa da Linha de Transmissão denominada FTN-CCD (LI-CCD-EBO 01/02) - Fontea Cascadura - Vão das Torres 88 e 89, com Liduina Maria da Silva Santana (Comodatária) para uso exclusivo para o plantio de horti-fruti pelo prazo de 3 anos, com inicio a partir da data de assinatura do contrato de comodato; II - determinar que a concessionária observe o estabelecido na NBR-5422/1995 e demais restrições ambientais e de uso do solo da área cedida; III - estabelecer que: (i) cópia do instrumento contratual devidamente assinado seja disponibilizada em arquivo para fiscalização a posteriori; (ii) em caso de prorrogação, seja submetido à anuência prévia da ANEEL o Termo Aditivo do respectivo contrato; e IV - ressalvar que em caso de eventual inadimplemento dos comodatários em qualquer uma das cláusulas do referido contrato em momento algum servirão de alegação para qualquer pleito visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessionária.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de janeiro de 2012

Nº 111 - Processo nº 48500.006246/2007-65. Decisão: i - Devolver o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Tigre, no trecho delimitado à montante pelo reservatório da PCH Tigre e à jusante pela sua foz, sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Centrais Elétricas Rio Tigre - CERT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.801.099/0001-70, visto que carece de conteúdo técnico mínimo para caracterização da potencialidade hidroenergética do rio em questão. ii - Revogar o Despacho nº 3.892, de 14 de outubro de 2009, que anuiu com aceite os estudos supracitados. iii - Revogar o Despacho n° 309, de 06 de fevereiro de 2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 112 -Processo nº 48500.005838/2010-65. Decisão: i - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Alto Chopim, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentada pela empresa Real Topografia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.962.921/0001-23.

Nº 113 -Processo nº 48500.005971/2010-11. Decisão: i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Alto Chopim, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o não atendimento ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.941, de 17/12/2010.

Nº 114- Processo nº 48500.006555/2010-31. Decisão: i - Aceitar a Revisão do Estudo de Inventário hidrelétrico do rio Itiquira, trecho limitado da sua nascente ao remanso do reservatório da UHE Itiquira, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, apresentado pela EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ n° 09.511.280/0001-77.

Nº 115 -Processos: 48500.004328/2010-71, 48500.004322/2010-01, 48500.004343/2010-19, 48500.004329/2010-15, 48500.004324/2010-92, 48500.004325/2010-37, 48500.004326/2010-81, 48500.002943/2009-17, 48500.004327/2010-26, 48500.002915/2009-91, 48500.004342/2010-74, 48500.004321/2010-59 e 48500.004320/2010-12. Decisão: i - Anuir com o pedido de alteração de titularidade dos processos em epígrafe, referentes aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Parú (e afluentes, rio Mariuçú, rio Paicurú, rio igarapé Tacurana e igarapé Iduachi); do rio Itacaiúnas (e afluente, o rio Parauapebas); do rio São Benedito (e afluente, o rio São Benedito II), todos localizados no Estado do Pará; do rio Crixás-Açú, Estado de Goiás; do rio Pindaré; e do rio Itapecurú, ambos localizados no Estado do Maranhão; do rio Gurupí, localizado nos Estado do Pará e do Maranhão; do rio Turvo (e afluentes, os rios São João e Alambari), Estado de São Paulo; do rio Ivinheima (e afluentes, rio Dourados, rio Brilhante e rio Vacaria), Estado de Mato Grosso do Sul; do rio das Cinzas (desde o remanso do reservatório da UHE Capivara até o canal de fuga da PCH Foz da Anta), Estado do Paraná; do rio Canumã (e seu afluente o rio Acari), Estado do Amazonas; do rio das Velhas, Estado de Minas Gerais; e do rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, considerando a mudança da razão social da ERSA - Energias Renováveis S.A. para CPFL Energias Renováveis S.A.

Nº 116 - Processos nºs 48500.004100/2008-66 e 48500.001799/2008-11, resolve: I - Selecionar, pela aplicação dos critérios estabelecidos na Resolução ANEEL nº 398, de 21 de setembro de 2001, para fins de análise e aprovação, os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apuaê ou Ligeiro, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Alupar Investimentos S.A. II - Revogar o Despacho nº 2.046, de 26 de maio de 2008, que efetivou como ativo o registro para a realização dos estudos de inventário do mesmo rio pela empresa Service Energy Gestão de Energia S.A., e o Despacho nº 481, de 5 de fevereiro de 2009, que anuiu ao aceite técnico dos estudos entregues por essa empresa.

Nº 117 - Processo: 48500.003357/2005-87. Decisão: (i) Prorrogar até 2/7/2012 o prazo, estabelecido no Despacho n° 171, de 25 de janeiro de 2011, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeirão, com potência instalada de referência de 64 MW, localizada no rio Juruena, sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Maggi Energia S/A, MCA Energia e Barragem Ltda. e Linear Participações e Incorporações Ltda.

IMPRENSA NACIONAL
FALTANDO DA ASSINATURA DE

Nº 118 -Processo: 48500.006515/2006-13. Decisão: (i) Prorrogar até 14/12/2012 o prazo, estabelecido no Despacho n° 4.005, de 22 de dezembro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Atalaia, com potência instalada de referência de 72 MW, localizada no rio Paranã, sub-bacia 21, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, Alupar Investimento S.A. e TPI - Participações e Investimentos S.A.

Nº 119 - Processo: 48500.004333/2009-40. Decisão: (i) Prorrogar até 28/6/2013 o prazo, estabelecido no Despacho n° 174, de 25 de janeiro de 2011, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Jatobá, com potência instalada de referência de 2.338 MW, localizada no rio Tapajós, sub-bacia 17, no Estado do Amazonas, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda. e Electricité de France S/A - EDF.

Nº 120 -Processo: 48500.000177/2001-65. Decisão: (i) Prorrogar até 2/7/2012 o prazo, estabelecido no Despacho n° 173, de 25 de janeiro de 2011, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Marabá, com potência instalada de referência de 2.160 MW, localizada no rio Tocantins, sub-bacia 29, nos Estados do Pará e do Maranhão, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Nº 121 -Processo: 48500.006516/2006-86. Decisão: (i) Prorrogar até 14/12/2012 o prazo, estabelecido no Despacho n° 4.010, de 22 de dezembro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Nova Roma, com potência instalada de referência de 51 MW, localizada no rio Paranã, sub-bacia 21, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, Alupar Investimento S.A. e TPI - Participações e Investimentos S.A.

Nº 122 - Processo: 48500.002071/2007-09. Decisão: (i) Prorrogar até 14/12/2012 o prazo, estabelecido no Despacho n° 4.009, de 22 de dezembro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Paranã, com potência instalada de referência de 95 MW, localizada no rio Paranã, sub-bacia 21, no Estado de Tocantins, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, Alupar Investimento S.A. e TPI - Participações e Investimentos S.A.

Nº 123 - Processo: 48500.006517/2006-49. Decisão: (i) Prorrogar até 14/12/2012 o prazo, estabelecido no Despacho n° 4.008, de 22 de dezembro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE São Domingos, com potência instalada de referência de 70 MW, localizada no rio Paranã, sub-bacia 21, nos Estados de Goiás e de Tocantins, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, Alupar Investimento S.A. e TPI - Participações e Investimentos S.A.

Nº 124 - Processo: 48500.000453/2005-64. Decisão: (i) Prorrogar até 2/7/2012 o prazo, estabelecido no Despacho n° 4.064, de 24 de dezembro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Toricoejo, com potência instalada de referência de 76 MW, localizada no rio das Mortes, sub-bacia 26, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Alupar Investimento S.A., Dreen Brasil Investimentos e Participações e Furnas Centrais Elétricas S.A.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

# AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA III
## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 13 de janeiro de 2012

Nº 41 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, fica a Green Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.898.169/0001-27, sediada na Rua Pioneira Pierina Carniel Mazzer - nº 183 - Sala 05 - Bairro Parque Industrial, no município de Maringa - PR, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos, conforme o Processo n.º 48610.014539/2011-55.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
## COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### AUTORIZAÇÃO Nº 22, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.016629/2011-81 e nº 48610.000042/2012-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em projetos de pesquisa em Energia e na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

| *Nº do Projeto* | *Título* | *Rede / Área / Programa / Núcleo* | *Instituição* | *Valor (R$)* | *Item de Enquadramento* |
|---|---|---|---|---|---|
| 1107 | Produção de derivados de oxidação da glicerina por catálise heterogênea para uso em bicombustível ou química verde empregando catalisadores a base de nióbia sintética. | Programa Tecnológico de Biocombustíveis - PROBIO | UFMG | 299.038,00 | 8.2.3 |
| | | | | 692.019,20 | 8.2.7 |
| 1119 | Digestão Anaeróbia de Resíduos e Efluentes Agroindustriais para Produção de Biohidrogênio e Bioprodutos de Alto Valor Agregado | Rede Temática de Bioprodutos | UCS | 1.996.130,53 | 8.2.3 |
| | | | | 656.108,71 | 8.2.7 |

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere os incisos VIII e IX do art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010; tendo em vista o disposto no § 2° do art. 22, no inciso XVI do art. 47, no art. 50 e no art. 97 do Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); no art. 3° da Lei n° 8.876, de 02 de maio de 1994; nos arts. 8° e 9° da Lei n° 6.567, de 24 de setembro de 1978; e no inciso IX do art. 9°, da Lei n° 7.805, de 18 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais para apresentação do relatório anual de lavra - RAL.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria consideram-se:

I - títulos de lavra: manifesto de mina, decreto de lavra, portaria de lavra, grupamento mineiro, consórcio de mineração, registro de licença, permissão de lavra garimpeira e registro de extração;

II - guia de utilização: documento que admitir, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da portaria de lavra, fundamentado em critérios técnicos, mediante prévia autorização do DNPM;

III - lavra: conjunto de operações coordenadas realizadas de forma racional, econômica e sustentável objetivando o aproveitamento da jazida até o beneficiamento das substâncias minerais nela encontradas, inclusive, maximizando-se o seu valor ao final de sua vida útil;

IV - declarante: pessoa física ou jurídica titular ou arrendatária de título de lavra ou de guia de utilização que formalmente tenha apresentado RAL ao DNPM;

V - ano-base: ano a que se referem às informações contidas no RAL; e

VI - exercício: ano subsequente a um determinado ano-base.

Parágrafo único. Considera-se que uma mina pode se estender a mais de um título de lavra ou área titulada objeto de guia de utilização vigente num dado ano-base, e que um único título de lavra ou uma única área titulada objeto de guia de utilização vigente num dado ano-base pode comportar mais de uma mina, mesmo sob a responsabilidade de pessoas distintas.

Obrigatoriedade de Entrega

Art. 3º Todos os titulares ou arrendatários de títulos de lavra e de guias de utilização, independente da situação operacional das respectivas minas (em atividade ou não), deverão apresentar ao DNPM relatório anual de lavra - RAL relativo a cada processo minerário de que são titulares ou arrendatários na forma e prazo estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º O declarante que omitir informação ou prestar declaração falsa no RAL ficará sujeito às sanções previstas em lei.

§ 2º A não apresentação do RAL ou a sua apresentação fora do prazo estabelecido no art. 5º constitui infração à legislação mineral, sujeitando os inadimplentes às sanções cabíveis, inclusive à aplicação de multa por cada processo minerário de que são titulares ou arrendatários.

Responsável Técnico

Art. 4º O trabalho técnico de elaboração do RAL deverá ser confiado a profissional legalmente habilitado ao exercício da profissão nos termos das atribuições fixadas pela Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, pela Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, e pela Lei nº 4.076, 23 de junho de 1962, e deverá ser objeto de anotação de responsabilidade técnica - ART própria, consoante exigido pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, observadas as características dos empreendimentos mineiros envolvidos e o grau de complexidade das operações de lavra e beneficiamento neles presente e as regulamentações específicas dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA's, no que couberem.

Prazo de Entrega

Art. 5º Os prazos para entrega do RAL serão os seguintes:

I - até o dia 15 (quinze) de março de cada ano: manifesto de mina, decreto de lavra, portaria de lavra, grupamento mineiro, consórcio de mineração, registro de licença com plano de aproveitamento econômico aprovado pelo DNPM, permissão de lavra garimpeira, registro de extração e áreas tituladas com guia de utilização; e

II - até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano: registro de licença sem plano de aproveitamento econômico aprovado pelo DNPM.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo regular para entrega do RAL até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado, observado o horário previsto no § 4º do art. 6º desta Portaria.

§ 2º Encerrado o prazo regular para entrega do RAL, o acesso ao Aplicativo RALweb ficará suspenso até as 12 (doze) horas do dia seguinte, no horário oficial de Brasília-DF.

Preenchimento e Entrega

Art. 6º O titular ou arrendatário de título de lavra e de guia de utilização deverá acessar o Aplicativo RALweb disponibilizado no sítio eletrônico do DNPM na Internet, no endereço "www.dnpm.gov.br", preencher as informações exigidas, tela a tela, e, ao final, enviar ao DNPM para efeito de entrega.

§ 1º Para acessar o Aplicativo RALweb o usuário deverá, obrigatoriamente, estar cadastrado no CTDM.

§ 2º O Aplicativo RALweb é meio obrigatório e exclusivo para a entrega do RAL ao DNPM.

§ 3º O Aplicativo RALweb poderá ser acessado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que o prazo legal para envio do RAL de um dado ano-base, sem multa, será encerrado às 18 (dezoito) horas, no horário oficial de Brasília-DF, do último dia do prazo regular indicado no art. 5º desta Portaria.

§ 4º Possíveis dificuldades, apresentadas pelo Aplicativo RALweb, especialmente em razão do congestionamento de acessos ao sítio eletrônico do DNPM nos últimos dias para a entrega do RAL, não afastarão a imposição, pelo DNPM, das sanções administrativas que forem cabíveis.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Art. 7º Os títulos de lavra e as áreas tituladas objeto de guia de utilização vigentes em um dado ano-base de um mesmo titular ou arrendatário, deverão ter as suas informações e dados declarados em um único RAL.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, cabe ao declarante indicar, no campo específico do RALweb, todos os processos minerários definidos no artigo 3º desta Portaria, sob pena de se considerar não apresentado o RAL relativo ao(s) processo(s) minerário(s) faltante(s).

§ 2º As pessoas jurídicas declarantes de RAL que tenham diferentes CNPJ para as unidades da federação onde operam (matriz e filiais) poderão optar por fazer a entrega desmembrada do RAL para cada um dos CNPJ, sendo esta a opção recomendada pelo DNPM.

Art. 8º A fim de atender o disposto no inciso VI do art. 50 do Código de Mineração, as empresas titulares ou arrendatárias de títulos de lavra ou de guia de utilização deverão protocolizar cópia do balanço anual em qualquer unidade do DNPM para juntada ao processo de que trata a Portaria DNPM nº 270, de 10 de julho de 2008.

Art. 9º Para os empreendimentos mineiros em que exista determinação especifica do DNPM, o RAL deverá ser complementado mediante a protocolização de plantas e mapas.

Art. 10. Encaminhado no prazo legal, o RAL poderá ser retificado por iniciativa do declarante até a data de sua análise pelo DNPM.

Parágrafo único. Para a retificação do RAL será necessário informar, por ocasião do acesso ao Aplicativo RALweb, o número do protocolo constante do recibo de entrega do RAL a ser retificado.

Art. 11. O declarante ou seu sucessor deverá manter sob sua guarda uma cópia impressa do RAL entregue, juntamente com o respectivo recibo-protocolo e a correspondente ART, os quais poderão ser requisitados a qualquer tempo pelo DNPM.

Processamento

Art. 12. Após a entrega do RAL, o DNPM conferirá as informações prestadas e:

I - se devidamente preenchido, considerará apresentado o RAL; ou

II - a seu critério, formulará exigências, dentre outras, para que o declarante:

a) - preste esclarecimentos complementares,

b) - apresente provas documentais de informações constantes do RAL;

c) - comprove, durante vistoria in loco, informações constantes do RAL; ou

d) - retifique o relatório apresentado, caso caracterizada incorreção(ões) ou omissão(ões) pontuais no seu preenchimento.

Parágrafo único. Não serão formuladas exigências nas hipóteses em que a gravidade da(s) incorreção(ões) ou omissão(ões) indique nitidamente a inconsistência das informações prestadas.

Art. 13. O RAL entregue dentro do prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria somente será considerado apresentado se estiver devidamente preenchido na data do seu encaminhamento ou após cumprimento satisfatório das exigências formuladas.

Art. 14. O RAL não será considerado apresentado:

I - se não entregue ou entregue fora do prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria;

II - se entregue de forma diversa da prevista nesta Portaria;

III - se não estiver devidamente preenchido mesmo após a formulação de exigências;

IV - na hipótese do parágrafo único do art. 12 desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do RAL representa inobservância da obrigação a que se refere o art. 3º desta Portaria.

Art. 15. O DNPM fornecerá cópia do RAL já entregue, desde que mediante requerimento próprio formalizado nos respectivos autos pelo declarante, seu procurador com poderes para tanto ou por terceiro que devidamente comprovar a sua condição de interessado, nos termos do art. 3º da Portaria nº 201, de 14 de julho de 2006.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com a qualificação do solicitante, o ano-base do RAL, o nome ou razão social e o CPF ou CNPJ do declarante e o original ou cópia do comprovante do pagamento dos serviços conforme valor fixado na Portaria nº 112, de 10 de julho de 2010.

§ 2º A cópia do RAL será entregue em mãos por técnico credenciado do DNPM na Superintendência de origem do processo minerário, em meio impresso ou magnético, contra recibo, fazendo-se as devidas anotações nos respectivos autos.

§ 3º Para o fornecimento de cópia em meio magnético o requerente deverá fornecer ao DNPM dispositivo portátil de armazenamento de dados.

§ 4º É vedado o encaminhamento da cópia do RAL ao requerente por correio eletrônico.

Art. 16. As informações contidas no RAL serão utilizadas pelo DNPM no desenvolvimento de suas funções institucionais, sendo vedado à autarquia divulgá-las de forma individualizada.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 12, de 13 de janeiro de 2011.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 6/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

João Batista Guimarães Teixeira - 800134/00 - Not.21/2012 - R$ 6.429,53, 800139/00 - Not.23/2012 - R$ 4.047,79, 800140/00 - Not.25/2012 - R$ 3.681,65, 800142/00 - Not.27/2012 - R$ 3.000,92

JOÃO SERGIO AMARAL PONTES
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 8/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

830.658/1993-MARIA DIVINA PEREIRA DE ASSIS

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 5/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Amaury Freitas Cardoso - 850815/10 - A.I. 515/12

Avelino Vieira Fernandez - 850474/11 - A.I. 526/12

Claudio Eugenio Vanzolini - 850086/08 - A.I. 542/12

Eneida de Fátima Pinheiro de Lemos - 850508/11 - A.I. 527/12

Francisco Aldemário Magalhães Frota - 850395/09 - A.I. 530/12

Luís Gonsaga de Jesus Junior - 850509/11 - A.I. 528/12

Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 850425/11 - A.I. 541/12

Mineração Vale Dos Reis Ltda - 850157/05 - A.I. 520/12

Nippon Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda - 850616/10 - A.I. 519/12

Paulo Alves da Silva - 851091/05 - A.I. 521/12

Recursos Minerais do Brasil S.a - 850095/08 - A.I. 522/12

Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 850793/05 - A.I. 501/12

RELAÇÃO Nº 6/2012

Fase de autorização de pesquisa
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Cidines da Silva Batista - 850803/04

Diogo Sampaio de Souza - 850885/07, 850035/10

José Roberto Ferreira - 850795/10

Pasqual Luiz Spillere - 850301/11

Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 850542/09

RELAÇÃO Nº 7/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Denize Santos da Silva - 850229/09

Jerry Antônio Nogueira de Jesus - 850405/07

João Ivan Bezerra D'almeida - 850257/04

José Joaquim Silveira - 850994/06

Pedro Tavares e Silva - 850779/07

Recursos Minerais do Brasil S.a - 851991/95

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 2/2012

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
808.370/1974-KNAUF DO BRASIL- Publicado DOU de 03/05/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
840.071/1998-ENVASADORA BRASILEIRA DE AGUAS MINERAIS LTDA.- NOT. N°129/08
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
840.464/2007-VALDELIRO GERALDO DE OLIVEIRA-AI N°254/11

RELAÇÃO Nº 4/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.332/2011-HEXA BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.371/2011-JOSÉ VIEIRA NETO-OF. N°2286/11
840.589/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°2282/11
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.533/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.644/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.061/2009-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. N°2368/11
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.111/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
840.219/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.220/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.223/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.270/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.272/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.087/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ N°8.072/2008
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
840.193/2004-ALFREDO LUCAS GOMES COELHO
840.495/2007-CM MACHADO ENGENHARIA LTDA
840.510/2007-MINERAL SERVIÇOC GEOLOGICOS LTDA
840.143/2008-GENILDO DE SOUZA MELO

RELAÇÃO Nº 6/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.396/2011-LUCIANO JORGE MARANHÃO MARIS-Granito
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: Genesis; Marca: Diamantina e Embalagem de 19,5 L- PAULISTA/PE
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
801.860/1977-NOANA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COM LTDA- AI Nº 101/11
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.084/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença No.:627/2010 - Vencimento em 09/12/2012
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.221/2004-Edlene Maria de Carvalho- AI N°285/11
840.006/2006-Mineração Vitória Ltda.- AI N°278/11
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
840.524/2010-JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO

RELAÇÃO Nº 7/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.296/2011-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
840.297/2011-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.175/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2404/11
840.412/2008-COPEM - EMPRESA DE PELOTIZAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2406/11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.531/2010-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-granito
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.062/2009-ANDRÉ PEDROSA DE BRITO-AI N°287/11
840.063/2009-WOLNEY BERNARDO DE BRITO-AI N°286/11
840.107/2009-ÉCHELLY ALENCAR LINS-AI N°290/11
840.112/2009-LÍVIO LINS DA SILVA-AI N°242/11
840.149/2009-VICENTE DE PAULO BEZZERRA DE CARVALHO-AI N°288/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
840.390/2008-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.071/1990-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI N° 291/11
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.231/2010-CARLOS ALBERTO F. MACHADO COSTA- Registro de Licença No.:639/2010 - Vencimento em 09/08/2012
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

840.018/2004-ANTÕNIO SÉRGIO ARAUJO JATOBÁ -AI N°40/06

RELAÇÃO Nº 8/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.422/2008-CECIL BITTENCOURT LINS
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)
840.549/2010-MARIA DE FÁTIMA SANGUINETTI SOARES DE AVELLAR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.028/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. N°2453/11
840.446/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°2455/11
840.461/2011-BRIMAC - COMERCIO ATACADISTA DE BRITA, AREIA E PREMOLDADOS LTDA ME-OF. N°2454/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.593/2007-JOSE CLEMILDO DA SILVA- Área de 44,08 para 21,48-areia
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
840.266/2006-PAULO PRAGANA PAIVA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.227/1992-ENVASADORA PEDROSA LTDA ME-OF. N°2421/11
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.291/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A- Registro de Licença No.:579/2010 - Vencimento em 09/09/2012
840.370/2009-ARNALDO DE SENA CARNEIRO- Registro de Licença No.:604/2010 - Vencimento em 17/11/2013
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.079/2006-GAlvaz Construções e Incorporações Ltda.-AI N°289/11
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
840.077/2003-BRITA FORTE LTDA EPP -AI N°211/2010
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
840.251/2007-MARQUES & FONTE LTDA.- AI N°292/11

MARCOS ANTONIO HOLANDA TAVARES
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 11/2012

Licenciamento (Código 7.72)
Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 991.217/2009
Notificado: Mineração e Comércio Califórnia Ltda
CNPJ/CPF: 32.567.752/0001-25
NFLDP nº 985/2009
Valor: R$ 8.559,80

RELAÇÃO Nº 12/2012

Licenciamento (Código 7.72)
Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação das defesas administrativas, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.848/2009
Notificado: Mineração Mercantil Ltda
CNPJ/CPF: 28.691.467/0001-44
NFLDP nº: 716/2009
Valor: R$ 43.310,35
Processo de Cobrança nº 990.856/2009
Notificado: MG Areais Reunidos Ltda
CNPJ/CPF: 31.388.382/0001-04
NFLDP nº: 708/2009
Valor: R$ 14.784,40
Processo de Cobrança nº 990.858/2009
Notificado: Pedreira dos Costas Ltda
CNPJ/CPF: 32.189.797/0001-03
NFLDP nº: 706/2009
Valor: R$ 12.633,86
Processo de Cobrança nº 990.863/2009
Notificado: Oswaldo C. Mendes & Cia. Ltda
CNPJ/CPF: 29.595.428/0001-06
NFLDP nº: 699/2009
Valor: R$ 51.248,77
Processo de Cobrança nº 990.864/2009
Notificado: Areal Constituição Ltda
CNPJ/CPF: 32.184.012/0001-00
NFLDP nº: 701/2009
Valor: R$ 62.739,93
Processo de Cobrança nº 990.944/2009
Notificado: Empresa de Serviços e Insumos Básicos
CNPJ/CPF: 29.224.425/0001-66
NFLDP nº: 726/2009
Valor: R$ 47.744,50
Processo de Cobrança nº 990.945/2009
Notificado: Areal Coletivo Ltda
CNPJ/CPF: 32.367.559/0001-40
NFLDP nº: 725/2009
Valor: R$ 20.091,76
Processo de Cobrança nº 990.959/2009
Notificado: Sonafo S/A Soc. Nacional de Materiais e Forjas

CNPJ/CPF: 33.373.200/0001-49
NFLDP nº: 764/2009
Valor: R$ 18.299,32
Processo de Cobrança nº 991.014/2009
Notificado: Miguel Baltazar Souto
CNPJ/CPF: 35.770.452/0001-37
NFLDP nº: 811/2009
Valor: R$ 748,32
Processo de Cobrança nº 991.062/2009
Notificado: Sebastião Antônio Costa Serafim MEa
CNPJ/CPF: 32.262.248/0001-17
NFLDP nº: 934/2009
Valor: R$ 2.329,67
Processo de Cobrança nº 991.075/2009
Notificado: A. S. Sanches Areal
CNPJ/CPF: 00.143.044/0001-70
NFLDP nº: 925/2009
Valor: R$ 6.742,51
Processo de Cobrança nº 991.102/2009
Notificado: M G Areais Reunidos Ltda
CNPJ/CPF: 31.388.382/0001-04
NFLDP nº: 851/2009
Valor: R$ 545,27
Processo de Cobrança nº 991.157/2009
Notificado: Areal Ponto dos 500 Ltda
CNPJ/CPF: 28.862.126/0001-94
NFLDP nº: 894/2009
Valor: R$ 2.894,38
Processo de Cobrança nº 991.201/2009
Notificado: Areal e Mat. de Construção J. V. Campos Ltda
CNPJ/CPF: 68.668.334/0001-71
NFLDP nº: 1057/2009
Valor: R$ 4.993,98

RELAÇÃO Nº 14/2012

Licenciamento (Código 7.72)
Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado integralmente procedente, restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.779/2011
Notificado: Mineradora Morro Azul de São Fidélis Ltda Epp

CNPJ/CPF 72.060.668/0001-35
NFLDP nº 764/2011
Valor: R$ 3.122,35

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 2/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: d. s. i. Imóveis Ltda Cpf/cnpj :34.812.628/0001-03 - Processo minerário: 884006/03 - Processo de cobrança: 984102/11 Valor: R$.532,21

Titular: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda Cpf/cnpj :04.927.485/0001-14 - Processo minerário: 884031/03 - Processo de cobrança: 984101/11 Valor: R$.1.377,85

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 5/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.916/2001-SÃO MARTINHO S.A.-OF. N°028/12-DGTM/DNPM/SP
820.171/2011-MARE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. N°029/12-DGTM/DNPM/SP
820.178/2011-CLEUZA MARIA EGÉA CABRINI-OF. N°042/12-DGTM/DNPM/SP
820.180/2011-MARIA SOLEDADE JESUS DE OLIVEIRA-OF. N°044/12-DGTM/DNPM/SP
820.182/2011-RUY SCHEFER CORTE-OF. N°041/12-DGTM/DNPM/SP
820.183/2011-RUY SCHEFER CORTE-OF. N°041/12-DGTM/DNPM/SP
820.184/2011-ANTONIO GARCIA-OF. N°043/12-DGTM/DNPM/SP
820.195/2011-EDUARDO ALVARO VIEIRA-OF. N°048/12-DTM/DNPM/SP
820.217/2011-ALEAPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°045/12-DGTM/DNPM/SP
820.232/2011-JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO-OF. N°046/12-DGTM/DNPM/SP
820.243/2011-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP-OF. N°030/12-DGTM/DNPM/SP
820.244/2011-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP-OF. N°030/12-DGTM/DNPM/SP
820.273/2011-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. N°031/12-DGTM/DNPM/SP
820.285/2011-SANDRA WEINBERG CROCCO-OF. N°047/12-DTM/DNPM/SP
820.313/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°027/12-DGTM/DNPM/SP
820.314/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°027/12-DGTM/DNPM/SP
820.315/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°027/12-DGTM/DNPM/SP
820.316/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°027/12-DGTM/DNPM/SP
820.317/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°027/12-DGTM/DNPM/SP
820.318/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°027/12-DGTM/DNPM/SP
820.319/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°027/12-DGTM/DNPM/SP
820.320/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°027/12-DGTM/DNPM/SP
820.321/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°027/12-DGTM/DNPM/SP
820.322/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°027/12-DGTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.161/2010-LINCOLN PALUMBO-OF. N°026/12-DGTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

820.366/1990-JOÃO MELLO NETO & CIA LTDA-OF. N°025/12-DGTM/DNPM/SP

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.272/1989-ANTONIO A M DE CARVALHO EXTRATIVA ME- Registro de Licença No.:1.507/1990 - Vencimento em 18/3/2015

820.580/1989-EMILIA TUBIANA ME FI- Registro de Licença No.:1.556/1990 - Vencimento em 26/07/2015

820.145/1990-AIDÊ MAGALHÃES BENFATTI ME- Registro de Licença No.:1.914/1998 - Vencimento em 08/09/2015

820.497/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:1.799/1994 - Vencimento em 20/08/2012

820.499/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:1.787/1994 - Vencimento em 20/08/2012

820.047/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:2.751/2002 - Vencimento em 09/01/2013

820.049/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:2.384/2000 - Vencimento em 13/10/2012

820.050/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:2.752/2002 - Vencimento em 13/10/2012

820.689/1997-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME- Registro de Licença No.:2.277/1999 - Vencimento em 23/03/2016

820.691/1997-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME- Registro de Licença No.:2.320/1999 - Vencimento em 23/03/2016

820.692/1997-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME- Registro de Licença No.:2.444/2000 - Vencimento em 23/03/2016

820.693/1997-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME- Registro de Licença No.:2.241/1999 - Vencimento em 23/03/2016

820.125/1999-EXTRAÇÃO DE AREI RESSACA LTDA. EPP- Registro de Licença No.:2.180/1999 - Vencimento em 28/01/2014

820.929/1999-PORTO DE AREIA RIO BRANCO LTDA. ME- Registro de Licença No.:2.452/2000 - Vencimento em 19/08/2013

821.620/1999-FRANCISCA CASTILHO BRAGA SINHAZINHA ME- Registro de Licença No.:2.942/2006 - Vencimento em 24/3/2015

820.219/2000-OLARIA CIRTO LTDA ME- Registro de Licença No.:2.540/2000 - Vencimento em 22/09/2012

820.330/2001-OLARIA SOEIRA LTDA EPP- Registro de Licença No.:2.789/2003 - Vencimento em 10/5/2017

820.996/2001-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA- Registro de Licença No.:2.636/2001 - Vencimento em 4/3/2013

820.427/2002-OLARIA SPINA LTDA. EPP.- Registro de Licença No.:2.826/2004 - Vencimento em 19/11/2013

820.429/2002-OLARIA SPINA LTDA. EPP.- Registro de Licença No.:2.827/2004 - Vencimento em 16/12/2013

820.604/2002-DURVAL CEZAR DE SOUZA DINALLO ME- Registro de Licença No.:2.722/2002 - Vencimento em 21/10/2015

821.080/2002-CERAMICA ARGITECNICA LTDA- Registro de Licença No.:2.791/2003 - Vencimento em 15/09/2012

820.282/2005-CERAMICA SOUZA BARRETOS LTDA- Registro de Licença No.:2.926/2006 - Vencimento em 04/05/2015

820.306/2005-BERTOCCO & CIA LTDA.- Registro de Licença No.:2.990/2006 - Vencimento em 28/3/2022

820.344/2005-ONIVALDO DALLACQUA EXTRAÇÃO ME- Registro de Licença No.:2.966/2006 - Vencimento em 25/01/2014

820.465/2005-COMERCIO DE SAIBRO AMISTALDEN LTDA-ME- Registro de Licença No.:3.094/2009 - Vencimento em 18/08/2016

820.152/2006-AREEIRA SÃO LUIZ LTDA ME- Registro de Licença No.:3.097/2009 - Vencimento em 16/12/2015

820.386/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA CIANCAGLIO LTDA ME- Registro de Licença No.:3.005/2007 - Vencimento em 16/6/2012

820.281/2007-MONTEIRO TOMAINE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA. ME- Registro de Licença No.:3.027/2007 - Vencimento em 25/05/2015

821.084/2008-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME- Registro de Licença No.:3.128/2009 - Vencimento em 21/07/2015

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

821.152/2000-CIA AGRICOLA RODRIGUES ALVES

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

821.117/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR- Registro de Extração N°24/2012 de 10/01/2012

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

821.235/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA PIRACUAMA LTDA-OF. N°058/12-DGTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.170/2009-MENÉLIO MENDES LOBO - ME-OF. N°024/12-DGTM/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 9/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.035/2007-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°056/12-DTM/DNPM/SP

820.011/2011-FERRES & CIA LTDA-OF. N°054/12-DTM/DNPM/SP

820.056/2011-JOSÉ LUIS VAZ DE LIMA-OF. N°057/12-DTM/DNPM/SP

820.091/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME-OF. N°055/12-DTM/DNPM/SP

820.199/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. N°052/12-DTM/DNPM/SP

820.199/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. N°053/12-DTM/DNPM/SP

820.205/2011-LA FONTANA ENVAZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-OF. N°049/12-DTM/DNPM/SP

820.206/2011-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA-OF. N°050/12-DTM/DNPM/SP

820.283/2011-OLIMPIO DOMINGUES DE LIMA-OF. N°051/12-DTM/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.925/2001-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. N°082/12-DTM/DNPM/SP

820.130/2004-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. N°083/12-DTM/DNPM/SP

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.480/2003-HELMUTH FREDERICO FINKE- Cessionário:EXTRATORA AQUAREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 00.843.479/0001-28- Alvará n°14.129/2011

820.545/2004-PAULO JOSÉ APPA OKUMURA- Cessionário:MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA.- CPF ou CNPJ 00.975.155/0001-43- Alvará n°2.264/2010

820.094/2009-JOSÉ CLAUDENIR FIORAMONTE- Cessionário:MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.- CPF ou CNPJ 56.763.790/0001-11- Alvará n°16.298/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.292/1979-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°087/12-DTM/DNPM/SP

820.654/1985-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°059/12-DTM/DNPM/SP

821.037/1997-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF. N°080/12-DTM/DNPM/SP

821.038/1997-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF. N°080/12-DTM/DNPM/SP

821.039/1997-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF. N°080/12-DTM/DNPM/SP

820.051/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. N°060/12-DTM/DNPM/SP

820.052/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. N°060/12-DTM/DNPM/SP

820.298/2003-SÉRGIO DUZ-OF. N°069/12-DTM/DNPM/SP e 068/12-DTM/DNPM/SP

820.131/2004-CALCÁRIO SARTORI LTDA-OF. N°066/12-DTM/DNPM/SP e 064/12-DTM/DNPM/SP

820.078/2005-EGYDEO BASSO ME-OF. N°063/12-DTM/DNPM/SP

820.162/2005-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. N°076/12-DTM/DNPM/SP e 077/12-DTM/DNPM/SP

820.641/2005-BRAMINAS BRASILEIRA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. N°078/12-DTM/DNPM/SP

820.703/2007-IRMÃOS BARBOSA LTDA-OF. N°061/12-DTM/DNPM/SP

820.002/2012-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. N°071/12-DTM/DNPM/SP

820.003/2012-MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°073/12-DTM/DNPM/SP

820.005/2012-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. N°071/12-DTM/DNPM/SP

820.006/2012-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. N°075/12-DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

821.037/1997-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF. N°081/12-DTM/DNPM/SP-60 dias

821.038/1997-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF. N°081/12-DTM/DNPM/SP-60 dias

821.039/1997-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF. N°081/12-DTM/DNPM/SP-60 dias

Reitera exigência(366)

820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. N°086/12-DTM/DNPM/SP-60 dias

821.037/1997-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF. N°079/12-DTM/DNPM/SP-60 dias

821.038/1997-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF. N°079/12-DTM/DNPM/SP-60 dias

821.039/1997-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF. N°079/12-DTM/DNPM/SP-60 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.604/1988-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU- Alvará n°3.196/1991 - Cessionário: WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU - FI- CNPJ 56.197.858/0001-42

820.235/2003-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.- Alvará n°3.458/2004 - Cessionário: EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 55.427.777/0001-29

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.298/2003-SÉRGIO DUZ-OF. N°067/12-DTM/DNPM/SP

820.131/2004-CALCÁRIO SARTORI LTDA-OF. N°065/12-DTM/DNPM/SP

820.078/2005-EGYDEO BASSO ME-OF. N°062/12-DTM/DNPM/SP

820.002/2012-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. N°070/12-DTM/DNPM/SP

820.003/2012-MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°072/12-DTM/DNPM/SP

820.005/2012-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. N°070/12-DTM/DNPM/SP

820.006/2012-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. N°074/12-DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.713/1996-PEDRASA PEDREIRAS REUNIDAS SALDANHA LTDA- Registro de Licença No.:2.258/1999 - Vencimento em 25/02/2016

821.019/1996-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA- Registro de Licença No.:2.175/1999 - Vencimento em 10/08/2017

820.148/1999-CATÃO & CIA LTDA- Registro de Licença No.:2.830/2004 - Vencimento em 23/09/2014

820.605/1999-HELIO PADILHA- Registro de Licença No.:2.535/2000 - Vencimento em 18/09/2015

820.200/2001-PORTO DE AREIA LARGO DA PRAIA LTDA-ME- Registro de Licença No.:2.994/2006 - Vencimento em 13/05/2016

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

820.180/1998-CERÂMICA SARTORI LTDA.ME.

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

820.388/1979-PEDREIRA JALES LTDA

820.247/1989-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.

821.014/2000-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.155/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA., concessão para lavrar AREIA e CASCALHO, no Município de MINEIROS/GO, numa área de 46,96ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

| | |
|---|---|
| 17°37'15,800"S/52°34'33,200"W; | 17°37'17,101"S/52°34'33,200"W; |
| 17°37'17,101"S/52°34'28,112"W; | 17°37'20,354"S/52°34'28,112"W; |
| 17°37'20,354"S/52°34'38,288"W; | 17°37'21,655"S/52°34'38,288"W; |
| 17°37'21,655"S/52°34'39,984"W; | 17°37'23,281"S/52°34'39,984"W; |
| 17°37'23,281"S/52°34'41,680"W; | 17°37'23,932"S/52°34'41,680"W; |
| 17°37'23,932"S/52°34'48,465"W; | 17°37'30,437"S/52°34'48,465"W; |
| 17°37'30,437"S/52°34'50,839"W; | 17°37'32,063"S/52°34'50,839"W; |
| 17°37'32,063"S/52°34'54,910"W; | 17°37'32,714"S/52°34'54,910"W; |
| 17°37'32,714"S/52°34'57,284"W; | 17°37'39,219"S/52°34'57,285"W; |
| 17°37'39,219"S/52°34'55,589"W; | 17°37'41,496"S/52°34'55,589"W; |
| 17°37'41,496"S/52°34'52,196"W; | 17°37'43,773"S/52°34'52,197"W; |
| 17°37'43,773"S/52°34'45,412"W; | 17°37'45,400"S/52°34'45,412"W; |
| 17°37'45,400"S/52°34'42,698"W; | 17°37'48,652"S/52°34'42,698"W; |
| 17°37'48,652"S/52°34'41,681"W; | 17°37'50,929"S/52°34'41,681"W; |
| 17°37'50,929"S/52°34'41,002"W; | 17°37'53,532"S/52°34'41,002"W; |
| 17°37'53,532"S/52°34'38,628"W; | 17°37'55,158"S/52°34'38,628"W; |
| 17°37'55,158"S/52°34'35,235"W; | 17°37'56,784"S/52°34'35,235"W; |
| 17°37'56,784"S/52°34'31,843"W; | 17°37'59,386"S/52°34'31,843"W; |
| 17°37'59,386"S/52°34'30,486"W; | 17°38'02,639"S/52°34'30,486"W; |
| 17°38'02,639"S/52°34'28,451"W; | 17°38'05,892"S/52°34'28,451"W; |
| 17°38'05,892"S/52°34'26,755"W; | 17°38'07,515"S/52°34'26,755"W; |
| 17°38'07,515"S/52°34'18,952"W; | 17°38'06,864"S/52°34'18,952"W; |
| 17°38'06,864"S/52°34'12,167"W; | 17°38'05,043"S/52°34'12,167"W; |
| 17°38'05,043"S/52°34'08,775"W; | 17°38'03,615"S/52°34'08,775"W; |
| 17°38'03,615"S/52°34'07,079"W; | 17°38'05,241"S/52°34'07,079"W; |
| 17°38'05,241"S/52°34'06,061"W; | 17°38'07,843"S/52°34'06,061"W; |
| 17°38'07,843"S/52°34'04,365"W; | 17°38'11,096"S/52°34'04,365"W; |
| 17°38'11,096"S/52°34'02,669"W; | 17°38'14,348"S/52°34'02,668"W; |
| 17°38'14,348"S/52°34'01,651"W; | 17°38'16,950"S/52°34'01,651"W; |
| 17°38'16,950"S/52°34'02,668"W; | 17°38'19,553"S/52°34'02,668"W; |
| 17°38'19,553"S/52°34'04,364"W; | 17°38'21,179"S/52°34'04,364"W; |
| 17°38'21,179"S/52°34'06,061"W; | 17°38'26,058"S/52°34'06,060"W; |
| 17°38'26,058"S/52°34'07,078"W; | 17°38'32,564"S/52°34'07,078"W; |
| 17°38'32,564"S/52°34'04,364"W; | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

17°38'34,190"S/52°34'04,364"W; 17°38'34,190"S/52°34'00,971"W;
17°38'35,816"S/52°34'00,971"W; 17°38'35,816"S/52°33'55,882"W;
17°38'35,221"S/52°33'55,909"W; 17°38'34,111"S/52°33'57,882"W;
17°38'30,533"S/52°34'03,203"W; 17°38'28,094"S/52°34'05,206"W;
17°38'26,337"S/52°34'05,528"W; 17°38'24,292"S/52°34'04,606"W;
17°38'21,068"S/52°34'02,279"W; 17°38'17,249"S/52°34'00,793"W;
17°38'17,249"S/52°33'59,615"W; 17°38'15,646"S/52°33'59,616"W;
17°38'15,646"S/52°33'58,598"W; 17°38'13,044"S/52°33'58,598"W;
17°38'13,044"S/52°33'59,616"W; 17°38'09,791"S/52°33'59,616"W;
17°38'09,791"S/52°34'00,634"W; 17°38'07,514"S/52°34'00,634"W;
17°38'07,514"S/52°34'01,651"W; 17°38'05,888"S/52°34'01,651"W;
17°38'05,888"S/52°34'02,669"W; 17°38'04,261"S/52°34'02,669"W;
17°38'04,261"S/52°34'03,348"W; 17°38'02,635"S/52°34'03,348"W;
17°38'02,635"S/52°34'04,026"W; 17°38'00,036"S/52°34'04,026"W;
17°38'00,036"S/52°34'10,133"W; 17°38'01,012"S/52°34'10,132"W;
17°38'01,012"S/52°34'11,150"W; 17°38'01,988"S/52°34'11,150"W;
17°38'01,988"S/52°34'12,168"W; 17°38'02,639"S/52°34'12,168"W;
17°38'02,639"S/52°34'13,186"W; 17°38'03,289"S/52°34'13,185"W;
17°38'03,289"S/52°34'14,203"W; 17°38'03,940"S/52°34'14,203"W;
17°38'03,940"S/52°34'17,596"W; 17°38'04,590"S/52°34'17,596"W;
17°38'04,590"S/52°34'20,309"W; 17°38'05,238"S/52°34'20,309"W;
17°38'05,238"S/52°34'23,702"W; 17°38'04,587"S/52°34'23,702"W;
17°38'04,587"S/52°34'24,719"W; 17°38'02,961"S/52°34'24,719"W;
17°38'02,961"S/52°34'25,398"W; 17°38'01,335"S/52°34'25,398"W;
17°38'01,335"S/52°34'26,076"W; 17°37'59,708"S/52°34'26,076"W;
17°37'59,708"S/52°34'27,094"W; 17°37'58,082"S/52°34'27,094"W;
17°37'58,082"S/52°34'27,773"W; 17°37'55,805"S/52°34'27,773"W;
17°37'55,805"S/52°34'28,790"W; 17°37'54,829"S/52°34'28,790"W;
17°37'54,829"S/52°34'30,486"W; 17°37'53,853"S/52°34'30,486"W;
17°37'53,853"S/52°34'32,861"W; 17°37'52,878"S/52°34'32,861"W;
17°37'52,877"S/52°34'35,236"W; 17°37'51,902"S/52°34'35,236"W;
17°37'51,902"S/52°34'36,932"W; 17°37'50,926"S/52°34'36,932"W;
17°37'50,926"S/52°34'37,949"W; 17°37'49,299"S/52°34'37,949"W;
17°37'49,299"S/52°34'38,628"W; 17°37'47,673"S/52°34'38,628"W;
17°37'47,673"S/52°34'39,306"W; 17°37'45,071"S/52°34'39,306"W;
17°37'45,071"S/52°34'40,324"W; 17°37'43,445"S/52°34'40,324"W;
17°37'43,445"S/52°34'41,342"W; 17°37'41,818"S/52°34'41,342"W;
17°37'41,818"S/52°34'44,734"W; 17°37'40,842"S/52°34'44,734"W;
17°37'40,842"S/52°34'49,144"W; 17°37'39,866"S/52°34'49,144"W;
17°37'39,866"S/52°34'51,518"W; 17°37'38,891"S/52°34'51,518"W;
17°37'38,891"S/52°34'53,214"W; 17°37'37,915"S/52°34'53,214"W;
17°37'37,915"S/52°34'54,232"W; 17°37'35,312"S/52°34'54,232"W;
17°37'35,313"S/52°34'52,536"W; 17°37'34,337"S/52°34'52,536"W;
17°37'34,337"S/52°34'48,126"W; 17°37'33,361"S/52°34'48,126"W;
17°37'33,361"S/52°34'46,430"W; 17°37'30,759"S/52°34'46,430"W;
17°37'30,759"S/52°34'45,412"W; 17°37'27,506"S/52°34'45,412"W;
17°37'27,506"S/52°34'43,038"W; 17°37'26,856"S/52°34'43,038"W;
17°37'26,856"S/52°34'39,645"W; 17°37'26,205"S/52°34'39,645"W;
17°37'26,205"S/52°34'38,628"W; 17°37'24,904"S/52°34'38,628"W;
17°37'24,904"S/52°34'37,949"W; 17°37'23,928"S/52°34'37,949"W;
17°37'23,928"S/52°34'32,861"W; 17°37'23,278"S/52°34'32,861"W;
17°37'23,278"S/52°34'25,398"W; 17°37'22,302"S/52°34'25,398"W;
17°37'22,302"S/52°34'24,381"W; 17°37'14,170"S/52°34'24,381"W;
17°37'14,170"S/52°34'26,416"W; 17°37'12,547"S/52°34'26,416"W;
17°37'12,547"S/52°34'36,592"W; 17°37'15,800"S/52°34'36,592"W;
17°37'15,800"S/52°34'33,200"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°37'15,800"S e Long. 52°34'33,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 40,0m-SW

| | |
|---|---|
| 00°00'00"000;150,0m-NE | 90°00'00"000;100,0m-SW |
| 00°00'00"000;300,0m-SW | 90°00'00"000;40,0m-SW |
| 00°00'00"000;50,0m-SW | 90°00'00"000;50,0m-SW |
| 00°00'00"000;50,0m-SW | 90°00'00"000;20,0m-SW |
| 00°00'00"000;200,0m-SW | 90°00'00"000;200,0m-SW |
| 00°00'00"000;70,0m-SW | 90°00'00"000;50,0m-SW |
| 00°00'00"000;120,0m-SW | 90°00'00"000;20,0m-SW |
| 00°00'00"000;70,0m-SW | 90°00'00"000;200,0m-SW |
| 00°00'00"000;50,0m-NE | 90°00'00"000;70,0m-SW |
| 00°00'00"000;100,0m-NE | 90°00'00"000;70,0m-SW |
| 00°00'00"000;200,0m-NE | 90°00'00"000;50,0m-SW |
| 00°00'00"000;80,0m-NE | 90°00'00"000;100,0m-SW |
| 00°00'00"000;30,0m-NE | 90°00'00"000;70,0m-SW |
| 00°00'00"000;20,0m-NE | 90°00'00"000;80,0m-SW |
| 00°00'00"000;70,0m-NE | 90°00'00"000;50,0m-SW |
| 00°00'00"000;100,0m-NE | 90°00'00"000;50,0m-SW |
| 00°00'00"000;100,0m-NE | 90°00'00"000;80,0m-SW |
| 00°00'00"000;40,0m-NE | 90°00'00"000;100,0m-SW |
| 00°00'00"000;60,0m-NE | 90°00'00"000;100,0m-SW |
| 00°00'00"000;50,0m-NE | 90°00'00"000;49,9m-SW |
| 00°00'00"000;230,0m-NE | 90°00'00"000;20,0m-NE |
| 00°00'00"000;200,0m-NE | 90°00'00"000;56,0m-NE |
| 00°00'00"000;100,0m-NE | 90°00'00"000;43,9m-NE |
| 00°00'00"000;50,0m-NE | 90°00'00"000;50,0m-SW |
| 00°00'00"000;30,0m-NE | 90°00'00"000;80,0m-SW |
| 00°00'00"000;50,0m-NE | 90°00'00"000;100,0m-SW |
| 00°00'00"000;50,0m-NE | 90°00'00"000;100,0m-SW |
| 00°00'00"000;30,0m-NE | 90°00'00"000;80,0m-SW |
| 00°00'00"000;30,0m-SW | 90°00'00"000;80,0m-SW |
| 00°00'00"000;50,0m-SW | 90°00'00"000;50,0m-SW |
| 00°00'00"000;50,0m-SW | 90°00'00"000;150,0m-SW |
| 00°00'00"000;30,0m-SW | 90°00'00"000;200,0m-SW |
| 00°00'00"000;80,0m-NE | 90°00'00"000;50,0m-SW |
| 00°00'00"000;100,0m-NE | 90°00'00"000;50,0m-SW |
| 00°00'00"000;150,0m-NE | 90°00'00"000;18,3m-NW |
| 02°26'21"504;67,4m-NW | 59°36'16"895;191,6m-NW |
| 54°57'34"091;95,4m-NW | 38°12'01"392;54,8m-NW |
| 09°58'39"765;68,5m-NE | 23°22'23"479;120,5m-NE |
| 34°41'17"657;125,3m-NE | 20°27'50"392;34,7m-NE |
| 90°00'00"000;49,3m-NE | 00°00'00"000;30,0m-NE |
| 90°00'00"000;80,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;100,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;70,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;50,0m-NE | 00°00'00"000;20,0m-SW |
| 90°00'00"000;50,0m-NE | 00°00'00"000;20,0m-SW |
| 90°00'00"000;79,9m-NE | 00°00'00"000;180,0m-SW |
| 90°00'00"000;30,0m-SW | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;30,0m-SW | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;20,0m-SW | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;20,0m-SW | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;20,0m-SW | 00°00'00"000;100,0m-SW |
| 90°00'00"000;20,0m-SW | 00°00'00"000;80,0m-SW |
| 90°00'00"000;19,9m-SW | 00°00'00"000;100,0m-SW |
| 90°00'00"000;20,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;50,0m-NE | 00°00'00"000;20,0m-SW |
| 90°00'00"000;50,0m-NE | 00°00'00"000;20,0m-SW |
| 90°00'00"000;50,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;50,0m-NE | 00°00'00"000;20,0m-SW |
| 90°00'00"000;70,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;50,0m-SW |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;70,0m-SW |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;70,0m-SW |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;50,0m-SW |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;50,0m-NE | 00°00'00"000;20,0m-SW |
| 90°00'00"000;50,0m-NE | 00°00'00"000;20,0m-SW |
| 90°00'00"000;80,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;50,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;50,0m-NE | 00°00'00"000;100,0m-SW |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;130,0m-SW |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;70,0m-SW |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;50,0m-SW |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-SW |
| 90°00'00"000;80,0m-NE | 00°00'00"000;50,0m-NE |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;130,0m-NE |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;50,0m-NE |
| 90°00'00"000;80,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-NE |
| 90°00'00"000;100,0m-NE | 00°00'00"000;70,0m-NE |
| 90°00'00"000;20,0m-NE | 00°00'00"000;100,0m-NE |
| 90°00'00"000;20,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-NE |
| 90°00'00"000;40,0m-NE | 00°00'00"000;20,0m-NE |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;150,0m-NE |
| 90°00'00"000;20,0m-NE | 00°00'00"000;220,0m-NE |
| 90°00'00"000;30,0m-NE | 00°00'00"000;30,0m-NE |
| 90°00'00"000;250,0m-NE | 00°00'00"000;60,0m-SW |
| 90°00'00"000;49,9m-NE | 00°00'00"000;300,0m-SW |

90°00'00"000;100,0m-SW 00°00'00"000;100,0m-SE 89°59'39"376.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 801.009/1996, resolve:

Art. 1° Outorgar à MONT GRANITOS S/A, concessão para lavrar GRANITO, no Município de SOBRAL/CE, numa área de 22,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°41'39,705"S/40°32'01,078"W; 03°41'39,705"S/40°31'44,875"W; 03°41'54,029"S/40°31'44,875"W; 03°41'54,029"S/40°32'01,078"W; 03°41'39,705"S/40°32'01,078"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5000,0m, no rumo verdadeiro de 65°59'59"998 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°40'33,500"S e Long. 40°34'29,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 440,0m-S; 500,0m-W; 440,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.829/1972, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 653, de 2 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1980, que autorizou TONESA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. a lavrar granito, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.228/1994, resolve:

Art. 1° Outorgar à SÃO DANIEL MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no Município de CASTRO/PR, numa área de 49,66ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°53'36,201"S/50°05'06,235"W; 24°54'04,801"S/50°05'06,235"W; 24°54'04,801"S/50°05'14,074"W; 24°54'11,951"S/50°05'14,074"W; 24°54'11,950"S/50°05'31,178"W; 24°53'52,450"S/50°05'31,177"W; 24°53'52,451"S/50°05'15,143"W; 24°53'36,201"S/50°05'15,142"W; 24°53'36,201"S/50°05'06,235"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11137,0m, no rumo verdadeiro de 36°29'59"997 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°48'45,300"S e Long. 50°01'10,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 880,0m-S; 220,0m-W; 220,0m-S; 480,0m-W; 600,0m-N; 450,0m-E; 500,0m-N; 250,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.494/2000, resolve:

Art. 1° Outorgar à PEDREIRA CATEDRAL LTDA., concessão para lavrar BASALTO, no Município de MARIALVA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°34'21,763"S/51°49'45,474"W; 23°34'21,762"S/51°50'11,464"W; 23°34'04,632"S/51°50'11,463"W; 23°34'04,632"S/51°50'14,214"W; 23°33'55,368"S/51°50'14,213"W; 23°33'55,369"S/51°49'56,088"W; 23°34'02,520"S/51°49'56,088"W; 23°34'02,520"S/51°49'52,068"W; 23°34'08,696"S/51°49'52,068"W; 23°34'08,696"S/51°49'48,507"W; 23°34'15,847"S/51°49'48,507"W; 23°34'15,847"S/51°49'45,474"W; 23°34'21,763"S/51°49'45,474"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 784,0m, no rumo verdadeiro de 65°05'00"028 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°34'32,500"S e Long. 51°49'20,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 737,0m-W; 527,0m-N; 78,0m-W; 285,0m-N; 514,0m-E; 220,0m-S; 114,0m-E; 190,0m-S; 101,0m-E; 220,0m-S; 86,0m-E; 182,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.135/2000, resolve:

Art. 1° Outorgar à SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., concessão para lavrar BASALTO, no Município de TERRA ROXA/PR, numa área de 13,73ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°21'16,500"S/54°08'41,500"W; 24°21'05,612"S/54°08'41,500"W; 24°21'05,612"S/54°08'37,172"W; 24°21'04,929"S/54°08'37,172"W; 24°21'04,929"S/54°08'27,558"W; 24°21'16,500"S/54°08'27,557"W; 24°21'16,500"S/54°08'41,500"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°21'16,500"S e Long. 54°08'41,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 335,0m-N;122,0m-E;21,0m-N;271,0m-E;356,0m-S;393,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de

PROIBIDA POR TERCEIROS

fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.255/1997, resolve:

Art. 1° Outorgar à PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA., concessão para lavrar BASALTO, no Município de IBICARÉ/SC, numa área de 36,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°06'44,910"S/51°24'24,961"W; 27°06'25,416"S/51°24'24,961"W; 27°06'25,415"S/51°24'03,179"W; 27°06'44,909"S/51°24'03,178"W; 27°06'44,910"S/51°24'24,961"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 572,0m, no rumo verdadeiro de 24°38'59"973 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°07'01,800"S e Long. 51°24'16,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-N;600,0m-E;600,0m-S;600,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE13 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6o do art. 7o do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC no 52001.003716/2011-13 de 9 de agosto de 2011,resolvem :

Art. 1o Estabelecer para os produtos: RESÍDUOS PROCESSADOS METÁLICOS, PLÁSTICOS, MADEIRA, PAPELÃO, VIDRO E POLIESTIRENO EXPANSÍVEL, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - pesagem;
II - basculamento;
III - descontaminação, quando aplicável;
IV - classificação;
V - prensagem, quando aplicável;
VI - corte, quando aplicável;
VII - aquecimento em forno, quando aplicável;
VIII - separação através de eletroímã, quando aplicável;
IX - carregamento, quando aplicável;
X - controle de qualidade, quando aplicável; e
XI - pesagem.

§ 1o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2o O processamento, comercialização, destinação dos produtos em tela e seus respectivos subprodutos, deverão estar compatíveis com as regras estabelecidas pela Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 3o É condição necessária que a empresa detentora de projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS) para realizar as etapas mencionadas nesta Portaria seja certificada pela Norma ISO 14000 e que obtenha os licenciamentos exigidos, na forma da Lei e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

§ 4o Os resíduos a que se refere esta Portaria serão adquiridos somente no território nacional, ficando vedada sua importação.

Art. 2o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001681/2005-40, de 20 de janeiro de 2005,resolvem:

Art. 1º Incluir no Anexo da Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 14, de 12 de dezembro de 1996, que estabeleceu para os bens industrializados na Zona Franca de Manaus, que o cumprimento do Processo Produtivo Básico fica atendido caso sejam produzidos, predominantemente, com matérias-primas da região amazônica, de origem agrícola, pecuária, avícola, piscea, apícola, mineral ou extrativa, o produto conforme a discriminação a seguir:

| PRODUTO | NCM |
|---|---|
| Carne beneficiada | 0210.20.00 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

## SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de janeiro de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000001/2012-11
Processo JUCESP Nº 995038/11-9
Recorrente: Localbox Participações Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Locabox Locação de Espaços Ltda. - EPP)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000002/2012-57
Processo JUCESP Nº 995012/11-8
Recorrente: APPS Informática Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(AP&AP Consultoria em Informática Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000003/2012-00
Processo JUCESP Nº 995034/11-4
Recorrente: Profashional Editora Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Desigual Produção de Eventos e Decorações Ltda.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

# Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

### DELIBERAÇÃO Nº 309, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2011, 01/11/2011 e 06/12/2011 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2011, 01/11/2011 e 06/12/2011 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001978/2011-32
Proponente: Associação Desportiva de Cooperadores e Funcionários da Unimed de Santa Bárbara
Título: Escola do Futuro I
Registro: 02SP021212008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.615.160/0001-69
Cidade: Americana - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 336.734,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4659 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8864-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004927/2010-81
Proponente: Associação Campineira de Ginástica Rítmica de Elite
Título: Ginástica Rítmica - Oportunidade de Talentos
Valor aprovado para captação: R$ 393.099,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4039 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11192-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.
2 - Processo: 58701.003945/2007-48
Proponente: Fundação Municipal de Esportes de São Bento do Sul
Título: Ampliação da Piscina Municipal de São Bento do Sul
Valor aprovado para captação: R$ 309.005,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0674 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42308-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
3 - Processo: 58701.004240/2010-46
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Primeiro Circuito Running Brasil
Valor aprovado para captação: R$ 1.130.700,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35558-5
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2012.
4 - Processo: 58701.002577/2010-19
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Natação Tricolor
Valor aprovado para captação: R$ 1.089.969,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3120 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14106-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

# Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa IBAMA 18/2011, de 30.dez.2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente; e tendo em vista o disposto nos arts. 2o, inciso III e 17-L da Lei no 6.938, de 21 de agosto de 1981, nos arts. 16, 17 e 21 da Lei no 5.197, de 3 de janeiro de 1967, na Resolução CONAMA no 394 de 6 de novembro de 2007; no artigo 7º da Lei Complementar nº 140/2011, de 8 de dezembro de 2011; no art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, e o que consta do Processo nº 02001.008173/2010-71 resolve:

Art. 1º - No Parágrafo 5º do artigo 11, da Instrução Normativa nº 18, de 30 de dezembro de 2011, onde se lê: As espécies consideradas domésticas pela Portaria IBAMA n° 93/98 são objeto de regulamentação e controle por parte do IBAMA, leia-se: As espécies consideradas domésticas pela Portaria IBAMA n° 93/98 não são objeto de regulamentação e controle por parte do IBAMA.

CURT TRENNEPOHL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 139, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 31 de dezembro de 2011 a 01 de janeiro de 2012, à INDIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS, EXPLOSIVOS E ESPETACULOS PIROTECNICOS LTDA, de 2 áreas de uso comum do povo junto à orla oceânica, uma situada em frente à Av. Deble Luiza Derani, próximo ao alinhamento da Av. Hipocampus, na Praia da Baleia, e a outra próxima ao Km 150 da Rodovia Manoel Hyppolito Rego, na Praia de Santiago, cada uma com 10,24m², no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo. Tais áreas serão destinadas à realização de eventos denominados "SHOWS PIROTÉCNICOS"; de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013194/2011-98, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R$ 151,69 correspondente à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada terreno em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO SEBASTIÃO / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

### PORTARIA Nº 141, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 31 de dezembro de 2011 a 01 de janeiro de 2012, à INDIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS, EXPLOSIVOS E ESPETACULOS PIROTECNICOS LTDA, de 2 áreas de uso comum do povo, uma situada em frente à Rua Passeio do Ipê, na Praia de São Lourenço, com 21,07m², e a outra em frente ao Condomínio Hanga Rôa I, na Praia da Enseada, com 10,24m², ambas localizadas junto à praia oceânica, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo. Tais áreas serão destinadas à realização de eventos denominados "SHOWS PIROTÉCNICOS"; de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04977.005656/2011-01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R$ 207,17 correspondente à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada terreno em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "BERTIOGA / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, de 4 áreas de uso comum do povo situadas na faixa de areia da orla marítima do Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, perfazendo 303,2m² de superfície total a ser utilizada pelos equipamentos. A localização e o período de autorização no mês de janeiro de 2012, para cada área, são assim descritos: Praia Mirim, entre os alinhamentos da av. dos Sindicatos e rua Vinte e Três de Maio, nos dias 19 a 20; Praia Ocian, entre os alinhamentos das ruas José de Alencar e Carlos Gomes, nos dias 21 e 22; Praia Tupy, entre os alinhamentos das ruas Guaicurus e Guaranis, nos dias 26 a 27; e Praia Guilhermina, entre os alinhamentos das ruas Itararé e Ipanema, nos dias 28 e 29. As áreas serão destinadas à realização de evento cultural e recreativo denominado "Verão Nativa 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.014519/2011-50, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R$ 2.307,35 corresponde à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "PRAIA GRANDE / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

### PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, de 5 áreas de uso comum do povo situadas na faixa de areia da orla marítima do Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, perfazendo 385,0m² de superfície total a ser utilizada pelos equipamentos. A localização e o período de autorização no ano de 2012, para cada área, são assim descritos: Praia Tupy, entre os alinhamentos das ruas Guaicurus e Guaranis, nos dias 11 a 13 de janeiro; Praia Guilhermina, entre os alinhamentos das ruas Itararé e Ipanema, nos dias 14 e 15 de janeiro; na Praia Caiçara, entre os alinhamentos das ruas Maringá e Maria de Lourdes Simões e Simões, nos dias 25 a 27 de janeiro; na Praia Ocian, entre os alinhamentos das ruas José de Alencar e Carlos Gomes, nos dias 28 e 29 de janeiro; e na Praia Aviação, entre os alinhamentos das ruas Uruguai e Rubens Ferreira Martins, nos dias 01 e 03 de fevereiro. As áreas serão destinadas à realização de evento cultural e recreativo denominado "Verão Band FM 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.014520/2011-84, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R$ 2.929,85 corresponde à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "PRAIA GRANDE / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

### PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 07 de janeiro e 05 de fevereiro de 2012, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS, de 3 áreas de uso comum do povo situadas na faixa de areia da orla marítima do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, perfazendo 771,0m² de superfície total. As áreas estão localizadas na Praia da Enseada, Centro, em frente à Av. Tomé de Souza, altura do n° 999; Praia da Enseada, Indaiá, próximo a alinhamento do Caminho do Capão; e Praia de Boracéia, em frente à rodovia Rio-Santos, BR 101, entre Km 193 e 194. Tais terrenos serão destinados à realização de evento cultural e recreativo denominado "Verão Azul 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.014463/2011-33, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R$ 1.817,32 corresponde à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "BERTIOGA / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

# Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 101, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal combinada com o artigo 27, inciso XXI, alínea f da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 14 de 2011, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, do dia 08 de novembro de 2011, firmado entre o MTE e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, resolve:

Art. 1° Fica delegada ao INMETRO atribuição para:

I. coordenar a elaboração do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da

Conformidade dos Registradores Eletrônicos de Ponto - REP, mediante assessoria do MTE;

II. fiscalizar, em todo território nacional, diretamente e por meio das entidades de direito público, com ele conveniadas, com base na Lei n.º 9933/99, o cumprimento das disposições formais contidas na Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, relativas aos Registradores Eletrônicos de Ponto certificados pelo MTE, e após a publicação dos requisitos mencionados no inciso anterior, as disposições relativas à avaliação da conformidade dos Registradores Eletrônicos de Ponto - REP;

III. planejar, desenvolver e implementar os programas de avaliação da conformidade dos Registradores Eletrônicos de Ponto - REP no âmbito do Sistema Brasileiro de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial - SINMETRO.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 12 de janeiro de 2012

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 0005/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve

CANCELAR a Publicação da Concessão do Registro Sindical de interesse do SINDDESPE - PE - Sindicato dos Despachantes Documentalistas do Estado de Pernambuco, CNPJ: 24.132.029/0001-95, processo administrativo nº 46213.006353/2010-07, ocorrida em 10 de janeiro de 2012 no Diário Oficial da União - DOU, seção 1, nº 7, p.42/43, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e RETIFICAR a publicação do Pedido de Registro, ocorrida de 16 de junho de 2011 no Diário Oficial da União - DOU, seção 1, nº 115, p. 157, dessa entidade, para que onde se lê: "Categoria Econômica:", leia-se: Categoria Profissional.

Abrindo-se o prazo de 30 (trintas) dias para que interessados possam apresentar suas impugnações, nos termos da Portaria nº 188, de 5 de junho de 2007 e Portaria nº 186, de 14 abril de 2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

DOCUMENTO PARA CONFERÊNCIA DE TERCEIROS

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 13 de janeiro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46239.000881/2007-51 | 013234676 | José Luiz Vilhena | MG |
| 2 | 46259.003145/2010-11 | 021886121 | Raia S.A. | SP |

1.3Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | **PROCESSO** | **NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS** | **EMPRESSA** | **UF** |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 47533.002322/2001-28 | 042491 | Dupla Gula Pizzaria e Restaurante Ltda. | PR |

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 47747.002198/2008-61 | 014845059 | Enarpe Administração e Serviços Ltda. | MG |
| 2 | 47999.001017/2006-56 | 012046981 | Cosmos Bio Ltda. | SP |

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO | **NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS** | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46293.000766/2001-36 | 007399 | Escola Vagalume S/C Ltda. | PR |
| 2 | 47533.001727/2006-53 | 705.014.509 | Gersepa Gerenciamento de Serviços Patrimoniais Ltda. | PR |
| 3 | 47533.001729/2006-42 | 705.014.525 | Gersepa Gerenciamento de Serviços Patrimoniais Ltda. | PR |
| 4 | 47533.001728/2006-06 | 705.014.517 | Gersepa Gerenciamento de Serviços Patrimoniais Ltda. | PR |

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 35183.006064/91-91 | 044281571 | América Ltda S/C Limp. Conserv. e Adm. Imóveis | PR |
| 2 | 35183.006069/91-12 | 044610530 | América Ltda S/C Limp. Conserv. e Adm. Imóveis | PR |
| 3 | 46293.002197/98-61 | 002029928 | L.J. Cardoso de Oliveira e Cia Ltda | PR |
| 4 | 46212.008668/99-88 | 001838377 | Laboratório de Aprendizagem Infantil Meu Cantinho S/C | PR |
| 5 | 46317.000221/99-83 | 001979752 | Lamirit Indústria de Madeiras Ltda | PR |
| 6 | 46317.000272/99-14 | 001979701 | Lamirit Indústria de Madeiras Ltda | PR |
| 7 | 46317.000389/99-61 | 001982214 | Lamirit Indústria de Madeiras Ltda | PR |
| 8 | 46317.000388/99-07 | 001982206 | Lamirit Indústria de Madeiras Ltda | PR |
| 9 | 47533.001307/2001-62 | 005066531 | Lanchonete Fu Hao Ltda | PR |
| 10 | 46293.003648/97-32 | 010430643 | Langole Ind. e Com. de Confecções Ltda | PR |
| 11 | 46293.002191/98-84 | 002030802 | Lapa Ferraço - Laminação Paranaense de Ferro e Aço Ltda | PR |
| 1 | 46293.000329/2002-01 | 006377556 | Latino Metal Industria Macanica Ltda | PR |
| 13 | 46212.011797/00-12 | 001900749 | Legião da Boa Vontade | PR |
| 14 | 46212.001463/97-55 | 030640128 | Leoplast Plasticos Ltda | PR |
| 15 | 46317.000761/99-21 | 001983849 | Letra Grafica e Editora S/C Ltda | PR |
| 16 | 46212.002836/99-68 | 001816250 | Limptec Serviços Especiais S/C Ltda | PR |
| 17 | 46294.001056/99-92 | 001991655 | Limptec Serviços Especiais S/C Ltda | PR |
| 18 | 46319.000450/97-25 | 030680240 | Lirol Serviços Tecnicos S/C Ltda | PR |
| 19 | 46293.002254/97-11 | 014791192 | Livraria Ivonne Ltda | PR |
| 20 | 46212.006519/00-62 | 001942514 | Lorenzetti Porcelana Industrial Paraná S/A | PR |
| 21 | 46212.004408/00-21 | 001918346 | Lu e Gui Com. de Confecções e Acessórios Ltda | PR |
| 22 | 46318.001452/99-40 | 002015366 | Luan Ind e Com de Móveis e Refrigeração Ltda | PR |
| 23 | 46212.002585/99-30 | 001839781 | M.F.Duomo Ind.de Acrilicos e Fibra de Vidro Ltda. | PR |
| 24 | 46294.000459/97-61 | 031260171 | M.H.K. S/A Engenharia | PR |
| 25 | 46294.000318/97-30 | 031260113 | M.M. de Carvalho Fotografias | PR |
| 26 | 46318.001002/99-93 | 002013690 | M.S.A. Industria e Comercio de Moveis Ltda | PR |
| 27 | 46319.000518/98-48 | 001994387 | Madeireira Boa Vista do Parana Ltda. | PR |
| 28 | 46319.000519/98-19 | 001994395 | Madeireira Boa Vista do Parana Ltda. | PR |
| 29 | 46319.000218/99-95 | 001995189 | Madeireira Boa Vista do Parana Ltda. | PR |
| 30 | 46319.000445/99-57 | 001993470 | Madeireira Boa Vista do Parana Ltda. | PR |
| 31 | 46319.000446/99-10 | 001993488 | Madeireira Boa Vista do Parana Ltda. | PR |
| 32 | 47533.003460/2001-24 | 005074002 | Malhas Viesser Ltda | PR |
| 33 | 46293.000954/99-24 | 002036576 | Manoel de Deus Rocha & Cia Ltda | PR |
| 34 | 46293.002785/98-59 | 002032457 | Mapelon Ind. e Com. Maquinas Agricolas Ltda | PR |
| 35 | 46212.006674/96-67 | 008281476 | Maria Leonete Ribeiro | PR |
| 36 | 46318.000656/00-60 | 002018004 | Marin Ind. e Com. Ltda | PR |
| 37 | 46322.000030/2001-73 | 005054311 | Marli A.J. Magron e Cia Ltda | PR |
| 38 | 47533.003051/2001-28 | 005079217 | Marmofix Coloc. Marm. e Granitos Ltda | PR |
| 39 | 46293.001948/97-03 | 030630178 | Marpa Consultoria e Assess.Empresarial Ltda | PR |
| 40 | 46212.008330/99-71 | 001849646 | Marques Ferreira e Andrade Ltda | PR |
| 41 | 46212.001149/00-68 | 001885391 | Massavita Comercio de Alimentos Ltda | PR |
| 42 | 47533.001355/00-17 | 001933558 | Massavita Comercio de Alimentos Ltda | PR |
| 43 | 47533.000135/2001-18 | 001931202 | Maxilav Lavanderia Automatica | PR |
| 44 | 47533.000136/2001-54 | 001931199 | Maxilav Lavanderia Automatica | PR |
| 45 | 46212.010970/97-34 | 000640232 | Maxima Limpeza e Concervacao Ltda. | PR |
| 46 | 46294.000257/99-17 | 001989618 | Mecanica Konart Ltda | PR |
| 47 | 46212.002494/98-03 | 015180157 | Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda | PR |
| 48 | 46293.002827/97-16 | 014791274 | Mendonca Mercearia e Frutaria Ltda | PR |
| 49 | 46293.002829/97-41 | 014791276 | Mendonca Mercearia e Frutaria Ltda | PR |
| 50 | 46293.002832/97-56 | 014791279 | Mendonca Mercearia e Frutaria Ltda | PR |
| 51 | 46293.002830/97-21 | 147901277 | Mendonça Mercearia e Frutaria Ltda | PR |
| 52 | 47533.002031/00-51 | 001868004 | Mercado Construcoes e Empreend.Ltda | PR |
| 53 | 47533.002030/00-98 | 005041511 | Mercado Construcoes e Empreend.Ltda | PR |
| 54 | 47533.001748/00-30 | 001887823 | Mercado Plan Adm de Pl Urbanos Ltda | PR |
| 55 | 46212.016614/98-23 | 001806106 | Merces Engenharia e Empreendimentos Ltda | PR |
| 56 | 46212.005547/99-57 | 001841092 | Mesbla Lojas de Departamentos S/A | PR |
| 57 | 46212.001229/98-17 | 024050555 | Metalurgica Hendufer Ltda | PR |
| 58 | 46212.012072/96-49 | 024270085 | Metalurgica Hendufer Ltda | PR |
| 59 | 46212.019043/99-41 | 001889192 | Metalurgica Lider Ltda | PR |
| 60 | 46212.016044/96-55 | 030640059 | Micro Moveis e Decoracoes Ltda | PR |
| 61 | 47533.003437/2001-30 | 006397026 | Mir Mir Com de Calçados Ltda | PR |
| 62 | 46212.004530/96-76 | 000647164 | Mks Comunicacao e Markenting Ltda | PR |
| 63 | 46212.014727/99-20 | 001868896 | Mnemohouse Cursos de Idiomas Ltda. | PR |
| 64 | 46212.015121/00-17 | 001967363 | Mnemohouse Cursos de Idiomas Ltda. | PR |
| 65 | 46212.004008/97-75 | 007660661 | Mole Malhas Comercio e Conf. de Tecidos Ltda | PR |
| 66 | 46212.004010/97-17 | 007660663 | Mole Malhas Comercio e Conf. de Tecidos Ltda | PR |
| 67 | 46322.000081/00-80 | 001918222 | Momento Unico Confeccoes Ltda | PR |
| 68 | 46293.001394/98-26 | 001783882 | Monaco Limpeza e Conservacao | PR |
| 69 | 46293.001393/98-63 | 001783874 | Monaco Limpeza e Conservação | PR |
| 70 | 46212.018623/97-12 | 024060395 | Monaxial Ind.Componentes Mecanicos Ltda | PR |
| 71 | 46212.010059/00-68 | 001938835 | Monobras Instalacoes Eletr. e Hidraulicas Ltd | PR |
| 72 | 46212.009053/97-15 | 135360172 | Morgan Comercio de Auto Pecas Ltda | PR |
| 73 | 46293.001569/00-64 | 001895796 | Moringao Postos de Gasolina Ltda | PR |
| 74 | 46293.000365/2002-67 | 006377581 | Moringao Postos de Gasolina Ltda | PR |
| 75 | 46318.000969/97-78 | 030690251 | Motel Mimo Ltda | PR |
| 76 | 46212.000560/98-57 | 005990320 | Moura Comercio Varejista de Carnes Ltda | PR |
| 77 | 46212.011960/96-35 | 008281502 | Moustache-Bar Restaurante e Disq. Ltda | PR |
| 78 | 46293.001596/97-60 | 014791113 | Movebras Moveis e Eletrodomesticos Ltda | PR |
| 79 | 46293.003053/96-14 | 014790922 | Movimaster Ind. e Comercio de Moveis Ltda | PR |
| 80 | 46318.001510/2001-11 | 006383921 | N.N.Auto Servicos Ltda | PR |
| 81 | 46212.011331/96-60 | 024270061 | Nassama Indústria e Comércio de Confecções Ltda | PR |
| 82 | 46212.013291/97-07 | 031230124 | Natalia dos Santos Sucharski | PR |
| 83 | 46212.007732/00-55 | 001941658 | Nelson dos Santos Matuleviciuz - Me | PR |
| 84 | 46212.003818/97-50 | 014583237 | Nerli Marcon Pereira | PR |
| 85 | 47533.004660/2001-02 | 006403352 | New Life Farmaceutica Ltda | PR |
| 86 | 46212.010388/99-94 | 001801791 | New Mobile Indústria e Com de Moveis Ltda | PR |
| 87 | 46293.003531/97-95 | 030580157 | Nicbell Ind. e Com. de Confeccoes Ltda | PR |
| 88 | 46293.003821/97-75 | 000580573 | Nicbell Ind. e Com. de Confeccoes Ltda | PR |
| 89 | 46293.003824/97-63 | 010430650 | Nicbell Ind. e Com. de Confeccoes Ltda | PR |
| 90 | 46293.003820/97-11 | 000580572 | Nicbell Ind. e Com. de Confeccoes Ltda | PR |
| 91 | 46319.000257/00-52 | 001997891 | Niz Cultural Ltda | PR |
| 92 | 46293.002153/00-81 | 001892991 | Notorius Service Car Center Ltda | PR |
| 93 | 46212.000973/96-15 | 007660431 | Nova Era Recursos Humanos Ltda | PR |
| 94 | 46293.001064/2001-70 | 001960211 | Nutriself Sapore Restaurantes P/ Coletividade | PR |
| 95 | 46212.012160/97-95 | 007660837 | Odete Berb da Silva | PR |
| 96 | 46212.014514/98-16 | 001789392 | Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda | PR |
| 97 | 46212.013452/99-06 | 001882279 | Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda | PR |
| 98 | 46212.015602/96-47 | 030680057 | Olivia Alves Novatzki | PR |
| 99 | 46318.001270/99-32 | 002017016 | Olvebra Industrial S/A | PR |
| 100 | 46318.001948/99-03 | 002015901 | Osvaldo Takemoto - Granja Imrãos Takemoto | PR |
| 101 | 46212.007592/00-98 | 001937260 | Oticas Brasil Ltda | PR |
| 102 | 46212.007598/00-74 | 001918575 | Oticas Brasil Ltda | PR |
| 103 | 46212.007599/00-37 | 001918583 | Oticas Brasil Ltda | PR |
| 104 | 46212.007603/00-11 | 001918605 | Oticas Brasil Ltda | PR |
| 105 | 46212.003686/98-00 | 025690945 | Ottmar B Schultz S/A Transportes Rodoviários | PR |
| 106 | 46212.001505/98-84 | 031210132 | P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda | PR |
| 107 | 46318.000112/2002-68 | 006387721 | P. R. Conrado dos Santos Junior | PR |
| 108 | 46293.000839/00-00 | 001892525 | Panificadora Chale do Trigo Ltda | PR |
| 109 | 46293.000539/00-68 | 002047420 | Panificadora Pão Puro Ltda | PR |
| 110 | 46293.000538/00-03 | 002047411 | Panificadora Pão Puro Ltda | PR |
| 111 | 46212.008678/98-51 | 001788035 | Pão Real Ltda | PR |
| 112 | 46212.010746/99-22 | 001784803 | Pão Real Ltda | PR |
| 113 | 46319.000677/99-32 | 001995731 | Paraná Trading Assessoria Comercial Ltda | PR |
| 114 | 46318.000404/00-77 | 002022826 | Paulo Ramos da Silva - Eletrica | PR |
| 115 | 46212.012491/00-20 | 001937685 | Paulo Yssao Abiko | PR |
| 116 | 46212.012492/00-92 | 001937693 | Paulo Yssao Abiko | PR |
| 117 | 46318.001080/2001-37 | 006382061 | Pedreira Maua Ltda | PR |
| 118 | 47533.001586/00-30 | 001913921 | Pedreiras Jaguarapira Ind. e Com. Ltda | PR |
| 119 | 46212.001405/96-78 | 025680022 | Pedrotti e Santi Ltda | PR |
| 120 | 46318.000273/00-09 | 002022583 | Persianas Canção Ltda | PR |
| 121 | 46212.018384/99-27 | 001784935 | Peterman Industria e Comercio de Tecidos Ltda | PR |
| 122 | 46318.000027/98-06 | 023900348 | Petroalcool Distribuidora de Petroleo Ltda | PR |
| 123 | 46318.000568/99-99 | 002011816 | Pety Náutica Ind. e Com. de Barcos Ltda | PR |
| 124 | 46318.001330/99-62 | 002015528 | Pety Náutica Ind. e Com. de Barcos Ltda | PR |
| 125 | 46212.020604/97-01 | 007660963 | Pfaff Indústria de Máquinas Ltda | PR |
| 126 | 46293.000671/96-67 | 024280050 | Pinito & Brandão Ltda | PR |
| 127 | 46212.016657/98-36 | 001778803 | Pinturas Triangulo S/C Ltda | PR |
| 128 | 46212.016658/98-07 | 001778811 | Pinturas Triangulo S/C Ltda | PR |
| 129 | 46212.008359/99-53 | 001839969 | Plaseg Planejamento Adm. e Corretagem de Seguros S/C Ltda | PR |
| 130 | 46212.011547/96-46 | 150980071 | Plastipim Ind e Com de Plásticos Ltda | PR |
| 131 | 46212.003436/97-53 | 017180418 | Pois Pois Petiscaria e Restaurantes | PR |
| 132 | 46212.006640/99-98 | 001839934 | Popasa Potinga Papeis S/A | PR |
| 133 | 46212.011786/99-82 | 001784820 | Popasa Potinga Papeis S/A | PR |

EXPEDIENTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 134 | 46212.011785/99-10 | 001784811 | Popasa Potinga Papeis S/A | PR |
| 135 | 46212.021210/99-14 | 001903055 | Portofino Adm. de Hoteis Ltda | PR |
| 136 | 47533.000483/2001-87 | 005051606 | Posto do Alemão Ltda | PR |
| 137 | 46212.003643/98-99 | 024050723 | Pr Pinheiro & Cia Ltda | PR |
| 138 | 46318.001019/2001-90 | 006381448 | Pre-Escola Centro Educacional Manoel Marinho Ltda | PR |
| 139 | 46318.000440/00-31 | 002021480 | Premar Premoldados Marialva Ltda | PR |
| 140 | 46212.021722/98-45 | 001820249 | Presta Consultoria e Assessoria S/C Ltda | PR |
| 141 | 46212.014359/99-38 | 001784897 | Prestige Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda | PR |
| 142 | 47533.000651/00-64 | 001942506 | Pro Photo Com. Mat. Fotográficos Ltda | PR |
| 143 | 47533.001233/00-30 | 001933108 | Pro Photo Com. Mat. Fotográficos Ltda | PR |
| 144 | 47533.001235/00-65 | 001933086 | Pro Photo Com. Mat. Fotográficos Ltda | PR |
| 145 | 47533.001241/00-68 | 001974980 | Pro Photo Com. Mat. Fotográficos Ltda | PR |
| 146 | 46212.006973/98-08 | 025691044 | Pronto Socorro Cidade Ltda | PR |
| 147 | 46212.005958/98-71 | 008281797 | Querino Albini | PR |
| 148 | 46212.008612/99-23 | 001849662 | R H System Rec. Humanos Ltda | PR |
| 149 | 46319.000793/00-49 | 001906453 | R H System Rec. Humanos Ltda | PR |
| 150 | 46317.000840/99-03 | 001870076 | R H System Rec. Humanos Ltda | PR |
| 151 | 46294.001332/2001-43 | 006405851 | R. B. Educação Infantil Creche e Pré Escola S/C Ltda | PR |
| 152 | 46212.006984/98-16 | 024020544 | Rac Comércio de Materiais Fotográficos Ltda | PR |
| 153 | 46212.006983/98-53 | 024020543 | Rac Comércio de Materiais Fotográficos Ltda | PR |
| 154 | 46212.006985/98-89 | 024020545 | Rac Comércio de Materiais Fotográficos Ltda | PR |
| 155 | 46212.008378/98-17 | 001785371 | Rac Comércio de Materiais Fotográficos Ltda | PR |
| 156 | 46212.008372/98-31 | 001785281 | Rac Comércio de Materiais Fotográficos Ltda | PR |
| 157 | 46212.008368/98-63 | 001785346 | Rac Comércio de Materiais Fotográficos Ltda | PR |
| 158 | 46212.020947/98-20 | 001818309 | Rac Comércio de Materiais Fotográficos Ltda | PR |
| 159 | 46212.020949/98-55 | 001818317 | Rac Comércio de Materiais Fotográficos Ltda | PR |
| 160 | 46212.006480/98-32 | 024020546 | Rac Import. e Export. De Mat. Fotográficos Ltda | PR |
| 161 | 46294.000222/98-43 | 031260280 | Rafagnin Maram e Cia Ltda | PR |
| 162 | 46294.000418/98-65 | 001985213 | Rafagnin Maram e Cia Ltda | PR |
| 163 | 46294.000420/98-15 | 001985230 | Rafagnin Maram e Cia Ltda | PR |
| 164 | 46294.000421/98-70 | 001985248 | Rafagnin Maram e Cia Ltda | PR |
| 165 | 46212.008841/00-26 | 001938398 | Ragela Confecções Ltda | PR |
| 166 | 47533.002014/2001-01 | 005061342 | Raimundini Ind. e Com. Ltda | PR |
| 167 | 46212.005190/99-06 | 001846884 | Rancho Hamaraty Contro Trein. e Eventos Equestres S/C Ltda | PR |
| 168 | 46319.000772/00-79 | 001906429 | Recursos Humanos Integrados S/C Ltda | PR |
| 169 | 46317.000200/2002-70 | 006414362 | Rede Integração de Comunicação Ltda | PR |
| 170 | 46294.000635/97-92 | 023460558 | Rei dos Hoteis Palace Ltda Hotel Paranoá | PR |
| 171 | 47533.000578/00-76 | 001939874 | Reomar Constr. Obras Ltda | PR |
| 172 | 46212.023970/96-96 | 030540113 | Representações Comerciais Soracy Ltda | PR |
| 173 | 46212.024018/97-81 | 009660570 | Requião Papelarias Ltda | PR |
| 174 | 46212.021696/98-37 | 001805193 | Requião Papelarias Ltda | PR |
| 175 | 46212.000943/98-16 | 031210126 | Resgate Medico Ltda | PR |
| 176 | 47533.000128/2002-99 | 006411193 | Restaurante E Lanchonete Pig Burger Ltda | PR |
| 177 | 46212.000673/98-43 | 152370296 | Restaurante Kilinho Ltda | PR |
| 178 | 46294.000380/98-94 | 001985132 | Restaurante Rafain Ltda | PR |
| 179 | 46294.000090/99-95 | 001988824 | Restaurante Rafain Ltda | PR |
| 180 | 46294.000475/98-07 | 001985744 | Restaurante Rafain Ltda | PR |
| 181 | 46318.001169/97-47 | 025410233 | Restaurante Wakawashi Ltda | PR |
| 182 | 46212.002092/96-20 | 140520300 | Retífica União e Motores Ltda | PR |
| 183 | 46293.002700/99-87 | 002043246 | Retificadora Cruzeiro do Sul Ltda | PR |
| 184 | 46293.002699/99-08 | 002043238 | Retificadora Cruzeiro do Sul Ltda | PR |
| 185 | 46293.002702/99-11 | 002046016 | Retificadora Cruzeiro do Sul Ltda | PR |
| 186 | 46318.000737/2001-49 | 001928961 | Retificadora Nordiesel Ltda | PR |
| 187 | 46318.000736/2001-02 | 001928970 | Retificadora Nordiesel Ltda | PR |
| 188 | 46212.012444/99-34 | 001869850 | Retiguaçu Retificadora de Motores Iguaçu Ltda | PR |
| 189 | 46317.000078/99-10 | 001980378 | Retiguaçu Retificadora de Motores Iguaçu Ltda | PR |
| 190 | 46212.015431/98-18 | 001778749 | Revelapar Studios e Fotoprocessamento Ltda | PR |
| 191 | 46317.000144/97-72 | 024000298 | Reven Dist. de Generos Aliment. e Transp. Rodoviários Ltda | PR |
| 192 | 46212.010635/96-19 | 023980104 | Ried Com de Materiais Fotográficos Ltda | PR |
| 193 | 46212.023296/98-20 | 001811827 | Rissi Industria de Moveis Ltda | PR |
| 194 | 46319.000807/2001-59 | 005046131 | River Side Empreendimentos Hoteleiros Ltda | PR |
| 195 | 46212.019827/98-71 | 001814290 | Rogério P. de Souza e Cia Ltda | PR |
| 196 | 46212.019828/98-33 | 001814303 | Rogério P. de Souza e Cia Ltda | PR |
| 197 | 47533.000761/00-62 | 001930231 | Romanha Indústria de Alimentos Ltda | PR |
| 198 | 47533.000357/00-15 | 001963708 | Royal Palace Bing Diversões Ltda | PR |
| 199 | 46212.000384/97-45 | 023960346 | Rui Reis Palácio e Cia Ltda | PR |
| 200 | 46317.000880/99-10 | 001982877 | Sagatel Operadora de Serviços Telefônicos S/C | PR |
| 201 | 46293.002704/97-76 | 000580550 | Sandro Bezerra e Cia Ltda | PR |
| 202 | 46294.000137/98-76 | 025380314 | Schafer e Cia Ltda | PR |
| 203 | 46212.010404/99-49 | 001801767 | Scorpion Ind. e Art. Esportivos Ltda | PR |
| 204 | 46293.002746/97-16 | 024560253 | Sebastiao Assis da Silva & Cia. Ltda. | PR |
| 205 | 46212.002751/98-26 | 024050663 | Sebastiao Assis da Silva & Cia. Ltda. | PR |
| 206 | 46322.000130/2001-08 | 005054575 | Sebastião Bernardo | PR |
| 207 | 46212.021133/97-11 | 027340109 | Segurtec Segurança ao Transporte de Cargas Ltda | PR |
| 208 | 46212.006346/96-98 | 023900064 | Sergio Rodrigues de Abreu | PR |
| 209 | 46212.006531/96-18 | 023990064 | Sergio Rodrigues de Abreu | PR |
| 210 | 46212.017626/96-86 | 024270139 | Serra Esportes Com. de Art. Esportivos Ltda | PR |
| 211 | 46318.000187/99-55 | 002009641 | Serra Industria e Comercio de Madeiras Ltda. | PR |
| 212 | 46318.000760/98-95 | 002000946 | Serra Industria e Comercio de Madeiras Ltda. | PR |
| 213 | 46318.000761/98-58 | 002000954 | Serra Industria e Comercio de Madeiras Ltda. | PR |
| 214 | 46318.001300/98-11 | 002002752 | Serra Industria e Comercio de Madeiras Ltda. | PR |
| 215 | 46318.001164/98-12 | 002005786 | Serra Industria e Comercio de Madeiras Ltda. | PR |
| 216 | 46319.000226/00-29 | 001998749 | Serviços Gerais Prevenção e Porteiros S/C Ltda | PR |
| 217 | 46318.001050/97-74 | 030690265 | Servo & Martins Ltda | PR |
| 218 | 46293.002583/99-15 | 002043661 | Set Off Ind. e Comercio de Confeccoes Ltda. | PR |
| 219 | 46293.001172/00-91 | 001893084 | Set Off Ind. e Comercio de Confeccoes Ltda. | PR |
| 220 | 46212.003496/99-47 | 001834347 | Shopping Marinho Com.Serv.de Utens.Domesticos | PR |
| 221 | 46318.000138/2002-14 | 009291601 | Sicutta Ind e Com de Confecções Ltda | PR |
| 222 | 46212.020993/97-66 | 007660967 | Sidepar Siderurgica Paranaense Ltda | PR |
| 223 | 47533.000089/2001-49 | 005041074 | Sidupar Soc Des. Urbano do Parana | PR |
| 224 | 46294.000576/98-14 | 001986066 | Siec-Soc.Iguacuense de Ed. e Cultura S/C Ltda | PR |
| 225 | 46212.008932/98-93 | 001787365 | Sind Serv Publicos Secrt Orgaos do Pr | PR |
| 226 | 46212.009269/98-17 | 001797514 | Siri Imp e Exp Mat. Fotograficos Ltda | PR |
| 227 | 46294.000366/97-82 | 023960468 | Sistema Kuroki de Hotel Ltda | PR |
| 228 | 46294.000535/98-29 | 001985370 | Soc. Educacional Colegio Sao Luiz Ltda. | PR |
| 229 | 46212.015953/99-64 | 001853759 | Sociedade Uniao Juventus | PR |
| 230 | 46212.001107/97-41 | 025410159 | Soffientini e Cia Ltda | PR |
| 231 | 46212.002099/98-31 | 024050603 | Softmix Informatica Ltda | PR |
| 232 | 46212.015714/98-32 | 001786750 | Softmix Informatica Ltda | PR |
| 233 | 46212.006589/96-90 | 007660516 | Solução Serv. Temporários Ltda | PR |
| 234 | 46212.012944/97-03 | 026170244 | Speed Som Com. e Consertos de Apar. Eletrônicos Ltda | PR |
| 235 | 46318.000363/2001-61 | 001929089 | Steviafarma Industrial S/A | PR |
| 236 | 46318.000762/98-11 | 002001934 | Steviafarma Industrial S/A | PR |
| 237 | 46293.001705/99-65 | 002036754 | Sulbrasil Instalacoes Hidraulicas S/C Ltda | PR |
| 238 | 46293.000721/98-03 | 014791433 | Sulbrasil Instalacoes Hidraulicas S/C Ltda | PR |
| 239 | 46212.007360/96-54 | 023900077 | Supermercado Big Lar Ltda | PR |
| 240 | 46212.005774/96-76 | 007660495 | Supermercado Roberto Ltda | PR |
| 241 | 46212.005772/96-41 | 007660493 | Supermercado Roberto Ltda | PR |
| 242 | 46212.005773/96-11 | 007660494 | Supermercado Roberto Ltda | PR |
| 243 | 46212.016687/98-05 | 001806840 | Supermercado Roberto Ltda | PR |
| 244 | 46212.005763/96-50 | 007660484 | Supermercado Roberto Ltda. | PR |
| 245 | 46212.005764/96-12 | 007660485 | Supermercado Roberto Ltda. | PR |
| 246 | 46294.000792/2001-54 | 001866168 | Tagliaboa e Quadros Ltda | PR |
| 247 | 46212.019960/99-71 | 001899210 | Tapetesul Imp. de Carpetes e Móveis | PR |
| 248 | 47533.003410/2001-47 | 005078580 | Telemarketing Integrado Objetivo Ltda | PR |
| 249 | 46212.018372/98-67 | 001810286 | Telesul Instaladora Telefonica Sul Ltda. | PR |
| 250 | 46212.016651/99-31 | 001888790 | Terra Terraplenagem Pavimentacao Ind.Com.Ltda | PR |
| 251 | 46317.000069/99-11 | 001980301 | Tescker Com. e Industria de Madeiras Ltda | PR |
| 252 | 46212.010359/99-96 | 001801872 | Tipografia Santa Maria Ltda | PR |
| 253 | 46212.017180/00-57 | 001970267 | Top Artefatos de Madeira Ind e Com Ltda | PR |
| 254 | 46212.017179/00-78 | 001969501 | Top Artefatos de Madeira Ind e Com Ltda | PR |
| 255 | 46212.016906/00-25 | 001969480 | Top Artefatos de Madeira Ind e Com Ltda | PR |
| 256 | 46212.016905/00-62 | 001969471 | Top Artefatos de Madeira Ind e Com Ltda | PR |
| 257 | 47533.000039/00-91 | 001970356 | Top Artefatos de Madeira Ind e Com Ltda | PR |
| 258 | 47533.000038/00-29 | 001970348 | Top Artefatos de Madeira Ind e Com Ltda | PR |
| 259 | 47533.000212/2001-21 | 005043093 | Top V Topografia e Agrimensura Ltda | PR |
| 260 | 46212.007548/97-29 | 030540183 | Trancibrasma Trasnp. Rodoviários Ltda | PR |
| 261 | 47533.001534/00-36 | 001964780 | Transbraçal Prestação de Serviços Ltda | PR |
| 262 | 47533.001533/00-73 | 001964861 | Transbraçal Prestação de Serviços Ltda | PR |
| 263 | 46212.006295/98-11 | 007661040 | Transportadora Simonetti Ltda | PR |
| 264 | 46212.007814/97-41 | 030570089 | Transportes Dalçoquio S/A | PR |
| 265 | 46212.003441/97-93 | 017180423 | Trigominas Panificadora e Confeitaria | PR |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu:

a) Declarar nula a decisão de anterior da CGR.

b)Conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reformara decisão, para tornar improcedente a notificação de débito..

| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 47533.004593/2008-94 | 506.158.608 | Restaurante e Churrascaria Querência Ltda. | PR |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu:

a) Declarar nula a decisão de anterior da CGR.

c)Conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para reformar a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 47747.003274/2003-41 | 007432224 | Viação Brasília Ltda. | MG |

HÉLIDA ALVES GIRÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
Em 13 de janeiro de 2012

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

| | |
|---|---|
| Processo | 46202.013131/2009-28 |
| Entidade | SINDIRADIOLOGIA-AM - Sindicato de Radioimaginologia do Estado do Amazonas |
| CNPJ | 11.216.342/0001-60 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/ Nº. 0004/2012 |

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 11 de janeiro de 2012

Protocolo nº 46312.003399/2011-29.

Nos termos do pronunciamento constante às folhas171 do presente processo e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho MTE, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários da empresa Figueira Comércio e Serviços Ltda., ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá da previa aprovação desta Regional.

ANÍZIO PEREIRA TIAGO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 11 de janeiro de 2012

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.000007/2012-99 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a segunda alteração no Plano de Cargos e Salários (registrado no Processo nº 46211.006870/2010-98) da empresa Madepal Madeiras e Acabamentos Ltda, inscrita no CNPJ 25.183.047/0001-69, situada na Avenida Dom Pedro II, 1894, Bairro Carlos Prates, cep. 30710-010, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MARLI SOARES DOS SANTOS

# Ministério dos Transportes

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**RESOLUÇÃO Nº 2.343, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

Autoriza a desincorporação física e contábil e a demolição de bem imóvel da união, sob a guarda e responsabilidade da Companhia Docas do Estado de São paulo - CODESP, localizado no Porto de Santos - SP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.002622/2011-27 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 307ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Autorizar a desincorporação física e contábil e a demolição total de bens imóveis da União, compreendendo Escritório da Administração dos tanques de óleo, Casas de Bombas dos tanques OCB5 a OCB12 e Prédio de grupo sanitário, de acordo com os Termos de Vistoria nºs. 11, 12, 13, 14, 15 e 16/2011, todos de 25 de julho de 2011, elaborados pela Comissão designada pela Resolução DP nº. 144.2003, de 25 de setembro de 2003, do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, imóveis localizados no Porto de Santos, em Alamoa, todos construídos com recursos da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Companhia.

Art. 2º. Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados ou alienados pela CODESP.

Art. 3º. Determinar que o ônus pela demolição em tela seja de inteira responsabilidade da solicitante, arrendatária TRANSPETRO - Petrobrás Transporte S/A.

Art. 4º. Determinar que o processo de baixa e alienação seja acompanhado pela UARSP - Unidade Administrativa Regional de São Paulo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.085060/2011-92, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Goiânia (GO) - Ituiutaba (MG), prefixo 12.0256-00, para 6 (seis) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.084372/2011-89, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Cuiabá (MT), prefixo nº 08-0825-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

# Conselho Nacional do Ministério Público

## SECRETARIA-GERAL
## COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 958 Data:12/01/2012 Hora:11:12
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000028/2012-99
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Florianópolis/SC
Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora

SG/CNMP

# Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1.º, inciso III, e o art. 61, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição, e na Portaria SOF n.º 189, de 19 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1.º Fica reaberto no exercício financeiro de 2012, em favor do Ministério Público da União, o crédito especial aberto pela Lei n.º 12.560, de 15 de dezembro de 2011, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2011, no valor global de R$ 8.240.000,00 (oito milhões, duzentos e quarenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Reabertura de Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0581 | Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | 4.290.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 13U5 | Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maceió - AL | | | | | | | 2.290.000 |
| 03 122 | 0581 13U5 0101 | Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maceió - AL - No Município de Maceió - AL | | | | | | | 2.290.000 |
| | | | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 300 | 2.290.000 |
| 03 122 | 0581 14ME | Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo - RJ | | | | | | | 2.000.000 |
| 03 122 | 0581 14ME 0101 | Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo - RJ - No Município de São Gonçalo - RJ | | | | | | | 2.000.000 |
| | | | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 300 | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.290.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.290.000 |

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0581 | Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | 950.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 14LS | Aquisição de Imóveis para Ampliação da Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria - RS | | | | | | | 550.000 |
| 03 122 | 0581 14LS 0101 | Aquisição de Imóveis para Ampliação da Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria - RS - No Município de Santa Maria - RS | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 300 | 550.000 / 550.000 |
| 03 122 | 0581 14LT | Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba - PR | | | | | | | 400.000 |
| 03 122 | 0581 14LT 0101 | Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba - PR - No Município de Curitiba - PR | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | 400.000 / 400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 950.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 950.000 |

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0581 | Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | 3.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 14LU | Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO | | | | | | | 3.000.000 |
| 03 122 | 0581 14LU 0101 | Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO - No Município de Ji-Paraná - RO | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | 3.000.000 / 3.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.000.000 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2 DE JANEIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.18.000.001207/2011-72 1.11.000.000926/2011-27 1.34.016.000396/2011-43

1.28.000.001158/2011-21 1.34.006.000158/2008-51 1.20.000.000864/2009-20

1.18.000.000375/2011-41

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.11.000.001042/2011-90 1.22.003.000406/2011-19 1.18.000.000154/2011-72

1.28.000.001738/2010-38 1.20.000.001085/2010-85 1.26.005.000180/2011-89

Wagner de Castro Mathias Netto

1.10.000.000264/2011-22 1.34.012.000901/2011-90 1.27.000.001647/2011-11

1.18.000.002186/2010-21 1.18.000.000366/2011-50 1.18.000.001865/2010-83

1.34.010.000385/2011-13

Total de procedimentos distribuídos: 020

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.33.005.000411/2011-10

Total de procedimentos distribuídos: 001

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.16.000.004148/2011-69 1.20.000.001361/2010-13

Wagner de Castro Mathias Netto

1.20.000.001001/2009-70

Total de procedimentos distribuídos: 003

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.34.008.100047/2010-49

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.11.000.000148/2011-76 1.11.000.001631/2010-97 1.24.000.000964/2011-21

Wagner de Castro Mathias Netto

1.22.002.000146/2011-83 1.24.000.000065/2011-29 1.11.000.001500/2011-91

Total de procedimentos distribuídos: 007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara

## 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### PORTARIA Nº 214, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) encaminhou à PRM-Passos cópia dos Autos de Infração nºs 012420/A e 012422, que relatam a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente na "Fazenda Paraíso", município de Vargem Bonita/MG, imputado a VANDERLEI FERNANDES DA SILVA;

CONSIDERANDO que referido dano consistiu em desmate de vegetação nativa, plantio de café e eucalipto, e canalização de um curso d'água, sem autorização do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que a propriedade em questão está inserida na área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos do arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que o proprietário deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal);DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido na Fazenda Paraíso, de propriedade de VANDERLEI FERNANDES DA SILVA, inserido nos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na mesma oportunidade, o ICMBio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

b) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Delfinópolis/MG, solicitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel. Outrossim, deverá ser informado ao Cartório que referido imóvel integra a área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra, o que deverá ser averbado no registro, para fins do art. 22, §7º, da Lei nº 4.947/66;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, crime previsto no artigo 40 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal..

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

## 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### PORTARIA Nº 16, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.000827/2008-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando o resultado de fiscalizações/apurações empreendidas pelos órgãos Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Departamento de Polícia Federal e este Ministério Público Federal, em razão dos indícios de irregularidades nas obras de adequação de trecho rodoviário nas divisas PB/PE e PE/AL realizadas na BR-101/PE, torna-se possível delimitar o objeto de apuração dos autos em epígrafe, motivo pelo qual

Resolve DETERMINAR:

I. O aditamento da Portaria n. 14/2011 para alterar o objeto do Inquérito Civil Público MPF/PRPE n. 1.26.000.000827/2008-17, que passará a tratar dos indícios de irregularidades relevantes apontados, sobretudo, pelos órgãos de controle, nos seguintes termos: "apurar possíveis irregularidades nas obras de adequação/duplicação da BR-101/PE, no trecho compreendido entre os Municípios de Cabo de Santo Agostinho/PE e Ribeirão/PE, relacionadas ao lote 7 do Edital nº 102/2006-00 do DNIT e aos Contratos nº TT-252/2006-00 e PG 141/2001-00";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o inquérito em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE

**PORTARIA Nº 18, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar eventuais relações injurídicas envolvendo Prefeitura Municipal de Paranaguá-PR e empresa privada do setor industrial do município, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000103/2011-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 24, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

PA nº 1.22.005.000008/2011-74

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades nas prestações de contas da aplicação de recursos federais, repassados por meio da FUNASA, provenientes de convênios firmados no âmbito do Projeto Alvorada/PROEIBA com os municípios de Montes Claros, Claro dos Poções, Glaucilândia e Juramento, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reitere-se o ofício de fls. 610, esclarecendo que as cópias requisitadas ainda não foram enviadas.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

**PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000033/2011-29 - instaurado para apurar irregularidades na execução do Contrato de Repasse n° 124.627-78/2001, processo Caixa Econômica Federal n° 2692.012462778/2001, firmado entre o Município de Carnaubeira da Penha/PE e o Ministério do Desenvolvimento Social -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000033/2011-29, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar irregularidades na execução do Contrato de Repasse n° 124.627-78/2001, processo Caixa Econômica Federal n° 2692.012462778/2001, firmado entre o Município de Carnaubeira da Penha/PE e o Ministério do Desenvolvimento Social".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 29, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no presente procedimento administrativo de Tutela Coletiva de nº 1.34.010.000168/2011-23, sobre irregularidades na execução dos PROGRAMAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL "PETI-BOLSA" e "PETI-JORNADA AMPLIADA", vinculados ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no município de RIBEIRÃO PRETO;

CONSIDERANDO que a análise da prestação de contas dos referidos programas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO resultou na condenação do ex-prefeito deste município, o Sr. GILBERTO SIDNEI MAGGIONI, ao ressarcimento de aproximadamente R$533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais) ao Erário;

CONSIDERANDO, neste contexto, a necessidade da realização de diligências e da própria conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil;

Resolve:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se colherem informações sobre as irregularidades na execução dos PROGRAMAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL "PETI-BOLSA" e "PETI-AMPLIAÇÃO DE JORNADA", vinculados ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pelo ex-prefeito de Ribeirão Preto, o Sr. GILBERTO SIDNEI MAGGIONI.

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

(III) DETERMINAR, inicialmente, a realização das oitivas indicadas no despacho de f. 342 e 365 dos referidos autos.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

**PORTARIA Nº 29, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter a presente peça de informação 1.28.000.000306/2011-91 - representada para apurar a causa do colapso de energia elétrica ocorrido no dia 04/02/2011 na Região Nordeste, - em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.28.000.000306/2011-17, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: " apurar a causa do colapso de energia elétrica ocorrido no dia 04/02/2011 na Região Nordeste".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 29, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE, Procuradora da República no Município de Divinópolis, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que a representação encaminhada pelo Vereador do Município de Bom Despacho noticia inúmeras irregularidades na execução do Convênio n.º 1.93.05.0030-00 (SIAFI n.º 553881), celebrado entre a Prefeitura de Bom Despacho e a CODEVASF em 30/12/2005, inclusive no que concerne ao procedimento licitatório, que foi vencido pela Construtora Valadares Gontijo Ltda;

CONSIDERANDO que, a princípio, a CODEVASF aprovou a prestação de contas do convênio e, que, posteriormente, em atendimento à determinação da CGU a decisão foi revista e foi apurada diferença a maior de 18% entre o valor contratado e o valor mencionado no plano de trabalho do convênio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual da Comarca de Bom Despacho encaminhou a esta Procuradoria da República documentação que corrobora a suspeita de fraude na licitação, bem como comprova vínculo entre o Prefeito Municipal e um dos sócios da empresa vencedora do certame, ambos réus em ação cautelar de improbidade administrativa ajuizada pelo Parquet Estadual;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal, bem como lhe é assegurada legitimidade para a ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 17 da Lei n.° 8.429/92;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.012.000071/2011-11 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, incumbe ao Secretário o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

**PORTARIA Nº 32, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente PR/BA nº 34927/2011, que noticia possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 395/2002, firmado entre a União (Ministério da Cultura) e o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultura do Estado da Bahia - IPAC, com a interveniência do Município de Lençóis/BA, como parte do Programa Monumenta Nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas acerca dos fatos narrados na mencionada representação;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: "irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 395/2002, firmado entre a União (Ministério da Cultura) e o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultura do Estado da Bahia - IPAC, com a interveniência do Município de Lençóis/BA, como parte do Programa Monumenta Nacional ."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a CGU-BA, requisitando que encaminhe, a esta Procuradoria, no prazo de 30 dias, cópia integral das evidências que embasaram os itens 1.1 a 1.10 Relatório de Fiscalização nº 673, que se refere a ações de responsabilidade do Ministério da Cultura no âmbito do Estado da Bahia (Preservação de Patrimônio Histórico Urbano - Monumenta Nacional).

Nomeio a Técnica Administrativa Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

**PORTARIA Nº 37, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

PA nº 1.22.005.000127/2010-46

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades no processo licitatório para execução do objeto do Convênio 2612/2005, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Montes Claros, para construção de três unidades de saúde, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

**PORTARIA Nº 39, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO a representação oferecida pelo cidadão ADELSON ROCHA MEIRA noticiando malversação de recursos do Fundo Nacional de Saúde, repassados para o Município de Poções/BA para atendimento ao Programa Saúde da Família, notadamente em razão da prestação de trabalho em jornada inferior à exigida legal e contratualmente por médicos e dentistas;

CONSIDERANDO que os fatos enquadram-se em tese no art. 10 da Lei nº 8429/92;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000100/2011-96;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração malversação de recursos do Fundo Nacional de Saúde, repassados para o Município de Poções/BA para atendimento ao Programa Saúde da Família, notadamente em razão da prestação de trabalho em jornada inferior à exigida legal e contratualmente por médicos e dentistas;

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Oficie-se ao DENASUS, com cópias integrais dos autos, requisitando auditoria nos PSFs de Poções/BA, para verificar o cumprimento da jornada de trabalho de médicos e dentistas e eventual falsidade ideológica nos cadastramentos do CNES.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

**PORTARIA Nº 45, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor da Representação nº 61/2011 (PI 1.14.000.0002049/2011-17), noticiando supostas irregularidades no concurso público realizado pela Marinha do Brasil (2º Distrito Naval), para o cargo de Marinheiro Especializado em Carpintaria e Marcenaria, consistente em suposta violação ao princípio da impessoalidade no julgamento das provas;

RESOLVE a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Oficie-se ao 2º Distrito Naval solicitando informações sobre os fatos narrados na representação, encaminhando cópia do edital do certame impugnado, da lista dos candidatos classificados, bem como do parecer da banca acerca do recurso interposto pelo representante.

2) Oficie-se ao representante, dando ciência da instauração do feito e do seu objeto, fazendo constar a advertência de que a atuação do MPF não abarca discussões de natureza individual narradas em sua representação.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

**PORTARIA Nº 47, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaure-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possíveis irregularidades no Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 107 - SINCONV nº 729635/2009 firmado entre o MTE e o Município de Belford Roxo."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

**PORTARIA Nº 47, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

PA nº 1.22.000.001195/2004-24

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades na cobrança de procedimentos apresentados e os efetivamente realizados no Hospital Adolfo Ensch, localizado em Várzea da Palma/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

**PORTARIA Nº 50, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

PA nº 1.22.005.000235/2010-19

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos do Convênio nº 1972/99, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Espinosa, para a construção de 35 (trinta e cinco) casas para erradicação da doença de chagas, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fls. 43 (verso).

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

**PORTARIA Nº 52, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, inc. III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

COMUNICAÇÃO REGISTRADA POR TELEGRAMA

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a origem e o destino dos recursos repassados ao município de Bento Fernandes, no exercício de 2008, referentes ao Plano e Ação de Compensação de Especificidades Regionais - CER;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000368/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar à formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) cumpra-se o despacho n. 369/2011; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto ao 2º Ofício para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 53, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

PA nº 1.22.005.000052/2011-84

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades verificadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização nº 00954/2007, referente ao município de Engenheiro Navarro/MG, noticiando possíveis irregularidades na utilização de recursos financeiros repassados pelo Ministério do Turismo para pavimentação de vias urbanas, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reiterem-se os ofícios de fls. 15 e 16.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

**PORTARIA Nº 59, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000021/2011-81, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS PARA PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS - RECURSO DO FUNDO DO TRABALHADOR - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

2. Comunique-se à 5ª CCR;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 62, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

ICP nº: 1.30.002.000037/2011-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000037/2011-94, visando a total apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "APURAR EVENTUAL NÃO RESSARCIMENTO AOS COFRES DO TESOURO NACIONAL, POR PARTE DE ALBERTO DAUAIRE FILHO, EX-PREFEITO DO MUNCÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, DOS VALORES APURADOS CONFORME DECISÃO DO TCU - ACÓRDÃO Nº 1564/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 009.987/2009-6 ".

2. Comunique-se à 5ª CCR;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES

**PORTARIA Nº 64, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

PA nº 1.22.000.000997/2004-17

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos à SOEBRAS, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, acautelar na SEJUD até a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s) ou até o decurso do prazo de resposta..

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

**PORTARIA Nº 65, DE 29 DE AGOSTO DE 2011**

PA nº 1.22.000.000155/2005-46

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar o não atendimento, por parte da SOEBRAS - Sociedade Educativa do Brasil, dos requisitos necessários à manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos do Decreto nº 2536/98, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, mantenham-se estes autos apensados aos do Inquérito Civil nº 1.22.000.000997/2004-17.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

**PORTARIA Nº 75, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, o suposto superfaturamento na reforma da Estrada de Ferro Madeira Mamoré envolvendo recursos no montante de 11 milhões de reais, irregularidade mencionada por cidadão desta Capital, bem ainda veiculada na internet.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar suposto superfaturamento na reforma da Estrada de Ferro Madeira Mamoré - EFMM em Porto Velho/RO".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

IMPRIMIR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 78, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

Peças Informativas 1.22.001.000238/2011-73. Requerente: William Carvalho. Requerido: Alberto Carlos Quintas de Barros. Ementa: Patrimônio Público. Petrobrás. Usina Termelétrica de Juiz de Fora. Licitação. Irregularidades.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitarem-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema, da amplitude de interessados e/ou da necessidade de investigações que demandem maior tempo para serem concluídas;

Considerando que os fatos narrados nos presentes autos requerem a realização de investigações e de diligências que, por sua natureza e complexidade, poderão extrapolar os prazos previstos no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87, de 06 de abril de 2010 (com as alterações introduzidas pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010);

Considerando que a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados nestes autos poderia acarretar, apenas, um acréscimo de formalidade, sem, contudo, contribuir para a sua efetiva instrução ou para o deslinde dos fatos;

Considerando que a atuação ministerial deve ser pautada nos princípios da razoabilidade e da economia processual, devendo ser evitados os excessos de formalidade que acabem por imprimir caráter moroso e/ou protelatório às investigações do parquet;

DETERMINA:

1º) a conversão das presentes Peças Informativas em Inquérito Civil Público, para apuração dos fatos narrados nos presentes autos, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

**PORTARIA Nº 79, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, noticiando irregularidades no vestibular de Instituição de Ensino Superior particular e no ingresso de discentes na Universidade Federal de Rondônia.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR o presente inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar supostas irregularidades na admissão de discente em Instituição de Ensino Superior".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

**PORTARIA Nº 80, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, a realização de obras no canal do bairro Nova Esperança, empreendimento no valor de R$ 4 milhões, recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, noticiado no periódico eletrônico "o rondoniense".

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR o presente inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar a aplicação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento em obra no canal do bairro Nova Esperança".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

**PORTARIA Nº 80, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

EMENTA: Administrativo. Notícia de omissão no recolhimento da contribuição para o PASEP, alusiva ao exercício financeiro de 2006. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000221/2011-18 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de ato de improbidade administrativa, relacionado à suposta omissão no recolhimento de contribuições devidas pelo Estado de Alagoas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, alusivas ao exercício financeiro de 2006.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, cumpra-se o Despacho nº 311/2011 (fl. 25).

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 81, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, a realização de obra de drenagem no canal da penal de Porto Velho/RO, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, noticiado no periódico eletrônico "o combatente", empreendimento que deveria ter sido realizado com recursos da compensação ambiental

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR o presente inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar a aplicação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC II) em obra de drenagem no canal da penal de Porto Velho/RO".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

**PORTARIA Nº 82, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, expediente do Ministério Público do Estado de Rondônia que informa suposta contratação irregular de empresa de terceirização pela Fundação Rio Madeira - RIOMAR - para prestação de serviços de reforma de banheiro e pintura de telhado da Universidade Federal de Rondônia, sem licitação.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR o presente inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar supostas irregularidades nos processos nº 393/2010 e 871/2010, ambos instaurados pela Fundação Rio Madeira - RIOMAR objetivando, respectivamente, a reforma de banheiros e a pintura do telhado da Universidade Federal de Rondônia".

CÓPIA AUTENTICADA DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

**PORTARIA Nº 82, DE 29 DE AGOSTO DE 2011**

ICP nº 1.26.003.000086/2011-40. Originador: Controladoria-Geral da União. Representado: Município de Arcoverde. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 01401, elaborado por conta do 28º Sorteio de Fiscalização em Programas de Governo no Município de Arcoverde/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério das Cidades.

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000086/2011-40 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades constatadas no item 5.2., do Relatório de Fiscalização nº 01401, elaborado por conta do 28º Sorteio de Fiscalização em Programas de Governo no Município de Arcoverde/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério das Cidades.".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**PORTARIA Nº 85, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

PA nº 1.22.005.000307/2010-28

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 2654/2006 (SIAFI), firmado entre o Município de Ibiaí/MG e o Fundo Nacional de Saúde, tendo como objeto dar apoio financeiro para "aquisição de equipamento e material permanente", visando ao fortalecimento do SUS, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, acautelem-se os autos na SEJUD até a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s) ou até o decurso do prazo de resposta.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

**PORTARIA Nº 87, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, resolve converter a Peça de Informação n° 1.13.000.000054/2010-31, autuada para apurar eventual paralisação das atividades administrativas e de atendimento de saúde dos povos indígenas por problemas de ingerência administrativa da FUNASA, noticiados pela DSEI - Vale do Javari, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1° Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 5ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - que se oficie ao Secretário Executivo da SESAI, em Brasília, requisitando que seja elaborado relatório acerca da situação da saúde indígena no Vale do Javari, principalmente do ponto de vista das hepatopatias existentes, e cronograma de execução de medidas a serem desempenhadas por esta Secretaria, visando a amenização do quadro, para que possam ser acompanhadas por este Órgão. Prazo para cumprimento: 30 dias.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

**PORTARIA N. 87, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000202/2011-40, cujo objeto é apurar a suposta ocorrência de irregularidades na ocupação dos lotes do Projeto de Assentamento chamado "Quebra-Anzol", que é situado no Município de Serra do Salitre-MG.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

**PORTARIA Nº 87, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

PA nº 1.22.005.000286/2010-41

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para viabilizar a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta entre os órgãos responsáveis pela regularização dos assentamentos rurais em Barra do Guaicuí/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, acautelem-se os autos na SEJUD pelo prazo determinado à fl. 92-V.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

**PORTARIA Nº 91, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

PA nº 1.00.000.010103/2004-64

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades nas obras inacabadas do Mercado Municipal e Hospital Adolfo Ensch, localizados em Várzea da Palma/MG e irregularidades na cobrança de procedimentos hospitalares, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, mantenham-se estes autos apensos aos do Inquérito Civil nº 1.22.000.001195/2004-24.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

IMPRENSA NACIONAL
VERSÃO SEM VALOR DE ASSINATURA DIGITAL

**PORTARIA Nº 98, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento n° 1.14.003.000034/2011-94 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis impropriedades na aplicação de verbas públicas federais repassadas pelo Ministério da Saúde ao Município de Barreiras/BA, especialmente mediante a utilização de recursos oriundos do PAB - Programa de Atenção Básica e PSF - Programa Saúde da Família no contrato nº 005/2009;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000034/2011-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Oficie-se o Município de Barreiras para que nos encaminhe, no prazo de 10(dez) dias úteis, cópia do contrato de fornecimento parcelado de material gráfico nº 105/2009 firmado com a sociedade empresária Gato's Gráfica Editora e Papelaria Ltda;

2) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 99, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento n° 1.14.003.000030/2011-14 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis impropriedades na aplicação de verbas públicas federais repassadas pelo Ministério da Saúde ao Município de Barreiras/BA, especialmente mediante a utilização de recursos oriundos do PAB - Programa de Atenção Básica e PSF - Programa Saúde da Família para a aquisição de medicamentos e material de consumo hospitalar sem prévio procedimento licitatório;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000030/2011-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Oficie-se o Município de Barreiras para que nos encaminhe, no prazo de 10(dez) dias úteis, a listagem orçamentária dos processos pagos, devidamente organizadas por credor, em decorrência dos seguintes contratos de fornecimento, a saber: a) contrato de fornecimento de material de consumo nº 001/2009 firmado com Formed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (procedimento de dispensa à licitação nº 005/2009); b) contrato de fornecimento de material de consumo nº 002/2009 firmado com a A.V Queiroz - ME ( procedimento de dispensa à licitação nº 006/2009); c) contrato de fornecimento parcelado de material nº 006/2009 (procedimento de dispensa à licitação nº 022/2009), bem como o período de vigência dos aludidos contratos e, caso ainda estejam vigentes, que nos encaminhem os respectivos termos aditivos.

2) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 101, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000231/2008-14, instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo empregado da Caixa Econômica Federal, Sr. Francimar Oliveira Barboza, lotado na RETPV de Mossoró/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000231/2008-14 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Cumpra-se o despacho de fl. 157.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 103, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando a Representação encaminhada via e-mail por Marcel Lodetti Fabris que noticia possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Içara;

Considerando que, segundo a Representação, o Município de Içara firmou com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, o Convênio nº 662762, que visava à recuperação de estradas vicinais e desobstrução, recuperação de canal, recuperação de vias urbanas, recuperação de unidades habitacionais e reconstrução de pontes;

Considerando que o município teria contratado empresas para executarem o objeto do convênio com dispensa de licitação, com base na situação de emergência declarada pelo município em razão das enxurradas ocorridas na região;

Considerando que, no entender do representante, a dispensa de licitação naquele convênio foi indevida, uma vez que as empresas contratadas não teriam executado a integralidade do objeto do convênio e não teriam entregue os serviços e materiais nos volumes e dimensões exigidos no contrato;

Considerando que, dentre as obras que não teriam sido executadas, não obstante a dispensa de licitação com fulcro na situação de emergência, estão duas pontes sobre o rio que corta a ICR 468, na localidade de Linha Frasson/Linha Três Ribeirões;

Considerando que a empresa contratada para recuperar 9.000m3 de vias urbanas nos Bairros Cristo Rei, Presidente Vargas e Balneário Rincão, em Içara, e para recuperar o calçamento em diversos bairros - Stuchi Industria de Artefatos de Cimento Ltda Me - não teria condições técnicas de executar o objeto do contrato em regime de urgência, pois se trataria de empresa de pequeno porte, ao passo que o valor da obra somaria a quantia vultosa de R$ 850.000,00;

Considerando que essa empresa não teria executado integralmente o contrato;

Considerando que a empresa Franciele Mangili Tramontim, registrada em nome de Franciele, filha do Presidente do Partido do atual Prefeito de Içara, pertenceria, na verdade, ao próprio Presidente do Partido;

Considerando que dita empresa também não teria executado integralmente o objeto do contrato;

Considerando que a empresa Transportes e Terraplanagem Rodrigues Me também seria uma empresa pequena, cujo proprietário seria um político de destaque, já tendo sido tesoureiro do partido do Prefeito;

Considerando que, conforme preceitua o artigo 2º da Lei nº 8.666/1993, as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação;

Considerando que somente é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa (inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações);

Considerando que é dever da administração pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, da Constituição Federal);

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncia de dispensa indevida de licitação, fraude licitatória e mau uso do dinheiro público, ante a inexecução de serviços contratados com verba federal atribuídos ao Município de Içara.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se;

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) notifique-se o Representante para prestar depoimento.

PATRÍCIA MUXFELDT

**PORTARIA Nº 109, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados na representação, interposta pelo Município de São Francisco do Maranhão/MA em face do ex-prefeito municipal Jonatas Alves de Almeida, dando contas da omissão e/ou irregularidades na prestação de contas referentes aos recursos repassados pelo FNDE para o município supramencionado, correspondentes aos programas PDDE (exercícios 2005 e 2006) e PNATE (exercícios 2005 e 2007);

e) que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo nº 1.19.002.000102/2010-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

**PORTARIA Nº 113, DE 22 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO a representação do Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba São Vicente, que noticia irregularidades no sorteio de lotes do Projeto de Assentamento Santa Elina no município de Nova Lacerda/MT;

CONSIDERANDO a que na representação asseverou-se, em síntese, que treze famílias que estavam "SIPLADAS" e "HOMOLOGADAS" pelo INCRA não foram sorteadas, enquanto que as 26 (vinte e seis) famílias sorteadas não estavam nem "SIPLADAS" e "HOMOLOGADAS", sendo que nove, sequer estavam inscritas junto ao INCRA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE PROVIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no sorteio de lotes do Projeto de Assentamento Santa Elina no município de Nova Lacerda/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se as famílias contempladas no sorteio de lotes do Projeto de Assentamento Santa Elina no município de Nova Lacerda/MT estavam devidamente habilitadas, encaminhando a documentação pertinente, bem como, informe qual encaminhamento será dados às famílias que não foram contempladas com parcelas no referido sorteio;

III - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 123, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação, contendo o ofício nº 1780/2010/DGFI/SECEX-MI do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento, noticiando o cancelamento de incentivos fiscais do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam concedidos à FAZENDA SANTA CRUZ DO GUAPORÉ S/A, CNPJ/MF 00.313.759/0001-24, por desvio de aplicação de recursos, encaminhando cópia integral dos autos de Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000035/2008-27;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto desvio de aplicação de recursos de incentivos fiscais do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam concedidos à FAZENDA SANTA CRUZ DO GUAPORÉ S/A, CNPJ/MF 00.313.759/0001-24, objeto do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000035/2008-27.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Diretor do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento da Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se os recursos de incentivos fiscais do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam concedidos à FAZENDA SANTA CRUZ DO GUAPORÉ S/A, CNPJ/MF 00.313.759/0001-24, objeto do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000035/2008-27 foram devolvidos aos cofres públicos, bem como, informe qual foi o valor repassado ao estabelecimento empresarial e como foi feito o cálculo do valor a ser restituído, encaminhando prova documental do recolhimento;

III - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 134, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000697/2011-52

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTONIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA-SINSERDOM.

Reclamado: PREFEITURA MUNICIAL DE DOM PEDRO/MA.

Objeto: Trata-se de expediente proveniente do FNDE por meio do qual encaminha representação dando conta de que a gestora do Município de Dom Pedro vem mantendo professores, supervisores, auxiliares operacionais de serviços diversos e assistentes administrativos com recursos do FUNDEB.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 135, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000648/2011-10

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Reclamado: FERNANDO LUIZ BICUDO.

Objeto: Cópia do Acórdão nº 7065/10-TCU1ª Câmara, proferido nos autos do processo TC-011639/2009-0, instaurado para em desfavor de FERNANDO LUIZ BICUDO, ex-presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO ARTHUR AZEVEDO, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Ministério da Cultura à referida associação para execução do Projeto Cultural Pronac - Mecenato nº 95-MA-0939 "Concurso Literário para Países de Língua Portuguesa".

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 136, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000773/2011-20

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU.

Reclamado: JOSÉ ELIOMAR DA COSTA DIAS.

Objeto: Cópia do Relatório de Demandas Especiais nº 00209.000453/2008-65, referente a auditoria realizada pela CGU no Município de Água Doce do Maranhão/MA, dando conta de diversas irregularidades na aplicação dos recursos públicos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEF, exercícios 2005/2008..

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 147, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.003013/2010-59 foi instaurado a partir do Ofício nº 5160/2010-MPF/PRPE/DTCC, recebido sob o protocolo PR-PE-3978/2010, encaminha cópia da Promoção de Arquivamento nº 1424/2010 e das fls. 19/284 do PA nº 1.26.000.000625/2010-90, noticiando a ocorrência de fatos que guardam conexão com o PA nº 1.26.000.001161/2008-14, que por sua vez, noticia diversas irregularidades no âmbito da Escola Agrotécnica Federal de Barreiros/PE;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.000.003013/2010-59 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.003013/2010-59, assinalando como objeto do Inquérito Civil: " Apurar notícia de possíveis irregularidades ocorridas na escola Agrotécnica Federal de Barreiros/PE noticiadas no processo administrativo nº 1.26.000.001161/2008-14";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Como providências instrutórias, reitere o expediente pendente de resposta.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

**PORTARIA N. 201, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000278/2009-10, que qu versa sobre a denúncia de que o Primeiro Tenente Médico Leandro Ourives Neves estaria sendo impedido de se desvincular do Hospital Militar, embora tenha solicitado desligamento da Força Aérea.

RESOLVE converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis indícios de atentado aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e razoabilidade, bem como ao da liberdade do exercício da profissão.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Seja reiterado Ofício n° 135/2009/3OFCIV/PR/AM ao Comandante do VII COMAR , para que se manifeste sobre o teor da denúncia que ensejou o presente Inquérito Civil Público.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA N. 202, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o Procedimento Administrativo nº. 1.13.000.002102/2009-01, originado de notícia da lavra do Sr. Francisco Togo Soares, prefeito de Uarini/AM, noticiando supostas irregularidades nas contas do Convênio 1384/03, firmado entre o Município de Uarini/AM (ex-gestor Sr. José Franklin Lopes Filho) e a FUNASA;

RESOLVE converter o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio n. 1384/2003 (SIAFI 489390), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Uarini/AM.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Reitere-se o ofício n. 298/2010/3OFCIV/PR/AM (fls. 298), endereçado à FUNASA.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA N. 203, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o Procedimento Administrativo nº. 1.13.000.000578/2009-07, que versa sobre o não pagamento do Seguro Defeso para os pescadores do Complexo Macuricanã.

RESOLVE converter o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar as irregularidades que ensejaram no não pagamento do Seguro Defeso para os pescadores ligados à Colônia dos Pescadores do Município de Parintins.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Reitere-se o teor do Ofício n° 783/2011/3OFCIV/PR/AM , de 02 de agosto de 2011

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA Nº 203, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001256/2009-01, dando conta de possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos pelo Município de Paraipaba/CE com recursos da União;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

**PORTARIA N. 205, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o teor da Peça de Informação nº 1.13.000.001578/2010-50, que versa sobre possíveis irregularidades na execução do CR 233238-74, SIAFI 614611, celebrado em 2007 entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Maués;

RESOLVE converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 233238-74 (SIAFI 614611), celebrado em 2007 entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Maués.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

III - Seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que informe os motivos da execução das obras relativas ao contrato de repasse nº 233.238-74 estar apenas 39,33 % concluída, encaminhando cópia das prestações de contas parciais já apresentadas e respectivas análises.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA N. 206, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o teor da Peça de Informação nº 1.13.000.000099/2010-16, que versa sobre possíveis irregularidades em licitação de gêneros alimentícios no âmbito da Fundação Nacional de Saúde;

RESOLVE converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades em licitação de gêneros alimentícios no âmbito da FUNASA nos anos de 2009 e 2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

III - Seja oficiado à FUNASA reiterando-se o teor do Ofício nº 438/2011/3OFCIV/PR/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA N. 207, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando a necessidade de diligências no âmbito do Inquérito Civil Público nº 1.13.000.000826/2010-45, instaurado para acompanhar a regularização da aplicação dos recursos públicos federais já transferidos ao Município de Itamarati por meio do Convênio SIAFI 657533, firmado com o Ministério da Defesa, no valor de R$ 244,838,75, para construção de campo de futebol e dos recursos a serem repassados pelos seguintes Convênios SIAFI: 652174, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, no valor de R$ 600,000,00, para implementação de melhorias sanitárias domiciliares; 723544, firmado com o Ministério das Cidades, no valor de R$ 295,300,00, para construção de habitação popular; 713102, firmado com o Ministério do Esporte, no valor de R$ 780,000,00, para construção de ginásio coberto; 717291, firmado com o Ministério da Defesa, no valor de R$ 150,000,00, para construção de calçada meio fio e sarjeta; 714577, firmado com o Ministério da Defesa, no valor de R$ 300,000,00, para construção de centro de convivência do idoso.

DOCUMENTO REGIDA POR TERCEIROS

RESOLVE seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja oficiado à Prefeitura de Itamarati/AM para REITERAR o teor do ofício nº 267/2011/3ºOFCIV/PR/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA N. 208, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o teor do Inquérito Civil Público nº 1.13.000.000996/2010-20, instaurado para apurar possíveis irregularidades detectadas no relatório de fiscalização nº 01243 da Controladoria-Geral da União, quanto à execução do PNATE, exercício 2007, no município de Maués/AM;

RESOLVE prorrogar pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Oficie-se ao Banco do Brasil, reportando-se ao Ofício CSO Judi 3593657-2/2011, para informar o deferimento da dilação de prazo na forma ali requerida.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA N. 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando a Peça de Informação nº. 1.13.000.001484/2010-81, que versa sobre possíveis saques fraudulentos da conta corrente 3608-0, Ag. 3730, Banco Bradesco, de recursos repassados pelo FUNDEB ao Município de Nhamundá/AM no ano de 2010.

RESOLVE converter o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB repassados ao Município de Nhamundá/AM no ano de 2010.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Reitere-se o teor do Ofício n° 470/2011/3OFCIV/PR/AM , de 30 de maio de 2011.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA N. 210, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o Procedimento Administrativo nº. 1.13.000.000982/2007-19, que versa sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Educação (FNDE) ao Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, exercício de 2005.

RESOLVE converter o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades atinentes à execução dos programas PEJA/2005, PDDE/2005, PNAE/2005, PNAC/2005 e PENAI/2005 no Município de Santa Isabel do Rio Negro,exercício de 2005 .

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Reitere-se o teor do Ofício n° 490/2011/3OFCIV/PR/AM , de 03 de junho de 2011.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA N. 244, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando a Representação nº 1.13.000.001178/2008-20, originada do encaminhamento do Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.003783/2007-78 - Coari/AM, elaborado pela Controladoria-Geral da União acerca das ações de controle interno desenvolvidas com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais no Município de Coari/AM.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis atos de improbidade administrativa oriundos do Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.003783/2007-78 - Coari/AM, elaborado pela Controladoria-Geral da União acerca das ações de controle interno desenvolvidas com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais no Município de Coari/AM.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III -À COJUR para que informe os feitos administrativos e judiciais, no campo do patrimônio público, acerca do Município de Coari/AM/período de 2001 a 2006.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA N. 246, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o Procedimento Administrativo nº. 1.13.000.002329/2009-48, que versa sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Educação (FNDE) ao Município de Beruri/AM, exercício de 2007.

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades atinentes à execução dos programas PNAE/PNAI/2007 no Município de Beruri/AM, exercício de 2007 .

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III Oficie-se ao FNDE, para que atualize as informações consignadas no ofício nº 261/2010/3OFCIV/PR/AM, de 17/03/2010 (cópia anexa), bem como encaminhe a documentação comprobatória pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA N. 248, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando a Peça de Informação nº 1.13.000.000390/2011-75, que versa sobre noticia de possível desvio de verbas oriundas do Termo de Convênio nº 01-CI/2006/0025, firmado entre o Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas e a Empresa de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Considerando as informações prestadas pela INFRAERO em fls. 130/351;

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível desvio de finalidade na execução do Convênio nº 01-CI/2006/0025, firmado entre o Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas e a INFRAERO.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III- Oficie-se à INFRAERO para que informe acerca da compatibilidade entre a despesa de fl. 92 e o objeto do Convênio nº 01-CI/2006/0025

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA N. 249, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando a Peça de Informação nº 1.13.000.000959/2010-11, que versa sobre. possíveis irregularidades na execução de obras de recuperação de vicinais no Projeto de Assentamento Caviana, localizado no Município de Beruri/AM.

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução de obras de recuperação de vicinais no Projeto de Assentamento Caviana, localizado no Município de Beruri/AM, objeto do Contrato CRT/AM/Nº 22.000/2009, celebrado pelo INCRA/AM.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III- Oficie-se ao Representante para que se manifeste acerca da Resposta do Representado constante em fls. 42/43,

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA N. 250, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o Inquérito Civil Público nº 1.13.000.000233/2011-60, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 128/2006, firmado entre o Ministério da Defesa (Programa Calha Norte) e o Município de Ipixuna/AM.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 128/2006, firmado entre o Ministério da Defesa (Programa Calha Norte) e o Município de Ipixuna/AM.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III- Oficie-se ao o Ministério da Defesa para que se manifeste sobre o teor da Representação.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA Nº 255, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000011/2011-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir do Ofício nº 530/2010-JMNJ/PR/MA que informa denúncias feitas pelo SINTECT/MA em virtude do aumento indevido de valor da reforma da agência dos Correios em Balsas/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 256, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000005/2007-80 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidadede apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no Município de Imperatriz.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 257, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000165/2010-24 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir das cópias integrais dos autos dos processos de nº 2008.37.01.701517-6 e 2008.37.01.701129-9

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 257, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000165/2010-24 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir das cópias integrais dos autos dos processos de nº 2008.37.01.701517-6 e 2008.37.01.701129-9

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 258, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000085/2007-73 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pela Câmara Municipal de Estreito/MA, noticiando a negativa do Gerente do INSS de Imperatriz em fornecer informações acerca dos pagamentos das contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Estreito referente aos meses de dezembro de 2003 e janeiro a março de 2007.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 259, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000005/2011-66 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir da cópia do PA nº 8427ad/2010/município de Montes Altos-MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 260, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000067/2008-72 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de propostas aprovadas, cujos beneficiários estão em condições de firmar contrato com o Banco do Brasil para receber os recursos do REFORSUS - Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde - SUBPROJETO MA210955011 (Prefeitura Municipal de Riachão).

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 261, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000181/2007-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício do MP do Maranhão encaminhando representação do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de São Pedro da Água Branca - SINTEESP, dando conta de irregularidades no repasse, ao INSS, de contribuições dos servidores municipais.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000005/2010-85 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir do Ofício nº 460/2009-1ª PJCIV, que encaminha cópia do procedimento administrativo nº 04/08, instaurado no âmbito do MP do Maranhão, para apurar a falta de merenda nas escolas municipais de Davinópolis/MA, tendo em vista a verificação de indícios de desvio de verbas federais provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 263, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000014/2011-57 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação encaminhada pelo Sr. José Gomes Coelho, prefeito do município de Estreito-Ma, em face do ex-prefeito José Lopes Pereira, por suposto crime de Imbrobidade Administrativa relacionado ao convênio nº 1098/2006.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

**PORTARIA Nº 264, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000027/2010-45 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de cópia do Processo nº 2683-2006-012-16-00-6, que trata de Reclamação Trabalhista movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Buritirana/MA-SETEEB, em face do Município de Buritirana/MA, pleiteando o pagamento da diferença referente ao abono salarial do FUNDEF, exercício de 2004, que, segundo o reclamante, teria sido repassada aos servidores em valor inferior ao devido.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

## PORTARIA Nº 349, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000130/2011-23, instaurado com base em representação da AIMAT, SINDICORTE, SIMBAX e ACIAPA, pleiteando maior viabilidade nas expedições das Certidões de Legitimidade e de Quitação de títulos Definitivos protocolados na Unidade Regional do INCRA/Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.000.000130/2011-23, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Tendo em vista o ofício de fls. 20/23, que deve ir por cópia, encaminhar ofício ao INCRA/Santarém requisitando informações a sobre a questão, notadamente no que diz respeito: a) ao entendimento apresentado pelo Terra Legal de que a competência para emissão da certidão de quitação é do INCRA; b) ao número de processos administrativos, em estoque na data de recebimento do ofício, que pleiteiam a emissão da certidão de quitação na Unidade Avançada do INCRA em Altamira; c) ao quantitativo de certidões de quitação emitidas, nos últimos 12 meses, pela Unidade Avançada do INCRA em Altamira;

3 - Encaminhar ofício ao Superintendente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SRFA), Engenheiro Agrônomo José Raimundo Sepêda, requisitando informações a respeito do ofício encaminhado àquela SRFA em 17/08/2011 (fl. 24);

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5- Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

## PORTARIA N.º 390, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001089/2009-02"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as informações constantes na Sindicância de Portaria nº 350/08, processo nº 42/08, instaurada junto ao Grupo Hospitalar Conceição -GHC, que apurou possível cometimento de impropriedades na administração de recursos financeiros destinados ao Piquete "Chama Nativa", do GHC, na Semana Farroupilha de 2008.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88.

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 dias, sem que tenham sido finalizadas todas as apurações necessárias, e em cumprimento ao § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87, do CSMPF.

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil com a finalidade de apurar irregularidades na aplicação dos recursos públicos destinados ao Piquete do GHC "Chama Nativa", durante a semana Farroupilha do ano de 2008. Autue-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se, outrossim, ofício ao GHC para que informe: a) a origem dos recursos destinados ao financiamento do projeto; b) o resultado da auditoria interna do GHC a partir das conclusões da Câmara de Sindicância; e c) a situação atual dos envolvidos.

MARK TORRONTEGUY NUÑES WEBER

## PORTARIA Nº 408, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a delação elaborada por Fabrício Gusmão aventa irregularidades/ilicitudes envolvendo o Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral em São Paulo, Enzo Luiz Nico Junior, assim redigida:

Boa tarde, Sou servidor do DNPM São Paulo, e gostaria muito de fazer minha contribuição, a fim de levar essa instituição a melhorias. Sei que é fato já conhecido por toda a Direção órgão a situação humilhante e degradante que passam os servidores desta Superintendência nas mãos do Sr. Enzo Luiz, superintendente regional aqui em São Paulo. O fato é que, quando de sua entrada na direção desta Superintendência, Sr. Enzo encontrou alguns supostos desfeitores, que, segundo as alegações do proprio administrativo questionável, todos foram punidos com afastamento ou mesmo demissão. Até aí, ficam os fatos contados. No entanto, Sr. Enzo, ha tempo se vangloria com suas conquistas de "vingador", e em comportamento nada condizente com o de um superintendente, HUMILHA, DEGRADA, COAGE E AGRIDE todos os servidores da casa, inclusive os recem-contratados. Ameaça qualquer um que ouse ao menos falar no momento de seus descontroles emocionais, que aos gritos ameaça com Processo Administrativo. Chama todos servidores da casa, pra quem quiser ouvir, de ladrão! Aliás, aproveitando que o prédio da sede daqui de São Paulo tem dois andares, fora o subsolo, recentemente dividiu os servidores de acordo com suas índoles, índole essa segundo seus conceitos, fazendo a seguinte distribuição: "aos que ele já comprovou ser ladrão, mandou para o primeiro andar. Aos que AINDA não conseguiu comprovar serem ladrão, no segundo andar" (palavras da boca de sua própria senhoria, que fala pra quem quiser ouvir, inclusive na frente dos usuários).

(...)

(fl. 04)

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam, ao revés, confirmam a necessidade de aprofundar a investigação da hipótese;

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrinhada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

Resolvem instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001229/2011-89 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) aos gabinetes para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Por ora, aguarde-se por 20 (vinte) dias a entrega de documentos pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de São Paulo - SINDSEF/SP, conforme contato telefônico.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

## PORTARIA Nº 474, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.001213/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades detectadas pelo Relatório de Demandas Especiais nº. 00190.026794/2007-26 da Controladoria Geral da União realizado no município de Nova Xavantina/MT, atinentes ao Ministério do Meio Ambiente.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. ao Ministério do Meio Ambiente para que informe:

1.1. quais providências foram tomadas quanto às contatações presentes no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.026794/2007-26 da Controladoria-Geral da União;

CÓPIA NÃO OFICIAL - REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. se a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina prestou contas do Convênio nº. 37/2004 com repasse de R$ 157.256,00 para a construção da Agenda 21 Local, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, que teve irregularidades detectadas pelo referido relatório;

1.3. tendo havido a devida prestação de contas desse convênio, que informe se foi aprovada, e ainda, se houve processo de tomada de contas especial, encaminhando cópia do relatório final;

2. à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (com cópia das ff. 07/10), para que informe quais foram as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Demandas Especiais nº 00190.026794/2007-26 da Controladoria-Geral da União no tocante ao convênio 37/2004 firmado com o Ministério do Meio Ambiente;

3. Solicite-se da CGU cópia, preferencialmente digitalizada, da documentação que lastreou as contatações do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.026794/2007-26 (Município de Nova Xavantina/MT) atinentes ao Ministério do Meio Ambiente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 478, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001032/2009-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no T.R.E/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 480, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação º 1.20.000.001464/2010-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a existência de eventual ilícito praticado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consistente na manutenção de contrato com a empresa TUT Transportes LTDA; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 481, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000515/2008-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no processo licitatório nº 44/2007 (modalidade pregão) realizado pela Fundação Nacional de Saúde em Cuiabá para a aquisição de autoclaves; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 486, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001282/2010-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no programa de aquisição de unidade móvel de saúde do Ministério da Saúde no município de Vila Rica; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 489, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001281/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na apicação de verbas federais destinadas aos municípios de Confresa/M, Vila Rica e Guarantã do Norte, todos em Mato Grosso; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 494, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001153/2009-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades nos programas do Ministério da Educação, em decorrência da 28ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos da CGU; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 494 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

Nº 1.30.001.003532/2011-65. Interessados: Elaine Lima Ribeiro. Assunto: medicamento - cetuximabe - desabastecimento - Hospital Federal Cardoso Fontes:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPF, considerando os elementos constantes nas peças de informação/procedimento administrativo, converte o procedimento nº 1.30.001.003532/2011-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades e responsabilidades em relação ao desabastecimento do medicamento CETUXIMABE no Hospital Federal Cardoso Fontes, determinando as seguintes diligências:

1- Oficie-se ao HFCF requisitando que informe quando foi a última aquisição, e em qual quantidade, do medicamento cituximabe, antes da nota de empenho 2011NE801316; se o Hospital já recebeu os medicamentos adquiridos através da adesão ao pregão das Forças Armadas; quantos são os pacientes que atualmente fazem uso do referido medicamento no hospital;

2 - Oficie-se ao Departamento de Gestão Hospitalar, com cópia do ofício de fls. 17/18, requisitando informações adicionais sobre o desabastecimento do cetuximabe no Hospital Federal Cardoso Fontes e quais as providências adotadas pelo DGH para corrigir possíveis falhas na aquisição do referido medicamento.

3- Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS

**PORTARIA Nº 495, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000080/2008-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais em convênios celebrados entre o município de Santa Cruz do Xingu e o Ministério da Fazenda, consoante Relatório de Fiscalização nº. 635/2005 da Controladoria Geral da União; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 499, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.000935/2010-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto desvio de verbas da Fundação Nacional do Índio destinadas ao Programa de Saneamento Básico em Aldeias Indígenas, atribuído ao prefeito do município de São José do Rio Claro, Massao Paulo Watanabe; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 501, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000581/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para supostas irregularidades ocorridas em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Dom Aquino com recursos oriundos do Convênio nº 3631/2005, firmado com o Ministério da Saúde; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 503, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001680/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncia em desfavor de funcionários do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Claro que teriam lotes no assentamento Santana da Água Lima, sem lá residir, com a anuência de servidores do INCRA; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 504, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001835/2010-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução de ações governamentais envolvendo aplicação de recursos federais no âmbito do município de Nova Xavantina/MT, sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 505, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000144/2010-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para tutelar a segurança dos motoristas e pedestres da rodovia federal BR 364, em especial entre os quilômetros 0 e 30, local de formação dos intensos congestionamentos e acidentes, ocasionados por problemas envolvendo o terminal ferroviário de Alto Araguaia, operado pela empresa América Latina Logística; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 506, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001700/2010-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a denúncia de que Massao Nachi vêm auferindo vantagem financeira em razão da utilização indevida da Progressão Funcional da Classe de Professor; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 507, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000423/2010-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas práticas de nepotismo na sede do INCRA da Unidade Avançada Norte de Mato Grosso, em São Félix do Araguaia/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 507, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades na licitação de eventos em benefício a ex-funcionária pela na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.012.000328/2011-63, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

**PORTARIA Nº 508, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades no cumprimento de carga horária e acúmulo de empregos pelos servidores da REMEC/RJ;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.012.000278/2011-14, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

**PORTARIA Nº 508, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001975/2010-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-prefeito do Município de General Carneiro/MT, Juracy Moraes de Aquino, em virtude do Acordão nº 6579/2010-TCU-1ª Câmara que julgou irregulares as contas prestadas dos recursos repassados mediante o Termo de Responsabilidade nº 1.499/MPAS/SEAS/2001, no valor de R$ 70.000,00, que tinha por objeto a construção de creche. Mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 512, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001125/2009-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível direcionamento em procedimento licitatório, que tinha por objeto a pavimentação asfáltica de ruas na cidade de Barra do Garças/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 396, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

No período de 09/01/2012 a 13/01/2012 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio

08190.044834/11-48 1.13.000.000248/2006-61
1.20.000.000161/2006-59 1.13.000.000368/2008-20
1.13.000.001402/2009-64 1.24.002.000099/2010-12
1.29.000.000040/2010-68 1.29.012.000167/2010-48
1.12.000.000797/2011-30 1.13.000.000346/2011-65
1.16.000.001972/2011-67 1.17.000.000445/2011-06
1.22.000.000575/2011-71

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.22.000.000672/2006-04 1.20.000.000218/2007-09
1.20.000.000911/2007-73 1.29.000.001207/2008-93
1.29.000.002000/2008-36 1.12.000.000351/2010-24
1.29.000.000732/2010-14 1.29.012.000012/2010-10
1.16.000.000458/2011-12 1.17.000.000621/2011-00
1.18.000.000262/2011-45 1.20.000.000828/2011-81
1.33.000.002660/2011-90

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.13.000.001815/2003-53 1.30.012.000770/2007-11
1.29.000.001930/2008-72 1.13.000.002075/2009-68
1.13.000.002102/2009-01 1.13.000.002276/2009-65
1.20.002.000023/2009-01 1.13.000.001588/2010-95
1.16.000.000847/2010-59 1.11.000.001073/2011-41
1.16.000.003275/2011-41 1.22.000.003646/2011-97
1.24.000.001699/2011-07

Samantha Chantal Dobrowolski

1.29.000.000635/2008-07 1.12.000.000350/2010-80
1.13.000.000738/2010-43 1.26.000.000436/2010-17
1.29.000.000038/2010-99 1.13.000.001299/2011-77
1.16.000.002410/2011-31 1.16.000.003736/2011-85
1.25.002.002026/2011-17 1.25.008.000250/2011-14
1.25.011.000097/2011-68 1.26.000.002053/2011-64
1.34.029.000145/2011-10

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.13.000.000111/2005-25 1.13.000.001205/2005-11
1.13.000.000924/2006-04 1.29.000.000332/2009-67
1.29.000.001847/2009-84 1.14.000.000927/2010-89
1.29.000.001684/2010-73 1.22.000.002545/2011-07
1.25.002.002018/2011-62 1.26.000.002041/2011-30
1.26.000.002864/2011-65 1.30.001.003534/2011-54

Total de procedimentos distribuídos: 64

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**PORTARIA Nº 60, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos art. 2º e art. 6º, inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando o disposto na Convenção 169, da OIT, de 27 de junho de 1989, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

d) considerando o estabelecido Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;

e) considerando, ainda, os fatos relatados envolvendo membros da comunidade tradicional Paraguai-Mirim, expulsos de terras que tradicionalmente ocupavam;

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com termo de depoimento e documentos correlatos, cujo objeto é "Comunidades tradicionais - 6ª CCR - Promover o reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos territoriais da Comunidade Tradicional ribeirinha do Paraguai Mirim".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

**PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, lotado e em exercício no 13º Ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação da área da Comunidade Quilombola da Costa da Lagoa, Resolve:

Nos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001074/2011-51 em Inquérito Civil Público, modificando-se o objeto para "Acompanhamento do processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola da Costa da Lagoa - Capivari do Sul/RS"

DETERMINA:

I - Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 6ª CCR/MPF;

II - Cumpra-se o item 9 do despacho de fls. 47-49.

JULIANO STELLA KARAM

**PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, lotado e em exercício no 13º Ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO a existência de demandas relativas às condições de trafegabilidade das estradas de acesso às Comunidades Guarani de Granja Vargas e Coxilha da Cruz;

CONSIDERANDO que o expediente já foi prorrogado e as referidas demandas ainda não foram solucionadas, Resolve:

Nos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000557/2011-38 em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo objeto "Apuração das condições de trafegabilidade das estradas de acesso às Comunidades Guarani de Granja Vargas e Coxilha da Cruz".

DETERMINA:

I - Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 6ª CCR/MPF;

II - Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 34.

JULIANO STELLA KARAM

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
## PROCURADORIAS REGIONAIS
## 1ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 46, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000001.2012.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, A. T. VIEIRA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no pagamento de salário inferior ao mínimo e na empregabilidade de trabalhadores menores de idade;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000001.2012.01.003/0 - 303, em face de A. T. VIEIRA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 47, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000003.2012.01.003/6 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na exploração de mão-de-obra infantil;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000003.2012.01.003/6 - 303, em face de MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000101.2011.01.003/7 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes em inconsistências na jornada extraordinária, convocação dos trabalhadores durante as férias, ameaça de demissão caso não aceitem a referida convocação e exigência de substituição dos aparelhos ortodônticos de metal dos trabalhadores sem ajuda de custo;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000101.2011.01.003/7 - 303, em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 2.872, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000362.2011.01.003/3 - 303, instaurado a partir de denúncia formulada por Barcelos & Cia LTDA a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, PEREIRA PINTO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na prática de jornada de trabalho em desacordo com a lei;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Instaurar o Inquérito Civil nº 000362.2011.01.003/3 - 303 em face de PEREIRA PINTO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 2.022, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000641.2010.01.006/7-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa LA BELLE FEMME COIFFEUR LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.658.894/0001-13 e com sede na Rua Mário Viana nº 326, Casa 47 Parte, Santa Rosa, no município de Niterói/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relativas à anotação e registro de empregados em CTPS; gratificação natalina; jornada de trabalho; horas excedentes e horas extras - fls. 04);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000641.2010.01.006/7-602 em face da empresa LA BELLE FEMME COIFFEUR LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.658.894/0001-13, por imprescindível à continuação e aprofundamento das investigações, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

**PORTARIA Nº 2.024, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000608.2010.01.006/2-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa RIO DE JANEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (MÓVEIS & CIA), inscrita no CNPJ sob o número 12.525.060/0001-07 e com sede na Rua Carlos Gianelli nº 600, Loja, Centro, no município de São Gonçalo/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relativas à anotação e registro de empregados em CTPS; jornada de trabalho; horas excedentes e horas extras - fls. 04);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000608.2010.01.006/2-602 em face da empresa RIO DE JANEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (MÓVEIS & CIA), inscrita no CNPJ sob o número 12.525.060/0001-07 e com sede na Rua Carlos Gianelli nº 600, Loja, Centro, no município de São Gonçalo/RJ, por imprescindível à continuação e aprofundamento das investigações, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

**PORTARIA Nº 2.025, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000590.2010.01.006/9-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa ASA BRANCA DO APOLLO MERCEARIA LTDA., com matriz inscrita no CNPJ sob o nº 08.450.282/0001-30 e estabelecida Avenida Afonso Salles s/n, Lote 417, Apolo II, no município de Itaboraí/RJ (a empresa possui 02 (duas) filiais, a primeira localizada na Rua Dr. Pio Borges s/n, complemento 2264, Pita, no município de São Gonçalo/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 08.450.282/0002-11; e a segunda localizada na Rua Marcelo Luiz Santana Benito s/n, Quadra D, Lote 212, Vendas das Pedras, no município de Itaboraí/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº

EXPEDIR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

08.450.282/0003-00), com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relativas à extinção do contrato individual de trabalho e não pagamento das verbas rescisórias);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000590.2010.01.006/9-602 em face da empresa ASA BRANCA DO APOLLO MERCEARIA LTDA., com matriz inscrita no CNPJ sob o nº 08.450.282/0001-30, por imprescindível à continuação e aprofundamento das investigações, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

**PORTARIA Nº 2.026, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000273.2010.01.004/7-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., com matriz inscrita no CNPJ sob o nº 00.297.506/0001-04 e estabelecida Avenida Theonas Martins Gomes nº 91, Mangueirinhas, no município de Rio Bonito/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relativas à extinção do contrato individual de trabalho e não pagamento das verbas rescisórias; atraso de salário; alimentação do trabalhador; jornada de trabalho; horas excedentes; horas extras; uniforme e vale-transporte);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000273.2010.01.004/7-602 em face da empresa EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., com matriz inscrita no CNPJ sob o nº 00.297.506/0001-04 e estabelecida Avenida Theonas Martins Gomes nº 91, Mangueirinhas, no município de Rio Bonito/RJ, por imprescindível à continuação e aprofundamento das investigações, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

**PORTARIA Nº 2.028, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000624.2010.01.006/1-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa SABRINA S. FIGUEIRA CALÇADOS, com matriz inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.519/0001-17 e estabelecida na Rua XV de Novembro nº 107, Centro, no município de Rio Bonito/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relativas à jornada de trabalho; controle de ponto; horas excedentes; horas extras; trabalho em dia feriado);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000624.2010.01.006/1-602 em face da empresa SABRINA S. FIGUEIRA CALÇADOS, com matriz inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.519/0001-17 e estabelecida na Rua XV de Novembro nº 107, Centro, no município de Rio Bonito/RJ, por imprescindível à continuação e aprofundamento das investigações, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

**PORTARIA Nº 2.029, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001468.2010.01.000/2-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 73.833.360/0001-48, com a finalidade de averiguar o grau de observância da legislação trabalhista quanto à inserção no mercado de trabalho de pessoas portadoras de necessidades especiais (trabalhadores beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 001468.2010.01.000/2-602 em face da empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 73.833.360/0001-48, por imprescindível à continuação e aprofundamento das investigações, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

**PORTARIA Nº 2.030, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000001.2011.01.006/3-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa SUPERMERCADO GUERREIRO 13 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.129.120/0001-81, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relativas a condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; anotação e controle de jornada; jornada extraordinária em desacordo com a lei; descanso semanal);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000001.2011.01.006/3-602 em face da empresa SUPERMERCADO GUERREIRO 13 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.129.120/0001-81, por imprescindível à continuação e aprofundamento das investigações, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

**PORTARIA Nº 2.032, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis"

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000057.2011.01.006/7-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa RANGEL, HERINGER & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.033.695/0001-33, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relativas à anotação e controle de jornada; jornada extraordinária em desacordo com a lei e descanso semanal);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000033.2011.01.006/1-602 em face da empresa RANGEL, HERINGER & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.033.695/0001-33, por imprescindível à continuação e aprofundamento das investigações, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

**PORTARIA Nº 2.036, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

EXCLUSIVO DA IMPRENSA NACIONAL
FALTA DE ASSINATURA DIGITAL

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000085.2011.01.000/6-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa GSE - GRUPO DE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.450.232/0001-77, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relativas a atraso de pagamento de salário e de décimo terceiro salário);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000085.2011.01.000/6-602 em face da empresa GSE - GRUPO DE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.450.232/0001-77, por imprescindível à continuação e aprofundamento das investigações, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

# Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

**EXTRATO DA PAUTA Nº 1 (ORDINÁRIA)**
Sessão em 18 de janeiro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-014.312/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)
Recorrente: Castellar Engenharia Ltda. (02.955.426/0001-24)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogados constituídos nos autos: Alexandra Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89.353

TC-028.177/2011-8
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Alexandre Gontscharow (250.677.218-98) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.721/2011-5
Natureza: Representação
Interessado: Ultra Vigilância Ltda. (05.594.403/0001-20)
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogados constituídos nos autos: Manuel Luís da Rocha Neto, OAB/CE 7479; Rodrigo Jereissati de Araújo, OAB/CE 8175; Andréa Viana Arrais Maia, OAB/CE 7543; Raquel Arrais Rocha, OAB/CE 12.390; Fábia Amâncio Campos, OAB/CE 12.813; Karine Farias Castro, OAB/CE 14.210; Sandra Arraes Rocha, OAB/CE 21.284; Victor Diego Soares de Almeida,OAB/CE 21.415

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-010.772/2011-1
Natureza: Relatório de auditoria
Interessados: Dynatest Engenharia Ltda. e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; 2º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-019.201/2005-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Alberto Higino de Camargo Assis (017.974.628-65); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); José Antonio Amorim (216.568.518-49); Tertulina Fernandes de Vasconcelos (164.834.133-00).
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80).
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo. Advogados constituídos nos autos: Eudes Sizenando Reis, OAB/SP 133.090, José Ricardo Brito do Nascimento, OAB/SP 250.450, Vera Sviaghin, OAB/SP 85.418, Manuel Luís (OAB/SP 57.055), Eduardo de Almeida Ferreira (OAB/SP 184.325) e Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248).

TC-028.309/2011-1
Apensos: 006.542/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ag-1 Turismo Ltda (95.428.561/0001-00); Aginaldo Fernandes Pimenta (584.496.391-15); Alexandre Ferreira Cardoso Epp (04.588.790/0001-29); Alpha Grafica e Editora Ltda Me (02.450.553/0001-71); Animea Recursos Criativos Ltda Me (10.300.669/0001-52); Barbalho Reis Comunicação e Consultoria (26.420.877/0001-25); Bioma Consultoria Em Turismo e Meio Ambiente Ltda (74.467.986/0001-40); Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística (06.260.978/0001-79); Dalmo Antônio Tavares de Queiroz (143.954.361-53); Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06); Edinei Alves Pereira de Almeida (803.436.191-72); Flavia de Andrade Duque (748.841.829-87); Hugo Leonardo Gomes (042.566.551-82); Humberto Silva Gomes (516.214.871-72); Jads Assessoria e Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda (04.610.197/0001-31); Jose Vilani Soares de Almeida Junior (921.339.321-00); Kerima Silva Carvalho (066.401.516-69); Marcelo Sotomaior Cardoso (802.382.899-15); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Merian Guedes de Oliveira (995.551.662-34); Paulo Renato Weigert (628.757.799-15); Race Consult - Consultoria Técnica e Representações Ltda (00.085.177/0001-38); Suzana Duarte Martins Mallard (008.712.289-80); Wladimir Silva Furtado (244.294.731-53).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá. Advogados constituídos nos autos: Flávio Schegerin Ribeiro, OAB/DF 21.451; Pedro Estevam A. P. Serrano, OAB/SP 90.846; Leonardo Carvalho Rangel, OAB/SP 285.350; Priscila Roberta de Lima Tempesta, OAB/SP 25.563; Ana Nery Santos de Amorim, OAB/DF 27.879; Jaime Oliveira Penteado, OAB/PR 17.427; Nilso Romeu Sguarezi, OAB/PR 20.835.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-005.018/2003-2
Natureza: Acompanhamento
Interessados: Luiz Duboc Pinaud (CPF 031.987.077-49); e outros
Responsáveis: Aécio Alves da Costa (042.611.277-68); e outros
Unidades: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); Secretaria Nacional de Justiça (SNJ); Ministério da Justiça (MJ) (vinculadores); Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Advogados constituídos nos autos: Flávia Firgulha da Costa Souza (OAB-/RJ 147.953); Beatris Jardim de Azevedo (OAB/RJ 17.413).

TC-005.215/2011-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.904/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Francisco Carlos Santos (195.052.726-34); e outros
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogados constituídos nos autos: Evandro Fraça Magalhães OAB/MG 33.017; Pedro Araújo Nascimento OAB/MG 129.518; José Roberto Manesco, OAB/SP 61.471; Eduardo Augusto De Oliveira Ramires, OAB/SP 69.219; Marcos Augusto Perez, , OAB/SP 100.075; Floriano Peixoto De Azevedo Marques Neto, OAB/SP 112.208; Ane Elisa Perez, OAB/SP 138.128; Tatiana Matiello Cymbalista, OAB/SP 131.662; Fábio Barbalho Leite, OAB/SP 168.881-13; Luis Justiniano Arantes Fernandes, OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2193/A; Manesco, Ramires; Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados, OAB/SP 1963; Douglas Fernandes de Moura, OAB/DF 24.625; e Eduardo Stênio Silva Sousa, OAB/DF 20.327; Luciana Rodrigues Nunes, OAB/DF 31.409.

TC-013.551/2001-2
Apensos:
Apensos: 014.690/2010-1 (Representação); 003.601/1999-4 (Acompanhamento); 008.870/2001-3 (Solicitação); 001.144/2001-3 (Representação)
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2000
Responsáveis: Hugo de Almeida (000.998.054-72); e outros
Unidade: Superintendência de Desenv. da Amazônia/PA (EXCLUÍDA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.907/2009-9
Natureza: Monitoramento
Unidade: Secretaria de Ifraestrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.464/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ: 02.959.392/0001-46).
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Md/cm
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.140/2011-2
Natureza: Solicitação
Interessado: Carlos Antônio Alves da Silva, prefeito municipal Município de Sossêgo - PB
Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Advogados constituídos nos autos:]ohnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 1.663; Edward ]ohnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 10.827; Bruno Lopes de Araújo, OAB/RN 7.588; João da Mata de Sousa, OAB/PB 8.078; Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15975.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-013.455/2007-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0001-04) e outros
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - MS
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF nº 6.546, Jaques Fernando Reolon - OAB/DF nº 22.885, João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A, Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18.073, Antônio Newton Soares de Matos - OAB/DF 22.998 e Cynthia Póvoa de Aragão - OAB/DF 22.298.

TC-021.074/2006-5
Apensos: TC-014.506/2003-8 e TC-007.705/2005-8
Natureza: Embargos de Declaração em Prestação de Contas
Embargante: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho (CPF 398.005.047-53)
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
Advogados constituídos nos autos: Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A), Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307), Rafael Lycurgo Leite (OAB/DF 16.372), Felipe Carlos Schwingel (OAB/DF 24.046), José Luis Wagner (OAB/DF 17.183), Lilia Fortes dos Santos Wagner (OAB/RS 25.543), Luciana Inês Rambo (OAB/RS 52.887), Luiz Antônio Muller Marques (OAB/DF 2.358-A), Paulo Cézar Santos de Almeida (OAB/RS 38.535) e Sandra Luiza Feltrin (OAB/DF 2.238 A)

TC-032.839/2011-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsável: Carlos Manoel Farias (250.741.800-15)
Unidade: Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-009.902/2001-3
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adailton Pereira de Queiroz (CPF 372.023.401-00); Alberto Jeronimo Pereira (CPF 135.037.821-68); Antonio Juarez Fernandes Machado (CPF 128.878.621-20); Antonio Vieira de Souza (CPF 067.950.561-04); Jairo Vitor Machado (CPF 048.452.938-20); Leopoldo Nunes de Melo (CPF 155.606.003-34); Severino dos Ramos Silva (CPF 185.243.701-49)
Unidade: Coordenação-Geral de Serviços Gerais - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.511/2011-3
Natureza: Acompanhamento
Responsável: Luiz Antônio da Silva (CPF 562.447.896-87)
Unidade: Município de Alfenas - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.372/2011-5
Natureza: Representação
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq
Advogado constituído nos autos: não há.

CÓPIA PARA TERCEIROS

TC-019.048/2003-3
Apensos: TC 021.199/2005-1 (REPRESENTAÇÃO), TC 020.985/2005-5 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL), TC 020.986/2005-2 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)
Natureza: Representação
Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, vinculada ao Ministério da Previdência Social.
Advogados constituídos nos autos: Flávio Martins Rodrigues (OAB/RJ 59.051), Andrea Neubarth Correa (OAB/RJ 134.916) e Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718)

TC-019.571/2011-9
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República em SC (CNPJ 26.989.715/0029-03)
Unidade: Município de Biguaçu - SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.413/2007-5
Natureza: Representação
Unidade: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.735/2010-2
Natureza: Representação
Interessados: D. Baumann Tecnologia Segurança e Engenharia Térmica Ltda (CNPJ 06.847.814/0001-42); Nossa Tecnologias e Serviço em TI Ltda Me (CNPJ 10.314.416/0001-38)
Unidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.027/2011-0
Natureza: Representação
Unidade: Município de São João de Meriti - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.157/2011-8
Natureza: Representação
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-300.256/1997-3
Apensos: 027.586/2006-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.579/2006-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Representação
Responsável: Jose Tasso Oliveira de Andrade (CPF 049.135.077-53)
Interessada: Procuradoria da União/ES - AGU/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-005.856/2011-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
Órgão/Entidade: Secretaria de Incentivo e Fomento À Cultura - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.198/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cj Construções Ltda. (04.445.928/0001-30); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.616/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior (031.393.872-53); Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.703/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Sandra Costa de Miranda (098.444.303-72)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.393/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: José Francisco das Neves (062.833.301-34)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27154), Patricia Guercio Teixeira Delage (OAB/DF 90459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/DF 75173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/DF 89353), Nayron Sousa Russo (OAB/DF 106011) e Flavia da Cunha Gama(OAB/DF 101817).

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-004.452/2006-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Ana Katarina Miranda de Andrade e outros.
Interessada: Secretaria de Controle Externo Rio Grande do Norte (Secex-RN).
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Rio Grande do Norte - Senai/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.371/2011-0
Natureza: Monitoramento.
Interessada: Secretaria de Controle Externono Rio de Janeiro (Secex-RJ).
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ. Advogado constituido nos autos: não há.

TC-016.457/2009-0
Natureza: Acompanhamento.
Responsável: Evandro Bezerra Ribeiro.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex/AP).
Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Administração Regional de Macapá - Funai/AP.
Advogado constiuído nos autos: não há.

TC-019.729/2009-5
Natureza: Monitoramento.
Interessada: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituido nos autos: não há.

TC-029.275/2011-3
Natureza: Monitoramento.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).
Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.
Advogado constituido nos autos: não há.

TC-034.129/2011-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joinville/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-000.242/2012-8
Natureza: Consulta.
Interessado: Governo do Estado de Roraima.
Advogado constituído nos autos: não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

**Classe I - Recursos**

TC-004.499/2000-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Apenso: TC 015.334/1997-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 30/3/2011 - Ata 10/2011)
Recorrentes:
Recorrentes: Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Pedro Eloi Soares (CPF 355.429.007-63), Luiz Antonio da Costa Nóbrega (CPF 246.177.337-87).
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) Advogados constituídos nos autos: Bernardo Menicucci Grossi (OAB/MG 97.774) e Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF 15.241).

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

**Classe I - Recursos**

TC-001.100/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Conselho Regional de Odontologia - PR.
Recorrente: Ermensson Luiz Jorge (CPF 449.353.409-59).
Interessado: Conselho Regional de Odontologia-PR (CNPJ 76.661.091/0001-34).
Advogados constituídos nos autos: Amani Kalil Muhd (OAB/PR 40.827), Fábio Ciuffi (OAB/PR 7.724) e Homero Flesch (OAB/SC 5.707).

TC-006.080/2009-2
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Ceará - SRH/CE
Recorrente: César Augusto Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-028.951/2011-5
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
Representante: Aiert Ostolaza Casla
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

**Classe I - Recursos**

TC-003.120/2001-0
Natureza: Embargos de Declaração (opostos contra decisão proferida em Recurso de Reconsideração, exarado em processo de Tomada de Contas Especial).
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Responsáveis: Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49)
Interessados: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; Procuradoria da República no Distrito Federal (26.989.715/0012-65).
Advogada constituída nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF - 15.038)

**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-034.826/2011-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-013.341/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Responsável: diretor-geral do DNIT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

**Classe I - Recursos**

TC-006.251/2011-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
Interessada: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Nilton Antonio de Almeida (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361) e Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073).

TC-010.813/2006-5
(com 2 volumes e 14 anexos em 15 volumes).
Apenso: TC 011.449/2006-0.
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Luíz Henrique Resende de Azevedo (OAB/DF 8.434/E), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-006.931/2004-6
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Responsáveis: Lauro Morhy (CPF 024.287.841-53), Timothy Martin Mulholland (CPF 150.829.971-49), Eidejavá Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10) e Aloísio Cezar Rabelo Machado (CPF 068.183.311-49).
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-019.067/2011-9
Natureza: Administrativo.
Unidade: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan.
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

**Classe I - Recursos**

TC-009.668/2001-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas Simplificada -
Exercício: 2000)
Órgão/Entidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. Advogado constituido nos autos: não há

TC-011.751/2002-2
Apenso: TC 014.962/2001-2
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE.
Interessado: Maria Jacilda Godoi Urquisa (698.103.204-00)
Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça OAB/PE 14265.

TC-012.304/2005-0
Natureza: Pedidos de Reexame (em processo de Representação)
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Interessados: Valnei Batista Alves e João Carlos Monteiro
Advogados constituídos nos autos: Cristiana Meira Monteiro (OAB/DF 20.249) e Fernando de Assis Gomes (OAB/DF 20.896)

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-006.411/2011-8
Natureza: Representação
Unidades: Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ) e Penitenciária Federal em Mossoró/RN
Interessado: Secex/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.275/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Órgão: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT no Estado do Piauí
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Piauí
Advogado constituido nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

**Classe I - Recursos**

TC-015.133/2011-7
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - MP; Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional - MI
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-028.592/2011-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

**Classe I - Recursos**

TC-003.289/2004-4
(com 2 volumes e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Unidade: Governo do Estado de Roraima
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa - OAB/DF nº 12.330 e Lívio Rodrigues Ciotti - OAB/DF nº 12.315.

TC-032.242/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame em Denúncia
Recorrente: Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - AFINPI
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-021.304/2006-7
(com 3 volumes e 31 anexos)
Apensos: TC-006.741/2006-8 (com 8 volumes) e TC-014.379/2009-2 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Anual (Exercício de 2005)
Responsáveis: Ana Paula Teles Ferreira Barreto (261.904.191-00); Angela Maria Meira de Vasconcellos (126.237.254-20); Carlos Vanderley Soares (337.014.076-49); Cicero de Oliveira Barbosa (125.999.723-53); Claudia da Silva Freire (444.488.641-20); Delcio Gonçalves da Silva (177.626.509-20); Edigar de Sousa Martins (150.719.281-91); Elias Fernando Miziara (102.024.711-87); Elzira Maria do Espirito Santo (190.052.371-04); Emival Ferreira Freitas (116.182.721-87); Fernando Mario Roboredo (185.220.681-00); Francisco Claudio Ribeiro Costa (100.358.933-20); Heloisa Marcolino (284.986.901-53); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jocelino Francisco Menezes (067.443.975-91); Jocelino Francisco de Menezes (067.443.975-91); Jose Ribamar Araujo Filho (198.067.603-87); Luiz Roberto da Silva Klassmann (295.941.540-04); Marcia Helena Goncalves Rollenberg (239.510.871-53); Marco Antonio Machado de Macedo (272.568.632-68); Marcos Antonio de Souza (475.207.017-00); Maria de Jesus da Silva (270.700.771-49); Nenario Fernandes dos Santos (483.040.341-15); Paulo Cesar Ferreira de Souza (442.938.791-53); Raimunda Alves (186.556.291-20); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Sabado Nicolau Girardi (285.396.726-34); Veraci Dias Fernandes (186.465.061-34).
Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde - SAA/MS
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-006.282/2009-8
Apenso: TC-002.590/2011-5
Natureza: Auditoria
Responsáveis: Ângelo José de Carvalho Batista (CPF 976.247.137-72), ex-presidente da EMAP, Cláudio José Madeira Bastos Menezes (CPF 070.613.587-34) e José Ricardo Ruschel dos Santos (CPF 210.336.410-49), ex-diretores de infraestrutura portuária da SEP/PR
Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) e Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR) Advogados constituídos nos autos: não há

TC-006.286/2009-7
(com 5 volumes e 10 anexos)
Apenso: TC-004.415/2010-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Agência Espacial Brasileira
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-012.338/2005-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2004
Responsáveis: Adézio de Almeida Lima (CPF 342.530.507-78), André Alvim de Paula Rizzo (CPF 955.176.187-15), Ari Sarmento do Valle Barbosa (CPF 372.225.117-68), Carlos Felício Afonso (CPF 211.136.708-78), Duílio José Monroy Cabrejos (CPF 841.571.197-20), Edilson Almeida da Silva (CPF 130.424.754-68), Edson de Araújo Lobo (CPF 108.240.731-34), Edson Pena Junior (CPF 120.058.191-15), Eduardo Armond Côrtes de Araújo (CPF 298.989.866-20), Eduardo Galdeano Francois (CPF 511.410.517-53), Egidio Mori Muniz (CPF 086.751.788-32), Graciano dos Santos Neto (CPF 164.150.190-15), Helaine Annita Tissiani (CPF 214.127.901-15), José Francisco Alvarez Raya (CPF 335.650.580-72), Leandro Vergara Raimundi (CPF 965.902.207-78), Manoel Gimenes Ruy (CPF 382.476.828-34), Paulo Rogério Caffarelli (CPF 442.887.279-87), Marco Antonio Ascoli Mastroeni (CPF 062.198.128-16), Victor Branco de Holanda (CPF 057.203.488-16) e Vlademir Adriano dos Santos (CPF 117.865.268-83).
Unidade: Cobra Tecnologia S.A. (CNPJ 42.318.949/0001-84) Advogados constituídos nos autos: Antonio Rugero Guibo (OAB/SP 114.145), Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530), Paulo Vicente Coutinho dos Santos (OAB/RJ 45.623)

TC-015.204/2006-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2005
Responsáveis: Adézio de Almeida Lima (CPF 342.530.507-78), André Alvim de Paula Rizzo (CPF 955.176.187-15), Ari Sarmento do Valle Barbosa (CPF 372.225.117-68), Carlos Felício Afonso (CPF 211.136.708-78), Duílio José Monroy Cabrejos (CPF 841.571.197-20), Eder Magnani (CPF 075.950.488-18), Edson de Araujo Lobo (CPF 108.240.731-34), Edson Pena Júnior (CPF 120.058.191-15), Eduardo Armond Côrtes de Araújo (CPF 298.989.866-20), Eduardo Galdeano François (CPF 511.410.517-53), Egídio Mori Muniz (CPF 086.751.788-32), Eloir Cogliatti (CPF 397.355.597-49), Flávio de Oliveira Peixoto (CPF 595.442.447-00), Iugorou Ohara (CPF 020.396.538-80), Jorge Wilson Luiz Alves (CPF 597.784.407-78), José Francisco Alvarez Raya (CPF 335.650.880-72), Leandro Vergara Raimundi (CPF 965.902.207-78), Luiz Fernando Portella (CPF 523.551.108-59), Manoel Gimenes Ruy (CPF 382.476.828-34), Marco Antonio Ascoli Mastroeni (CPF 062.198.128-16), Paulo Rogério Caffarelli (CPF 442.887.279-87), Victor Branco de Holanda (CPF 057.203.488-16) e Vlademir Adriano dos Santos (CPF 117.865.268-83)
Unidade: Cobra Tecnologia S.A. (CNPJ 42.318.949/0001-84)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.574/2008-2
Apenso: 002.127/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: André Felippe Arruda Salles (CPF 570.840.841 34), Hilton de Campos (CPF 080.842.621 49), Terranorte Engenharia e Serviços Ltda. (CNPJ 24.683.120/0001 07).
Unidade: Município de Juína/MT
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Possas de Carvalho (OAB/MT 2623) e Luciana Borges Moura (OAB/MT 6755)

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-032.821/2008-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG
Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Instituto Brasileiro de Turismo-Embratur, Ministério das Comunicações - MC, Ministério do Esporte - ME, Ministério Público do Trabalho - MPT, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-008.447/2009-9
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria das Sessões - Seses
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.471/2006-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Gilberto Rocca da Cunha (CPF 334.513.970-72), Lisandra Lunardi (CPF 623.132.310-20), Pedro Paulino Risson (CPF 132.119.940-68), Silvio Crestana (CPF 932.363.288-00) e LB Consultoria, Assessoria e Eventos Ltda. (CNPJ 06.210.852/0001-90).Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Instituto Brasileiro de Turismo-Embratur, Ministério das Comunicações - MC, Ministério do Esporte - ME, Ministério Público do Trabalho - MPT, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT Advogados constituídos nos autos: Adailton Ribeiro de Souza (OAB/DF 11.307), Ademar Odvino Petry (OAB/DF 5.004), Alessander Taranti (OAB/SP 139.933), Alexandre Carneiro (OAB/MG 103.371), Alexandre de Oliveira Brandão (OAB/SC 27.623-B), Alexandre Ventin de Carvalho (OAB/DF 22.033), Ana Lígia Sarmento Pôrto (OAB/DF 10.184), Ana Maria de Farias (OAB/MS 4.409), André Luiz Fuina Versiani (OAB/DF 9.335), André Xavier Fórster (OAB/PR 43.906), Anelio Evilazio de Souza Júnior (OAB/RS 31.666), Antonio Marques da Silva (OAB/DF 20.599), Antonio Nilson Rocha (OAB/DF 10.054), Bruno Alves de Freitas (OAB/MG 103.320), Carlos Armando Santos Ribeiro Junior (OAB/RJ 60.248), Carlos Marçal de Lima Santos (OAB/PR 16.555), Dimas Chaves Martins (OAB/DF 10.056), Diva Barrozo Fernandes Borges (OAB/DF 7.563), Diogo Luiz da Silva (OAB/RO 4.053), Eliane Oliveira Fernandes Fortes (OAB/DF 10.615), Everson Wolff Silva (OAB/RS 45.504), Fabiana Carneiro Pires (OAB/GO 14.223), Fernando de Figueiredo Scaffa (OAB/RJ 65.014), Francisco Fernando Oliveira Cirino (OAB/CE 7.323), Francisco Gomes Pierot Junior (OAB/PI 4.422), Guilherme Domingues Breslauer (OAB/RJ 72.809), Gustavo Francisco Kleinubing (OAB/RS 35.413), Horácio Eduardo Gomes Vale (OAB/DF 18.092), Humberto Costa de Sousa Júnior (OAB/DF 24.148), Itaguaraci Farias de Vasconcelos (OAB/CE 11.961), Jaqueline Zaina de Oliveira (OAB/SP 116.849), João Batista Sousa Júnior (OAB/PI 5.359), João Bosco Mendes de Sales (OAB/GO 13.784), Jorge Dias de Oliveira (OAB/DF 4.718), José Maria dos Santos Vieira Junior (OAB/PA 8.762), Josefa da Cunha Nogueira Filha (OAB/DF 8.860), Julierme Freire Mendes (OAB/DF 15.501), Kátia Reale da Mota (OAB/PA 9.542), Leonardo José Monteiro de Macedo (OAB/CE 17.967), Maiza Ferreira da Silva (OAB/GO 19.299), Marcelo Henrique dos Santos Soares (OAB/DF 19.264), Maria das Graças Fernandes (OAB/DF 11.141), Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza (OAB/DF 4.683), Michel Miranda Maia (OAB/DF 19.855), Newton Ramos Chaves (OAB/DF 7.824), Renato Francisco Xavier (OAB/DF 21.084), Romeu Notari Filho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELA LEI 9.610/98

(OAB/RS 8.902), Rosiani Rodrigues Vieira (OAB/GO 26.715), Santa Fátima Canova Granja Falcão (OAB/SP 145.112), Teodolina de Assis Lopes Gott (OAB/MG 40.506), Ulisses Villela de Souza (OAB/DF 26.868), Virgínia Maria Domingos Duarte (OAB/MG 41.335), Viviane Silva Nascimento (OAB/DF 19.429), Walnice Souza Aguiar (OAB/DF 14.088), Wernher Leonardo Moura Pedrosa (OAB/PI 3.609).

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-036.753/2011-4
Natureza: Solicitação
Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - Ceitec S.A.
Interessado: Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe III - Consultas**

TC-032.853/2011-4
Natureza: Consulta
Unidade: Município de Sobral/CE
Interessado: Procurador-Geral do Município de Sobral/CE
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-010.079/2003-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2002
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins - Sebrae/TO
Responsáveis: Carlos Wagno Maciel Milhomem, CPF 089.087.088-80; Célio Batista Alves, CPF 278.781.471-91; César Hanna Halum, CPF 085.840.601-20; Elizabete Souza Lacerda, CPF 237.575.152-34; Ênio Gentil Vieira, CPF 145.487.559-34; Ernani Soares de Siqueira, CPF 050.388.551-72; Etel Tomaz, CPF 097.004.121-72; Francisco Lemos de Sousa, CPF 099.957.221-00; Gilnei Peroni, CPF 317.896.920-91; Humberto Falcão Coelho, CPF 129.905.231-20; José Lemos da Silva, CPF 370.952.261-72; José Pitágoras R. de Melo, CPF 021.514.721-91; Lina Maria M. C. Cavalcante, CPF 277.213.616-72; Marcelo Lima Costa, CPF 007.532.036-34; Marcos Rogério Marques, CPF 230.491.899-91; Mário Fernando de Melo, CPF 243.634.130-34; Mariza Helena M. Maracaípe, CPF 134.386.461-53; Marlene Bezerra Coras Duarte, CPF 463.679.261-00; Milton José da Silva, CPF 225.437.831-72; Mirela Luiza Malvestiti, CPF 554.876.889-15; Olímpio Mascarenhas dos Reis, CPF 192.309.581-15; Osvaldo Cézar Galli, CPF 230.491.899-91; Paulo Henrique Ferreira Massuia, CPF 054.243.758-98; Pedro Alcântara Alves Rodrigues, CPF 130.859.721-53; Pedro José Ferreira, CPF 055.546.406-72; Pio Cortizo Vidal Filho, CPF 712.711.047-68; Raimundo Abreu de Macêdo, CPF 328.561.721-72; Roberto Jorge Sahium, CPF 049.424.261-20; Ronaldo Dimas Nogueira Pereira, CPF 260.210.136-20; Ronaldo Romero de Oliveira, CPF 517.624.476-49; Sisínio Lima Ivo, CPF 628.579.596-72; Vicente de Paula Lopes, CPF 066.187.076-68; Wilson Neves da Silva, CPF 176.289.545-53. Advogados constituídos nos autos: Anderson de Souza Bezerra, OAB/TO 1.985-B; Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF 7.924; Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, OAB/GO 21.306 e OAB/TO 2.982-A; Gedeon Batista Pitaluga Júnior, OAB/TO 2.116; Geraldo Bonfim de Freitas Neto, OAB/TO 2.708-B; Jussara de Faria Malheiros, OAB/DF 10.665; Larissa Moreira Costa, OAB/DF 16.745; Luiz Carlos Braga de Figueiredo, OAB/DF 16.010; Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB/TO 2.512-A; Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira, OAB/DF 19.415; Rafael Fernandes Machado de Oliveira, OAB/DF 21.265; Rosane de Cássia Ferreira Azevedo, OAB/DF 26.434; Sérgio Thiago Costa Carazza, OAB/DF 23.452; Simone Aparecida Caixeta, OAB/DF 20.933; Vinícius Coelho Cruz, OAB/TO 1.654; Vinícius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2.040.

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-012.690/2009-7
Natureza: Relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras 2009)
Unidades: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Anizio Costa Pedreira, Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins, CPF 082.731.381-00; José Edmar Brito Miranda, Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins, CPF 011.030.161-72.
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-025.203/2009-7
Natureza: Representação
Unidade: Superintendência Regional de Santa Catarina do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/SC
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: João Paulo Lajus Strapazzon, CPF 295.408.289-53; José dos Santos, CPF 244.719.339-49; Marcelo Antônio Kehl, CPF 049.700.379-14; Marcelos João Alves, CPF 776.855.559-72.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.569/2011-4
Natureza: Representação
Unidade: Município de Boca do Acre/AM
Interessado: Município de Boca do Acre/AM
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-034.063/2011-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte e Sindicato Nacional de Associações de Futebol - Sindafebol.
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-031.019/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Senador Paulo Bauer.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-016.763/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Turiaçu/MA
Responsáveis: Aldenir Ferreira Chagas (CPF 224.258.023-04); Arnaldo Cavalcante Pinto (CPF 219.373.622-72); Constury Construção Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.205.433/0001-34); Irosélia Soares Rodrigues (CPF 460.397.243-15); Ivone Reis Moreira Soares (CPF: 769.240.503-44); José Alves dos Santos Filho (CPF: desconhecido); Leciles Cesar Soares Reis (CPF: 754.782.503-68); Multimóveis Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 00.124.480/0001-00); Murilo Mario Alves dos Santos (CPF 125.010.503-04); Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA (CNPJ 63.451.363/0001-63); Rogério Fonseca Cavalcante (CPF 714.353.793-49) Advogados constituídos nos autos: Gerson Veras de Siqueira Mendes, OAB/MA 3.494; Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA 4.947; Eveline Silva Nunes, OAB/MA 5.332; Nielson de Jesus Costa Silva, OAB/MA 9.914; Marcus Vinicis da Silva Santos, OAB/MA 7.991; Antonio Augusto Sousa, OAB/MA 4.847; Wellington Francisco Sousa, OAB/MA 7.323

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-021.475/2009-9
Natureza: Levantamento
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Responsáveis: Fábio de Moura Villela (CPF 139.024.608-65); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); Francisco Fernandes Filho (CPF 238.517.329-87); George Wilson Melco (CPF 058.933.139-68); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Luiz Alberto de Oliveira Miranda (CPF 829.574.369-49); Marco Tullio Jennings (CPF 069.177.677-60); Nilson Ferreira Duarte (CPF 830.947.416-49); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); e Consórcio Skanska - Engevix (CNPJ 08.745.722/0001-87)
Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: Afonso Henrique Arantes de Paula (OAB/DF 22.868); Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP 240.758); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829); Alexsandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Alice Ribas Dias Bonizzato (OAB/RJ 137.065); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG 101.743); Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF 16.395); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); André Luis Fares Frances (OAB/RJ 66.211); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Ângela Burgos Moreira (OAB/DF 20.598); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Amorim Almeida Fonseca (OAB/RJ 146.441); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Caroline Fontes Rezende (OAB/DF 27.775); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cláudio Víctor de Castro Freitas (OAB/RJ 115.759); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Daniel Santa Bárbara Esteves (OAB/SP 276.376); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniela Farulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Danielle Cristina Uemura (AB/SP 234.990); Débora Vieira Lunardelli (OAB/SP 259.654); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 143.412); Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ 125.026); Fabiola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fernanda Caiado de Araújo (OAB/DF 31.148); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Fernando Sucupira Moreno (OAB/DF 22.425); Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601); Flávia Pontes Quevedo (OAB/DF 27.337); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ 56.739); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Iara Sandro Conrado (OAB/RJ 166.586); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Irineu de Oliveira Filho (OAB/DF 5.119); Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393); Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085); Jorge Machado Antunes de Siqueira (OAB/DF 33.524); Juassara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ RJ 118.350); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/ 149.564); Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ 131.414); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ 153.242); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Maíra Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ 138.779); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Maria de Fátima Rezende (OAB/SP 160.405); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Micaela Dominguez Dutra (OAB/RJ 121.248); Michelle Cristina Piqueno de Souza (OAB/DF 25.268); Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165); Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (OAB/DF 14.587); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041); Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF 15.241); Rodrigo Mello de Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Rodrigo Moura Faria Verdini (OAB/RJ 107.477); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Rogéria de Melo (OAB/DF 20.406); Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226); Sabrina Funchal Carneiro (OAB/RJ 130.755); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Simone Weber (OAB/RJ 167.650); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ 155.987); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Torquato Jardim (OAB/DF 2.884); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466); e Viviane Braga de Moura (OAB/DF 29.496)

TC-023.586/2009-7
Natureza: Levantamento
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Asley Monteiro de Barros (CPF 601.533.507-68); Carlos Roberto Ertel (CPF 528.731.960-68); Edgar Yoshio Kuwabara (CPF 026.677.999-92); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Pedro José Barusco (CPF 987.145.708-15); Paulo Ruiz (CPF 817.259.908-06); Tarcisio Secioso de Sá (CPF 692.773.207-10); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Mário Márcio Castrillon de Aquino (CPF

TEXTO DE ASSINATURA IMPRESSA

370.752.177-04); Maurício de Freitas Costa (CPF 092.078.997-87); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); e José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04)

Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: Afonso Henrique Arantes de Paula (OAB/DF 22.868); Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP 240.758); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829); Alexsandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Alice Ribas Dias Bonizzato (OAB/RJ 137.065); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG 101.743); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); André Luis Fares Frances (OAB/RJ 66.211); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Ângela Burgos Moreira (OAB/DF 20.598); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Amorim Almeida Fonseca (OAB/RJ 146.441); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Caroline Fontes Rezende (OAB/DF 27.775); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cláudio Víctor de Castro Freitas (OAB/RJ 115.759); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniela Farulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Danielle Cristina Uemura (OAB/SP 234.990); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 143.412); Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ 125.026); Fabiola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fernanda Caiado de Araújo (OAB/DF 31.148); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Fernando Sucupira Moreno (OAB/DF 22.425); Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601); Flávia Pontes Quevedo (OAB/DF 27.337); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ 56.739); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Iara Sandro Conrado (OAB/RJ 166.586); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393); Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085); Jorge Machado Antunes de Siqueira (OAB/DF 33.524); Juassara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ RJ 118.350); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/ 149.564); Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ 131.414); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ 153.242); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Maíra Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ 138.779); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Micaela Dominguez Dutra (OAB/RJ 121.248); Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165); Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (OAB/DF 14.587); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041); Rodrigo Mello de Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Rodrigo Moura Faria Verdini (OAB/RJ 107.477); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Rogéria de Melo (OAB/DF 20.406); Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226); Sabrina Funchal Carneiro (OAB/RJ 130.755); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Simone Weber (OAB/RJ 167.650); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ 155.987); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Torquato Jardim (OAB/DF 2.884); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466)

TC-023.596/2009-3
Natureza: Levantamento.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 327.068.049-04); Denise Barros Souto (CPF 831.187.137-04); Edgar Yoshio Kuwabara (CPF 026.677.999-92); Luis Antônio Scavazza (CPF 275.502.739-87); Reynaldo do Nascimento Pereira (CPF 371.834.357-68); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708.15); Tadeu Elieser Bezerra Freitas (CPF 054.788.547-43); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34); Rodrigo Ricetti Cochoa (CPF 036.430.629-74); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); e José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04)

Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: Afonso Henrique Arantes de Paula (OAB/DF 22.868); Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP 240.758); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829); Alexsandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Alice Ribas Dias Bonizzato (OAB/RJ 137.065); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG 101.743); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); André Luis Fares Frances (OAB/RJ 66.211); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Ângela Burgos Moreira (OAB/DF 20.598); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Amorim Almeida Fonseca (OAB/RJ 146.441); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Caroline Fontes Rezende (OAB/DF 27.775); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cláudio Víctor de Castro Freitas (OAB/RJ 115.759); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniela Farulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Danielle Cristina Uemura (OAB/SP 234.990); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 143.412); Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ 125.026); Fabiola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fernanda Caiado de Araújo (OAB/DF 31.148); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Fernando Sucupira Moreno (OAB/DF 22.425); Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601); Flávia Pontes Quevedo (OAB/DF 27.337); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ 56.739); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Iara Sandro Conrado (OAB/RJ 166.586); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393); Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085); Jorge Machado Antunes de Siqueira (OAB/DF 33.524); Juassara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ RJ 118.350); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/ 149.564); Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ 131.414); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ 153.242); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Maíra Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ 138.779); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Micaela Dominguez Dutra (OAB/RJ 121.248); Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165); Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (OAB/DF 14.587); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041); Rodrigo Mello de Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Rodrigo Moura Faria Verdini (OAB/RJ 107.477); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Rogéria de Melo (OAB/DF 20.406); Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226); Sabrina Funchal Carneiro (OAB/RJ 130.755); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Simone Weber (OAB/RJ 167.650); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ 155.987); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Torquato Jardim (OAB/DF 2.884); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466)

TC-037.767/2011-9
Natureza: Auditoria de Conformidade
Órgãos/Entidades: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-034.765/2011-5
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região /MG
Interessado: Datafilme Sistemas de Imagem e Informação Ltda CNPJ 19.628.783/0001-80)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.019/2011-2
Natureza: Representação
Interessada: Gerinfor Gerência de Informação Ltda
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Advogado constituído nos autos: Danielle Cristina Vieira de Souza OAB/MG 116.893

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-025.647/2010-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Senado Federal - SF
Órgão: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-010.774/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63).

Responsáveis: Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (253.722.034-04) e Carlos Alberto Valente Viana (000.160.037-05)

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Advogados constituídos nos autos: Patrick Mariano Gomes (OAB/SP n 195.844), Elmano de Freitas da Costa (OAB/SP nº 272.546); Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE nº 14.265).

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-036.124/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Carlos Marcelo Araújo e Sá (166.542.184-34) e Maria Lorenzza Pinheiro Leite (215.014.084-53)
Órgãos: Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco.
Advogados constituídos nos autos: não há.

CONFERE COM O ORIGINAL
IMPRESSA POR TERCEIROS

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-032.341/2011-3
Apenso: TC 032.511/2011-6.
Natureza: Representação.
Interessado: Mattos Advogados Associados (07.876.751/0001-15).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).
Advogados constituídos nos autos: Ana Eliza Albuquerque da Silva (OAB/PE nº 14.994); Hernandez Ricardo Ramos Herédia (OAB/RJ nº 71.546); Claudia Regina de Souza Nascimento (OAB/RJ nº 73.046); Márcio Rodrigo Paiva Lemos (OAB/RJ nº 113.737); Frederico Pires da Silva (AO/RJ nº 50.773); Anilma Lage Pessoa (OAB/RJ nº 61.674); Ana Luiza Vieira Netto (OAB/RJ nº 141.266); Delglan Vianna Ferreira (OAB/RJ nº 43.074); Dorismar Coelho Couto (OAB/RJ nº 63.926).

Secretaria das Sessões, 13 de janeiro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

**EXTRATO DA PAUTA Nº 1 ( EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**
Sessão em 18 de janeiro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-029.494/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.699/2011-8
Natureza: Denúncia (Representação)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.180/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-029.053/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.752/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.904/2011-0
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.257/2011-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-005.368/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Maria de Lourdes de Souza OAB/RN 1.340, Nicolle Barbalho Simoneti de Queiroz Soares OAB/RN 6.857, Victor Rafael Fernandes Alves OAB/RN 8.093, Maria Clara Cunha Torquato OAB/RN 6.949, Karina Silveira Silva OAB/RN 7.805, Emanuel Paiva Palhano OAB/RN 2.783.

TC-008.328/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.738/2006-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.098/2009-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-014.436/2011-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.763/2011-5
Natureza: Denúncia.
Advogado constituidos nos autos: não há.

TC-020.288/2007-5
Natureza: Denúncia.
Advogados constituidos nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago, OAB/BA n. 15.664; Mário César da Silva Lima, OAB/BA n. 10.491; Débora Pedreira Tavares Aguadê, OAB/BA n. 26.840.

TC-034.322/2011-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-034.847/2011-1
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-036.574/2011-2
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-032.594/2011-9

Natureza: Representação

Advogados constituídos nos autos: Ana Kelson Silva Coury (OAB/GO 20.399) e Walter Gaspar Ribas Neto (OAB/DF 26.172)

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-003.999/2006-5

Natureza: Representação.

Advogado constiuído nos autos: não há.

TC-027.085/2010-4

Natureza: Representação.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-021.736/2006-2

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 13 de janeiro de 2012.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

Secretário das Sessões

# Poder Judiciário

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Fixa os limites máximos para realização e apuração das despesas de pessoal para fins de publicação do Relatório de Gestão Fiscal previsto na Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para os tribunais regionais federais e para o Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo n. 2001160727;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que fixa limites para despesas com pessoal;

CONSIDERANDO os valores fixados pela Resolução n. 26/2006 do Conselho Nacional de Justiça, destinados ao Poder Judiciário da União para cumprimento das disposições contidas no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 3244/2011, do Tribunal de Contas da União, de dezembro próximo passado, que determina a elaboração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal de forma individualizada para cada tribunal regional federal e para o Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito do Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, ad referendum,resolve:

Art. 1º Fixar os limites máximos para a realização e apuração das despesas de pessoal para cada tribunal regional federal e para o Conselho da Justiça Federal, segundo os parâmetros da Resolução CNJ n. 26/2006, nos seguintes percentuais:

| Limites | CJF | TRF 1ª | TRF 2ª | TRF 3ª | TRF 4 ª | TRF 5ª | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Limite legal | 0,024685 | 0,458245 | 0,257251 | 0,356130 | 0,306402 | 0,229255 | 1,631968 |
| Limite Prudencial | 0,023451 | 0,435333 | 0,244388 | 0,338324 | 0,291082 | 0,217792 | 1,550370 |

§ 1º Estão inclusos nos percentuais atribuídos aos tribunais regionais federais elencados no caput, as respectivas seções judiciárias.

§ 2º Os tribunais regionais federais e o Conselho da Justiça Federal ficam responsáveis pela elaboração e publicação dos respectivos relatórios de gestão fiscal a partir do período de apuração relativo ao 3º quadrimestre de 2011, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# CORREGEDORIA-GERAL
# TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

## AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000315-16.2007.4.04.7055
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ISABELI OLIVEIRA LOPES
REQUERIDO(A): WILLIAN SAMUEL OLIVEIRA LOPES
PROC./ADV.: JANETE MARIA CLASER SILVA

### DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a publicação e reconsidero a decisão que determinou a distribuição do processo. Isto porque verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Truma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.70.59.003764-7/PR, em acórdão assim ementado:

"AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - No acórdão recorrido, restou fixada a tese de que: "em que pese a sentença esteja em consonância com o entendimento do STF no que diz respeito à necessidade de se observar a renda do segurado recluso para fins do preenchimento do requisito da baixa renda, esta Turma tem entendido que, no caso do segurado desempregado na época do recolhimento, a renda a ser considerada é igual a zero".

2 - O acórdão invocado como paradigma - processo nº. 2008.51.54.001110-9 - proferido pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, por outro lado, firmou o entendimento de que o segurado recluso, desempregado por ocasião de seu encarceramento, e em fruição de período de graça, não auferia qualquer rendimento; logo, o valor a ser averiguado para fins de apuração da baixa renda deve ser o referente ao último salário-de-contribuição. Consigna que: "se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição".

3 - O art. 80, caput, da Lei nº. 8.213/91, regulamentado pelo art. 116 do Decreto nº. 3.048/99, dispõe que o auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão. O regulamento determina que deve ser considerado, para fins de enquadramento do segurado no conceito de baixa renda, o último salário-de-contribuição.

4 - Entende-se por salário-de-contribuição, nos termos do art. 28, incisos I a IV da Lei nº. 8.212/91: "I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)".

5 - Verifica-se, assim, que o conceito de salário-de-contribuição está associado à remuneração efetivamente percebida pelo segurado, destinada à retribuição do seu trabalho. Logo, se segurado

não aufere renda em um determinado período, não há falar em salário-de-contribuição correspondente a esse interregno, tampouco em "salário-de-contribuição zero", consoante a tese adotada pelo acórdão recorrido.

6 - O último salário-de-contribuição do segurado - a ser considerado para efeito de enquadramento no conceito de baixa renda - corresponde, portanto, à última remuneração efetivamente auferida antes do encarceramento, por interpretação literal do art. 116 do Decreto nº. 3.048/99.

7 - Ademais, dada a natureza contributiva do Regime Geral da Previdência Social, deve-se afastar interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição, conforme decidiu, recentemente, o STF (RE 583.834/SC, Relator Min. Ayres Britto, julgado em 21.9.2011, Informativo 641). Pela mesma razão, não se pode considerar, na ausência de renda - decorrente de desemprego - salário-de-contribuição equivalente a zero, por tratar-se de salário-de-contribuição ficto.

8 - Incidente conhecido e provido, para firmar a tese de que o valor a ser considerado, para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio-reclusão, deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento.

9 - O Presidente desta TNU poderá determinar a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão de direito material às respectivas Turmas Recursais de origem, para que confirmem ou promovam a adequação do acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a" do regimento interno desta Turma Nacional, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24.10.2011."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.011200-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALMINDA REIS PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO GILNEI B. DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

### DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a publicação e reconsidero a decisão que determinou a distribuição do processo. Isto porque verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.111.828/SP , em acórdão assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. LEI 9.528/97. ENUNCIADO SUMULAR 7/STJ. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. O Tribunal a quo, analisando os fatos da causa, entendeu comprovada a redução auditiva de origem ocupacional e concedeu o auxílio-acidente ao autor partir da juntada do laudo pericial.

2. O exame dessa questão, por se tratar de recurso especial, resta impedido pelo óbice do verbete sumular 7/STJ.

3. Recurso especial não-conhecido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.95.005643-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL COSTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

### DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a publicação e reconsidero a decisão que determinou a distribuição do processo. Isto porque verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta TNU no PEDILEF n. 2007.71.95.028233-8/RS, em acórdão assim ementado:"ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 31 DESTA TNU. A ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

## DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

## AUTOS VIRTUAIS

### DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos acerca do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8213/91, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.523/97, a benefícios concedidos antes de sua edição, está sobrestada por força do instituto da repercussão geral no Supremo Tribunal Federal - RE 626.489 - para que sejam adotadas no âmbito dos JEFs, das turmas recursais e turmas regionais, conforme a situação, as providências cabíveis.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a acima proferida:

**PROCESSO: 2009.51.52.001240-0**
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: AMERICO LEITE
PROC./ADV.: DAYSE MARTINS COUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCESSO: 2009.70.50.014484-3**
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELZA GARCIA DA FONSECA
PROC./ADV.:EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCESSO: 0506016-66.2009.4.05.8100**
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSVALDO BARBOSA
PROC./ADV.: LIBANO CARLOS DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCESSO: 0502270-93.2009.4.05.8100**
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JULIO DOS SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCESSO: 0502943-86.2009.4.05.8100**
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA OLIVIA DE SOUSA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCESSO: 0509520-80.2009.4.05.8100**
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURÃO
REQUERIDO(A): INSS

CONTROLE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCESSO: 0502992-57.2010.4.05.8500**
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: DANIEL SILVEIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCESSO: 0500247-07.2010.4.05.8500**
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO ANTONIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCESSO: 0501572-17.2010.4.05.8500**
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: AILTON QUIRINO DE MELO
PROC./ADV.: DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCESSO: 0503572-87.2010.4.05.8500**
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA NAZARETH DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: VERÔNICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCESSO: 0501591-23.2010.4.05.8500**
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: WALTER BARROS
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCESSO: 0502067-61.2010.4.05.8500**
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCESSO: 0502577-74.2010.4.05.8500**
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### RESOLUÇÃO Nº 740, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incubem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando a comprovada necessidade de a interventoria dar continuidade às medidas que vem implementando no Core-Bahia, objetivando o completo saneamento da entidade, com a cessação das irregularidades administrativas constatadas, bem como para adoção de medidas propiciando àquela entidade condições de regular funcionamento para que possa cumprir sua finalidade institucional; Considerando a inexistência de uma diretoria regularmente eleita que possa gerir o Core-Bahia, sendo necessário que o Confere assegure a continuidade dos trabalhos naquela entidade até a realização de nova eleição para a composição daquele órgão; Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 733/2011 - Confere, de 11.10.2011, estabeleceu que a Intervenção no Core-Bahia poderá ser prorrogada por iguais períodos, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto realizada nesta data. resolve:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 20 de janeiro de 2012, tendo em vista que o prazo fixado na Resolução nº 733/2011, de 11.10.2011, finda-se no próximo dia 19 do corrente mês.

Art. 2º) a Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de retorno daquele órgão ao regular estado de direito, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade. Art. 3º) Permanece como interventora a Dra. Creusa Bicudo, com poderes de representação do Core-Bahia perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento do Conselho Regional e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que motivaram a intervenção e de outras por ventura constatadas posteriormente, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor Tesoureiro

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

### DECISÃO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga período de justificativa eleitoral.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decidem:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de justificativa eleitoral por mais 120 (cento e vinte) dias;

Art. 2º - Determinar ampla divulgação da presente decisão nos meios de comunicação para efetivo comparecimento dos profissionais na sede e sub-seções do COREN-PA;

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA

WALKIRIO COSTA ALMEIDA
Secretário do Plenário

# Leis, Decretos e Medidas Provisórias
## agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808